

VINCO D'ORBA FRO

Avaliado em ____ / ____ / ____
 Destinação Final:
 Guarda permanente
 Amostragem
 Eliminar em ____ / ____ / ____



CÓDIGO DE BARRAS

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TJRJ CRISTIANEHABIB 2018.701661
 Proc. 0158741-43.2017.8.19.0001
 Ori: 140
 1 Vols 0 Ape

03dez 14H11

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

0158741 - 43.2017.8.19.0001

Comarca da Capital
 Cartório da 1ª Vara Empresarial

[R. CARDORIBEIRO]



TJERJ

0158741-43.2017.8.19.0001

27/06/2017 - 12:13
 2º Ofício Reg
 Dep

Cartório da 1ª Vara Empresarial - Empresarial
 Procedimento Comum - Recuperação Judicial; Pagamento; Rescisão do Contrato E/ou Devolução do Dinheiro / Responsabilidade do Fornecedor

Autor: PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMERCIO E MONTAGENS LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Adv: Renato José L. de Castro OAB RJ 198.113

Réu: PETROENERGY SERVICE LTDA

Adv:

JUIZ: Dr.

TJERJ - 04/12/2018 18:20:24 - Volume: 1 de 1
 Guia: 2018017794 - Protocolo: 201800701661

0010011024948.01-20



AUTUAÇÃO

DATA DA AUTUAÇÃO: ____ / ____ / ____

REG. DE SENT: LIVRO FLS.

JUSTIÇA GRATUITA: SIM NÃO

Handwritten signature/initials: STF

VINCO D'ORBA FRO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

D.P.D., R. A. em apuro.
Requero o realinhamento das contas ao
final em caráter excepcional.
Após votação de 1ª para designação de
audiência de mediação
Rio 14/10/17.

Distribuição por Dependência:
Processo n.º 0169713-14.2013.8.19.0001

**PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E
MONTAGENS LTDA - Em Recuperação Judicial**, sociedade
empresária com sede nesta cidade, Rio de Janeiro, na **Avenida
Presidente Vargas nº 418, sala 608, Centro, CEP 20.071-000**,
inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 32.330.003/0001-80**, com o
endereço eletrônico: proen@proen.com.br vem, por seus advogados,
regularmente constituídos, vem propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA C/C PEDIDO DE RESCISÃO CONTRATUAL

em face de **PETROENERGY SERVICE LTDA.**, sociedade empresária,
com sede na **Avenida Industrial Dehuel Vieira Diniz, nº 4987,
Distrito Industrial de Mossoró - RN, CEP: 59615-255**, inscrita no
CNPJ/MF sob o n.º **10.670.717/0001-02**, com endereço eletrônico:
jenner@petroenergy.net.br, representada pelos seus diretores, **Sr.
Robson Paulo Cavalcante**, inscrito no **CPF sob o nº 399.621.724-
20** e **Jenner Amorim Cavalcante**, inscrito no **CPF sob o nº
851.831.724-04**, na forma de seu contrato social.

I - DA COMPETÊNCIA

- 1.1)** Inicialmente, cumpre esclarecer que a autora se encontra em **Recuperação Judicial**, processada sob o n.º **0169713-14.2013.8.19.0001**, em trâmite perante à **1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro**.

7
03

1.2) Isto posto, não há dúvida quanto à absoluta competência do **Juízo Universal da Recuperação Judicial** para processar e julgar a presente demanda, sendo este o único competente para apreciar questões relativas ao **patrimônio da empresa Recuperanda.**

1.3) Com efeito, conforme será visto adiante, **a presente ação tem por objeto contrato (doc. 1) que envolve bens essenciais à atividade da autora**, que já se encontra com o seu Plano de Recuperação aprovado em **Assembleia Geral de Credores** e em regular cumprimento.

1.4) Justifica-se, portanto, a competência desta Vara Empresarial por ser este o Juízo Universal acerca da Recuperação Judicial, sendo o responsável, de fato e de direito, para adotar medidas necessárias à continuidade da atividade econômica da empresa em Recuperação, bem como delimitar as cautelas inerentes à manutenção da atividade empresária.

1.5) Neste sentido, importante trazer à baila trechos de julgados do C. Superior Tribunal de Justiça e deste egrégio TJ que já se manifestaram a respeito, veja-se:

(...). Apesar de a execução não se suspender em face do deferimento do pedido de recuperação judicial (art. 6º, § 7º, da Lei n.11.105/2005, art. 187 do CTN e art. 29 da Lei n. 6.830/1980), **submetem-se ao crivo do juízo universal os atos de alienação voltados contra o patrimônio social das sociedades empresárias em recuperação, em homenagem ao princípio da preservação da empresa.**(...)” -AgRg no CC 128.044/SC, relator o ilustre Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, Segunda Seção, 26/03/2014, DJede 03/04/2014.

*(...)*A controvérsia posta nos autos encontra-se sedimentada no âmbito da Segunda Seção desta Corte, que **reconhece ser o Juízo onde se processa a recuperação judicial o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda, inclusive para o prosseguimento dos atos de execução, relativa a fatos anteriores ao deferimento da recuperação judicial, devendo, portanto, se submeter ao plano, sob pena de inviabilizar a recuperação.** (...)” -EDcl no CC 129.226/SP, relator o festejado Ministro LUÍS FELIPE SALOMÃO, Segunda Seção, julgado em 23/04/2014, DJe de 28/04/2014.

8

05

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. DEMANDA ATRAÍDA PELO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL ONDE TRAMITA A RECUPERAÇÃO DA AGRAVADA. IMPROVIMENTO AO RECURSO, DECLARANDO-SE A COMPETÊNCIA DA QUINTA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL. I - A Lei nº 11.101/05 (Lei de Recuperação de Empresas) submete, no seu artigo 49, todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos, à recuperação judicial - "(...). **O juízo onde se processa a recuperação judicial é o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens de empresas recuperandas.** (...)", proclama o colendo Superior Tribunal de Justiça; II - Estamos diante de cobrança de valores em virtude de alegados aportes efetivados para aumento do capital de giro e estando a agravada em recuperação judicial a competência é da Quinta Vara Empresarial onde tramita o processo de recuperação; III - Improvimento ao recurso, com a remessa dos autos à Quinta Vara Empresarial, revogada a tutela concedida antecipadamente. 0007821-65.2014.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Des(a). ADEMIR PAULO PIMENTEL - Julgamento: 04/06/2014 - DÉCIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

- grifados -

1.6) Assim é que, **cabe ao MM. Juízo da Recuperação Judicial conhecer e decidir sobre todas as questões que afetam ou possam vir a afetar o patrimônio da Recuperanda e a manutenção de suas atividades e negócios.**

1.7) Desta forma, mostra-se perfeitamente competente o **MM. Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio Janeiro**, para processamento e julgamento da presente demanda, a qual tem por objeto contrato de locação de bens de propriedade da **Autora/Recuperanda (doc. 1)**, essenciais à sua atividade.

1.8) Outrossim, caso V. Exa. Assim, não entenda, o que apenas se admite em respeito ao princípio da eventualidade, cumpre informar que, de acordo com a **CLÁUSULA OITAVA do alusivo contrato de locação (doc. 1)**, foi convencionado entre as partes a competência do Foro da Comarca do Rio de Janeiro para dirimir todas as eventuais questões originárias desta relação locatícia.

1.9) Destarte, alternativamente, roga-se pela aplicabilidade da cláusula de eleição de foro constante do referido contrato de locação em pauta (**doc. 1**), para, via de consequência, reconhecer a competência da **Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro**, para processamento e julgamento da causa em tela.

II - DAS CUSTAS

2.1) Ainda preliminarmente, vem a parte autora requerer se digne V. Exa. autorizar no presente feito que as custas processuais sejam recolhidas ao final do processo, considerando-se que a demandante se encontra sob o regime de Recuperação Judicial, atravessando momentânea fase de crise econômico-financeira e trabalhando firmemente para o cumprimento de seu plano de recuperação.

2.2) O recolhimento das custas e taxa judiciária ao final afiançará não só o respeito ao princípio garantidor de acesso à justiça previsto na **Constituição Federal**, em seu **art. 5º, inciso XXXV**, como também ao princípio norteador da Recuperação Judicial, que é o da preservação da empresa, insculpido no **art. 47 da Lei nº 11.101/2005**.

2.3) Nosso Tribunal já se manifestou a respeito do tema, autorizando a exceção ao princípio da antecipação das despesas processuais, conforme bem tratou na forma do Enunciado 27 do FETJ: *"Considera-se conforme ao princípio da acessibilidade ao Poder Judiciário (CF/88, art. 5º, XXXV) a possibilidade, ao critério do Juízo em face da prova que ministre aparte autora comprovadamente hipossuficiente, desta recolher as custas ao final do processo ou de parcelar o recolhimento no curso do processo, desde, em ambas as situações, que o faça antes da sentença, como hipótese de singular exceção ao princípio da antecipação das despesas judiciais (CPC, art. 19)."*

2.4) No mesmo sentido, a Recuperanda autora também já obteve tal benefício em similares oportunidades, valendo citar o processo nº **0314065-31.2014.8.19.0001**, em curso perante a **13ª vara Cível da Comarca da Capital** e o **Agravo julgado pela 22ª Câmara Cível**, conforme emenda colacionada abaixo:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RETENÇÃO DE CRÉDITOS DECORRENTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PEDIDO DE PAGAMENTO DE TAXA JUDICIÁRIA AO FINAL. POSSIBILIDADE. GARANTIA DO ACESSO A JUSTIÇA (CF, 5º, XXXV). Se a parte demonstra nos autos que não dispõe de condições atuais para o pagamento da taxa judiciária, pode o Juiz deferir que o recolhimento se faça ao final, antes da sentença. Súmula 121 do TJRJ e Enunciado 27 Fundo da Justiça. Provimento do recurso. 0023936-64.2014.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Des(a). ROGÉRIO DE OLIVEIRA SOUZA - Julgamento: 23/05/2014 - VIGÉSIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

6
06

2.5) Deste modo, requer a parte autora seja deferido o pedido de recolhimento das custas ao final a fim de não inviabilizar o acesso da autora ao Judiciário.

III - DOS FATOS

3.1) Em **23 de março de 2016**, a Autora celebrou com a Ré um "*Contrato de Locação de Equipamentos*" (**doc. 1**), o qual teria **como objeto a locação equipamentos auxiliares para perfuração**, devidamente descritos e caracterizados na "**CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto**", item "**2**" do referido contrato.

3.2) Relativamente ao **prazo de vigência** do sobredito contrato, na conformidade da "**CLÁUSULA QUARTA - Prazo e Vigência**", tem-se que o mesmo era de **60 (sessenta) dias contados a partir do início da utilização efetiva dos bens**, que ocorreu **em 24/03/2016**.

3.3) Já o valor da locação, conforme pactuado na **CLÁUSULA TERCEIRA, item 3.2**, era de **R\$100.000,00 (cem mil reais) mensais**.

3.4) Pois bem, os equipamentos foram devidamente entregues à parte ré, conforme demonstram os REE - "Registro de Entrega de Equipamento" e o "Registro de Entrega de Equipamentos a mais do contrato" (**docs. 2 e 3**) e passaram a ser operados pela demandada em seguida.

3.5) Assim é que, em consonância com a "**CLÁUSULA TERCEIRA - Regimes, preços e condições de pagamento**" do Contrato, a autora emitiu em **19/05/2016 a primeira fatura** (doc. 4) relativa ao período de utilização dos equipamentos (**20/04 a 19/05**) no valor de 100.000,00 (cem mil reais).

3.6) Ocorre que, a ré locatária efetuou o pagamento de apenas **R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)**, alegando reter **5% do valor total por conta de tributação (ISS)**.

3.7) Ora, é sabido que o **ISS** tem como fato gerador apenas as prestações de serviços constantes da lista anexa à **Lei Complementar 116/2003**, como estabelecido em seu **art. 1º**. É certo também que a locação de bens móveis não constitui uma prestação de serviços, pois não é item constante na lista de serviços anexa à referida Lei Complementar. Assim, por não se caracterizar serviço e por não ter previsão de incidência não há que se falar em desconto relativo à **ISS** no contrato em questão, tendo sido a ré devidamente esclarecida sobre a questão.

3.8) Adiante, em **20 de junho de 2016** foi emitida a **segunda nota (doc. 4)**, relativa ao período de **19/05/ a 20/06**. Em tal ocasião, conforme restou acordado, a parte ré deveria efetuar o pagamento de **R\$100.000,00 (cem mil reais)**, pelo aluguel mensal das máquinas e mais **R\$5.000,00 (cinco mil reais)**, relativos a diferença não paga no mês anterior, **total de R\$105.000,00 (cento e cinco mil reais)**.

3.9) Naquela ocasião, para surpresa da parte autora, a ré locatária creditou apenas **R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)**, alegando que estaria sofrendo com atrasos em seus próprios contratos de serviço.

3.10) A ré permaneceu ao longo do mês seguinte justificando seu atraso e comprometendo-se a efetuar o pagamento do devido tão logo solucionasse os problemas com seus clientes.

3.11) Ao final do terceiro mês de contrato, a parte autora emitiu a **fatura nº 3/2016 (doc. 4)**, correspondente ao período de **20/06 a 20/07/2016** pela utilização dos equipamentos que, frise-se, apesar dos atrasos nos pagamentos, continuavam sob a posse da ré e sendo utilizados por esta.

3.12) Não obstante os diversos contatos, a parte ré não mais cumpriu com suas obrigações, tendo deixado de efetuar o pagamento desta terceira fatura, bem como dos **R\$5.000,00 (cinco mil reais)**, relativos a indevida retenção em **maio de 2016** e de **R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)**, atrasados desde **junho/16**, **totalizando um valor de R\$155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais)**, sem a incidência dos devidos juros, multa e correção, conforme previsto no **item 3.4 da CLÁUSULA TERCEIRA do contrato pactuado entre as partes**.

3.13) A parte autora, respaldada na supracitada cláusula contratual, providenciou a retomada dos bens locados, tendo recebido os mesmos entre **21 e 25 de julho de 2016 (doc. 5)** e, não vislumbrando mais qualquer possibilidade de resolver amigavelmente a questão, busca a tutela jurisdicional do Estado a fim de receber os valores que lhe são devidos, acrescidos das penalidades contratuais avençadas.

IV - DO DIREITO

4.1) O contrato firmado entre as partes seguiu o determinado pelo **Código Civil** em seus **artigos 565 e seguintes**, tendo a parte autora cumprido com todas as suas obrigações desde o início da relação com a ré, mantendo sempre a mais absoluta transparência.

/ 01

4.2) A ré, ao contrário, em manifesta infringência de suas obrigações legais e contratuais, vinha mensalmente infringindo a boa-fé contratual, encontrando-se, até a presente data, em mora nas seguintes parcelas/obrigações:

- **R\$5.000,00 (cinco mil reais) relativos a indevida retenção (ISS) em maio de 2016;**
- **R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) relativos ao pagamento da locação mensal de junho/16 - fatura nº 2/2016 (doc. 4);**
- **R\$100.000,00 (cem mil reais) relativos à fatura nº 3/2016 (doc. 4), correspondente ao período de 20/06 a 20/07/2016 de utilização dos equipamentos**

4.3) O débito, portanto, soma **R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais)**, não incluídas as verbas de correção monetária, juros moratórios, multa e custas judiciais e honorários advocatícios, conforme planilha demonstrativa do débito anexa (**doc.6**).

4.4) O **Código Civil**, em seu **art. 569, inciso II**, define de forma expressa como obrigação do locatário o pagamento pontual do aluguel nos prazos ajustados. Não cumprida tal obrigação, resta ao locador utilizar-se da faculdade de rescisão contratual, conforme prevê o **item 3.4 da CLÁUSULA TERCEIRA** do pactuado entre as partes e autoriza o **art. 475 do Código Civil**, sendo legítimo, ainda, o direito da autora em cobrar os aluguéis vencidos que perfazem o valor de **R\$208.931,89 (duzentos e oito mil, novecentos e trinta e um reais e oitenta e nove centavos)**, **incluídos os acréscimos contratuais, conforme planilha anexa (doc.6)**.

4.5) Assim, ao inadimplir com suas obrigações a ré deve assumir a responsabilidade integral por seu débito, vez que esta, conforme o exposto, usufruiu dos bens locados de propriedade da autora. Tal entendimento já foi consagrado e tratado pelo nobre jurista Arnoldo Wald¹ que esclareceu:

"A obrigação tem um fim primário: a prestação; e um fim secundário: sujeitar o patrimônio do devedor que não a satisfaz. O dever de prestar surge do débito; a ação judicial sobre o patrimônio surge da responsabilidade ou garantia.

O inadimplemento da obrigação, constituindo a violação ou descumprimento de um dever jurídico, implica na criação de uma relação jurídica secundária ou derivada, com as mesmas

¹ In *Direito das Obrigações*, 15a Edição, Malheiros Editores, página 35

características da obrigação, por ser dever jurídico, recaindo sobre pessoa determinada (direito relativo) e de caráter patrimonial, que denominamos responsabilidade."

4.6) Destarte, considerando que a hipótese tratada nos autos é exatamente esta, em que a ré, embora tenha recebido da autora o bem objeto da relação jurídica que os une, não oferece a acertada contraprestação, não restam dúvidas quanto ao pleno cabimento e procedência da demanda.

V - DOS PEDIDOS

5.1) Diante de todo o exposto, requer a V. Exa:

- a.** Seja deferido o pedido de recolhimento das custas ao final a fim de não inviabilizar o acesso da autora ao Judiciário.
- b.** A citação e intimação da ré para contestar a presente demanda, conforme **art. 242 do CPC**, para, em o querendo, compareça a audiência de conciliação ou mediação a ser designada por V. Exa., na forma do **inciso VII do art. 319 do Código de Processo Civil** e, posteriormente, oferecer contestação no prazo de **quinze dias (art. 335)**, sob pena de revelia, na forma do **artigo 344 do CPC**, e, inclusive, sob pena do julgamento antecipado da lide, na forma do **artigo 355, inciso II, do mesmo Diploma Legal** e, ao final, seja a presente demanda julgada totalmente procedente;
- c.** Seja determinada a formal rescisão do contrato firmado entre as partes;
- d.** Seja condenada a parte ré, respeitando os limites de sua responsabilidade contratual, ao pagamento dos valores devidos pelos aluguéis em atraso que, atualmente, somam **R\$208.931,89 (duzentos e oito mil, novecentos e trinta e um reais e oitenta e nove centavos)**, conforme planilha anexa (**doc.6**), corrigindo-se e atualizando-se os mesmos até o efetivo pagamento;
- e.** Seja condenada a ré nos ônus da sucumbência, abrangidas as custas e despesas processuais, assim como os honorários advocatícios, que requer sejam arbitrados por este MM. Juízo em **20% (vinte por cento)**, sobre o valor da condenação;

/

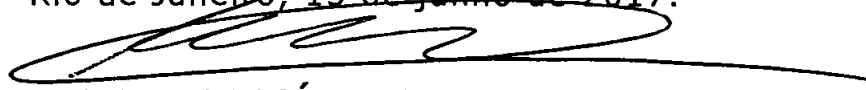
5.2) Por fim, requer que as intimações e publicações sejam dirigidas ao **Dr. Renato José Leandro de Castro, OAB/RJ 199.119, e-mail: renatojldecastro@gmail.com, sob pena de nulidade, informando ainda seu endereço profissional como sendo Rua São José, 40, quarto andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20010-020, local onde poderá receber intimação.**

5.3) Esclarece a parte autora, na forma do **inciso VII do art. 319 do CPC**, que é favorável a realização de procedimento de mediação.

5.4) Protesta a autora por todos os meios de prova admitidos em direito, dando à causa o valor de **R\$208.931,89 (duzentos e oito mil, novecentos e trinta e um reais e oitenta e nove centavos).**

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2017.



RENATO JOSÉ L. DE CASTRO
OAB/RJ 199.119

196

ALESSANDRO ORTIGER SARMENTO PIMENTEL, brasileiro, solteiro, Engenheiro Mecânico e Comerciante, residente e domiciliado à Rua Barata Ribeiro nº 62, apto. 704, Copacabana, CEP nº 22.011, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portador da carteira de identidade nº 4.166.825-2 expedida pelo Instituto Felix Pacheco, inscrito no CIC/MF sob o nº 600.111.577-04,

e,
FRANCISCO JOSÉ GASPAS SILVA, brasileiro, solteiro, Engenheiro Mecânico e Comerciante, residente e domiciliado à Rua Pinto Guedes nº 66, apto 101, Fundos, CEP nº 20.511, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portador da carteira de identidade nº 05.795.247-5, expedida pelo Instituto Felix Pacheco, CIC/MF nº 718.582.347-87, tem, entre si, justo e contratado a formação de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - A sociedade girará sob a razão social de PROEN PROJETOS, ENGENHARIA, CONSERV. E MONTAGENS LTDA., com sede e Foro nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Av. Rio Branco nº 99, 17ª Andar, Parte, CEP nº 20.040.

2 - A sociedade uniprofissional na forma do que dispõe o Decreto-Lei nº 6, de 15 de março de 1.975, Art. 62 e suas alíneas, ratificado pela Lei nº 691, de 24 de dezembro de 1.984, Art. 29 e suas alíneas, tem como atividade a prestação de serviços técnicos de elaboração de estudos e projetos de engenharia; manutenção de equipamentos industriais, instalação de estruturas metálicas, instalações técnicas industriais e o comércio de areia, cascalho, sabão, argila e cimento; tudo para construção, sendo seu prazo de duração por tempo indeterminado.

3 - O capital social será de NCz\$10.000,00 (dez mil cruzados novos), totalmente realizado e integralizado, neste ato, em moeda corrente do país, dividido em 2.000 (duas mil) cotas no valor de NCz\$5,00 (cinco cruzados novos) cada uma, ficando assim distribuído:

a - O sócio ALESSANDRO ORTIGER SARMENTO PIMENTEL terá 1.000 (mil) cotas no valor total de NCz\$5.000,00 (cinco mil cruzados novos).

b - O sócio FRANCISCO JOSÉ GASPAS SILVA terá 1.000 (mil) cotas no valor total de NCz\$5.000,00 (cinco mil cruzados novos).

§ Único: A responsabilidade dos sócios se limitará à totalidade do capital social, nos termos do Art. 2º, "in-fine", do Decreto nº 1.708, de 10 de janeiro de 1.919.

4 - O uso da firma e da razão social, bem como sua gerência competirá a ambos os sócios, em conjunto ou separadamente, de acordo com a Portaria nº 63 do Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

ALESSANDRO ORTIGER SARMENTO PIMENTEL e FRANCISCO JOSÉ GASPAS SILVA, em negócios inerentes à sociedade, sendo-lhes, entretanto, vedado usá-la em quaisquer outros alheios aos seus fins e interesses, e, ainda, em títulos de favor, tais como: fianças, avais, endossos e outros semelhantes, ficando dispensados de prestar a respectiva caução.

§ Único: Os sócios poderão, em caso de impedimento ou interesse próprio, passar procuração a bastante procurador que achar por bem indicar, por instrumento público passado em cartório ou, a outro sócio, por instrumento particular se assim o desejarem.

6 - Somente aos sócios em efetiva atividade na sociedade farão retiradas mensais, que serão escrituradas sob o título "Despesas Gerais", obedecendo ao limite fixado pela Fazenda Federal e, ainda, obedecendo as disponibilidades de "Caixa", contribuindo para a Previdência Social em conformidade com a Legislação vigente.

7 - O Balanço Geral da sociedade será levantado anualmente, no dia 31 de dezembro, cabendo aos sócios, em caso de lucros e ou prejuízos, sua divisão, obedecendo a proporcionalidade de suas cotas de capital, sendo seu início em 12.04.89.

8 - No caso de morte, desistência, impedimento e ou interdição de um dos sócios, a sociedade poderá prosseguir mediante as providências exigidas pela Legislação vigente, com a admissão de novo ou novos sócios ou, ainda, somente o sócio remanescente, mediante alteração contratual a ser registrada na Douta Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e, após levantamento de Balanço Geral, na data do evento para apuração dos haveres, sendo pago ao sócio desistente, seus herdeiros ou sucessores, o valor de suas cotas, mediante instrumento particular assinado por todos os sócios remanescentes.

12

JURISDIÇÃO Nº 33202000360

OFÍCIO DE NOTAS
DE
12 de Janeiro

197
13

... para ser pago em prestações em 10 (dez) parcelas correspondentes a 10% (dez por cento) do saldo, sendo a primeira paga trinta (30) dias após o primeiro pagamento e as demais nos meses subsequentes.

9 - Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos pelo que dispõe a lei nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919 e demais vigentes aplicáveis a cada caso, ficando eleito o Foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato social, com renúncia de quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser considerados.

E, por estarem assim justos e contratados, assinou o presente instrumento, lido, achado conforme, datilografado e xero-copiado em quatro (4) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas que, para cumprimento dos efeitos legais, após o pagamento dos emolumentos e taxas regulamentares, terá uma de suas vias, após seu registro, arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1989
Alessandro César Sarmiento Pimentel
ALESSANDRO CESAR SARMENTO PIMENTEL
Francisco José Caspar Silva
FRANCISCO JOSÉ CASPAR SILVA

TESTEMUNHAS:

SIVAL DE CASTRO E SILVA NETO
Sival de Castro e Silva Neto
SIVAL DE CASTRO E SILVA JUNIOR

199
15

27ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMERCIO E MONTAGENS LTDA.
CNPJ Nº 32.330.003/0001-80

Pelo presente instrumento particular as partes abaixo:

- I. **ROGÉRIO FERREIRA RODRIGUES**, brasileiro, engenheiro, casado, portador da cédula de identidade nº 871078130/D, expedida pelo CREA/RJ, inscrito no CPF sob o nº 732.600.887-68, residente e domiciliado à Av. Paulo de Frontin, nº712, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20261-243; e
- II. **ALESSANDRO GEIGER SARMENTO PIMENTEL**, brasileiro, engenheiro mecânico, solteiro, portador da carteira de identidade nº 871058074/D, expedida pelo CREA/RJ, inscrito no CPF sob o nº 600.111.577-04, residente e domiciliado na Av. Paulo de Frontin, nº712, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20261-243;

únicos sócios componentes da sociedade **PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMERCIO E MONTAGENS LTDA.**, com sede na Av. Paulo de Frontin, nº 712, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.261-243, devidamente registrada na JUCERJA sob o NIRE nº. 33.2.0200036-2, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. CNPJ nº 32.330.003/0001-80, resolvem de comum acordo, alterar o seu contrato social, na forma abaixo:

1. DO ENCERRAMENTO DE FILIAIS

1.1. Os sócios resolvem encerrar as filiais de Vila Velha/ES, Curitiba/PR, Duque de Caxias/RJ e o escritório de São Paulo/SP, passando a cláusula primeira a ficar com a seguinte redação:

*“A Sociedade girará sob a denominação de **PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA.**, com sede e foro, nesta cidade, na Av. Paulo de Frontin, nº 712, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.261-243.*

Parágrafo Primeiro – A sociedade possui uma filial na rua Raimunda Maria de Nazaré, nº01, DIX Sept Rosado Mossoro, RN;

*Parágrafo Segundo – A sociedade terá o nome fantasia **PROEN ENGENHARIA E MANUTENÇÃO.**”*

2. DA ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social passa a ser de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), totalmente integralizados, em moeda corrente nacional, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real).

200
16

Parágrafo Primeiro: Em virtude de perdas irreparáveis, nos termos do inciso I, art. 1082, do Código Civil, decorrente de prejuízos acumulados de anos anteriores, os sócios resolvem reduzir o capital social de R\$6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) para R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais), com redução efetiva de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), abatendo-se, por consequência, o referido valor da conta de prejuízos acumulados, passando a redação da Cláusula Quarta a vigorar da seguinte forma:

“O Capital Social é de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), totalmente integralizados, em moeda corrente nacional, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), estando assim distribuídas entre os sócios:

<i>Sócios</i>	<i>Quotas</i>	<i>Valor</i>
<i>Rogério Ferreira Rodrigues</i>	<i>500.000</i>	<i>R\$500.000,00</i>
<i>Alessandro Geiger Sarmiento Pimentel</i>	<i>500.000</i>	<i>R\$500.000,00</i>
<i>Total</i>	<i>1.000.000</i>	<i>R\$1.000.000,00”</i>

3. DA CONSOLIDAÇÃO

3.1. Em decorrência das alterações supra o contrato social passará a vigorar com a seguinte redação:

**“CONTRATO SOCIAL DA
PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA.”**

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE**

A Sociedade girará sob a denominação de **PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA.**, com sede e foro, nesta cidade, na Av. Paulo de Frontin, nº 712, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.261-243.

Parágrafo Primeiro – A sociedade possui uma filial na rua Raimunda Maria de Nazaré, nº01, DIX Sept Rosado Mossoró, RN;

Parágrafo Segundo – A sociedade terá o nome fantasia **PROEN ENGENHARIA E MANUTENÇÃO.**

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO OBJETIVO SOCIAL**

A sociedade terá por objetivo a exploração de:

1. Serviços de engenharia (7112-0/00);
2. Projetos e estudos de engenharia (7112-0/00);
3. Consultoria a empresas (7112-0/00);

4. Assistência técnica e manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos (7112-0/00);
5. Locação de veículos com ou sem motorista (4923-0/02 e 7711-0/00);
6. Serviço com emprego de mão-de-obra (7820-5/00);
7. Serviços de operação, supervisão, manutenção, preventiva e corretiva de sistema de ar condicionado central (centrífugas, chillers e fan coil's), individual, refresqueiras, bebedouros, câmaras frigoríficas e mortuárias, e outros, com fornecimento de peças e tratamento químico da água de condensação e gelada (4322-3/02);
8. Serviços de operação, supervisão, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas prediais (3313-9/99);
9. Serviços de operação, supervisão, manutenção preventiva e corretiva do sistema elétrico de alta e baixa tensão (4321-5/00);
10. Serviços de limpeza e higienização da rede de dutos de ar condicionado, incluindo a análise bacteriológica do ar e outros (4322-3/02);
11. Serviços de operação, supervisão, manutenção preventiva e corretiva, limpeza conservação em áreas verdes e controle de pragas (8130-3/00);
12. Tratamento de efluentes (3701-1/00);
13. Instalação de estruturas metálicas (4292-8/01);
14. Instalações industriais (4120-4/00);
15. Instalações de sistemas de refrigeração e ventilação (4322-3/02);
16. Instalações elétricas, hidráulicas e de gás (4321-5/00 e 4322-3/01);
17. Serviços de operação, supervisão, manutenção preventiva e corretiva de rede de dados telefonia (4221-9/05);
18. Serviços de manutenção de sistemas e equipamentos de incêndio (4322-3/01);
19. Participação no capital social de outras sociedades (6463-8/00);
20. Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador (7739-0/99).
21. Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios (2851-8/00)

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA DA SOCIEDADE**

A sociedade iniciou suas atividades em 19/04/1989 e sua duração será por tempo indeterminado, podendo ser dissolvida por vontade expresso dos sócios.

**CLÁUSULA QUARTA
DO CAPITAL SOCIAL**

O Capital Social é de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), totalmente integralizados, em moeda corrente nacional, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), estando assim distribuídas entre os sócios:

<i>Sócios</i>	<i>Quotas</i>	<i>Valor</i>
<i>Rogério Ferreira Rodrigues</i>	<i>500.000</i>	<i>R\$500.000,00</i>
<i>Alessandro Geiger Sarmento Pimentel</i>	<i>500.000</i>	<i>R\$500.000,00</i>
<i>Total</i>	<i>1.000.000</i>	<i>R\$1.000.000,00"</i>

207

17

**CLÁUSULA QUINTA
DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social.

**CLÁUSULA SEXTA
DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO SOCIAL**

A administração da sociedade em todas as suas modalidades, sua representação em juízo, ou fora dele, como também o uso da denominação social, poderá ser exercida por ambos os sócios, indistintamente, somente em transações que digam respeito ao objeto social, ficando os sócios dispensados de prestar caução para o exercício, sendo vedado o uso de qualquer documento estranho aos fins da sociedade, assim como, fiança endosso ou avais da sociedade em obrigações de terceiros, As deliberações serão tomadas por ambos os sócios.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DAS RETIRADAS DE PRO-LABORE**

Os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de pro-labore, cujo valor fixado de comum acordo entre os mesmos, sempre dentro das possibilidades financeiras da sociedade e de acordo com os limites permitidos pela legislação pertinente.

**CLÁUSULA OITAVA
DO BALANÇO PATRIMONIAL**

Os Balanços Patrimoniais da Sociedade serão feitos anualmente e os lucros apurados serão destinados conforme decisão dos sócios, na proporção das cotas de cada um. Os Balanços deverão ser assinados por ambos os sócios, sendo que, em caso de prejuízo, este será mantido em conta própria para ser compensado com lucros dos exercícios seguintes.

**CLÁUSULA NONA
DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DOS SÓCIOS**

Em caso de falecimento, interdição legal ou falência de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá continuando a mesma com outro sócio e o representante legal do falecido, interdito ou falido, procedendo-se da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – Proceder-se-á imediatamente a Balanço Patrimonial para apuração dos haveres, levando-se em conta o mês do evento.

Parágrafo Segundo – Na apuração dos haveres será levado ainda em conta o valor estimado do estabelecimento comercial, à época do evento;

Parágrafo Terceiro – A indenização dos haveres apurados será paga da seguinte forma: 50% à vista 50% (cinquenta por cento) em 12 (doze) prestações mensais corrigidas monetariamente, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o pagamento da partes à vista.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

Em caso de dissolução da sociedade, que só poderá ocorrer por deliberação de ambos os sócios, nomearão entre si um liquidante, podendo a escolha recair em pessoa estranha à sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

- a) Esta Sociedade poderá se transformar em qualquer outro tipo de Sociedade.
- b) Os sócios signatários já qualificados declaram, nos termos da Lei, que não incorrem em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil, estando cientes de que, no caso de comprovação de falsidade, será nulo de pleno direito o registro deste documento, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos.
- c) A sociedade será aplicada em caráter supletivo a Lei 6.404/76.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2013.

Rogério Ferreira Rodrigues

Alessandro Geiger Sarmiento Pimentel

204

10

ESTADUAL

Processo

SSO

IO

26 abr 2013 16:30

Guia: 100759802

00-2013/129655-8

JUCERJA

3320200036-0

Atos: 105,117,116

PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMERCIO E MONTAGENS LTD

A

Cumprir a exigência no Junta » Calculado: 292,00 Pago: 292,00
mesmo local de entrada. DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00

ULT. ARQ.: 00002368096 09/08/2012 310

No

Ass:

A partir das 16:00 horas, de 11 as 16:00 horas.



99

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
32.330.003/0001-80
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
19/04/1989

NOME EMPRESARIAL

PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMERCIO E MONTAGENS LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PROEN ENGENHARIA E MANUTENCAO - EM RECUPERACAO JUDICIAL

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás

71.12-0-00 - Serviços de engenharia

77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor

49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária

43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente

81.30-3-00 - Atividades paisagísticas

37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto

42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas

41.20-4-00 - Construção de edifícios

42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações

64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings

77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

28.51-8-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

AV PRESIDENTE VARGAS

NÚMERO

418

COMPLEMENTO

SALA: 608;

CEP

20.071-000

BARRIO/DISTRITO

CENTRO

MUNICÍPIO

RIO DE JANEIRO

UF

RJ

ENDEREÇO ELETRÔNICO

proen@proen.com.br

TELEFONE

(21) 2224-7279

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

24/09/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.



República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional
200355810-1



Nome: ROGERIO FERREIRA RODRIGUES

Filiação: DAMÁSIO RUA GARCIA RODRIGUES

HILDA FERREIRA PARADA RODRIGUES

C.P.F.: 732.600.887-68 Documento de Identidade: 871078110/D CREA/RJ Tipo Sang.: O+

Nascimento: 21/02/1962 Naturalidade: RIO DE JANEIRO UF: RJ Nacionalidade: BRASILEIRA

Crea de Registro: CREA-RJ Emissão: 30/04/2013 Data de Registro: 09/09/1987

Ass. Presidente: *[Assinatura]* Registro no Crea: 1987107811



Título Profissional
Engenheiro Mecânico

Ass. do Profissional

[Assinatura]

Vale como Documento de Identidade e tem Fé Pública (52º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75)



CARTÓRIO
VANELE FALCÃO
21º OFÍCIO DE NOTAS - Vanele Falcão - Tabela de Notas
Av Erasmo Braga, nº 255 - Centro - (21)2552-2121 RJ

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente copia é fiel reprodução do original que me foi apresentado em
Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 2017

Mat - Priscila Silva Mozer Vargas - ESCRIVENTE
Emolumentos 5,42 TJ+Fundos 1,93 Total 7,35

EBY132012-ATV
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Av. Erasmo Braga, 255, Iguaja
Centro - Rio de Janeiro
Tel: (21) 2552-2121 - 2553-5121 - 2544-1121





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL
COMARCA DA CAPITAL
Av. Erasmo Braga, nº 115 – sala 703 – Lâmina Central, Centro, RJ

**TERMO DE
C O M P R O M I S S O
DE ADMINISTRADOR JUDICIAL**

Nesta data, na Cidade do Rio de Janeiro, no Cartório da Primeira Vara Empresarial da Comarca da Capital, compareceu o **Dr. DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA, OAB/RJ 92.629**, com endereço profissional à Avenida Erasmo Braga, 255/Grupo 602 – Centro, RJ, e disse que, pelo presente termo, compromete-se a bem e fielmente exercer o cargo de **ADMINISTRADOR JUDICIAL DA EMPRESA PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Processo nº 0169713-14.2013.8.19.0001**, assumindo todas as responsabilidades ao mesmo inerentes, tudo na forma e sob as penas da lei.

Eu, Márcio Rodrigues Soares, matrícula 01/29309 – RE, digitei e a subscrevo.


DR. DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA
OAB/RJ 92629

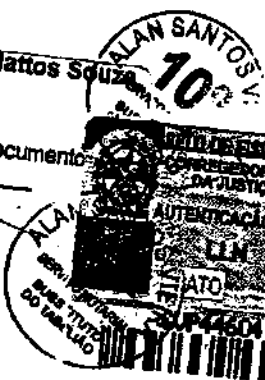



10º Serviço Notarial - RJ - Tabelião Claudio Antonio Mattos Souza
 Av. Erasmo Braga, 255 - Centro - RJ - Fone: (021) 2524-5332

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do documento
 que me foi apresentado como sendo o original. Conf. por
 Rio de Janeiro, 12 de Agosto de 2013.
 Emolumentos R\$4,18 Taxas R\$1,38 Total R\$5,56

ALAN SANTOS VIEIRA - Mat: 94/4748
 TABELIÃO SUBSTITUTO

10º Serviço Notarial - RJ - Tabelião Claudio Antonio Mattos Souza
 Av. Erasmo Braga, 255 - Centro - RJ - Fone: (021) 2524-5332

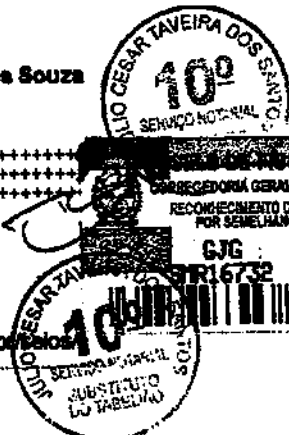
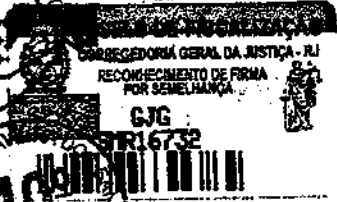
Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de:
 DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA++++++
 ++++++

Rio de Janeiro, 10 de Julho de 2013. Selos: SMR16732

Em testemunho da verdade: 105

Emolumentos. R\$4,04 - Taxas R\$1,32 - Total R\$ 5,36

-JULIO CESAR TAVEIRA DOS SANTOS - SUBSTITUTO
 verificar a veracidade desta ato acesse <https://seguro.rj.gov.br/selos>

Doc. 1

(contrato de locação dos bens da autora)

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA, -EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, com sede na Av. Presidente Vargas Nº 418 sala 608 Bairro centro, Rio de Janeiro- Rio de Janeiro, CEP 20.071-000, inscrita no CNPJ sob Nº 32.330.003/0001-80, neste ato representada por seus sócios Alessandro Geiger Sarmiento Pimentel e Rogério Ferreira Rodrigues, doravante denominada **PROEN ENGENHARIA LTDA**, e a empresa **PETROENERGY SERVICE LTDA**, com sede na Av. Industrial Dehuel Vieira Diniz, 4987 Distrito Industrial de – Mossoró – RN Cep 59.615-255 inscrita no CNPJ sob o Nº 10.670.717/0001-02, neste ato representada por seus diretores e representantes Robson Paulo Cavalcante, brasileiro natural de Martins – RN, nascido em 25/02/1964 e CPF 399.621.724-20 e Jenner Amorim Cavalcante, Brasileiro, natural de Mossoró e CPF 851.831.724-04 doravante denominada **PETROENERGY; ROBSON PAULO CAVALCANTI e JENNER AMORIM CAVALCANTE**, ambos já qualificados acima, doravante denominados interveniente anuentes, têm entre si ajustado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a locação de equipamentos auxiliares para perfuração e que são de propriedade da PROEN ENGENHARIA LTDA, com as seguintes características:
- 1.2 Faz parte integrante do contrato o Anexo I – Relatório de valores de equipamentos e seus preços unitários.
- 1.3 Relatório fotográfico dos equipamentos Anexo II

2- EQUIPAMENTOS:

em	relação de equipamentos para locação
1	03 caixa de condicionamento de tubos de drill pipe e dcs 12,00 x 2,50 x 1,00
2	tubo de perfuração drill pipe de 4.1/2" od - 1 , range II 16 lb/pe conexão 4.1/2 " caixa e pino xh
3	tubo de perfuração pesado - heavy weight de 4 1/2" od, range II 41 lb/pe conexão 4.1/2" caixa e pino xh
4	comando de perfuração - drill collar 6 1/2" ou 6 3/4" od range II, 101,3 lb/pé espiralado com conexão 4.1/2 " caixa e pino xh

5	comando de perfuração - drill color 7 3/4" od range ii, 136 lb/pe espiralado com conexão 6.5/8" regular.
6	mangueira alta pressão lonada de 4"x 3000psi. da injeção da bomba de lama
7	bomba de lama e com motor de 1000 hp. com 04 correia de interligação
8	near bit de 12 1/4" caixa x caixa 6.5/8" regular
9	estabilizador 12 1/4" conexão pino e caixa 6.5/8" regular
10	container c.c.m constitui 13 quadros, 10 solf star, 49 tomadas diversas e um transformador a seco de 440 x 220 volts
11	trailer encarregado c/ quadro de distribuição 2 ar condicionado e moveis no escritório e dormitório e banheiro.
12	conjunto de motor e bomba de 70 CV
13	chaves flutuantes de 4 pés com mandíbula de 4.1/2" , 9 5/8" e 13.5/8" com 2 contrapeso de 1,00 x 10"
14	chave de broca de 6" a 17 1/2"
15	chave hidráulica para revestimento com mandíbula de 7", 9 5/8".
16	spider hidráulico com cunha de 7", 9 5/8" e 13 3/8"
17	mangueira de alta pressão lonada de 4.1/2" x 16,00 mts rosca 4lp do kelly
18	elevador de revestimento de 5":
19	mangueira de alta pressão lonada de 6,00 x 3000psi rosca 2lp kill line
20	elevadores de revestimento 7", 9 5/8".
21	cunha 3 maria 4 1/2".
22	colar de segurança para tubos.
23	container com gerador de 450 kva x 440 volts.

97

24	unidade compressor no skid 4,00 x 2,00 com 2 compressor e um pulmão de ar 2000psi
25	tanque de diesel 30.000 lts no skid com unidade de filtragem acoplado.
26	tq de água industrial de 15.000lts no skid com bomba centrifuga de 50m cv.
27	tanque de água potável de 15.000lts nos skid com conjunto jacuzzi pulmão e bomba centrifuga de 1 cv
28	ezy torque hidráulico de 1,30 com eixo de 03" com 2 polias de 8"
29	bop anular - 13 5/8" x 3000psi
30	carretel de perfuração -api 13 5/8"x 3000 psi com saída laterais flangeadas 2.1/16" x 3000psi e ou 3.1/8" x 3000 psi
31	desgaseificador atmosférico
32	queimador atmosférico 2,10 x 08" com base de 0,50 x 0,50
33	unidade hidráulica de 3.000 psi com 12 acumuladores de óleo hidráulico
34	caixa de condicionamento de subs e acessórios da plataforma- 5,30 x 2,10 x 1,10
35	válvula kelly croke de 4.1/2" x 3000 psi rosca caixa e pino 4.1/2 if

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - A PROEN ENGENHARIA LTDA compromete-se a disponibilizar os equipamentos contratados bem como todo artigo técnico.

2.2 - A PETROENERGY fornecerá todo pessoal necessário para execução das operações e manutenção dos equipamentos locados e utilizará todos os referidos equipamentos no território nacional.

2.3 - A PETROENERGY fará, por veículos próprios ou de terceiros, o transporte da sonda e seus equipamentos auxiliares a suas expensas para o local de operação.

24	unidade compressor no skid 4,00 x 2,00 com 2 compressor e um pulmão de ar 2000psi
25	tanque de diesel 30.000 lts no skid com unidade de filtragem acoplado.
26	tq de água industrial de 15.000lts no skid com bomba centrifuga de 50m cv.
27	tanque de água potável de 15.000lts nos skid com conjunto jacuzzi pulmão e bomba centrifuga de 1 cv
28	ezy torque hidráulico de 1,30 com eixo de 03" com 2 polias de 8"
29	bop anular - 13 5/8" x 3000psi
30	carretel de perfuração -api 13 5/8"x 3000 psi com saída laterais flangeadas 2.1/16" x 3000psi e ou 3.1/8" x 3000 psi
31	desgaseificador atmosférico
32	queimador atmosférico 2,10 x 08" com base de 0,50 x 0,50
33	unidade hidráulica de 3.000 psi com 12 acumuladores de óleo hidráulico
34	caixa de condicionamento de subs e acessórios da plataforma- 5,30 x 2,10 x 1,10
35	válvula kelly ckoke de 4.1/2" x 3000 psi rosca caixa e pino 4.1/2 if

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - A PROEN ENGENHARIA LTDA compromete-se a disponibilizar os equipamentos contratados bem como todo artigo técnico.

2.2 - A PETROENERGY fornecerá todo pessoal necessário para execução das operações e manutenção dos equipamentos locados e utilizará todos os referidos equipamentos no território nacional.

2.3 - A PETROENERGY fará, por veículos próprios ou de terceiros, o transporte da sonda e seus equipamentos auxiliares a suas expensas para o local de operação.

[Handwritten signatures]

2.4 - A PETROENERGY arcará com todos os custos de materiais, peças e mão de obra necessários à execução da manutenção preventiva e/ou corretiva a serem efetuadas nos equipamentos ora locados.

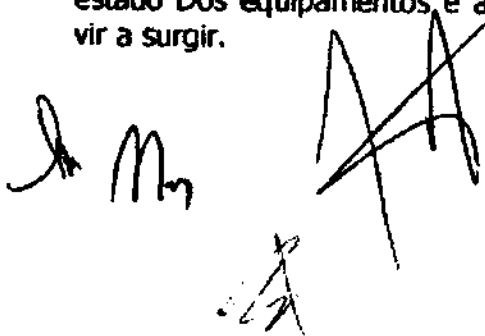
2.6 - Na entrega dos equipamentos do item 1.1, será elaborado relatório denominado "Relatório de Recebimento dos Equipamentos - Anexo III", por parte da PETROENERGY, onde será descrito e fotografado o estado de recebimento dos mesmos, constando a concordância da PROEN ENGENHARIALTDA, por escrito.

2.7 - Após o período de adequação e manutenção dos equipamentos do item 1.1, antes do início das operações, será elaborado relatório denominado "Relatório do estado dos equipamentos antes do início das operações. - Anexo IV", por parte da PETROENERGY, onde será descrito e fotografado o estado dos mesmos, constando a concordância da PROEN ENGENHARIALTDA, por escrito.

2.8 - Ao final deste contrato, a PETROENERGY se obriga a devolver os equipamentos e seus equipamentos auxiliares, na cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, na base da Proen localizada Rua Francisco Mota, Nº 1361, bairro Pintos, cidade de Mossoró.

2.9 - A PETROENERGY ficará responsável pelo pagamento das despesas referentes a compra de combustível e lubrificantes necessários às operações.

2.10 - A qualquer tempo, desde que avisado com antecedência de 6 horas, a PROEN ENGENHARIALTDA, poderá enviar um preposto em seu nome, para verificar o estado Dos equipamentos e atestar qualquer irregularidade que porventura, possa vir a surgir.



CLÁUSULA TERCEIRA – REGIMES, PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

3.1 – Regimes de operação para aluguel dos equipamentos.

3.1.1 – Pelo aluguel dos equipamentos e seus equipamentos auxiliares. Este regime terá aferição mensal. A cobrança será efetivada pela medição das operações, ou seja, o pagamento da locação se dará pelo período de 30 dias.

3.2 – Preços:

Pelo aluguel dos equipamentos será cobrado, em moeda nacional vigente um valor de locação de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais mensais)**.

A PETROENERGY deverá comunicar o início das operações através do e-mail william@petroenergy.com.br em até 24 horas de antecedência. O qual irá acompanhar as atividades em tempo integral.

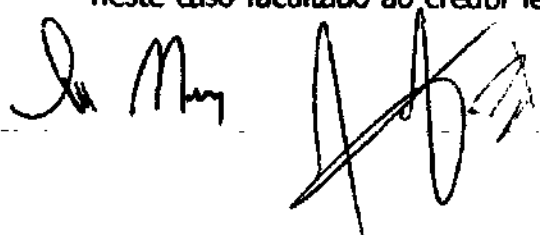
Obs: O preposto Sr. William poderá a qualquer momento indicar um preposto substituto.

3.3 – Pagamentos

Os pagamentos da locação decorrentes deste contrato, medidos com frequência mensal, deverão ser feitos pela PETROENERGY à PROEN ENGENHARIA LTDA em até no máximo 48 horas após a emissão da fatura.

3.4 – Atraso de Pagamentos

Os pagamentos eventualmente vencidos e não pagos por responsabilidade da PETROENERGY, sofrerão correção monetária e encargos financeiros proporcionais aos dias de atraso. Os cálculos diários serão efetuados com base nos índices de correção monetária, incluindo ainda sobre os valores já corrigidos, juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês. Ocorrendo a impontualidade fica caracterizada a mora do devedor independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, sendo neste caso facultado ao credor levar a protesto os referidos títulos, vencendo ainda



sobre os mesmos a obrigatoriedade do devedor ressarcir as taxas, custas, emolumentos, e honorários advocatícios à base de 10% sobre o valor total da dívida, e outras despesas antecipadas pelo credor.

Poderá a PROEN ENGENHARIA LTDA, a seu exclusivo critério, rescindir o presente contrato em caso de atraso por mais de 30 (trinta dias) ou mais no cumprimento de qualquer obrigação por parte da PETROENERGY, notadamente no que se refere a pagamentos, hipóteses em que, cumulativamente incidirá multa de 10 % do valor restante do contrato no ato da rescisão, e a imediata devolução dos equipamentos locados por parte da PETROENERGY à PROEN ENGENHARIA na base da PROEN ENGENHARIA na cidade de Mossoró.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do presente contrato será iniciado após executada toda adequação e manutenção aprovada constante do item 2.7 do presente contrato e será encerrado após 60 dias de operação, podendo ser prorrogado, caso haja interesse e manifestação por escrito de ambas as partes.

OBS: O início da locação se dará NA UTILIZAÇÃO EFETIVA DO MÓDULO

↑
a partir
Mm/1

[Handwritten signature] 24/03/16

CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO

5.1 - As partes poderão, unilateralmente, a qualquer tempo, independentemente de ajuizamento de Ação de Rescisão de Contrato, bastando notificação através de cartório de títulos e documentos, rescindir o contrato nos casos abaixo relacionados, impondo-se à parte infratora a multa convencional de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

- O não cumprimento de cláusulas contratuais.
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais.
- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas por escrito entre as partes.
- A não utilização do equipamento disponibilizado a PETROENERGY por um período superior há mais de 20 (vinte) dias corridos.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE CIVIL

6.1 - A PETROENERGY assumirá total e ilimitadamente a responsabilidade pelos danos e prejuízos que causar aos equipamentos locados de propriedade da PROEN ENGENHARIA LTDA ou de terceiros, a seus funcionários, por ação e omissão culposa

[Handwritten signature]

de seus empregados, prepostos ou terceiros a seu serviço, em decorrência da execução do presente contrato. 30

- SEGUROS

A PETROENERGY deverá providenciar a contratação, às suas expensas, de seguro que garanta (i) o recebimento de pela PROEN ENGENHARIA de todos os valores especificados neste Contrato; (ii) o ressarcimento de quaisquer prejuízos que a PROEN ENGENHARIA venha a experimentar em decorrência da execução ou inexecução do presente Contrato, abarcando responsabilidade civil, responsabilidade por ato ilícito, transporte, incêndio, guarda de bens, roubo e furto e eventual não devolução pela PETROENERGY dos equipamentos locados.

Antes da retirada dos equipamentos, a PETROENERGY apresentará a apólice de cobertura dos risco acima no valor de R\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil reais).

A PETROENERGY se compromete manter a PROEN ENGENHARIA livre e a salvo de toda e qualquer reclamação de indenização por perdas e danos e/ou prejuízos de qualquer natureza que a PETROENERGY tenha sofrido ou venha a sofrer em decorrência deste Contrato, independentemente de haver ou não contratado seguro adequado e suficiente para tais circunstâncias.

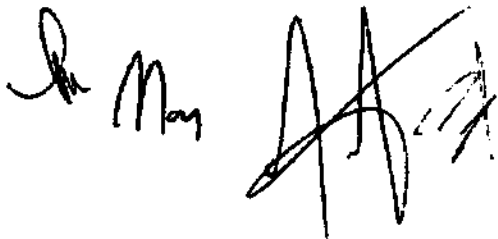
As apólices de seguro deverão ser renovadas consecutivamente durante a vigência deste Contrato e serão entregues a PROEN ENGENHARIA, sempre após o vencimento da apólice anterior, sendo que a entrega da nova apólice não poderá ultrapassar 5 (cinco) dias após o vencimento da apólice vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA- MEDIÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS

7.1- A PROEN ENGENHARIA procederá à medição dos equipamentos locados mensalmente no período de locação de 30 (trinta) dias.

7.2- O período de execução da locação é de 60 dias.

7.3 Os INTERVENIENTES ANUENTES assumem, solidariamente com a PETROENERGY, a responsabilidade de cumprir com todas as obrigações previstas neste Contrato, principalmente no que se refere à obrigação de pagamento de valores locatícios e de devolução dos equipamentos locados, renunciando desde já a



qualquer benefício de ordem, execução e/ou direito de impenhorabilidade garantido em lei.

33

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1 - Fica eleito o Foro do Rio de Janeiro, que será o competente para dirimir quaisquer questões originárias desse contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 23 de Março de 2016.

Alessandro Geiger Sarmento Pimentel
Alessandro Geiger Sarmento Pimentel

Rogério Ferreira Rodrigues
Rogério Ferreira Rodrigues

**PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

1º OFÍCIO

PETROENERGY SERVICE LTDA

INTERVENIENTES ANUENTES

Testemunhas

Rouglas Cavalcanti Guerra
NOME: Rouglas Cavalcanti Guerra
CPF/MF: 026.558.017-07
RG: 92629 - OAB/RJ

NOME:
CPF/MF:
RG:

Cartório Vieira
1º OFÍCIO DE NOTAS
CARTÓRIO VIEIRA
Rua Visconde de Pirajá nº 82 - Lojas 205 e 206 - Ipanema - RJ
Tel./Fax: (21) 2247-8997 - Tabela: Olívia Motta Scisínio Dias

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA a firma de: **PAULO CAVALCANTE** DOU/fe.
Mossoró/RN, 24 de mar. de 2016.

PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS
FIRMA 1
AHR-004416

Oliveira Machado Filha
Escritorante
Foto de Notas - RJ

16º OFÍCIO de NOTAS
Rua Visconde de Pirajá nº 82 - Lojas 205 e 206 - Ipanema - RJ
Tel./Fax: (21) 2247-8997 - Tabela: Olívia Motta Scisínio Dias

RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
ALESSANDRO GEIGER SARMENTO PIMENTEL
SELO(S): EMB22946-LVS - Rio de Janeiro, 23/03/2016
FUNPERJ:0,25 FUNDEPERJ:0,25 FETJ:1,01 FUNARPEN:0,10 EMO:5,18
En Testemunho _____ da ver

040 - MARLY DE OLIVEIRA MACHADO FILHA
Consulte em: <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

16º OFÍCIO de NOTAS
Rua Visconde de Pirajá nº 82 - Lojas 205 e 206 - Ipanema - RJ
Tel./Fax: (21) 2247-8997 - Tabela: Olívia Motta Scisínio Dias

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
ROGERIO FERREIRA RODRIGUES
SELO(S): EMB22948-YME - Rio de Janeiro, 23/03/2016
FUNPERJ:0,24 FUNDEPERJ:0,24 FETJ:0,98 FUNARPEN:1,99 EMO:5,03-6,68.
En Testemunho _____ da verdade.

040 - MARLY DE OLIVEIRA MACHADO FILHA
Consulte em: <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

[Handwritten marks]

QUANT.	RELAÇÃO DE VALORES DE EQUIPAMENTOS DA PROEN PARA LOCAÇÃO	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR METAIS	VALOR EQUIP.	VALOR TOTAL
1	03 CAIXA DE CONDIÇÃOAMENTO DE TUBOS DE DRILL PIPE E DCs 12,00 X 2,50 X 1,00	3	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 12.500,00	R\$ 16.500,00
2	TUBO DE PERFURAÇÃO DRILL PIPE DE 4 1/2" OD - 1 RANGE II 18 LB/PE CONEXÃO 4 1/2" CAIXA E PINO XH	140	R\$ 175,00	R\$ 24.500,00	R\$ 1.200,00	R\$ 26.200,00
3	TUBO DE PERFURAÇÃO PESADO - HEAVY WEIGHT DE 4 1/2" OD, RANGE II 41 LB/PE CONEXÃO 4 1/2" CAIXA E PINO XH	20	R\$ 332,00	R\$ 7.840,00	R\$ 2.400,00	R\$ 10.000,00
4	COMANDO DE PERFURAÇÃO - DRILL COLOR 8 1/2" OU 8 3/4" OD RANGE II, 102,3 LB/PE ESPIRALADO COM CONEXÃO 4 1/2" CAIXA E PINO XH	1	R\$ 430,00	R\$ 2.360,00	R\$ 4.260,00	R\$ 6.950,00
5	COMANDO DE PERFURAÇÃO - DRILL COLOR 7 3/4" OD RANGE II, 138 LB/PE ESPIRALADO COM CONEXÃO 6 5/8" REGULAR	1	R\$ 805,00	R\$ 1.300,00	R\$ 7.800,00	R\$ 9.905,00
6	MANGUEIRA ALTA PRESSÃO LONADA COM 4 TRAMAS DE 4"X 3000PSI DA INJEÇÃO DA BOMBA DE LAMA	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
7	BOMBA TRIPLE FLUIDO DE PERFURAÇÃO POTÊNCIA DE 3000HP E PRESSÃO MÁXIMA DE TRABALHO DE 4 400 PSI @ 120 RPM (Bomba de 8" B") MOTOR DE 100 HP A DIESEL 17 CILINDROS	1	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 432.000,00
8	NEAR BIT DE 12 1/4" CAIXA X CAIXA 6 5/8" REGULAR	1	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
9	ESTABILIZADOR 12 1/4" CONEXÃO PINO E CAIXA 6 5/8" REGULAR	1	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
10	CONTAINER C.C.M. CONSTITUI 13 QUADROS, 18 SOLF STAR, 40 TOMADAS DIVERSAS E UM TRANSFORMADOR A SECO DE 440 X 220 VTS	1	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 72.000,00
11	TREILER ENCARREGADO C/ QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 2 AR CONDIÇÃOADO E MOVEIS NO ESCRITÓRIO E DORMITÓRIO E BANHEIRO.	1	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 2.000,00	R\$ 3.800,00
12	Conjuntos moto-bomba centrífuga de 5" e 8" e 14" COM MOTOR DE 70 CV.	2	R\$ 2.200,00	R\$ 6.000,00	R\$ 12.100,00	R\$ 20.300,00
13	CHAVES FLUTUANTES DE 4 PIS COM MANDRIL DE 4 1/2", 5 5/8" E 13 5/8" COM 2 CONTRAPESO DE 1,00 X 10"	1	R\$ 1.325,00	R\$ 1.325,00	R\$ 8.000,00	R\$ 10.650,00
14	CHAVE DE BLOCA DE 4 1/2", 5 5/8" E 13 5/8"	6	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.100,00	R\$ 4.100,00
15	CHAVE HIDRÁULICA PARA ENROSCAMENTO E APERTO DA KURTAS DE REVESTIMENTO VARIANDO NO DIÂMETRO DE 5" A 9 5/8" OD :	1	R\$ 1.450,00	R\$ 1.450,00	R\$ 64.000,00	R\$ 66.900,00
16	SPIDER HIDRÁULICO COM CUNHA DE 7", 9 5/8" E 13 5/8"	1	R\$ 3.100,00	R\$ 3.100,00	R\$ 64.000,00	R\$ 70.200,00
17	MANGUEIRA DE LATA PRESSÃO LONADA DE 4 TRAMAS DE 4 1/2" X 16,00 MTS BOSCA BLP DO 08157.	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 22.000,00
18	ELEVADOR DE REVESTIMENTO DE 8"	1	R\$ 830,00	R\$ 830,00	R\$ 3.700,00	R\$ 4.360,00
19	MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO LONADA DE 2 TRAMAS 2" X 8MTS X 3000PSI BOSCA 2LP DO 081 UNB.	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.700,00	R\$ 3.700,00
20	ELEVADORES DE REVESTIMENTO 7", 8 5/8"	2	R\$ 830,00	R\$ 1.660,00	R\$ 4.200,00	R\$ 6.700,00
21	CUNHA 3 MARCA 4 1/2"	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 1.200,00	R\$ 2.200,00
22	COLAR DE SEGURANÇA PARA TUBOS DE 4 1/2" A 9 5/8"	1	R\$ 420,00	R\$ 420,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.840,00
23	CONTAINER COM GERADOR STEMAX DE 450 KVA PDS 440 VTS COM 2 BATERIAS PAINEL DE CONTROLE DE VOLTAGENS E OUTROS	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 128.000,00
24	UNIDADE COMPRESSORA NO SKID 4,00 X 2,00 COM 2 COMPRESSOR E UM PULSAO DE AR 2000PSI	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 10.000,00
25	TD DE DIESEL 30 DDI 175 NO SKID COM UNIDADE DE FILTRAGEM	1	R\$ 930,00	R\$ 930,00	R\$ 20.000,00	R\$ 21.860,00
26	TD DE ÁGUA INDUSTRIAL DE 15 000LTS NO SKID COM BOMBA CENTRÍFUGA DE 50M CV.	1	R\$ 700,00	R\$ 700,00	R\$ 24.000,00	R\$ 25.400,00
27	TD DE ÁGUA POTÁVEL DE 15 000LTS NO SKID COM CONJUNTO JACUZZI PUMPO E BOMBA CENTRÍFUGA DE 1 CV	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 17.000,00
28	EZY TORQUE HIDRÁULICO DE 1,30 COM BPO DE 00" COM 2 FOLHAS DE 8"	3	R\$ 630,00	R\$ 1.890,00	R\$ 24.000,00	R\$ 26.520,00
29	BOP ANULAR - 13 5/8" X 3000psi	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 58.000,00
30	CARRINEL DE PERFURAÇÃO API 13 5/8" 3000 PSI COM BAIXA LATERAIS FLANGEADAS 2 1/4" X 3000PSI E OU 3 1/4" X 3000 PSI	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 6.000,00
31	DESGASIFICADOR, A VÁCUO ATMOSFÉRICO, COM VAZÃO DE 1200 BPM, COM MOTOR, COM POTÊNCIA DE 5 HP A PROVA DE EXPLOÇÃO COM BOMBA CENTRÍFUGA DE 5" X 6".	1	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00	R\$ 40.000,00	R\$ 44.200,00
32	ORIENTADOR ATMOSFÉRICO DE 1,10 DE ALTURA X 10" DIÂMETRO COM BNA BASE DE 0,50X0,50	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 900,00
33	UNIDMZY HIDRÁULICA DE 3000PSI COM 12 ACUMULADORES, PAINEL	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 78.000,00
34	CAIXA DE CONDIÇÃOAMENTO DE BOMBS E ACESSÓRIOS DA PLATAFORMA- 6,30 X 2,10 X 1,10	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.200,00
35	VALVINA KELLY DE OD 4 1/2" E 3000PSI BOSCA PINO E CAIXA P.	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.600,00
	VALOR TOTAL	200	R\$ 62.267,00	R\$ 100.000,00	R\$ 1.310.000,00	R\$ 1.472.267,00

[Handwritten signature]

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTO COM FOTO DA PROEN PARA LOCAÇÃO.

ITEM 01 – CAIXA DE ACONDICIONAMENTO DE TUBOS DRILL PIPE C-12,00 X L-2,50 X A-1,0.



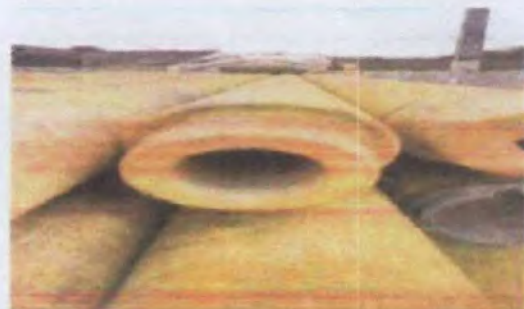
ITEM 02- TUBO DE PERFURAÇÃO DRILL PIPE 4.1/2" OD –RANGE II 16,0 LB/PE CONEXÃO 4.1/2 CAIXA E PINO XH.



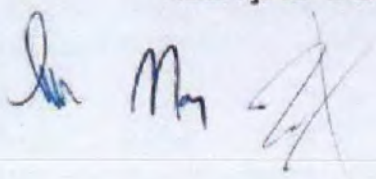
ITEM-03 TUBO DE PERFURAÇÃO PESADO HEAVY WEIGHT DE 4.1/2" OD, RANGE II 41,00 LB/PE CONEXÃO 4.1/2 CAIXA E PINO XH.



ITEM-04 COMANDO DE PERFURAÇÃO –DRILL COLLOR 6.1/2" OU 6.3/4" OD. RANGE II 101,3 LB/PE ESPIRALADO COM CONEXÃO 4.1/2" CAIXA EPINO XH.



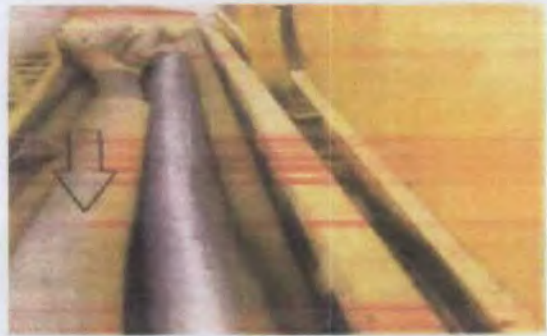
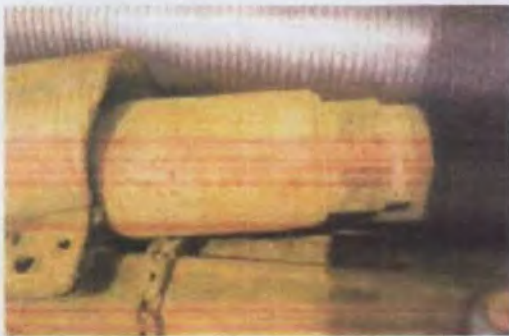
RELAÇÃO DE EQUIPAMENTO COM FOTO DA PROEN PARA LOCAÇÃO.



ITEM-05 COMANDO DE PERFURAÇÃO- DRIULL COLOR 7.3/4" OD, RANGE II 136,0LB/PE ESPIRALADO COM CONEXÃO 6.5/8" REGULAR CAIXA E PINO.



ITEM-06 MANGUEIRA ALTA PRESSÃO LONADA COM 4 TRAMAS DE 4" X 3.000PSI INJEÇÃO DA BOMBA LAMA



ITEM-07 BOMBA TRIPELX DDE FLUIDO DE PERFURAÇÃO, COM POTENCIA DE 1000HP PARA PRESSÕES MAXIMA DE TRABALHO DE 3.400 PSI @ 150 SPM (camisa de 6 1/2") COM MOTO DE 1000 HP A DIESEL COM 12 CILINDROS.



J May

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTO COM FOTO DA PROEN PARA LOCAÇÃO.

37

ITEM-08 NEAR BTI DE 12.1/4".

SEM FOTO.

ITEM-09 ESTABILIZADAOR - 12.1/4".



ITEM-10 CONTAINER C.C.M CONSTITUI 13 QUADROS, 10 SOLF STAR, 49 TOMADAS DIVERSAS E UM TRANSFORMADOR A SECO DE 440 X 220 VTS.



ITEM-11 TRAILER DO ENCARREGADO C/ QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 2 AR CONDIONADO, MOVEIS NO ESCRITÓRIO E DORMITÓRIO.



Handwritten signature

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTO COM FOTO DA PROEN PARA LOCAÇÃO.

ITEM-12 Conjuntos moto-bomba centrífuga de 5" x 6" x 14" COM MOTOR DE 70 CV.



ITEM-13 CHAVE FLUTUANTES DE 4 PES COM MANDIBULA 4.1/2" E 9.5/8" COM CONTRA PESO.



ITEM-14 CHAVE DE BROCA DE 8.1/2", 12.1/4" E 17.1/2".



ITEM-15 CHAVE HIDRAULICA PARA ENROSCAMENTO E APERTO DA JUNTAS DE REVESTIMENTO VARAINDO NO DIAMETROS DE 5" a 9.5/8" OD ;



Handwritten signature

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTO COM FOTO DA PROEN PARA LOCAÇÃO.

ITEM-16 SPIDER HIDRAULICO COM CUNHA DE 7", 9.5/8 E 13".



ITEM-17 MANGUEIRA DE LATA PRESSÃO LONADA DE 4 TRAMAS DE 4.1/2" X 16,00 MTS ROSCCA 4LP DO KELLY.

SEM FOTO

ITEM-18 ELEVADOR DE REVESTIMENTO DE 5".



ITEM-19 MANGUEIRA DE ALTA PESSÃO LONADA DE 2 TRAMAS 2" X 6MTS X 3000PSI ROSCA 2LP DO KILL LINE.

SEM FOTO

ITEM-20 ELEVADORES DE RESVESTIMENTO DE 7" E 9.5/8".



[Handwritten signature]

40

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTO COM FOTO DA PROEN PARA LOCAÇÃO.

ITEM-21 CUNHA 3 MARIAS 4.1/2.



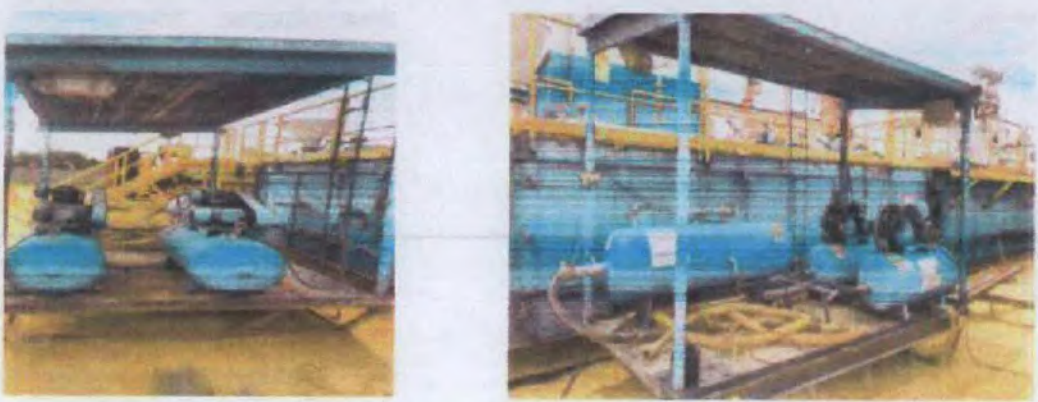
ITEM-22 COLAR DE SEGURANÇA PARA TUBOS DE 4.1/2" A 9.5/8".



ITEM-23 CONTAINER COM GERADOR STEMAK DE 450 KVA POR 440 VTS COM 2 BATERIAS, PAINEL DE CONTROLE DE VOLTAGENS E DIJUNTOR.



ITEM-24 UNIDADE COMPRESSORA COM 2 COMPRESSORES DE 150 E 01 PULMAO DE AR .



Handwritten signature

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTO DA PROEN COM FOTO PARA LOCAÇÃO.

47

ITEM-25 TANQUE DIESEL DE 30.000LTS NO SKYD COM A UNIDADE DE FILTRAGEM .



ITEM-26 TANQUE DE AGUA INDUSTRIAL DE 15.000 LTS NO SKYD COM BOMBA CENTRIFUGA DE 50 CV.



ITEM-27 TANQUE DE AGUA POTAVEL DE 15.000LTS NO SKYD COM UM PULMAO E BOMBA CENTRIFUGA DE 1CV.



ITEM-28 EZY TORQUE HIDRAULICO DE 1,30 DE ALTURA COM CILINDRO DE 03" COM 2 POLIAS DE 8"



Handwritten signature

42

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTO DA PROEN COM FOTO PARA LOCAÇÃO.

ITEM-29 BOP ANULAR 13.5/8".



ITEM-30 CARRETEL DE PERFURAÇÃO-API 13.5/8" X 3000 PSI COM SAIDA LATERAIS FLANGEADAS 2.1/16" X 3000PSI E A OUTRA DE 3.1/8" X 3000PSI.



ITEM-31 DESGASEIFICADOR, A VÁCUO E ATMOSFÉRICO, COM VAZÃO DE 1200 GPM, COM MOTOR COM POTENCIA DE 5 HP A PROVA DE EXPLOSAO COM BOMBA CENTRIFUGA DE 5"X6".



Handwritten signature

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTO DA PROEN COM FOTO PARA LOCAÇÃO.

43

ITEM-32 QUEIMADOR ATMOSFERICO DE 2,10 DE ALTURA X 10" DIAMETRO COM UMA BASE DE 0,50X0,50.



ITEM-33 UNIDADE HIDRAULICA DE 3000PSI COM 12 ACUMULADORES, PAINEL.



ITEM-34 CAIXA DE ACONDICIONAMENTO DE SUBS E ACESSORIADA PLATAFORMA C-5, 30XL-2,10XA-1.10.



ITEM-35 VALVULA KELLY DE OD 4.1/2" X 3000PSI ROSCA PINIO E CAIXA IF.



Handwritten signature

Doc. 2

(Registros de Entrega de Equipamentos - REE)

46

Empresa: PETROENERGY SERVICE LTDA

REE de N° 000/001

Responsavel ELFE : ROBSON E LUCELIO OU JENNER

Responsavel da Proen: WILLIAM COSTA

Data: 11/04/2016

LOCAL: MOSSORO

Transportadora: > PROPRIA DA PETROENERGY

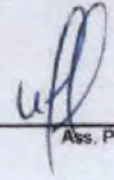
DESTINO: SERRA DO MEL

Item	Quant	Descrição do Equipamento	Confere: (Sim) OU (Não)
1	138	DRILL PIPE DE 4.1/2" RANGER I (ROSCA CAIXA E PINO XH)	SIM
2	20	HEAVY WEIGHT DE 4.1/2" RANGER I (ROSCA CAIXA E PINO XH) 16	SIM
3	2 08	COMANDOS DE PERF. DRILL COLOR 6.1/2 OD RANGE 41 LB/PE ROSCA 4.1/2 IF 4	SIM
4	02	COMANDOS DE PERF. DRILL COLLOR 7.3/4 RANGE II 138 LB/PE ROSCA 6.5/8 REG 1	SIM
5			
6		Sr. LUCELIO	
7			
8			
9			
10			

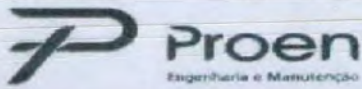
REGISTRO FOTOGRAFICO


Obs.: Seguem 2(duas) vias, favor conferir quando chegar no destino a outra via devidamente assinada.


 Ass. Cliente


 Ass. Proen

46



REE - Registro de Entrega de Equipamentos

Empresa: PETROENERGY SERVICE LTDA	REE de N° 000/002
Responsavel ELFE : ROBSON , LUCELIO E JENNER	
Responsavel da Proen: WILLIAM COSTA	
Data: 11/04/2016	LOCAL: MOSSORO
Transportadora:> PROPRIA DA PETROENERGY	DESTINO: SERRA DO MEL

item	Quant	Descrição do Equipamento	Confere: (Sim) OU (Não)
1	2	CAIXA DE ACONDICIONAMENTO DOS TUBOS DE DRILL PIPE	SIM
2	1	MANGUEIRA ALTA PRESSÃO LONADA 4 TRAMAS DE 4" X 3.000PSI INJEÇÃO BB	SIM
3	2	ESTABILIZADAOR - 12.1/4".	SIM
4	1	C.C.M 13 QUADROS, 10 SOLF STAR, 49 TOMADAS TRANSFORM. DE 440 X 220 VTS	SIM
5	1	TRAILLER ENCARREG. C/ QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 2 AR CONDICIONADO,MOVEIS.	SIM
6			
7			
8			
10			

Sao Lucelio

REGISTRO FOTOGRAFICO



Obs.: Seguem 2(duas) vias, favor conferir quando chegar no destino a outra via devidamente assinada.

Ass. Cliente

Ass. Proen

47

Empresa: PETROENERGY SERVICE LTDA	REE de N° 000/003
Responsavel ELFE : ROBSON , LUCELIO E JENNER	
Responsavel da Proen: WILLIAM COSTA	
Data: 11/04/2016	LOCAL: MOSSORO
Transportadora:> PRÓPRIA DA PETROENERGY	DESTINO: SERRA DO MEL

tem	Quant	Descrição do Equipamento	Confere: (Sim) OU (Não)
1	2	MOTO BB CENTRIFUGA de 5" x 6" x 14" COM MOTOR DE 70 CV.	u/v <i>sim</i>
2	2	CHAVE FLUTUANTE 4 PES, MANDIB. 4.1/2" E 9.5/8" E CONTRA PESO	<i>sim</i>
3	3	CHAVE DE BROCA DE 8.1/2", 12.1/4" E 17.1/2".	<i>sim</i>
4	1	CHAVE HIDRAULICA DE APERTO REVESTIMENTO PARA 5" a 9.5/8".	
5		E MANDIBULAS	
6			<i>sim Lucelio</i>
7			
8			
9			
10			

REGISTRO FOTOGRAFICO



Obs.: Seguem 2 (duas) vias, favor conferir quando chegar no destino a outra via devidamente assinada.

Ass. Cliente

Ass. Proen

REE - Registro de Entrega de Equipamentos

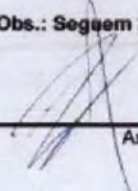
Empresa: PETROENERGY SERVICE LTDA	REE de N° 000/004
Responsavel ELFE : ROBSON , LUCELIO E JENNER	
Responsavel da Proen: WILLIAM COSTA	
Data: 11/04/2016	LOCAL: MOSSORO
Transportadora-> PROPRIA DA PETROENERGY	DESTINO: SERRA DO MEL

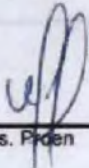
item	Quant	Descrição do Equipamento	Confere: (Sim) OU (Não)
1	1	SPIDER HIDRAULICO COM CUNHA DE 7", 9.5/8 E 13".	
2	1	MANG. PRESSÃO LONA DE 4 TRAMAS DE 4.1/2" X 16,00 MTS ROSCA 4LP	SIM
3	1	ELEVADOR DE REVESTIMENTO DE 5".	SIM
4			
5		Sr Lucelio	
6			
7			
8			
9			
10			

REGISTRO FOTOGRAFICO



Obs.: Seguem 2(duas) vias, favor conferir quando chegar no destino a outra via devidamente assinada.

 Ass. Cliente

 Ass. Proen

REE - Registro de Entrega de Equipamentos

49

Empresa: PETROENERGY SERVICE LTDA

REE de Nº 000/005

Responsável ELFE: ROBSON, LUCELIO E JENNER

Responsável da Proen: WILLIAM COSTA

Data: 11/04/2016

LOCAL: MOSSORO

Transportadora: > PRÓPRIA DA PETROENERGY

DESTINO: SERRA DO MEL

Item	Quant	Descrição do Equipamento	Confere: (Sim) OU (Não)
1	2	ELEVADORES DE RESVESTIMENTO DE 7" E 9.5/8" 13 3/8	SIM
2	1	CUNHA 3 MARIAS 4.1/2.	SIM
3	1	COLAR DE SEGURANÇA PARA TUBOS DE 4.1/2" A 9.5/8".	SIM
4	1	UNIDADE COMPRESSOR 2 COMPRESSORES, 150 E 01 PULMAO DE AR	SIM
5	4	CANALETAS PARA APOIO DE CABOS ELETRICO COM APOIO	SIM
6			
7			
8			
9			
10			

Sr. Lucio

Recebido 21/04

REGISTRO FOTOGRAFICO



Obs.: Seguem 2 (duas) vias, favor conferir quando chegar no destino a outra via devidamente assinada.

Ass. Cliente

Ass. Proen

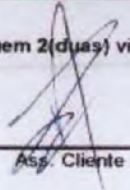
Empresa: PETROENERGY SERVICE LTDA	REE de Nº 000/006
Responsável ELFE: ROBSON, LUCELIO E JENNER	
Responsável da Proen: WILLIAM COSTA	
Data: 11/04/2016	LOCAL: MOSSORO
Transportadora: > PRÓPRIA DA PETROENERGY	DESTINO: SERRA DO MEL

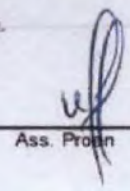
Item	Quant	Descrição do Equipamento	Confere: (Sim) OU (Não)
1	1	GERADOR STEMAK DE 450 KVA POR 440 VTS, 2 BATERIAS, PAINEL DE VOLTAGENS.	SIM <i>RECEBIDO 21/04</i>
2	1	TANQUE DIESEL DE 30.000LTS NO SKYD COM A UNIDADE DE FILTRAGEM	SIM
3	1	TQ. DE AGUA INDUSTRIAL DE 15.000 LTS, SKYD, BOMBA CENTRIFUGA DE 50 CV	SIM <i>RECEBIDO 21/04</i>
4	1	TQ DE AGUA POTAVEL DE 15.000LTS, SKYD E PULMAO E BB CENTRIFUGA DE 1CV	SIM <i>RECEBIDO 22/04</i>
5			
6			
7			
8			
9			
10			

SM LUCELIO

REGISTRO FOTOGRAFICO


Obs.: Seguem 2 (duas) vias, favor conferir quando chegar no destino a outra via devidamente assinada.


 Ass. Cliente


 Ass. Proen



REE - Registro de Entrega de Equipamentos

Empresa: PETROENERGY SERVICE LTDA	REE de N° 000/007
Responsavel ELFE : ROBSON , LUCELIO E JENNER	
Responsavel da Proen: WILLIAM COSTA	
Data: 11/04/2016	LOCAL: MOSSORO
Transportadora:> PROPRIA DA PETROENERGY	DESTINO: SERRA DO MEL

item	Quant	Descrição do Equipamento	Confere: (Sim) ou (Não)
1	2	EZY TORQYE HIDRAULICO DE 1,30 E CILINDRO DE 03" , 2 POLIAS DE 8"	SIM <i>[Signature]</i>
2	1	BOP ANULAR 13.5/8".	
3	1	CARRETEL PERFURAÇÃO -API 13.5/8" X 3000 PSI	
4		SAIDA LATERAIS FLANGEADA 2.1/16" X 3000PSI , 3.1/8" X 3000PSI	
5	1	QUEIMADOR ATMOSFERICO DE 2,10 ALT. X 10" , BASE DE 0,50X,050.	SIM <i>[Signature]</i>
6			
7			SIC Lucelio
8			
9			
10			

REGISTRO FOTOGRAFICO



Obs.: Seguem 2 (duas) vias, favor conferir quando chegar no destino a outra via devidamente assinada.

[Signature]
Ass. Cliente

[Signature]
Ass. Proen

52

Empresa: PETROENERGY SERVICE LTDA

REE de Nº 000/008

Responsavel ELFE : ROBSON , LUCELIO E JENNER

Responsavel da Proen: WILLIAM COSTA

Data: 11/04/2016

LOCAL: MOSSORO

Transportadora: > PROPRIA DA PETROENERGY

DESTINO: SERRA DO MEL

item	Quant	Descrição do Equipamento	Confere: (Sim) OU (Não)
1	1	UNIDADE HIDRAULICA DE 3000PSI COM 12 ACUMULADORES, PAINEL.	Recob. no 22/04
2	1	CX DE ACONDICIONAMENTO, PLATAFORMA. C-5,30XL-2,10XA-1.10.	SIM
3	1	VALVULA KELLY DE OD 4.1/2" X 3000PSI ROSCA PINIO E CAIXA IF.	SIM
4		COM SUB SALVAÇÃO 4.1/2 CAIXA IF PINO XH	SIM
5			
6		Sr. Lucelio	
7			
8			
9			
10			

REGISTRO FOTOGRAFICO


Obs.: Seguem 2(duas) vias, favor conferir quando chegar no destino a outra via devidamente assinada.

Ass. Cliente

Ass. Proen

Empresa: PETROENERGY SERVICE LTDA	REE de N° 000/009
Responsavel ELFE : ROBSON , LUCELIO E JENNER	
Responsavel da Proen: WILLIAM COSTA	
Data: 11/04/2016	LOCAL: MOSSORO
Transportadora: > PROPRIA DA PETROENERGY	DESTINO: SERRA DO MEL

Item	Quant	Descrição do Equipamento	Confere: (Sim) OU (Não)
1	1	BOMBA TRIPELX DE FLUIDO DE PERFURAÇÃO	SIM <i>u/f</i> RECEBIDO 21/04
2	1	MOTO DE 1000 HP A DIESEL COM 12 CILINDROS	SIM <i>u/f</i> RECEBIDO 21/04
3	1	MANG.ALTA LONA DE 2 TRAMAS 2" X 6MTS X 3000PSI ROSCA 2LP	SIM
4			
5			
6		<i>sem lona</i>	<i>[Signature]</i>
7			
8			
9			
10			

REGISTRO FOTOGRAFICO


Obs.: Seguem 2 (duas) vias, favor conferir quando chegar no destino a outra via devidamente assinada.

Ass. Cliente

Ass. Proen

Doc. 3

(Registros de Entrega de Equipamentos a mais)

5

REE - Registro de Entrega de Equipamentos a mais do contrato

Empresa: PETROENERGY SERVICE LTDA

REE de Nº 000/001

Responsável ELFE: ROBSON LUCELIO E JENNER

Responsável da Proen: WILLIAM COSTA

Data: 11/04/2016

LOCAL: MOSSORO

Transportadora: PRÓPRIA DA PETROENERGY

DESTINO: SERRA DO MEL

Item	Quant	Descrição do Equipamento	Confere: (Sim) OU (Não)
1	1	VALVUL DE SEGURANÇA DA BOMBA DE LAMA <i>usado</i>	SIM
2	8	REFLETOR DE ILUMINAÇÃO A PROVA DO TEMPO	SIM
3	1	ESCADA DE ACESSO A PLATAFORMA	SIM
4	1	MANOMETRO DE DO DESILTER DE 14 KG <i>usado</i>	SIM
5	1	MANOMETRO DE DESGASTER DE 10 KG <i>usado</i>	SIM
6			
7			
8			
9			
10			

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

22/0

22/0

22/0

REGISTRO FOTOGRAFICO



Obs.: Seguem 2(duas) vias, favor conferir quando chegar no destino a outra via devidamente assinada.

Ass. Cliente

Ass. Proen

57

Proen Equipments e Manutenção
REE - Registro de Entrega de Equipamentos a mais do contrato

Empresa: PETROENERGY SERVICE LTDA	REE de N° 000/003
Responsavel ELFE : ROBSON ,LUCELIO E JENNER.	
Responsavel da Proen: WILLIAM COSTA	
Data: 11/04/2016	LOCAL: MOSSORO
Transportadora-> PROPRIA DA PETROENERGY	DESTINO: SERRA DO MEL

item	Quant	Descrição do Equipamento	Confere: (Sim) OU (Não)
1	1	TANQUE DE DIESEL DE 1600 LTS	SIM
2	1	QUADRO DE ENERGIA DE DISTRIBUICÃO A PROVA DE EXPLOSÃO	SIM
3	2	ESTALEIRO DE AÇO PARA APOIO DOS TUBOS DE PERFURAÇÃO	SIM
4	2	CAVALETE BAIXO PARA APOIO DE TUBO DE PERFURAÇÃO	SIM
5			
6			
7			
8			
9			
10			

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the date 22/04.

22/04

REGISTRO FOTOGRAFICO




Obs.: Seguem 2(duas) vias, favor conferir quando chegar no destino a outra via devidamente assinada.

Ass. Cliente

Ass. Proen

58

 REE - Registro de Entrega de Equipamentos a mais do contrato	
Empresa: PETROENERGY SERVICE LTDA	REE de N° 000/004
Responsavel ELFE : ROBSON ,LUCELIO E JENNER.	
Responsavel da Proen: WILLIAM COSTA	
Data: 11/04/2018	LOCAL: MOSSORO
Transportadora-> PRÓPRIA DA PETROENERGY	DESTINO: SERRA DO MEL

item	Quant	Descrição do Equipamento	Confere: (Sim) OU (Não)
1	2	SUB XO DE 4.1/2" IF X 4.1/2" XH	SIM
2	1	SUB SALVAÇÃO DE 4.1/2 IF CAIXA X CAIXA	SIM
3	1	SUB XO 4.1/2 IF CAIXA X 6.5/8 ' REG	SIM
4	6	ESTICADOR DE CABO DE AÇO DA ESPIA DO MASTRO	SIM
5			
6			
7			
8			
9			
10			

REGISTRO FOTOGRAFICO



Obs.: Seguem 2(duas) vias, favor conferir quando chegar no destino a outra via devidamente assinada.

Ass. Cliente

Ass. Proen

59



REE - Registro de Entrega de Equipamentos a mais do contrato

Empresa: PETROENERGY SERVICE LTDA

REE de N° 000/005

Responsavel ELFE : ROBSON LUCELIO E JENNER.

Responsavel da Proen: WILLIAM COSTA

Data: 11/04/2016

LOCAL: MOSSORO

Transportadora: > PROPRIA DA PETROENERGY

DESTINO: SERRA DO MEL

item	Quant	Descrição do Equipamento	Confere: (Sim) OU (Não)
1	1	CONJUNTO VALVULA RETENÇÃO E GAVETA DE 2" X 3000PSI KILL	SIM
2	2	VALVULA GAVETA DE 2" X 3000PSI KILL	SIM
3	1	VALVULA GAVETA DE 4" X 5000 PSI SHOCK MANUFOLD	SIM
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			

REGISTRO FOTOGRAFICO



Obs.: Seguem 2(duas) vias, favor conferir quando chegar no destino a outra via devidamente assinada.

Ass. Cliente

Ass. Proen

60



REE - Registro de Entrega de Equipamentos a mais do contrato

Empresa: PETROENERGY SERVICE LTDA	REE de Nº 000/006
Responsavel ELFE : ROBSON ,LUCELIO E JENNER.	
Responsavel da Proen: WILLIAM COSTA	
Data: 11/04/2016	LOCAL: MOSSORO
Transportadora:> PROPRIA DA PETROENERGY	DESTINO: SERRA DO MEL.

item	Quant	Descrição do Equipamento	Confere: (Sim) OU (Não)
1	1	CAIXA DE ENGRENAGEMDO MOTOR DA Sonda	
2	1	TUBO PERFURAÇÃO HW 4.1/2" ROSCA XH	SIM
3	1	TUBO PERFURAÇÃO COMANDO DRILLCOLOR DE 6.3/4 IF	SIM
4	1	RADIADOR DE MOTOR 1000 HP	SIM
5	1	MOTOR DE 70 CV 220 VTS COM ACOPLAMENTO	SIM
6			
7			
8			
9			
10			

REGISTRO FOTOGRAFICO



Obs.: Seguem 2(duas) vias, favor conferir quando chegar no destino a outra via devidamente assinada.

Ass. Cliente

Ass. Proen

67



REE - Registro de Entrega de Equipamentos a mais do contrato

Empresa: PETROENERGY SERVICE LTDA	REE de Nº: 000.007
Responsável ELFE: ROBSON LUCELIO E JENNEN	
Responsável de Proen: WILLIAM COSTA	
Data: 23/04/2014	LOCAL: MOSSORO
Transportadora: PROPTBA DA PETROENERGY	DESTINO: SERRA DO MEL

Item	Quant	Descrição do Equipamento	Confere: (Sim) OU (Não)
1	9	SEDE DE VALVULA PARA BOMBA DE LAMA	SIM
2	10	VALVULA COM INSERTO PARA BOMAS DE LAMA	SIM
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			

REGISTRO FOTOGRAFICO

Obs.: Seguem 2(duas) vias, favor conferir quando chegar no destino a outra via devidamente assinada.

Ass. Cliente Ass. Proen

b2

Doc. 4

(Faturas)



Proen Projetos Engenharia Com. e Montagens Ltda.
Av. Presidente Vargas, n° 418, Sala 606, Bairro Centro -
CEP. 20.071-000
Rio de Janeiro - R.J.
Fone: (21) 2253-1887
Fax:

FATURA

01/2016

1ª Via

Cliente

Data de Emissão

19/05/2016

CNPJ 32.330.003/0001-80

Inscrição Municipal 24.437-6


Usuário dos Serviços:

Razão Social: Petroenergy Service Ltda.
Endereço: Avenida Industrial Dehuel Vieira Diniz, 4987 - Distrito Industrial de Mossoró - RN - CEP: 56615-255
Município: Mossoró UF: RN
CNPJ: 10.670.717/0001-02 Insc. Munic. ou Estadual:

Discriminação dos Serviços	Total em R\$
Contrato de Locação de Equipamento para Sonda. Período: 20/04/2016 a 19/05/2016.	100.000,00
VENCIMENTO: 20/05/2016	TOTAL DA NOTA FISCAL 100.000,00

Observações:

Favorecido: Proen Projetos Engenharia Comércio e Montagens Ltda.
Dados Para Depósito: Banco do Brasil S.A (001)
Agência: 1769-8 - Conta Corrente: 354281-5


William de Andrade Costa
Supervisor III
Mat: 1623

Proen Projetos Engenharia Comércio e Montagens LTDA.

Este recibo terá valor tão logo o crédito tenha sido efetuado em conta corrente.

Recebido
19/05/16
Katherine
Saboya

64



Proen Projetos Engenharia Com. e Montagens Ltda.
 Av. Presidente Vargas, nº 418, Sala 608, Bairro Centro -
 CEP: 20.071-000
 Rio de Janeiro - R.J.
 Fone: (21) 2253-1887
 Fax:

FATURA

02/2016
 1ª Via
 Cliente
 Data da Emissão:
 20/05/2016

CNPJ 32.330.003/0001-80
 Inscrico Municipal 24.437-6

Usurio dos Servios:

Razo Social: Petroenergy Service Ltda.
Endereo: Avenida Industrial Dehuel Vieira Diniz, 4987 - Distrito Industrial de Mossor - RN - CEP: 59615-255
Municpio: Mossor UF: RN
CNPJ: 10.670.717/0001-02 Insc. Munic. ou Estadual:

Discriminao dos Servios	Total em R\$
Locao do Equipamento Sonda Perodo: 19/05/2016 a 20/06/2016	100.000,00
VENCIMENTO: 27/06/2016	TOTAL DA NOTA FISCAL 100.000,00

Observaes:

Favorecido: Proen Projetos Engenharia Comrcio e Montagens Ltda.
 Dados Para Depsito: Banco do Brasil S.A (001)
 Agncia: 1769-8 - Conta Corrente: 354281-5

Uelton de Aguiar Costa
 Proen Projetos Engenharia Comrcio e Montagens LTDA.

Este recibo ter valor to logo o crdito tenha sido efetuado em conta corrente.

7.6 - 20/06/2016



Proen Projetos Engenharia Com. e Montagens Ltda.
Av. Presidente Vargas, nº 418, Sala 608, Bairro Centro -
CEP. 20.071-000
Rio de Janeiro - R.J.
Fone: (21) 2253-1887
Fax:

FATURA

CNPJ 32.330.003/0001-80
Inscrição Municipal 24.437-6

03/2016
1ª Via
Cliente
Data de emissão
20/07/2016

Usuário dos Serviços:

Razão Social: Petroenergy Service Ltda.
Endereço: Avenida Industrial Dehuel Vieira Diniz, 4987 - Distrito Industrial de Mossoró - RN - CEP: 59615-255
Município: Mossoró UF: RN
CNPJ: 10.670.717/0001-02 Insc. Munic. ou Estadual:

Discriminação do Serviço	Valor
Locação do Equipamento Sonda	100.000,00
Período: 20/06/2016 a 20/07/2016	
VENCIMENTO: 20/07/2016	TOTAL DA NOTA FISCAL: 100.000,00

Observações:
Favorecido: Proen Projetos Engenharia Comércio e Montagens Ltda
Dados Para Depósito: Banco do Brasil S.A (001)
Agência: 1769-8 - Conta Corrente: 364281-5

Proen Projetos Engenharia Comércio e Montagens LTDA.
Este recibo terá valor tão logo o crédito tenha sido efetuado em conta corrente

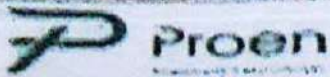
Recebido
20/07/16

Katherine Saboya

Doc. 5

(Retomada dos equipamentos)

67



REE - Registro de Entrega de Equipamentos

Empresa: PETROENERGY SERVICE LTDA	REE de N° 000001
Responsável ELFE ROBRINE LUCHELO DU JENNER	
Responsável da Prém: WILLIAM COSTA	LOCAL: MOSSORO
Data: 11/09/2018	DESTINO: SERRA DO MEL
Transportadora: PRÓPRIA DA PETROENERGY	

Item	Quant	Descrição do Equipamento	Confere: (Sim) OU (Não)
1	138	DRILL PIPE DE 4 1/2" RANGER I (ROSCA CAIXA E PINO XII)	SIM <input checked="" type="checkbox"/> <i>Recebi 22/9</i>
2	20	HEAVY WEIGHT DE 4 1/2" RANGER I (ROSCA CAIXA E PINO XII) 15	SIM <input checked="" type="checkbox"/> <i>Recebi 22/9</i>
3	2	02 COMANDOS DE PERF. DRILL COLLOR 6 1/2 OD RANGE 41 LB/PE ROSCA 4 1/2 IF 4	SIM <input checked="" type="checkbox"/> <i>Recebi 22/9</i>
4	1	02 COMANDOS DE PERF. DRILL COLLOR 7 3/4 RANGE II 138 LB/PE ROSCA 6 5/8 REG I	SIM <input checked="" type="checkbox"/> <i>Recebi 22/9</i>
5			
6			
7			
8			
9			
10			

Sr: LUCHELO

REGISTRO FOTOGRAFICO



Obs.: Seguem 2(duas) vias, favor conferir quando chegar no destino a outra via devidamente assinada.

[Signature]
Ass. Cliente

[Signature]
Ass. Proen

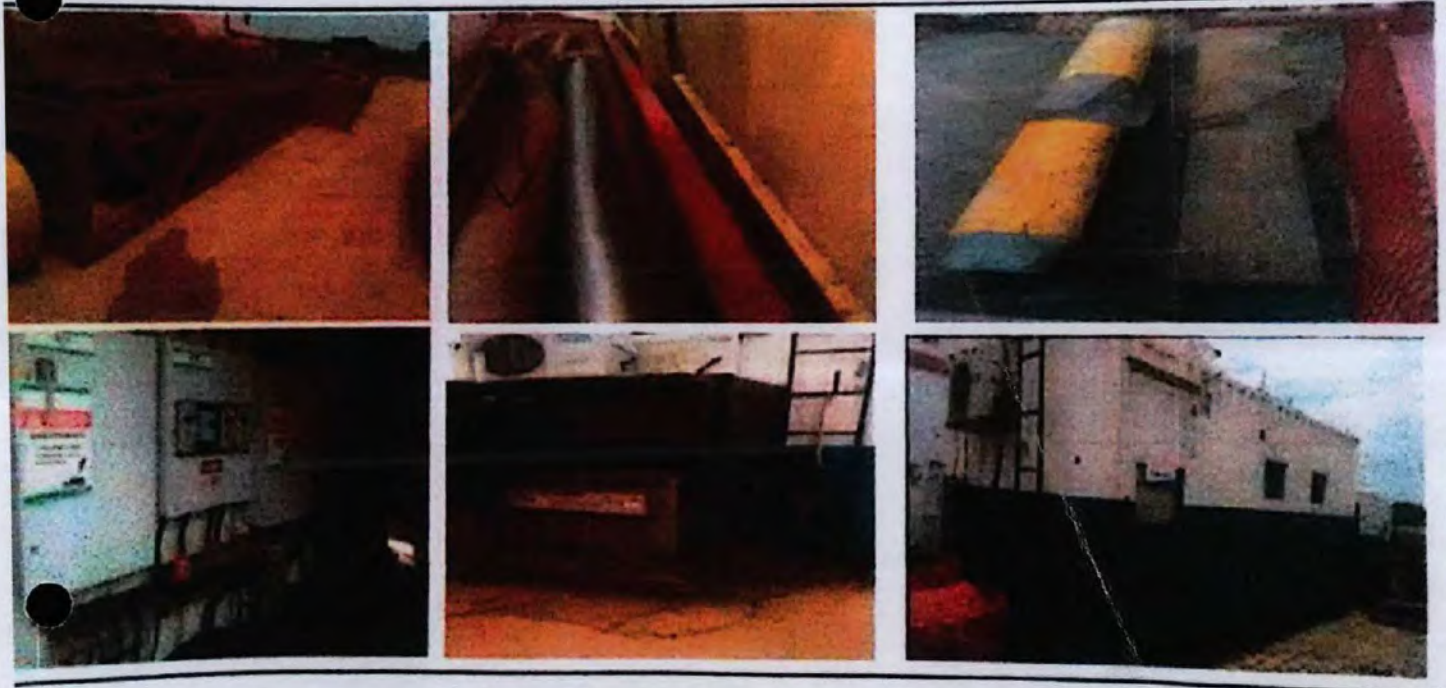
OBS: RECEBI OS EQUIPAMENTOS NO DIA 22/09
[Signature]

Empresa: PETROENERGY SERVICE LTDA	REE de N° 000/002
Responsavel ELFE : ROBSON , LUCELIO E JENNER	
Responsavel da Proen: WILLIAM COSTA	LOCAL: MOSSORO
Data: 11/04/2016	DESTINO: SERRA DO MEL
Transportadora: PRÓPRIA DA PETROENERGY	

Item	Quant	Descrição do Equipamento	Confore: (Sim) OU (Não)
1	2	CAIXA DE ACONDICIONAMENTO DOS TUBOS DE DRILL PIPE	SIM
2	1	MANGUEIRA ALTA PRESSÃO LONADA 4 TRAMAS DE 4" X 3.000PSI INJEÇÃO BB	SIM
3	2	ESTABILIZADAOR - 12.1/4"	SIM
4	1	C.C.M 13 QUADROS, 10 SOLF STAR, 49 TOMADAS TRANSFORM. DE 440 X 220 VTS	SIM
5	1	TRAILER ENCARREG. C/ QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 2 AR CONDICIONADO, MOVEIS.	SIM
6			
7			
8			
9			
10			

Sra. Lucelio

REGISTRO FOTOGRAFICO



Obs.: Seguem 2(duas) vias, favor conferir quando chegar no destino a outra via devidamente assinada.

Ass. Cliente Ass. Proen

OBS RECEBIO OS EQUIPAMENTOS DIA 25/04
uff. Robson

69

Empresa: PETROENERGY SERVICE LTDA	REE de N° 000/003
Responsável ELFE: ROBSON, LUCELIO E JENNER	
Responsável da Proen: WILLIAM COSTA	LOCAL: MOSSORO
Data: 11/04/2018	DESTINO: SERRA DO MEL
Transportadora: > PRÓPRIA DA PETROENERGY	

Item	Quant	Descrição do Equipamento	Confere: (Sim) OU (Não)
1	2	MOTO BB CENTRIFUGA de 5" x 6" x 14" COM MOTOR DE 70 CV.	SIM
2	2	CHAVE FLUTUANTE 4 PES, MANDIB. 4.1/2" E 9.5/8" E CONTRA PESO	SIM
3	3	CHAVE DE BROCA DE 8.1/2", 12.1/4" E 17.1/2".	SIM
4	1	CHAVE HIDRAULICA DE APERTO REVESTIMENTO PARA 5" a 9.5/8".	
5		E MANDIBULAS	
6			
7			
8			
9			
10			

21/04
11/04
21/04

Srs: Lucelio

REGISTRO FOTOGRAFICO



Obs.: Seguem 2 (duas) vias, favor conferir quando chegar no destino a outra via devidamente assinada.

[Signature]
Ass. Cliente

[Signature]
Ass. Proen

Obs: RECEBI OS EQUIPAMENTOS DIA 21/04
[Signature]

70
~~70~~

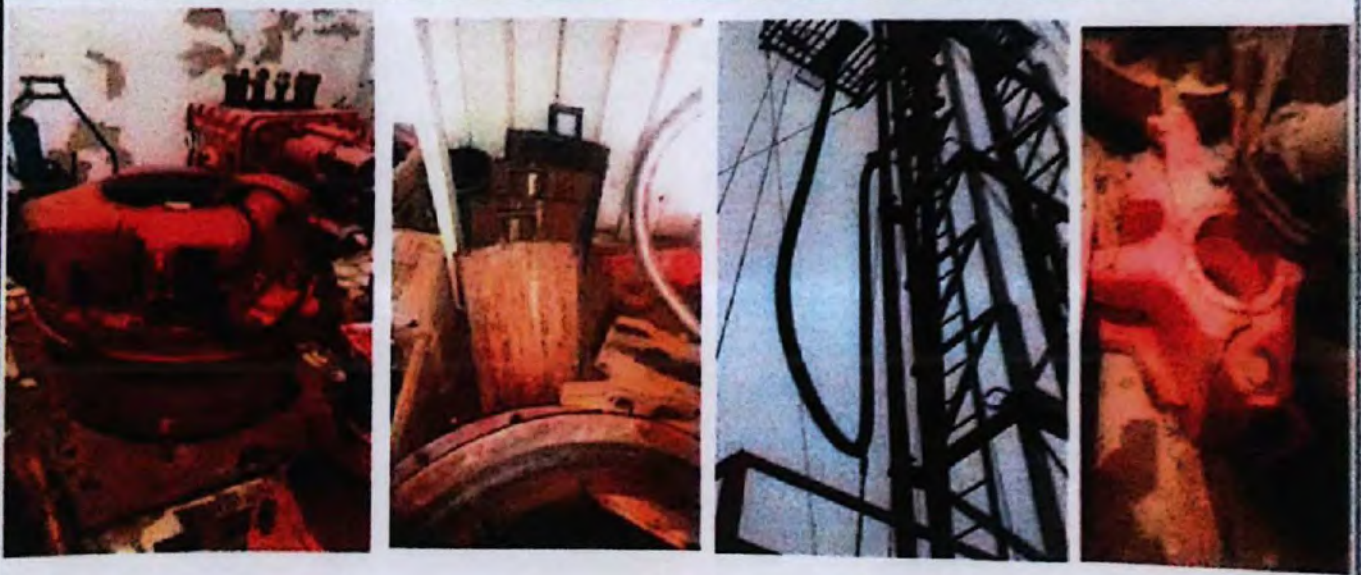


REE - Registro de Entrega de Equipamentos

Empresa: PETROENERGY SERVICE LTDA	REE de Nº: 000004
Responsável ELFE: ROBSON, LUCELIO E JENNER	
Responsável da Proen: WILLIAM COSTA	
Data: 11/04/2016	LOCAL: MOISSORO
Transportadora: PRÓPRIA DA PETROENERGY	DESTINO: SERRA DO MEL

Item	Quant	Descrição do Equipamento	Condens: (Sim) ou (Não)
1	1	SPIDER HIDRAULICO COM CUNHA DE 7", 9.5/8 E 13".	Sim
2	1	MANG. PRESSÃO LONA DE 4 TRAMAS DE 4.1/2" X 16,00 MTS ROSCA 4LP	Sim
3	1	ELEVADOR DE REVESTIMENTO DE 5".	Sim
4			
5		Sn. <i>Lucio</i>	
6			
7			
8			
9			
10			

REGISTRO FOTOGRAFICO



Obs.: Seguem 2 (duas) vias, favor conferir quando chegar no destino a outra via devidamente assinada.

[Signature]
 Ass. Cliente

[Signature]
 Ass. Proen

Obs. RECEB. os equipamentos via 22/04
[Signature]

71



REE - Registro de Entrega de Equipamentos

Empresa: PETROENERGY SERVICE LTDA	REE de N° 000/005
Responsavel ELFE : ROBSON , LUCELIO E JENNER	
Responsavel da Proen: WILLIAM COSTA	
Data: 11/04/2016	LOCAL: MOSSORO
Transportadora:> PROPRIA DA PETROENERGY	DESTINO: SERRA DO MEL

item	Quant	Descrição do Equipamento	Confere: (Sim) OU (Não)
1	2	ELEVADORES DE RESVESTIMENTO DE 7" E 9.5/8" 13 3/8	SIM <i>Recebido 21/04</i>
2	1	CUNHA 3 MARIAS 4.1/2.	SIM <i>Recebido 21/04</i>
3	1	COLAR DE SEGURANÇA PARA TUBOS DE 4.1/2" A 9.5/8".	SIM <i>Recebido 21/04</i>
4	1	UNIDADE COMPRESSOR 2 COMPRESSORES , 150 E 01 PULMAO DE AR	SIM <i>Recebido 21/04</i>
5	4	CANALETAS PARA APOIO DE CABOS ELETRICO COM APOIO	SIM
6			
7		<i>Sim Lucelio</i>	
8			
9			
10			

REGISTRO FOTOGRAFICO



Obs.: Seguem 2(duas) vias, favor conferir quando chegar no destino a outra via devidamente assinada.

[Signature]
Ass. Cliente

[Signature]
Ass. Proen

Obs REceb. os equipamentos em 21/04
ufl

Empresa: PETROENERGY SERVICE LTDA

REE de N° 000/006

Responsavel ELFE : ROBSON , LUCELIO E JENNER

Responsavel da Proen: WILLIAM COSTA

Data: 11/04/2016

LOCAL: MOSSORO

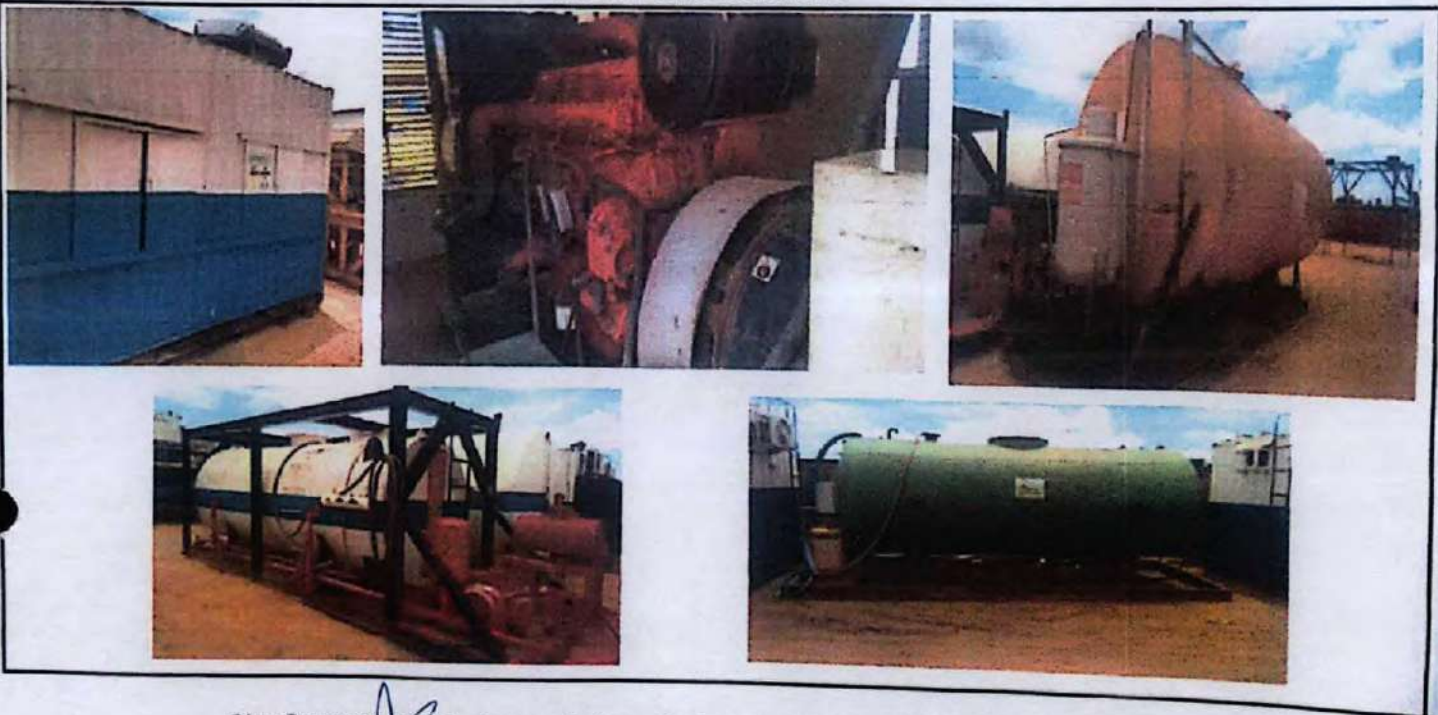
Transportadora: > PROPRIA DA PETROENERGY

DESTINO: SERRA DO MEL

item	Quant	Descrição do Equipamento	Confere: (Sim) OU (Não)
1	1	GERADOR STEMAK DE 450 KVA POR 440 VTS, 2 BATERIAS, PAINEL DE VOLTAGENS.	SIM <i>ufl</i> RECEBIDO <i>ufl</i>
2	1	TANQUE DIESEL DE 30.000LTS NO SKYD COM A UNIDADE DE FILTRAGEM	SIM <i>ufl</i> RECEBIDO <i>ufl</i>
3	1	TQ. DE AGUA INDUSTRIAL DE 15.000 LTS , SKYD, BOMBA CENTRIFUGA DE 50 CV	SIM <i>ufl</i> RECEBIDO <i>ufl</i>
4	1	TQ DE AGUA POTAVEL DE 15.000LTS, SKYD E PULMAO E BB CENTRIFUGA DE 1CV	SIM <i>ufl</i> RECEBIDO <i>ufl</i>
5			
6			
7			
8			
9			
10			

na local

REGISTRO FOTOGRAFICO



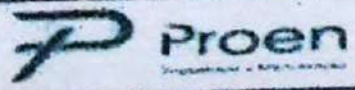
Obs.: Seguem 2 (duas) vias, favor conferir quando chegar no destino a outra via devidamente assinada.

[Signature]
Ass. Cliente

[Signature]
Ass. Proen

Obs: Recebi os equipamentos via elat
ufl

73



REE - Registro de Entrega de Equipamentos

Empresa: PETROENERGY SERVICE LTDA	REE de N° 000/007
Responsável ELFE ROBSON LUCELIO E JENNER	
Responsável da Proen WILLIAM COSTA	
Data: 11/04/2016	LOCAL: MOSSORO
Transportadora: > PRÓPRIA DA PETROENERGY	DESTINO: SERRA DO MEL

Item	Quant	Descrição do Equipamento	Confere: (Sim) ou (Não)
1	2	EZY TORQUE HIDRAULICO DE 1,30 E CILINDRO DE 03" . 2 POLIAS DE 8"	SIM <i>[Signature]</i>
2	1	BOP ANULAR 13.5/8".	<i>[Signature]</i>
3	1	CARRETEL PERFURAÇÃO -API 13.5/8" X 3000 PSI	
4		SAIDA LATERAIS FLANGEADA 2 1/16" X 3000PSI , 3 1/8" X 3000PSI	
5	1	QUEBIMADOR ATMOSFERICO DE 2.10 ALT. X 10" , BASE DE 0,50X,050.	SIM <i>[Signature]</i>
6			
7			
8			
9			
10			

REGISTRO FOTOGRAFICO



Obs: Seguem 2 (duas) vias, favor conferir quando chegar no destino e outra via devidamente assinada.

Ass. Cliente *[Signature]* Ass. Proen *[Signature]*

OBS Recebi os equipamentos em 23/04
[Signature]

74

Empresa: PETROENERGY SERVICE LTDA	REE de N° 000/008
Responsavel ELFE: ROBSON, LUCELIO E JENNER	
Responsavel da Proen: WILLIAM COSTA	
Data: 11/04/2018	LOCAL: MOSSORO
Transportadora: > PROPRIA DA PETROENERGY	DESTINO: SERRA DO MEL

Item	Quant	Descrição do Equipamento	Confere: (Sim) OU (Não)
1	1	UNIDADE HIDRAULICA DE 3000PSI COM 12 ACUMULADORES, PAINEL	Recebido [assinatura] 22/04
2	1	CX DE ACONDICIONAMENTO, PLATAFORMA. C-5,30XL-2,10XA-1.10.	SIM [assinatura] 22/04
3	1	VALVULA KELLY DE OD 4.1/2" X 3000PSI ROSCA PINIO E CAIXA IF.	SIM [assinatura] 22/04
4		COM SUB SALVAÇÃO 4.1/2 CAIXA IF PINO XH	SIM [assinatura] 22/04
5			
6		Sr. LUCELIO	
7			
8			
9			
10			

REGISTRO FOTOGRAFICO

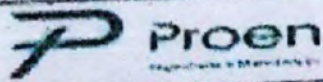


Obs.: Seguem 2(duas) vias, favor conferir quando chegar no destino a outra via devidamente assinada.

[assinatura]
 Ass. Cliente

[assinatura]
 Ass. Proen

OBS RECEBI OS EQUIPAMENTOS DIA 21/04
 [assinatura]



REE - Registro de Entrega de Equipamentos

75

Empresa: PETROENERGY SERVICE LTDA	REE de N° 000/009
Responsável ELFE ROBSON, LUCILA E JENNER	
Responsável da Proen: WILLIAM COSTA	LOCAL: MOSSORO
Data: 11/04/2016	DESTINO: SERRA DO MEL
Transportadora: PROPRIA DA PETROENERGY	

Item	Quant	Descrição do Equipamento	Confere: (Sim) OU (Não)
1	1	BOMBA TRIPLEX DE FLUIDO DE PERFURAÇÃO	SIM <i>[Signature]</i> RECEBIDO 21/04
2	1	MOTO DE 1000 HP A DIESEL COM 12 CILINDROS	SIM <i>[Signature]</i> RECEBIDO 24/04
3	1	MANG. ALTA LONA DE 2 TRAMAS 2" X 6MTS X 3000PSI ROSCA 2LP	SIM <i>[Signature]</i> 21/04
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			

Site local

REGISTRO FOTOGRAFICO



Obs.: Seguem 2 (duas) vias, favor conferir quando chegar no destino a outra via devidamente assinada.

Ass. Cliente *[Signature]* Ass. Proen *[Signature]*

Obs. RECEBI OS EQUIPAMENTOS DIA 21/04
[Signature]

~~78~~
76

Doc. 6

(Planilha de débitos)

PLANILHA DE DÉBITOS

~~77~~
77

Débito - locação - Proen X Petroenergy
Data de atualização dos valores: maio/2017
Indexador utilizado: IGP-M - (FGV)
Juros compensatórios simples de 2,00% ao mês
Acréscimo de 10,00% referente a multa.

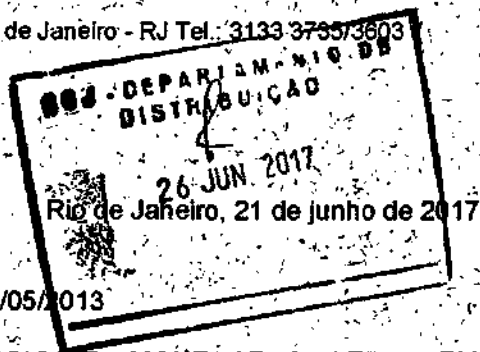
1 - Diferença aluguel 20/04 a 19/5/2016 - R\$ 5.000,00	(+)	R\$ 5.168,39
JUROS COMPENSATÓRIOS 2,00% a.m.	(+)	R\$ 1.240,41
ACRÉSCIMO DE 10,00%	(+)	R\$ 640,88
<hr/>		
2 - Diferença aluguel 19/05 a 20/6/2016 - R\$ 50.000,00	(+)	R\$ 51.263,53
JUROS COMPENSATÓRIOS 2,00% a.m.	(+)	R\$ 11.277,98
ACRÉSCIMO DE 10,00%	(+)	R\$ 6.254,15
<hr/>		
3 - Aluguel 20/06 a 20/07 a 20/7/2016 - R\$ 100.000,00	(+)	R\$ 100.823,14
JUROS COMPENSATÓRIOS 2,00% a.m.	(+)	R\$ 20.164,63
ACRÉSCIMO DE 10,00%	(+)	R\$ 12.098,78

Sub-Total	-----	R\$ 208.931,89
TOTAL GERAL	-----	R\$ 208.931,89

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmó Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3795/3803
e-mail: cap01vemp@tjrj.us.br

78

Ofício: 625/2017/OF



Processo Nº: 0169713-14.2013.8.19.0001 Distribuído em: 20/05/2013
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Administrador Judicial: DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA
Representante Legal: ROGERIO FERREIRA RODRIGUES

Encaminho a V.Sa. a petição em anexo, para ser distribuída por dependência à ação supra mencionada, face a relação entre as mesmas.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Ao Ilmo Sr. Responsável - Departamento de Distribuição.
Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro:

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 4TL1.MUVK.8UNW.3FJZ
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.us.br - Serviços - Validação de documentos



PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

CENTRAL DE AUTUAÇÃO

73
79

Certifico que o presente feito foi registrado no sistema de informática sob o número:

0158741-43.2017.819.0001

DISTRIBUIÇÃO EQUIVOCADA.

Distribuição por dependência.

Competência: Domicílio da parte autora/requerente (x) e da parte ré/requerida () abrangido na competência funcional/territorial do Foro Central da Comarca da Capital.

Prevenção a ser apreciada.

Reautuação/redistribuição/restauração.

Pedido de antecipação de tutela/liminar.

Pedido de prioridade na tramitação em razão da idade ou necessidade especial.

Petição inicial não assinada.

Procuração não juntada.

Contrafé não fornecida.

Recolhimento de Custas Processuais

Custas Judiciais corretamente recolhidas.

Emolumentos corretamente recolhidos.

Taxa Judiciária corretamente recolhida.

Pedido/deferimento de Gratuidade de Justiça.

Deferimento de pagamento das Custas Judiciais e Taxa ao final fl. 02.

Sem previsão legal/isenção/não incidência de Custas e/ou Taxa Judiciária.

Previsão legal de pagamento de Custas Judiciais e Taxa ao final (art. 24 da Lei 3350/99).

Custas Processuais não certificadas por incompatibilidade entre pré-cadastro e petição inicial (art. 6º do Prov. CGJ 21/08).

Não há informação de pagamento.

GRERJ nº:

Vinculado ao Processo nº:

Art.26- A da Consolidação Normativa da CGJ (Provimento CGJ nº 40/2011) § 2º - Em caso de eventual necessidade, a complementação ou retificação do cálculo de custas e dos dados informados na certidão deverão ser feitas pela própria serventia judicial, sendo vedada em qualquer hipótese a devolução da petição inicial à Central de Autuação.

Recolhimento Incorreto/Inexistente

Atos dos Escrivães

Varas Cíveis e outras competências-conta 1102-3

11ª Vara de Fazenda Pública - conta 1106-4

12ª Vara de Fazenda Pública - conta 1105-6

AVISO CGJ nº 1.390/2014

Resta recolher: R\$ A maior ()

Atos dos Oficiais de Justiça - conta 1107-2

Resta recolher: R\$ A maior ()

Diligência Postal - conta 1110-6

Resta recolher: R\$ A maior ()

Porte de Remessa e Retorno - conta 1104-9

Resta recolher: R\$ A maior ()

CAARJ - conta 2001-6

Resta recolher: R\$ A maior ()

Atos dos Distribuidores (registro/baixa)

Varas Cíveis e outras competências -conta 1669-0012095-2

Varas de Fazenda Pública - conta 0445-0137200-9

Outras Comarcas:

Campos - conta 0065.0210279-0

Niterói - conta 3071.0024739-1

Demais Comarcas - conta 2102-2

Resta recolher: R\$ A maior ()

FETJ - conta 6246-0088009-4

RESTA recolher: R\$ A maior ()

Distribuidor (2% - Lei 6370/2012)

Varas Cíveis e outras competências - conta 2705-2

Varas de Fazenda Pública - conta 2704-5

Outras Comarcas:

Campos - conta 2703-7

Niterói - conta 2702-9

Demais Comarcas - conta 2701-1

Resta recolher: R\$ A maior ()

FUNPERJ - conta 6898-208-9

Resta recolher: R\$ A maior ()

FUNDPERJ - conta 6898-215-1

Resta recolher: R\$ A maior ()

Taxa Judiciária - conta 2101-4

Resta recolher: R\$ A maior ()

Contrafé/Diversos - conta 2212-9(Aviso CGJ nº 1390/2014)

Resta recolher: R\$ A maior ()

Certifico que procedi à devida autuação, obedecendo às disposições do art.187 da Consolidação Normativa da CGJ. Rio de Janeiro, 28/06/2017 nome JOSEMEO matrícula 01/25957

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3803 e-mail:
cap01vemp@tjrijus.br

80

Processo: 0158741-43.2017.8.19.0001

Fis. 74

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Recuperação Judicial; Pagamento; Rescisão do Contrato E/ou Devolução do Dinheiro / Responsabilidade do Fornecedor
Autor: PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Réu: PETROENERGY SERVICE LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Alexandre de Carvalho Mesquita

Em 03/07/2017

Despacho

Presentes os requisitos essenciais da inicial e não se tratando de hipótese de improcedência preliminar do pedido, designo audiência de conciliação para o dia 08/08/2017, às 11h, na forma do artigo 334 do NCPC.

Cite-se o réu, pela via postal (arts. 248 c/c 250 do NCPC), para que compareça à audiência de conciliação designada, acompanhado de advogado, cientificando-o de que sua ausência injustificada será considerada ato atentatório à dignidade de justiça e ensejará imposição de multa (art. 334 § 8º do NCPC).

Faça-se constar do mandado a advertência de que o prazo para oferecimento da contestação será de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação (art. 335. I do NCPC).

Fica a parte autora intimada para comparecimento, na pessoa de seu advogado (art. 334 § 3º do NCPC), ciente de que sua ausência injustificada à audiência será considerada ato atentatório à dignidade de justiça e ensejará a imposição de multa (art. 334 § 8º do NCPC).

Rio de Janeiro, 03/07/2017.

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Alexandre de Carvalho Mesquita

Em ____/____/____



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
3735/3603 e-mail: cap01vemp@tj.rj.jus.br

76

84

Processo : 0158741-43.2017.8.19.0001

Fls:

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Recuperação Judicial; Pagamento; Rescisão do Contrato E/ou
Devolução do Dinheiro / Responsabilidade do Fornecedor

Atos Ordinatórios

Tendo em vista a proximidade da audiência de mediação, fica esta redesignada para o dia 19/09/2017
às 11:00 horas.

Rio de Janeiro, 04/08/2017.

CRS
Funcionário

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603

e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

290/2017/VP**MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO VIA POSTAL**Processo Nº: **0158741-43.2017.8.19.0001**

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Recuperação Judicial; Pagamento; Rescisão do Contrato E/ou Devolução do Dinheiro / Responsabilidade do Fornecedor

Autor: PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Réu: PETROENERGY SERVICE LTDA

Destinatário: **PETROENERGY SERVICE LTDA**Endereço: **Avenida Industrial Dehuel Vieira Diniz nº 4987 - Distrito Industrial de Mossoró - RN - CEP: 59615-255.**Data e Horário da Audiência: **19/09/2017 11:00h**Local da Audiência: **Beco da Música nº 121 - Sala T06 - Lâmina V - Centro - Rio de Janeiro.****Tipo de Audiência: Audiência de Mediação.**

O MM. Juiz de Direito, **Maria Paula Gouvea Galhardo**, **MANDA** que se proceda por via postal, a **CITAÇÃO** da parte ré para os termos da ação e **INTIMAÇÃO** para que compareça pessoalmente à audiência mencionada, acompanhada de seu patrono, podendo, entretanto, fazer-se representar por preposto com poderes para transigir. Fica ciente a parte ré de que, não sendo obtida a conciliação, deverá oferecer sua resposta, oral ou escrita, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, se for o caso, e se requerer perícia, formular seus quesitos desde logo, podendo indicar Assistente Técnico e formular quesitos, na própria audiência, oportunidade em que serão ouvidas suas testemunhas, que comparecerão independentemente de intimação. Havendo necessidade de intimação das testemunhas pelo Juízo, o respectivo rol deverá ser apresentado em cartório em até 10 (dez) dias antes da audiência (art. 407 do CPC). **Advertência:** Deixando a(s) parte(s) ré(s) de oferecer resposta, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319 do CPC), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, o mesmo ocorrendo se não comparecer, injustificadamente, à audiência, cuja cópia está em anexo e faz parte integrante deste mandado. Eu, _____ Luiz Antonio dos Santos - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/7383, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2017.

Luiz Antonio dos Santos Responsável pelo Expediente - Matr. 01/7383
Assino por ordem do MM. Juiz de DireitoCódigo de Autenticação: **4CIM.JE6B.K7L1.3J1Q**Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

A parte autora para fornecer
uma cópia da inicial para
instaurar o mandado.

GRS em 08/08/17

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

84

Processo : 0158741-43.2017.8.19.0001

Fls: ~~78~~ 8

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Recuperação Judicial; Pagamento; Rescisão do Contrato E/ou
Devolução do Dinheiro / Responsabilidade do Fornecedor

Atos Ordinatórios

cópia da inicial recebida do AJ, em balcão, juntada ao mandado e encaminhado para expedição nesta data.

Rio de Janeiro, 08/08/2017.

01/30107

Fernando Luiz Fernandes de Souza Yamaguti - Analista Judiciário - Matr. 01/30107



do Estado do Rio de Janeiro

ssoro

a Diniz 4987, DISTRITO INDUSTRIAL DE MOSSORO-RN

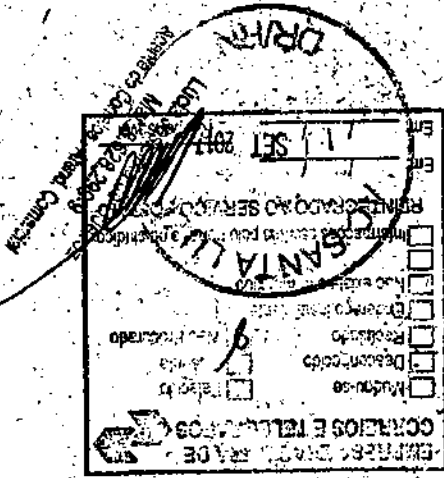
RN
COES

Contrato: 9912314374

EMETENTE

Físico

86





87
87
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DA COMARCA DA CAPITAL

BECO DA MÚSICA, 121 - CENTRO - RJ - TÉRREO - SALA T 08 - LÁMINA V - TEL. 3133.5571

TERMO DE SESSÃO DE MEDIAÇÃO

Vara: 1ª Vara Empresarial da Capital
Processo nº: 0158741-43.2017.8.19.0001
AÇÃO Rescisão Contratual c/c Cobrança

Requerente : Proen Projetos Engenharia Comercio e Montagens Ltda em Recuperação Judicial
Representante Legal: Rogerio Ferreira Rodrigues
Administrador Judicial: Douglas Cavalcanti Torres Guerra
Advogado: Renato Jose Leandro de Castro OAB/RJ199119
Requerida Petroenergy Service Ltda
Advogado:
Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Capital


Aos 19 dias do mês de Setembro de 2017, às 11:00 horas, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC CAPITAL, presentes o requerente e seu patrono, além do administrador judicial, ausente a requerida, o que impossibilitou a realização da mediação pelos mediadores judiciais Ione Pernes e Marco Aurélio dos Santos Fróes.

Assim, devolvo o processo à vara de origem.

Nada mais havendo, a sessão foi encerrada às 11h35mins.

Rio de Janeiro, 19/09/2017

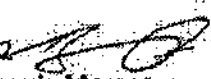

Mediador Judicial
Ione Pernes


Observador 1
Alcysio Canette


Requerente


Advogado


Mediador Judicial
Marco Aurélio Fróes


Observador 2
Bianca Pessoa de Moraes



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81920172341956

Nome original: 0158741-43.2017 19SETEMBRO2017.pdf

Data: 29/09/2017 16:54:12

Remetente:

Gustavo Jose de Souza Salema

CEJUSC - CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DA COMARCA DA C/OT

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: TERMO DE MEDIAÇÃO 0158741-43.2017.8.19.0001

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

[Handwritten signature]
88

Processo : **0158741-43.2017.8.19.0001**

Fis:

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Recuperação Judicial; Pagamento; Rescisão do Contrato E/ou
Devolução do Dinheiro / Responsabilidade do Fornecedor

Atos Ordinatórios

Fls.79/81: Manifeste-se a parte autora.

Rio de Janeiro, 03/10/2017.

[Handwritten signature]
Luiz Antonio dos Santos - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/7383

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRERJ Nº 01407971964-41

Autos n.º 0158741-43.2017.8.19.0001

17-1
89
FISCAP EMP01 201707298214 05/10/17 13:56:2122645 150279

PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E
MONTAGENS LTDA - Em Recuperação Judicial, já devidamente
qualificada nos presentes autos, vem, respeitosamente, por seus
advogados, expor e requerer o que segue:

- 1) Conforme estabelecido por este D. Juízo, foi designada para a data de 19/09/2017 a realização da audiência de mediação entre as partes.
- 2) A parte autora, devidamente representada por seu sócio administrador, compareceu à sessão de mediação acompanhada por seu advogado e pelo Administrador Judicial responsável por sua Recuperação Judicial, restando ausente a parte ré, conforme termo de fl. 81.
- 3) Ocorre que, com o advento do Ato Ordinatório de fl. 82, a autora tomou ciência do retorno do mandado de citação e intimação da ré com a indicação de "não procurado" pelos Correios.
- 4) Ora, o endereço fornecido inicialmente pela autora é o mesmo constante do contrato firmado entre as partes (fls. 25/36) e, em tese, o endereço sede da empresa.

5) Considerando que o aviso de “não procurado” sugere que os Correios não chegam ao local indicado, não resta outra alternativa a autora que não a busca de outros meios de citação da parte ré.

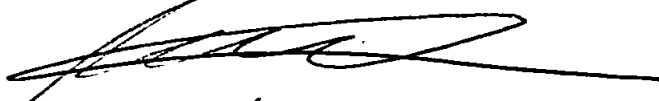
6) Para tanto, vem requerer a expedição de novos mandados de citação e intimação nas pessoas dos sócios representantes da Petroenergy (também constantes do contrato firmado com a autora), os Srs. Robson Paulo Cavalcanti e Jenner Amorim Cavalcante, residentes no mesmo endereço abaixo listado, conforme pesquisas em anexo:

Rua Luiz Pereira, nº61 / aptº901, Nova Betania – Mossoró – RN CEP 59612-020

7) Assim, já recolhidas as custas necessárias, conforme GRERJ eletrônica acima listada, vem requerer nova citação e intimação da ré, agora na pessoa de seus diretores e representantes, para contestar a presente demanda, conforme art. 242 do CPC, para, em o querendo, compareça a nova audiência de conciliação ou mediação a ser designada por V. Exa., na forma do inciso VII do art. 319 do Código de Processo Civil e, posteriormente, oferecer contestação no prazo de quinze dias (art. 335), sob pena de revelia, na forma do artigo 344 do CPC, e, inclusive, sob pena do julgamento antecipado da lide, na forma do artigo 355, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2017.



RENATO JOSÉ L. DE CASTRO
OAB/RJ 199.119

91

Página Principal

InfoBusca

Informações online sob medida para identificar seus clientes



Identificação

CPF 85183172404

Situação Cadastral **Data Nascimento (Opcional)**

> Clique para consultar

Nome **JENNER AMORIM CAVALCANTE**

Idade **28 anos**

Data de Nascimento **28/08/1989**

Estado Civil **Não Informado**

Sexo **M**

Nome da Mãe **MARIA JEANE COSTA AMORIM CAVALCANTE**

> Clique para consultar

Segmento Mosaic > Clique para consultar

Banda Presumida > Clique para consultar

Profissão > Clique para consultar

Representante Legal > Clique para consultar

- Cheques Devididos > Clique para consultar
- Triagem de Risco > Clique para consultar
- Escolaridade > Clique para consultar
- Sócios de Empresas > Clique para consultar
- Afinidade Cartão de Crédito > Clique para consultar
- Afinidade Crédito Consignado > Clique para consultar
- Afinidade Artigos de Luxo > Clique para consultar
- Afinidade Celular Pós-Pago > Clique para consultar
- Afinidade Imobiliário > Clique para consultar
- Afinidade TV por Assinatura > Clique para consultar
- Afinidade Banda Larga > Clique para consultar
- Afinidade Pacote Turístico > Clique para consultar

ENDEREÇOS com nota igual ou inferior a 5 são inadequados para envio de mala direta.

5

TELEFONES com nota igual ou inferior a 4 são inadequados para ações de telemarketing.

4



Nota Endereço

Endereço	Nota	Endereço
Endereço Prioritário	7	R PE CICERO 161 1 - PRES COSTA E SILVA - MOSSORO - RN - 59626375
Endereço Cadastrado 1	10	R LUIZ PEREIRA 61 AP 901 - NOVA BETANIA - MOSSORO - RN - 59612020
Endereço Cadastrado 2	10	R RAIMUNDO LEAO DE MOURA 63 - NOVA BETANIA - MOSSORO - RN - 59611320
Endereço Cadastrado 3	10	R PE CICERO 161 - AT DE SAO MANOEL - MOSSORO - RN - 59626220
Endereço Cadastrado 4	10	R RAIMUNDO LEAO DE MOURA 20 BL 702 B BL 702 B - NOVA BETANIA - MOSSORO - RN - 59611320

Consulta gratuita a lista dos vizinhos

- > CONSULTAR
- > CONSULTAR
- > CONSULTAR
- > CONSULTAR
- > CONSULTAR



Nota Telefones

Telefone	Nota	Telefones
Telefone Prioritário	10	84 981061805
Telefone Cadastrado 1	11	84 999274141

Consulta gratuita a antigos proprietários do telefone

- > CONSULTAR
- > CONSULTAR

< VOLTAR

Página Principal

InfoBusca

Informações online sob medida para identificar seus clientes



Identificação

CPF 39982172420

Situação Cadastral Data Nascimento (Opcional)

> Clique para consultar

Nome ROBSON PAULO CAVALCANTE

Idade 53 anos

Data de Nascimento 25/02/1964 País 20/02 e 20/03

Estado Civil C

Sexo M

Nome da Mãe FRANCISCA EDITE FERREIRA
> Clique para consultar

Segmento Mosaic > Clique para consultar

Renda Presumida > Clique para consultar

Profissão > Clique para consultar

Representante Legal > Clique para consultar

- Cheques Devolvidos > Clique para consultar
- Triagem de Risco > Clique para consultar
- Escolaridade > Clique para consultar
- Sócios de Empresas > Clique para consultar
- Afinidade Cartão de Crédito > Clique para consultar
- Afinidade Crédito Consignado > Clique para consultar
- Afinidade Artigos de Luxo > Clique para consultar
- Afinidade Celular Pós-Pago > Clique para consultar
- Afinidade Imobiliária > Clique para consultar
- Afinidade TV por Assinatura > Clique para consultar
- Afinidade Banda Larga > Clique para consultar
- Afinidade Pacote Turístico > Clique para consultar

ENDEREÇOS com nota igual ou inferior a 5 são inadequados para envio de mala direta.

5

TELEFONES com nota igual ou inferior a 4 são inadequados para ações de telemarketing.

4



	Nota	Endereço
Endereço Prioritário	6	R LUIZ PEREIRA 61 1 - NOVA BETANIA - MOSSORO - RN - 59612020
Endereço Cadastrado 1	10	R LUIZ PEREIRA 61 AP 901 - NOVA BETANIA - MOSSORO - RN - 59612020
Endereço Cadastrado 2	10	R JAPI 788 - VL EDE - SAO PAULO - SP - 02211000
Endereço Cadastrado 3	4	R PE CICERO - AT DE SAO MANOEL - MOSSORO - RN - 59628220 <small>Endereço inadequado para envio de mala direta</small>
Endereço Cadastrado 4	7	AV COELHO NETO 894 LJA - LGA DO MATO - MOSSORO - RN - 5964010

Consulta gratuita a lista dos vizinhos

- > CONSULTAR
- > CONSULTAR
- > CONSULTAR
- > CONSULTAR
- > CONSULTAR



	Nota	Telefones
Telefone Prioritário	10	84 999287000
Telefone Cadastrado 1	10	84 33148106
Telefone Cadastrado 2	11	84 999287063
Telefone Cadastrado 3	10	84 33214220
Telefone Cadastrado 4	10	84 33217228

Consulta gratuita a antigos proprietários do telefone

- > CONSULTAR
- > CONSULTAR
- > CONSULTAR
- > CONSULTAR
- > CONSULTAR

VOLTAR

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Fls. 87

93

Processo: 0158741-43.2017.8.19.0001

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Recuperação Judicial; Pagamento; Rescisão do Contrato E/ou Devolução do Dinheiro / Responsabilidade do Fornecedor

Autor: PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Réu: PETROENERGY SERVICE LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Alexandre de Carvalho Mesquita

Em 28/11/2017

Despacho

Redesigno a audiência de mediação para o dia 19/02/2018, às 13h.

Cite-se e intime-se a parte ré no endereço indicado às fls. 84.

Rio de Janeiro, 28/11/2017.

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Alexandre de Carvalho Mesquita

Em ____/____/____

Código de Autenticação: 4JPJ.FWZV.JF8U.XQHT

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial

Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0158741-43.2017.8.19.0001

Fls. 94

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Recuperação Judicial; Pagamento; Rescisão do Contrato E/ou
Devolução do Dinheiro / Responsabilidade do Fornecedor

Atos Ordinatórios

À parte autora: para fornecer, em balcão, 01 (uma) cópia da inicial para instruir 01 (um) dos dois mandados, já assinados, pendentes de remessa para audiência de mediação em 19/02/2018 às 13h00. Um dos mandados, já instruído, encontra-se à contracapa aguardando a cópia para instruir o outro.

Rio de Janeiro, 13/12/2017.


Fernando Luiz Fernandes de Souza Yamaguti - Analista Judiciário - Matr. 01/30107

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603

e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

444/2017/MND

**MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
VIA POSTAL**

Processo: 0158741-43.2017.8.19.0001 Distribuído em: 27/06/2017

Ação: Procedimento Comum - Recuperação Judicial; Pagamento; Rescisão do Contrato E/ou Devolução do Dinheiro / Responsabilidade do Fornecedor

Autor: PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Réu: PETROENERGY SERVICE LTDA

Representante Legal: ROBSON PAULO CAVALCANTI

Representante Legal: JENNER AMORIM CAVALCANTE

Citando: PETROENERGY SERVICE LTDA; JENNER AMORIM CAVALCANTE

Local da Diligência: Rua Luiz Pereira, nº 61 Apto. 901 - CEP: 59612-020 - Mossoró - RN

Data da Audiência: 19/02/2018 13:00h

Local da Audiência: Rua Beco da Música, 121, Sala T-06 - Lâmina V - CEP: 20021-315 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Tipo de Audiência: Audiência de Conciliação ou Mediação

O MM. Juiz de Direito, Dr. (a) **Alexandre de Carvalho Mesquita**, **MANDA** que se proceda por via postal, a **CITAÇÃO** da parte ré para os termos da ação e **INTIMAÇÃO** para que compareça pessoalmente, acompanhada de advogado ou defensor público à audiência de conciliação ou de mediação (Art. 250, IV e Art. 334, do CPC), podendo, entretanto, constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, ficando as partes cientes de que o não comparecimento injustificado é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. Fica ciente a parte ré de que, não sendo obtida a conciliação, deverá oferecer contestação, na forma do Art. 335, I e II do Art. 336 do CPC.

Advertência: Deixando a parte ré de oferecer contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (Art. 344 do CPC). Eu, _____, Fernando Luiz Fernandes de Souza Yamaguti - Analista Judiciário - Matr. 01/30107 digitei e conferi o presente mandado e eu, _____, Luiz Antonio dos Santos - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/7383, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2017.

Luiz Antonio dos Santos Responsável pelo Expediente - Matr. 01/7383
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Código de Autenticação:

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmó Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ.Tel.: 3133.3735/3603/
e-mail: cap01vempe@trj.jus.br

443/2017/MND

**MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
VIA POSTAL**

Processo : 0158741-43.2017.8.19.0001 - Distribuído em: 27/06/2017
Ação: Procedimento Comum - Recuperação Judicial; Pagamento; Rescisão do Contrato E/ou Devolução do Dinheiro / Responsabilidade do Fornecedor
Autor: PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Réu: PETROENERGY SERVICE LTDA
Representante Legal: ROBSON PAULO CAVALCANTI
Representante Legal: JENNER AMORIM CAVALCANTE

Citando: PETROENERGY SERVICE LTDA; ROBSON PAULO CAVALCANTI
Local da Diligência: Rua Luiz Pereira, nº 61 Apto. 901 - CEP: 59612-020 - Mossoró - RN

Data da Audiência: 19/02/2018 13:00h
Local da Audiência: Rua Beco da Música, 121, Sala T-06 - Lâmina V - CEP: 20021-315 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Tipo de Audiência: Audiência de Conciliação ou Mediação

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Alexandre de Carvalho Mesquita**, **MANDA** que se proceda por via postal, a **CITAÇÃO** da parte ré para os termos da ação e **INTIMAÇÃO** para que compareça pessoalmente, acompanhada de advogado ou defensor público à audiência de conciliação ou de mediação (Art.250, IV e Art.334 do CPC), podendo entretanto, constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, ficando as partes cientes de que o não comparecimento injustificado é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. Fica ciente a parte ré de que, não sendo obtida a conciliação, deverá oferecer contestação, na forma do Art.335, I e II do Art.336 do CPC.

Advertência: Deixando a parte ré de oferecer contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (Art.344 do CPC). Eu, _____ Fernando Luiz Fernandes de Souza Yamaguti - Analista Judiciário - Matr. 01/30107 - digitei e conferi o presente mandado e eu, _____ Luiz Antonio dos Santos - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/7383, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2017.

Luiz Antonio dos Santos Responsável pelo Expediente - Matr. 01/7383
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito


Código de Autenticação:

Este código pode ser verificado em: www.trj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

Cenário que encaminhe, neste dia, para postagem
os dois mandados de citação de postal, de nºs.

444 / 2017 / MNO e 443 / 2017 / MNO.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2017


01130103

CORREIOS	AVISO DE RECEBIMENTO - AR OBJETO DE SERVIÇO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA <input type="checkbox"/> INTIMAÇÃO <input type="checkbox"/> CITAÇÃO	
	AGÊNCIA DE POSTAGEM JT 34163497 8 BR	Nº DO OBJETO / Nº	DATA DE POSTAGEM
PREENCHIDO PELO REMETENTE	PETROENERGY SERVICE LTDA RUA Luiz Pereira 61, -Apto. 901 CEP 59.612-020 Centro Mossoro - RN 0158741-43.2017.8.19.0001 INTIMACOES		
	COMARCA DA CAPITAL Cartório da 1ª Vara Empresarial Erasmo Braga, 115 Lam. Central Sala703 20.020-903 Centro - Rio de Janeiro - RJ		
DATA RECEBIMENTO 28/12/2017	ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>Jose Leandro da Silva</i>	ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO 99997288	

7535-651-0024

97

CORREIOS	AVISO DE RECEBIMENTO - AR OBJETO DE SERVIÇO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA <input type="checkbox"/> INTIMAÇÃO <input type="checkbox"/> CITAÇÃO	
	AGÊNCIA DE POSTAGEM JT 34163496 4 BR	Nº DO OBJETO / Nº	DATA DE POSTAGEM
PREENCHIDO PELO REMETENTE	PETROENERGY SERVICE LTDA RUA Luiz Pereira 61, Apto. 901 CEP 59.612-020 Centro Mossoro - RN 0158741-43.2017.8.19.0001 CITACOES		
	COMARCA DA CAPITAL Cartório da 1ª Vara Empresarial Erasmo Braga, 115 Lam. Central Sala703 20.020-903 Centro - Rio de Janeiro - RJ		
DATA RECEBIMENTO 28/12/2017	ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>Jose Leandro da Silva</i>	ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO 99997288	

7535-651-0024



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

98

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81920182700092

Nome original: 0158741-43.2017 19 fev.pdf

Data: 21/02/2018 13:41:05

Remetente:

Gustavo Jose de Souza Salema

CEJUSC - CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DA COMARCA DA CAF
TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: TERMO DE MEDIAÇÃO 0158741-43.2017.8.19.0001



99

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA
CEJUSC - COMARCA DA CAPITAL
BECO DA MÚSICA, 121 - CENTRO - RJ - TÉRREO - SALA T 06 - LÂMINA V - TEL. 3133.5571

TERMO DE SESSÃO DE MEDIAÇÃO

1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ
Processo: 0158741-43.2017.8.19.0001
Ação: De Cobrança

Requerente: PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMERCIO E MONTAGENS
LTDA- Em RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Representante Legal: ROGÉRIO FERREIRA RODRIGUES - CPF: 732.600.887-68
Advogado: Dr. RENATO JOSÉ LEANDRO DE CASTRO OAB/RJ: 199.119
Requerido: PETROENERGY SERVICE LTDA
Advogado: Dra. Marcele de ARAÚJO ALMEIDA - OAB/RJ: 161.577

Ans 19 dias do mês de fevereiro de 2018, às 13:00h, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - CEJUSC - Capital, compareceram para a sessão de mediação a requerente através de seu representante legal e patrono, e a requerida através de sua patrona.

Iniciados os trabalhos, a mediação foi oferecida.

Considerando a relação comercial entre as partes acima citada, cada personagem explicou o objeto da lide de acordo com o seu entendimento.


Como a requerida não ofereceu nenhuma proposta, a sessão restou-se infrutífera.

Pelo prosseguimento do feito.

Nada mais havendo, encerra-se a sessão às 14:30h.

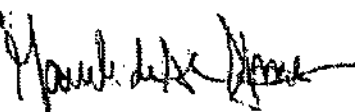
Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2018

Célia Maria Nascimento de Oliveira
Mediadora Judicial Sênior


Gláucia Maria Nunes de Paiva Carvalho
Mediadora em formação


Daniela Cavaliere
Observadora

Requerente:
Representante Legal 
Advogado: 

Requerida:
Advogada: 

100



VALENÇA DI
ALBUQUERQUE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nilton Fáblio Valença de Albuquerque

Nilton Fáblio Valença de Albuquerque Filho

**AO JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL – ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Ref. Proc. nº 0158741-43.2017.8.19.0001

Att F

PETROENERGY SERVICE LTDA, já por demais qualificada nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seus bastantes procuradores e advogados, que ao final subscrevem (instrumento de procuração anexo), com escritório profissional situado no endereço constante no rodapé desta, vem, respeitosamente, perante V. Excelência, propor a presente

CONTESTAÇÃO

em face da Ação de Cobrança c/c Pedido de Rescisão Contratual movida pela empresa **PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA**, o que faz com supedâneo no art. 335 e seguintes do Código de Processo Civil (CPC/2015), pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

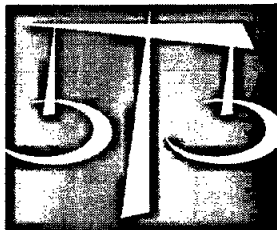
PRELIMINARMENTE

➤ **Da Incompetência Territorial**

- 01. A presente demanda foi proposta em foro incompetente, uma vez que:
 - a) A Inicial não observou a competência territorial prevista no Art. 46 do CPC;

FRB RJ MALOTE 201801614209 12/05/18 15:42:54125149 137276

Fof



VALENÇA DI
ALBUQUERQUE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nilton Fábio Valença de Albuquerque

Nilton Fábio Valença de Albuquerque Filho

Art. 46. A ação fundada em direito pessoal ou em direito real sobre bens móveis será proposta, em regra, no foro de domicílio do réu.

Assim, necessária é a remessa dos autos ao juízo competente, qual seja – a comarca de Mossoró-RN, conforme entendimento da doutrina majoritária, súmulas e jurisprudências dos tribunais pátrios. Nesse sentido:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVL. **INCOMPETÊNCIA RELATIVA. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS. CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO. INVALIDADE. DESQUILÍBRIO ENTRE AS PARTES. ÓBICE DA SÚMULA 7/STJ. COMPETÊNCIA. LUGAR ONDE A OBRIGAÇÃO FOI CUMPRIDA.**

1. Nulidade da cláusula de eleição de foro pactuada em contrato de adesão, mesmo sem natureza consumerista, na hipótese em que se verifica grave desequilíbrio entre as partes no que tange ao poder de negociação. Precedente da Segunda Seção, por analogia.

(...)

(STJ; Agravo Regimental no Recurso Especial nº 1.230.286-SC; Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino; 3ª Turma; J. Em 13.5.2014) – Grifo nosso.

No mesmo entendimento:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. PREENCHIDOS. **COMPETÊNCIA. FORO DO LUGAR ONDE A OBRIGAÇÃO DEVE SER SATISFEITA.** ART. 100, IV, 'D', DO CPC. FUNDAMENTOS DO NOVO RECURSO INSUFICIENTES PARA REFORMAR A DECISÃO AGRAVADA.

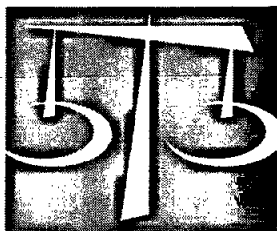
(...)

3. A competência para julgar ação de cobrança em que se busca a prolação de sentença de cunho condenatório é do foro do lugar em que a obrigação deve - ou deveria - ser satisfeita, a teor do que dispõe o art. 100, IV, d, do CPC (Art. 53 do CPC/2015).

4. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

(STJ; Agravo Regimental no Recurso Especial nº 1347484-AM 2012/0208584-7; Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino; 3ª Turma; J. Em 13.5.2014) – Grifo nosso

10/11



VALENÇA DI
ALBUQUERQUE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nilton Fáblio Valença de Albuquerque

Nilton Fáblio Valença de Albuquerque Filho

Destarte, o entendimento do STJ é no sentido que, **constatada a hipossuficiência técnica**, tendo caráter de dificultar o acesso à justiça, é nula a cláusula de eleição de foro. Esse parecer é respaldado pelo **artigo 423 do Código Civil Brasileiro**, afirmativo no sentido de que em caso de ambiguidade nas cláusulas de contrato de adesão, a interpretação deve favorecer o aderente.

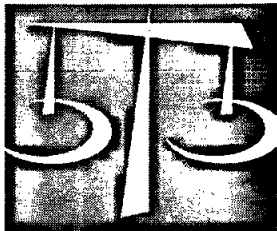
Na esteira do entendimento jurisprudencial, uma vez decretada a nulidade da cláusula de eleição de foro, a competência territorial passa a ser do foro da residência do réu. (GRECO FILHO: 2007, p.221).

Concluindo, a cláusula de eleição de foro, quer seja no contrato de adesão em relação de consumo, quer seja em contrato paritário livremente avençado pelas partes, **só será válida se não prejudicar o acesso à justiça, no sentido de âmbito territorial geográfico, onde a despeito da distância, se depreendam gastos excessivos e abusivos à parte.**

Ainda, a cláusula de eleição de foro pode especificar a comarca e o foro específico da mesma, mas, ante a existência do Princípio do Juiz Natural, a fim de garantir a imparcialidade da apreciação da lide, não pode especificar por demasiado a vara para se ajuizar a ação, tratando-se, pois, de balizas constitucionais/processuais à essa faculdade de eleição de foro das partes.

Por óbvio que a eleição de foro só faculta a escolha de competência relativa, qual seja em razão de demarcação territorial ou valor da causa – nunca em competência absoluta, como matéria de direito e nível hierárquico de jurisdição.

Outrossim, ressalta-se **a inexistência** do processo judicial eletrônico na comarca estipulada pela cláusula de eleição de foro, sendo que *in casu*, diante da significativa distância entre a comarca eleita pelo contrato (Rio de Janeiro/RJ) e aquela onde sediada a empresa aderente e base da empresa Demandante (Mossoró/RN), mostra-se tal eleição de foro em grau suficiente para dificultar a defesa da empresa **Demandada, havendo que se reputar nula a cláusula contratual eletiva do foro**, situação que é intensificada pela possibilidade de peticionamento/acompanhamento eletrônico do processo



VALENÇA DI
ALBUQUERQUE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nilton Fábio Valença de Albuquerque

Nilton Fábio Valença de Albuquerque Filho

digital na **comarca de Mossoró**, já que o trâmite processual eletrônico beneficiaria -, e muito, - a celeridade deste dispendioso litígio.

Razão pela qual, requer o recebimento da presente contestação, com a imediata remessa dos autos ao foro competente **- in casu, no domicílio do Demandado -** para viabilizar o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, consagrado pela primazia constitucional do Acesso à Justiça.

Outrossim, pugna pelo recebimento na comarca de origem do réu, tendo em vista o previsto no CPC:

Art. 340. Havendo alegação de Incompetência relativa ou absoluta, a contestação poderá ser protocolada no foro de domicílio do réu, fato que será imediatamente comunicado ao juiz da causa, preferencialmente por meio eletrônico.

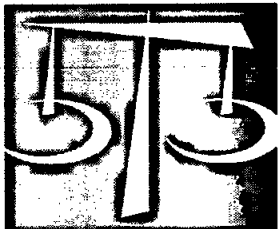
➤ **Da Indevida Concessão do Benefício de Recolhimento Posterior de Custas Judiciais**

Pelo que se depreende da documentação juntada à inicial, a empresa Demandante utilizou-se da Recuperação Judicial para auferir os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, tendo conseguido a benesse de recolher o pagamento das custas apenas ao final da demanda.

Ocorre que, a declaração/solicitação da empresa Demandante gera presunção relativa acerca da real necessidade da isenção do pagamento de custas na fase inaugural da demanda, cabendo ao Demandado impugnar tal benefício e ao Julgador verificar outros elementos para decidir sobre o cabimento da isenção.

No presente caso, há inúmeras evidências de que a empresa PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA tem condições de arcar com o pagamento das custas ainda na fase vestibular da marcha processual, tais como:

- a) O valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais) do Capital Social da empresa (**Doc. anexo**);



VALENÇA DI
ALBUQUERQUE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nilton Fábio Valença de Albuquerque

Nilton Fábio Valença de Albuquerque Filho

- b) Assim como a solvência de seus sócios - ALESSANDRO GEIGER SARMENTO PIMENTEL e ROGERIO FERREIRA RODRIGUES que possuem outras empresas de capital elevado (**Docs. anexo**);

Tendo, portanto, condições suficientes para não necessitarem de assistência judiciária gratuita em momento de recuperação judicial, nesse sentido:

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL - PESSOA JURÍDICA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECLAMO.

1. Cuidando-se de pessoa jurídica, ainda que em regime de recuperação judicial, a concessão da gratuidade somente é admissível em condições excepcionais, se comprovada a impossibilidade de arcar com as custas do processo e os honorários advocatícios, o que não foi demonstrado nos autos. Precedentes.

2. Impossibilidade de revisão da conclusão firmada na Corte de origem, quanto à inexistência de hipossuficiência tendente à concessão da assistência judiciária gratuita, por demandar reexame dos fatos delineados na lide. Incidência súmula 7/STJ.

3. Agravo regimental desprovido.

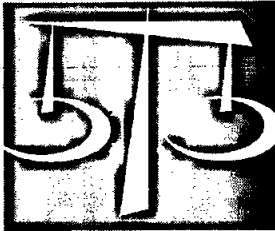
(STJ – AgRg no REsp: 1509032 SP 2014/0346281-0, Relator: Ministro MARCO BUZZI, Data de Julgamento: 19/03/2015, T4 – Quarta Turma, Data da Publicação: DJe – 26/03/2015)

Ademais, não há que se argumentar que esta rejeição à isenção resultaria em cerceamento de defesa, pois o contraditório e a ampla defesa devem ser exercidos 'com os meios e recursos a ela inerentes' (artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República), ou seja, na conformidade da legislação processual e material em vigor.

Porquanto, não existe na legislação pátria, norma ou fundamento legal para dispensar a empresa em recuperação judicial do recolhimento de custas processuais e de efetuar, por exemplo, pagamento de custas iniciais em momento posterior.

Se assim não entender Vossa Excelência, por cautela, passa o réu a rebater os argumentos da inicial:

105



VALENÇA DI
ALBUQUERQUE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nilton Fábio Valença de Albuquerque

Nilton Fábio Valença de Albuquerque Filho

I – BREVE RESUMO DA INICIAL

01. As partes firmaram "CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS" (fls. 25/43) em 23 de março de 2016, tendo como objeto da transação a cessão temporária de equipamentos (descritos e caracterizados na cláusula 2 - 'EQUIPAMENTOS') para perfuração de poços.

02. O prazo de vigência do contrato seria de 60 dias de operação, devendo ser encerrado após esse período, conforme estipulado na Cláusula Quarta, e o valor do aluguel - R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conteria aferição mensal – pelo período aproximado de 30 dias.

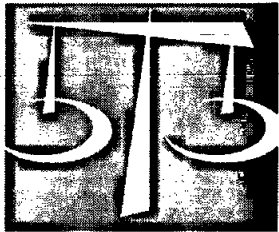
03. Sustenta o Demandante de forma dúbia que a ré infringiu a boa-fé contratual, estando em débito na soma de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais) referente a indevida retenção de ISS (R\$ 5.000,00) em maio de 2016, ao pagamento incompleto da locação mensal de junho de 2016 (R\$ 50.000,00) e a mensalidade de 20/06 a 20/07 de 2016 (R\$ 100.000,00) – **o que se contesta.**

04. Realizada a audiência de conciliação em 19.02.2018, esta restou infrutífera, motivo pelo qual mister se faz rebater os infundados argumentos da peça vestibular.

II – DA REALIDADE DOS FATOS

05. Ao contrário do que tenta fazer crer o Demandante, o verdadeiro desencadear dos fatos é diverso da situação por ele apresentada. Desse modo, será provado em audiência de instrução toda a matéria de defesa, primordialmente através do depoimento das testemunhas indicadas.

06. Seguindo, em março de 2016 as partes de fato, firmaram o contrato de aluguel acima discriminado, com o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) mensais, ocorrendo a vigência do mesmo por um período de 60 dias "após executada toda adequação e manutenção aprovada constante no item 2.7" (fls. 31 – item 4.1);



VALENÇA DI
ALBUQUERQUE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nilton Fábio Valença de Albuquerque

Nilton Fábio Valença de Albuquerque Filho

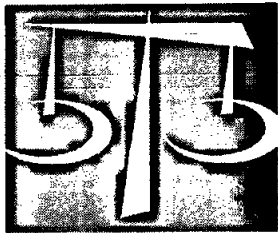
07. Ocorre que, o início das operações com a utilização efetiva dos bens, se deu apenas em 20.04.2016., como narra o Demandante em sua Inicial – “a autora emitiu em 19/05/2016 a primeira fatura (doc. 4 – fls. 63) relativa ao período de utilização dos equipamentos (20/04 a 19/05)”.

08. **Constata-se, portanto, que o período de vigência e validade do contrato fora aplicado entre 20 de abril de 2016 e 20 de junho de 2016, não havendo motivo para emissão da fatura nº 3/2016 (fls. 65), correspondente ao período de 20/06 a 20/07/2016,** mesmo estando os equipamentos em posse da ré, já que a mesma contatou a autora para devolução do maquinário – o que realmente efetuou - na base da PROEN ENGENHARIA na cidade de Mossoró/RN, entre 21 e 25 de julho de 2016, deixando expressa sua intenção de não prorrogar o contrato/locação por mais nenhum prazo além dos 60 dias de operação que se encerraram em 20 de junho de 2016.

09. Ressalta-se, o período compreendido entre o término da operação (20/06/2016) e a efetiva devolução dos equipamentos (21-25/07/2016) foi o tempo devido para a empresa Ré – PETROENERGY, em parte, proceder com a desinstalação das estruturas/instalações/máquinas, que demandaram excessivo trabalho para serem catalogados e acondicionados para transporte, visto que a função é bastante técnica e são numerosos itens:

- a) Tubos, comandos e conexões de perfuração;
- b) Mangueiras de alta pressão e conjuntos de bombas e motores;
- c) Containers c/ geradores, quadros, tomadas e transformadores;
- d) 01 (um) Trailer c/ quadro de distribuição;
- e) Chaves flutuantes/hidráulicas e de broca variando o diâmetro;
- f) Elevadores de revestimento;
- g) Unidades com Compressores e 01 (um) pulmão de ar;
- h) Tanque DIESEL de 30.000lts c/ unidade de filtragem;
- i) Tanque de ÁGUA INDUSTRIAL de 15.000lts c/ bomba centrífuga;
- j) Tanque de ÁGUA POTÁVEL de 15.000lts c/ pulmão e bomba centrífuga;

10/16



VALENÇA DI
ALBUQUERQUE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nilton Fáblio Valença de Albuquerque

Nilton Fáblio Valença de Albuquerque Filho

- k) Unidades hidráulicas com 12 acumuladores e painel;
 - l) Caixas de condicionamento de SUBS;
 - m) Plataformas C-5, 30XL-2, 10XA-1.10;
 - n) Entre outras ferramentas e acessórios adjacentes.
- (Relação detalhada c/ imagens – fls. 34/43)**

10. Além disto, houve o tempo gasto com traslado do maquinário entre o campo de perfuração (posto das operações) no município de Serra do Mel (RN) e a sede da empresa PETROENERGY que fica localizada na cidade de Mossoró-RN, para só depois ser efetuada a entrega na base da PROEN ENGENHARIA, também situada na mesma Cidade, conforme estabelecido na cláusula 2.8 do contrato (fls.29).

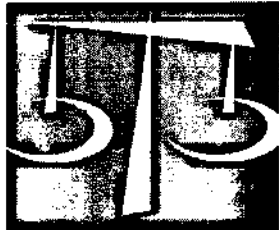
11. Em relação ao pagamento incompleto alegado, todavia, o que não disse a Autora, é que a empresa Ré deixou de pagar estritamente os valores definidos em contrato, haja vista depois da mora, a cobrança de juros, correções e multas em desacordo com a lei;

12. Outrossim, reitera-se o fato da **manutenção corretiva efetuada nos equipamentos locados, tendo em conta que ainda no primeiro mês da locação, alguns equipamentos do contrato apresentaram defeito e quebraram, como a coluna de um dos equipamentos – fato este informado aos proprietários - diminuindo a capacidade produtiva da empresa, porquanto, precisando de dispendioso e custoso reparos técnicos que não poderiam ser suportados apenas pelo Locatário/Demandado.**

Art. 400. A mora do credor subtrai o devedor isento de dolo à responsabilidade pela conservação da coisa, obriga o credor a ressarcir as despesas empregadas em conservá-la, e sujeita-o a recebê-la pela estimação mais favorável ao devedor, se o seu valor oscilar entre o dia estabelecido para o pagamento e o da sua efetivação.

13. Demais disso, pretende a autora inadmissível cumulação de juros abusivos com cláusula penal compensatória de 10% referente a multa contratual inexistente e ilegal, que, de qualquer forma, não podem ser aplicados.

107



VALENÇA DI
ALBUQUERQUE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nilton Fáblio Valença de Albuquerque

Nilton Fáblio Valença de Albuquerque Filho

14. Portanto, resta (des)configurada a culpa, apta a ensejar a mora. Em verdade, o caso vertente é de culpa exclusiva da parte autora, que cobra valores e correções ilegais "embasado" por tratados no contrato de adesão que se mostram inconcessos.

15. Em razão do exposto, faz-se necessário a presente peça a fim de contestar todos os argumentos apresentados pelo autor da presente ação, conforme será demonstrado a seguir.

III – DO MÉRITO

16. Não sendo arguidas por este r. juízo as preliminares, o que se admite apenas para argumentar, o Requerido, fundado no princípio da eventualidade, passa a deduzir defesa de mérito impugnando todos os fatos articulados na Inicial que se contrapõem com os termos desta contestação, esperando a IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO PROPOSTA, pelas seguintes razões:

III.1 – Da Invalidade na Prorrogação Unilateral de Prazo do Contrato e Impossibilidade de Cobrança da Fatura 03/2016

17. O contrato foi assinado em 23 de março de 2016 e a locação começou a vigorar em 20 de abril do mesmo ano. Ocorre que o contratou previu expressamente o prazo de vigência da locação, *in verbis*:

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de vigência do presente contrato será iniciado após executada toda adequação e manutenção aprovada constante no item 2.7 do presente contrato e será encerrado após 60 dias de operação, podendo ser prorrogado, caso haja interesse e manifestação por escrito de ambas as partes.

18. Portanto, o prazo de locação ocorreu dentro das previsões contratuais que foram expressamente pactuadas pelas partes, não configurando qualquer prorrogação para um 3º (terceiro) mês, já que não foi manifestado interesse da PETROENERGY em renovar a locação.

1009



VALENÇA DI
ALBUQUERQUE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nilton Fábio Valença de Albuquerque

Nilton Fábio Valença de Albuquerque Filho

LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS. CUMPRIMENTO DO CONTRATO PELO PRAZO ESTIPULADO. AUSÊNCIA DE INTERESSE NA RENOVAÇÃO. CONTRATO QUE ESTIPULA NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA. AUTORA QUE COMUNICOU SEU DESISTERESSE À CENTRAL DE ATENDIMENTO. FATO NÃO IMPUGNADO PELA RÉ. INCONTROVERSO. FATURAS POSTERIORES INEXIGÍVEIS. INDEVIDA INCLUSÃO DO NOME DA AUTORA NO CADASTRO DE INADIMPLENTES. RECURSO IMPROVIDO.

(...)

(TJSP: CR 982392000 SP, 31ª Câmara de Direito Privado, Publicação 25.08.2008, julgamento – 19 de agosto de 2008. Rel. Adílson de Araújo).

19. Desse modo, reitera-se, não existe razão para emissão e cobrança da fatura 03/2016 no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), tendo por nula, nesse sentido, a pretensão autoral de realizar exigência de pagamento por algo que não foi celebrado em contrato, pelo contrário, existe a previsão tácita de que o mesmo se encerraria após 60 dias de operação (período compreendido entre 20 de abril à 20 de junho do ano de 2016).

III.2 – Da Nulidade de Cláusula: aplicação de Juros sobre Juros c/com Multa por Rescisão Unilateral

20. Antes do mais, é imperioso ter em vista que a operação praticada com a Autora fundou-se em contrato de adesão, formalizado em instrumento contratual que contém um bloco de cláusulas previamente estabelecidas, sobre as quais o Requerido não teve qualquer poder de negociação.

21. A constatação tem graves consequências. A peculiaridade do contrato firmado impõe que a interpretação de suas cláusulas seja igualmente peculiar. Nesse ínterim, a Cláusula 3.4 trata do atraso de pagamento das parcelas/mensalidades eventualmente vencidas, *in verbis*:

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIMES, PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

(...)



VALENÇA DI
ALBUQUERQUE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nilton Fábio Valença de Albuquerque

Nilton Fábio Valença de Albuquerque Filho

3.4 – Atraso de Pagamentos

Os pagamentos eventualmente vencidos e não pagos por responsabilidade da PETROENERGY, sofrerão correção monetária e encargos financeiros proporcionais aos dias de atraso. Os cálculos diários serão efetuados com base nos índices de correção monetária, incidindo ainda sobre os valores já corrigidos, juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês.

(...)

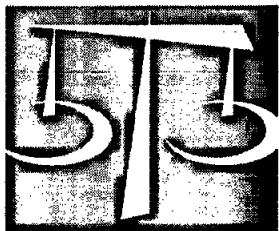
Poderá a PROEN ENGENHARIA LTDA, a seu exclusivo critério, rescindir o presente contrato em caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias ou mais no cumprimento de qualquer obrigação por parte da PETROENERGY, notadamente no que se refere a pagamentos, hipóteses em que, cumulativamente incidirá multa de 10% do valor restante do contrato no ato da rescisão, e a imediata devolução dos equipamentos locados por parte da PETROENERGY à PROEN ENGENHARIA na base da empresa na cidade de Mossoró.

22. Posta assim a questão, é de se dizer que os juros aplicados aos contratos não podem embutir capitalização composta, conforme o art. 4º do Decreto 22.626/1933 – Lei da Usura, Súmula 121 do STF e remansosa jurisprudência. O art. 4º do Decreto 22.626/1933 está assim redigido: “Art. 4º É proibido contar juros dos juros (...)”

23. A jurisprudência pátria tem se manifestado acerca do tema, que não é novo: “Súmula 121 do STF: É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada.”

24. No tocante a multa de 10% sobre o valor restante do contrato, o ato da rescisão realizada exclusivamente pela Locadora PROEN ENGENHARIA mostra-se aviltante, sendo latente sua ilegalidade. Porquanto, não admissível, até porque a PETROENERGY não ensejou a rescisão, realizando os pagamentos que achava devidos e procedendo com a devolução dos itens alugados da forma mais célere possível.

25. *Ad argumentandum tantum*, já que não há falar-se em cláusula penal em virtude da ausência de culpa da ré, o art. 389 do Código Civil determina: “*Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e*



VALENÇA DI
ALBUQUERQUE

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nilton Fábio Valença de Albuquerque

Nilton Fábio Valença de Albuquerque Filho

danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado”.

Art. 399. O devedor em mora responde pela impossibilidade da prestação, embora essa impossibilidade resulte de caso fortuito ou de força maior, se estes ocorrerem durante o atraso; **salvo se provar isenção de culpa, ou que o dano sobreviria ainda quando a obrigação fosse oportunamente desempenhada.**

26. Entretanto, esses prejuízos devem ser provados e o ônus dessa prova pertence ao suposto prejudicado. Posta assim a questão, a autora não comprovou qualquer prejuízo;

27. Dessa forma, realizar a rescisão unilateralmente e ainda aludir recebimento de multa de 10% sobre o valor “restante” do contrato, se mostra no mínimo abusivo.

28. Ocorre que, além de indevida conforme visto ao longo da presente, a determinação legal e jurisprudencial é no sentido de que eventual multa, se eventualmente considerada legal, deve ser cobrada de forma proporcional em atenção ao princípio da razoabilidade e proporcionalidade, consoante art. 413 do Código Civil, conforme segue:

Art. 413. (Código Civil) A penalidade deve ser reduzida equitativamente pelo juiz se a obrigação principal tiver sido cumprida em parte, ou se o montante da penalidade for manifestamente excessivo, tendo-se em vista a natureza e a finalidade do negócio.

29. Logo, na hipótese de não ser o entendimento deste juízo pela exclusão da multa contratual nos termos acima mencionados, referida multa deve ao menos ter sua aplicação de acordo com a razoabilidade e proporcionalidade, incidindo tão somente no percentual proporcional ao período de cumprimento do contrato, ou, na sua falta, a que for judicialmente estipulada.

Nilton F. V.



VALENÇA DI
ALBUQUERQUE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nilton Fáblio Valença de Albuquerque

Nilton Fáblio Valença de Albuquerque Filho

III.3 - DA COBRANÇA INDEVIDA/LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ

30. Conforme já explanado anteriormente a Ré não deve ao autor os valores que ele alega, vez que maior parte dos valores aludidos no contrato firmado entre eles foram devidamente pagos.

31. Porém, o Autor mesmo sabendo da ilegalidade na cobrança de valores não estipulados, ainda ajuizou a presente ação agindo de má fé. Destarte, o pedido do autor foi montado à tentativa de enriquecimento ilícito.

32. Ademais, o autor não comprovou a inadimplência da ré de forma clara, seja pela ausência de extratos bancários, e-mails com cobranças, cartas de cobranças, etc. A simples alegação do não pagamento da locação não constitui o direito, é necessário comprovar o descumprimento da obrigação contratual.

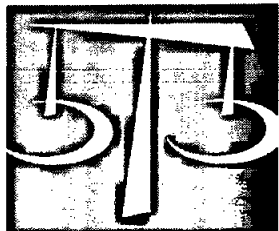
33. Entretanto, ressalta-se que alegações indevidas, infrutíferas e sem nenhum respaldo jurídico ou embasada por documentação hábil comprobatória, apenas tratando-se de alegações vãs, configuram a litigância de má-fé. O litigante de má-fé é aquele que busca vantagem fácil, alterando a verdade dos fatos com ânimo doloso, e é o que acontece no caso em tela.

34. Como consequência da ambição autor, por pleitear verba da qual sabe não ser merecedor, utilizando-se do processo para obter objetivo ilegal, deve receber punição.

35. Pugna-se o art. 77 do CPC/2015 o qual impõe o dever de probidade e lealdade processual às partes e procuradores.

36. O litigante ímprobo, que vier descumprir tal dever, sofrerá as sanções previstas ao litigante de má fé, de que tratam os artigos 79 e 80 do CPC, podendo ser fixada multa até o teto de 10 (dez) salários mínimos a serem fixadas por arbítrio de Vossa Excelência, situação que cabe a aplicação do referido artigo ao autor.

ca. 11



VALENÇA DI
ALBUQUERQUE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nilton Fábio Valença de Albuquerque

Nilton Fábio Valença de Albuquerque Filho

37. O artigo 80 do CPC, I, II, III assim disciplina:

"Art. 80. Considera-se litigante de má-fé aquele que:
I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;
II - alterar a verdade dos fatos;
III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal;"

38. O CPC ainda prevê a condenação do litigante de má fé ao pagamento de multa, senão vejamos:

"Art. 81. De ofício ou a requerimento, o juiz condenará o litigante de má-fé a pagar multa, que deverá ser superior a um por cento e inferior a dez por cento do valor corrigido da causa, a indenizar a parte contrária pelos prejuízos que esta sofreu e a arcar com os honorários advocatícios e com todas as despesas que efetuou."

39. As alegações do autor de não cumprimento quanto ao pagamento da locação do período de 20/06 a 20 de julho de 2016, não devem prosperar, pois, se trata de uma ficção aludida pelo mesmo, que agindo de má fé ambiciosamente pretende receber proveitos além dos pactuados.

40. Ora Douto Julgador, é inaceitável que se permita que tal argumento falacioso se prospere, pois, dessa forma o autor estaria utilizando de artifícios pretenciosos para obter o Enriquecimento Ilícito.

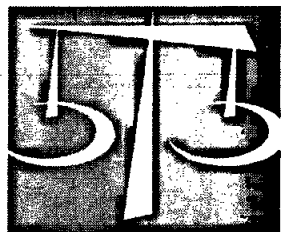
41. Concluindo, está claro o equívoco do autor, e também a ocorrência de má fé ao cobrar uma dívida não existente.

42. Face ao exposto, requer-se a condenação do autor ao pagamento de multa por litigância de má fé nos termos do art. 81 do CPC.

III.4 - DAS PROVAS TRAZIDAS AOS AUTOS

43. Os documentos juntados à Inicial tratam-se de provas insuficientes a comprovar o alegado, uma vez que não foram carreados aos

Handwritten signature or initials in the top right corner.



VALENÇA DI ALBUQUERQUE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nilton Fáblio Valença de Albuquerque

Nilton Fáblio Valença de Albuquerque Filho

autos notificações, extratos bancários, e-mails com cobranças, cartas de cobranças, e nem mesmo uma manifestação por escrito da parte aderente/locatária – documento necessário para ensejar a cobrança da fatura 03/2016.

III.5 - DAS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR

44. Em atenção ao princípio da eventualidade, caso seja dada continuidade à presente ação, o Contestante pretende instruir seus argumentos com as seguintes provas:

- a) Depoimento pessoal dos representantes das Empresas para esclarecimentos;
- b) Oitiva de testemunhas, cujo rol segue *in fine*;
- c) Juntada dos documentos em anexo, em especial laudos, bem como comprovantes e outros documentos pertinentes ao esclarecimento da lide.

IV – DOS REQUERIMENTOS

45. **POR TODO O EXPOSTO**, diante de tudo o que foi explanado, e do mais que se provará no curso da instrução da lide, requer digne-se Vossa Excelência:

I) Quanto as preliminares:

- a.1) Incompetência (CPC, art. 64): Mesmo sendo em contrato paritário, requer o réu seja reconhecida a incompetência do juízo pelos motivos supra e determinada a remessa do processo ao foro competente, qual seja o da Comarca de Mossoró-RN, ou não sendo esse o entendimento deste r. juízo, que seja realizada distribuição desta à uma das varas cíveis da comarca da Capital-RJ;
- a.2) O reconhecimento da concessão indevida do Benefício de recolhimento posterior de Custas Judiciais por parte da empresa demandante, devendo a mesma provar sua hipossuficiência ou arcar com as custas processuais iniciais;

II) No mérito, por todos os fatos e fundamentos expostos, requer deste Douto Juízo, que sejam os pedidos iniciais do Contestado **JULGADOS TOTALMENTE IMPROCEDENTES** - nos termos propostos -, com a consequente extinção do processo, tudo isso nos moldes do art. 487, I, CPC/2015;

11/10



**VALENÇA DI
ALBUQUERQUE**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nilton Fábio Valença de Albuquerque

Nilton Fábio Valença de Albuquerque Filho

III) Requer a condenação do Contestado em todos os ônus do processo, bem como, a condenação por litigância de má-fé e pagamento de honorários sucumbenciais na proporção dos parâmetros previstos no art. 85, § 2º do CPC;

IV) Protesta em provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, principalmente pela juntada dos documentos que instruem a presente, oitiva testemunhal, produção de prova pericial a ser requerida no momento oportuno, tudo sem prejuízo de todas as demais provas que se fizerem necessárias à demonstração do alegado, o que desde já fica requerido.

Cumpridas as necessárias formalidades legais, deve a presente ser recebida e juntada aos autos por ser medida da mais lídima justiça.

Nesses termos, confia em Deferimento

Mossoró-RN, 08 de março de 2018.

Bel. NILTON FABIO VALENÇA DE ALBUQUERQUE
OAB/RN 5.736

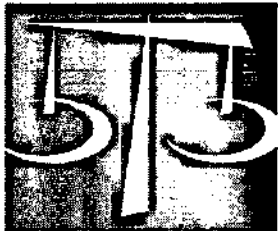
NILTON FABIO VALENÇA DE A. FILHO
OAB/RN 11.928

Juliana Cristina Gomes de Resende
JULIANA CRISTINA GOMES DE RESENDE
OAB/RJ 155.712

ROL DE TESTEMUNHAS –

1 - ANTONIO GEOVAN DA COSTA
CPF: 025.649.604-80
RG: 1.631.009 SSP/RN

116



**VALENÇA DI
ALBUQUERQUE**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nilton Fãbio Valença de Albuquerque

Nilton Fãbio Valença de Albuquerque Filho

CTPS: 6397947 - Série 0040/RN

Endereço: Rua Marcos Teixeira Diniz, 554-B - Bacural - Apodi/RN - CEP 59.700-000

2 - FRANCISCO UBIRACI GOMES

CPF: 480.704.244-00

Av Industrial Dehuel Vieira Diniz, 4987, Térreo - Mossoró - RN 59615-255

3 - WALTER BORGES RAMOS

CPF: 054.635.485-87

RG: 2.188.992 SSP/BA

CTPS: 13.518 - Série 179/BA

Endereço: Av. Rio Branco, 2168 - Doze Anos - Mossoró/RN

Veja abaixo as empresas de **Alessandro Geiger Sarmento Pimentel**.

Draj Incorporadora E Servicos Ltda

Alessandro Geiger Sarmento Pimentel é sócio, administrador ou dono da empresa **Draj (Draj Incorporadora E Servicos Ltda)**.

CNPJ: 10.905.320/0001-44

Razão social: Draj Incorporadora E Servicos Ltda

Nome fantasia: Draj.

Endereço: R Aristides Lobo, 30, Rio Comprido, Rio De Janeiro, RJ, CEP 20250450, Brasil

Capital social: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Atividade econômica: - Hotéis (5510801).

Natureza jurídica: - Sociedade Empresária Limitada (2062).

Data de abertura: 18/6/2009

Telefone de contato: (21) 3553-6910

E-mail: cflorido@grupoifm.com.br

Draj Participacoes Ltda

Alessandro Geiger Sarmento Pimentel é sócio, administrador ou dono da empresa **Draj Participacoes Ltda**.

CNPJ: 11.189.542/0001-70

Razão social: Draj Participacoes Ltda

Endereço: R Aristides Lobo, 30, Rio Comprido, Rio De Janeiro, RJ, CEP 20250450, Brasil

Capital social: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Atividade econômica: - Holdings de instituições não-financeiras (6462000).

Natureza jurídica: - Sociedade Empresária Limitada (2062).

Data de abertura: 22/9/2009

Telefone de contato: (21) 3553-6910 / (21) 2292-9368

E-mail: cflorido@grupoifm.com.br

Draj Hotelaria E Servicos Ltda

Alessandro Geiger Sarmento Pimentel é sócio, administrador ou dono da empresa **Draj Hotelaria E Servicos Ltda**.

CNPJ: 11.273.123/0001-12

112

Razão social: Draj Hotelaria E Servicos Ltda

Endereço: R Aristides Lobo, 30, Rio Comprido, Rio De Janeiro,
RJ, CEP 20250450, Brasil

Capital social: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Atividade econômica: - Hotéis (5510801).

Natureza jurídica: - Sociedade Empresária Limitada (2062).

Data de abertura: 29/10/2009

Telefone de contato: (21) 3553-6910

E-mail: cflorido@grupoifm.com.br

Proen Projetos Engenharia Comercio e Montagens Ltda. - Em Recuperacao Judicial

Alessandro Geiger Sarmento Pimentel é sócio, administrador ou dono da empresa **Proen Engenharia e Manutencao - Em Recuperacao Judicial (Proen Projetos Engenharia Comercio e Montagens Ltda. - Em Recuperacao Judicial)**.

CNPJ: 32.330.003/0001-80

Razão social: Proen Projetos Engenharia Comercio e Montagens Ltda. - Em Recuperacao Judicial

Nome fantasia: Proen Engenharia e Manutencao - Em Recuperacao Judicial.

Endereço: Av Presidente Vargas, 418, Sala: 608;
Centro, Rio De Janeiro,
RJ, CEP 20071-000, Brasil

Capital social: R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais).

Atividade econômica: Instalação e manutenção elétrica (4321500).

Natureza jurídica: Sociedade Empresária Limitada (2062).

Data de abertura: 19/4/1989

Telefone de contato: (21) 2224-7279

E-mail: proen@proen.com.br

Veja abaixo as empresas de Rogério Ferreira Rodrigues.

Draj Incorporadora E Servicos Ltda

Rogério Ferreira Rodrigues é sócio, administrador ou dono da empresa **Draj (Draj Incorporadora E Servicos Ltda)**.

CNPJ: 10.905.320/0001-44

Razão social: Draj Incorporadora E Servicos Ltda

Nome fantasia: Draj.

Endereço: R Aristides Lobo, 30, Rio Comprido, Rio De Janeiro, RJ, CEP 20250450, Brasil

Capital social: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Atividade econômica: - Hotéis (5510801).

Natureza jurídica: - Sociedade Empresária Limitada (2062).

Data de abertura: 18/6/2009

Telefone de contato: (21) 3553-6910

E-mail: cflorido@grupoifm.com.br

Draj Participacoes Ltda

Rogério Ferreira Rodrigues é sócio, administrador ou dono da empresa **Draj Participacoes Ltda**.

CNPJ: 11.189.542/0001-70

Razão social: Draj Participacoes Ltda

Endereço: R Aristides Lobo, 30, Rio Comprido, Rio De Janeiro, RJ, CEP 20250450, Brasil

Capital social: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Atividade econômica: - Holdings de instituições não-financeiras (6462000).

Natureza jurídica: - Sociedade Empresária Limitada (2062).

Data de abertura: 22/9/2009

Telefone de contato: (21) 3553-6910 / (21) 2292-9368

E-mail: cflorido@grupoifm.com.br

Draj Hotelaria E Servicos Ltda

Rogério Ferreira Rodrigues é sócio, administrador ou dono da empresa **Draj Hotelaria E Servicos Ltda**.

OF

CNPJ: 11.273.123/0001-12

Razão social: Draj Hotelaria E Servicos Ltda

Endereço: R Aristides Lobo, 30, Rio Comprido, Rio De Janeiro,
RJ, CEP 20250450, Brasil

Capital social: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Atividade econômica: - Hotéis (5510801).

Natureza jurídica: - Sociedade Empresária Limitada (2062).

Data de abertura: 29/10/2009

Telefone de contato: (21) 3553-6910

E-mail: cflorido@grupoifm.com.br

Proen Projetos Engenharia Comercio e Montagens Ltda. - Em Recuperacao Judicial

Rogério Ferreira Rodrigues é sócio, administrador ou dono da empresa **Proen Engenharia e Manutencao - Em Recuperacao Judicial (Proen Projetos Engenharia Comercio e Montagens Ltda. - Em Recuperacao Judicial)**.

CNPJ: 32.330.003/0001-80

Razão social: Proen Projetos Engenharia Comercio e Montagens Ltda. - Em Recuperacao Judicial

Nome fantasia: Proen Engenharia e Manutencao - Em Recuperacao Judicial.

Endereço: Av Presidente Vargas, 418, Sala: 608;
Centro, Rio De Janeiro,
RJ, CEP 20071-000, Brasil

Capital social: R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais).

Atividade econômica: Instalação e manutenção elétrica (4321500).

Natureza jurídica: Sociedade Empresária Limitada (2062).

Data de abertura: 19/4/1989

Telefone de contato: (21) 2224-7279

E-mail: proen@proen.com.br

Handwritten initials or mark in the top right corner.

PETROENERGY SERVICE LTDA

ADITIVO Nº 03

ROBSON PAULO CAVALCANTE, brasileiro, natural de Martinsl - RN, casado com separação de bens, Empresário, nascida em 25/02/1964, portador do CPF(MF) nº 399.621.724-20 e Cédula de Identidade nº 629.323 SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Luiz Pereira,61- aptº 901-Nova Betânia-Mossoró- Rio Grande do Norte - CEP 59612-020; **JENNER AMORIM CAVALCANTE**, brasileiro, natural de Mossoró - RN, solteiro, Empresário, nascida em 28/08/1989, portador do CPF(MF) nº 851.831.724-04 e Cédula de Identidade nº2.393.181 emitida pela SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Luiz Pereira,61 -Aptº 901-Nova Betânia- Mossoró - Rio Grande do Norte - CEP 59612-020, únicos sócios da **PETROENERGY SERVICE LTDA** , com sede e domicilio na Avenida Industrial Dehuel Vieira Diniz, 4987 - Distrito Industrial - Mossoró - RN, CEP 59.615-255. registrada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, sob o NIRE 24200501241, em 18/02/2009 e Aditivo nº 02 sob NIRE nº 24271698 em 23/01/2013, inscrita no CNPJ(MF)10.670.717/0001-02 resolvem alterar o Contrato Social e Aditivos, conforme a Lei nº 10.406/02, com as seguintes cláusulas e condições: os quais constituem de comum acordo em Sociedade Limitada conforme Lei 10.406/02, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Neste ato a empresa resolve altera os objetos sociais para:

- 0910-6/00 ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL;
- 7739-0/01 ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS E PETRÓLEO, SEM OPERADOR;
- 7739-0/99 LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS SEM OPERADOR PARA USO INDUSTRIAL;
- 4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM;
- 4312-6/00 - SERVIÇOS DE PERFURAÇÕES E SONDAGENS;
- 4399-1/04 - SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVACÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS;
- 4391-6/00 - OBRAS DE FUNDAÇÕES;
- 4120-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS;
- 3312-1/02 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE;
- 2851-8/00 - FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A PROSPECÇÃO E EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO, PEÇAS E ACESSÓRIOS;
- 3311-2/00 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TANQUES, RESERVATÓRIOS METÁLICOS E CALDEIRAS;
- 3313-9/01 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS;
- 3314-7/03 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VÁLVULAS INDUSTRIAIS;
- 3314-7/04 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE COMPRESSORES;
- 3314-7/05 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO PARA FINS INDUSTRIAIS;
- 3314-7/06 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÕES TÉRMICAS;
- 2539-0/02 - SERVIÇOS DE TRATAMENTO E REVESTIMENTO EM METAIS;
- 2539-0/01 - SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA;
- 7490-1/02 - ESCAFANDRIA E MERGULHO;
- 4399-1/05 - PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA;
- 2093-2/00 - FABRICAÇÃO DE ADITIVOS DE USO INDUSTRIAL.

Cláusula 2ª:

Neste ato, eleva o seu Capital Social, passando de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) para R\$ 2.800.000,00 (Dois milhões e oitocentos mil reais), dividido em 2.800.000 (Dois milhões e oitocentas mil) quotas de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, neste ato integraliza R\$ 2.300.000,00 (Dois milhões e trezentos mil reais), da forma seguinte:

Handwritten signature at the bottom right of the page.

199

	Valor R\$
1. Reserva de Lucros Acumulados	2.300.000,00

Cláusula 3ª:

Em decorrência do disposto no *caput* da cláusula terceira, o capital social de R\$ 2.600.000,00 (Dois milhões e oitocentos mil reais), dividido em 2.800.000 (Dois milhões e oitocentas mil) quotas de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, fica distribuído entre os sócios na forma seguinte:

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	VALOR TOTAL
ROBSON PAULO CAVALCANTE	2.772.000	2.772.000,00
JENNER AMORIM CAVALCANTE	28.000	28.000,00
TOTAL	2.800.000	2.800.000,00

Cláusula 4ª

Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas do contrato social e Aditivos nº 01 e 02, não modificadas pela presente alteração contratual nº 03;

Cláusula 5ª

À vista das modificações ora ajustadas, o contrato social e aditivos 01 a 03 fica consolidado com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ROBSON PAULO CAVALCANTE, brasileiro, natural de Martins - RN, casado com separação de bens, Empresário, nascida em 25/02/1964, portador do CPF(MF) nº 399.621.724-20 e Cédula de Identidade nº 629.323 SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Luiz Pereira, 61- aptº 901-Nova Betânia-Mossoró- Rio Grande do Norte - CEP 59612-020; **JENNER AMORIM CAVALCANTE**, brasileiro, natural de Mossoró - RN, solteiro, Empresário, nascida em 28/08/1989, portador do CPF(MF) nº 851.831.724-04 e Cédula de Identidade nº 2.393.181 emitida pela SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Luiz Pereira, 61 -Aptº 901-Nova Betânia- Mossoró - Rio Grande do Norte - CEP 59612-020, únicos sócios da **PETROENERGY SERVICE LTDA** e terá sede e domicílio na Avenida Industrial Dehuel Vieira Diniz, 4987 - Distrito Industrial - Mossoró - RN, CEP 59.615-255, registrada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, sob o NIRE 24200501241 em 18/02/2009 e Aditivo nº 02 sob NIRE nº 24271698 em 23/01/2013 e inscrita no CNPJ(MF) 10.670.717/0001-02 resolvem consolidar o Contrato Social e aditivos, conforme a Lei nº 10.406/02, com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - Nome Empresarial

A sociedade girará sob o nome empresarial de **PETROENERGY SERVICE LTDA** e terá sede e domicílio na Avenida Industrial Dehuel Vieira Diniz, 4987 - Distrito Industrial - Mossoró - RN, CEP 59.615-255.

Cláusula 2ª Capital Social

O capital social R\$ 2.800.000,00 (Dois milhões e oitocentas mil reais), dividido em 2.800.000 (Dois milhões e oitocentas mil) quotas de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, fica distribuído entre os sócios,

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	VALOR TOTAL
ROBSON PAULO CAVALCANTE	2.772.000	2.772.000,00
JENNER AMORIM CAVALCANTE	28.000	28.000,00
TOTAL	2.800.000	2.800.000,00

Cláusula 3ª - Objeto Social

O objeto é:

- 0910-6/00 ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL;
- 7739-0/01 ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS E PETRÓLEO,

1129

SEM OPERADOR;
7739-0/99 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS SEM OPERADOR PARA USO INDUSTRIAL;
4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM;
4312-6/00 - SERVIÇOS DE PERFURAÇÕES E SONDAGENS;
4399-1/04 - SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS;
4391-6/00 - OBRAS DE FUNDAÇÕES;
4120-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS;
3312-1/02 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE;
2851-8/00 - FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A PROSPECÇÃO E EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO, PEÇAS E ACESSÓRIOS;
3311-2/00 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TANQUES, RESERVATÓRIOS METÁLICOS E CALDEIRAS;
3313-9/01 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS;
3314-7/03 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VÁLVULAS INDUSTRIAIS;
3314-7/04 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE COMPRESSORES;
3314-7/05 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO PARA FINS INDUSTRIAIS;
3314-7/06 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÕES TÉRMICAS;
2539-0/02 - SERVIÇOS DE TRATAMENTO E REVESTIMENTO EM METAIS;
2539-0/01 - SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA;
7490-1/02 - ESCAFANDRIA E MERGULHO;
4399-1/05 - PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA;
2093-2/00 - FABRICAÇÃO DE ADITIVOS DE USO INDUSTRIAL.

Cláusula 4ª - Início Atividades e Prazo de Duração

A sociedade iniciou atividades em 18 de Fevereiro de 2009 prazo de duração é Indeterminado.

Cláusula 5ª - Das Quotas

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual permanente.

Cláusula 6ª - Da Responsabilidade dos Sócios

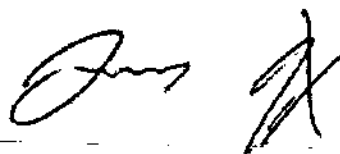
A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 7ª - Da Administração e Uso da Denominação Social

A administração da Sociedade cabe ao sócio Sr. ROBSON PAULO CAVALCANTE, com os poderes e atribuições de Sócio Administrador, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula 8ª - Do Exercício Social

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.



Cláusula 9ª - Da Designação de Administradores

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Cláusula 10ª - Da Abertura de Filiais

A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 11ª - Das Retiradas Pró - Labore

Os Sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró labore, para o administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 12ª - Do Falecimento e Interdição de Sócios

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula 13ª - Da Declaração de Desimpedimentos

O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 14ª - Da Cessão de Quotas

Os Sócios não poderão transferir suas quotas a pessoas estranhas à sociedade, sem antes oferecer aos demais sócios, que terão direito de preferência na aquisição, na proporção das quotas que já possuem, devendo o oferecimento ser manifestado através de comunicação escrita. Não havendo comum acordo para fixação do valor das quotas e do prazo para seu pagamento proceder-se-á da forma a seguir predeterminada.

Quando qualquer dos sócios pretender se retirar da sociedade, deverá notificar aos outros, por escrito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, após a data do recebimento da comunicação, deverão proceder as depreciações de direito em balanço especial, pelo qual será calculado o valor das quotas cujo pagamento deverá ser feito em 10 (dez) prestações iguais, mensais e sucessivas e sem juros, a primeira delas vencível em 30 (trinta) dias após o balanço retro citado.

Cláusula 15ª - Reuniões e Deliberações Sociais

As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, presidida e secretariada pelos sócios presentes, que lavrarão uma Ata da reunião, levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de livro de ATA.

Parágrafo Primeiro - A convocação para a reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme parágrafo 6º do art. 1.072 da Lei 10.406/02.

Parágrafo Segundo - A reunião de sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social e, em segunda com qualquer número.

Parágrafo Terceiro - Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do parágrafo 3º, do art. 1.072 da Lei 10.406/02.

Parágrafo Quarto - A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o art. 1.078 da Lei nº 10.406/02 e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o



115

pronunciamento dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem presente e decidirem pôr escrito acerca da matéria em pauta.

Parágrafo Quinto - Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por procurador devidamente constituído para este fim específico.

Parágrafo Sexto - Os sócios deliberarão em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do presente artigo que se refere ao art. 1.071 do CC/2002 :

- I. a aprovação das contas da administração;
- II. a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III. a destituição dos administradores;
- IV. a modificação do contrato social;
- V. a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou cessação do estado de liquidação
- VI. a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VII. o pedido de concordata.

Parágrafo Sétimo - As deliberações dos sócios serão tomadas, observando os quoruns mínimos a seguir:

- i. pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI do art. 1.071 do CC/2002;
- ii. pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VIII do art. 1.071 do CC/2002;
- III. pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos neste contrato de lei.

Cláusula 16ª - Foro

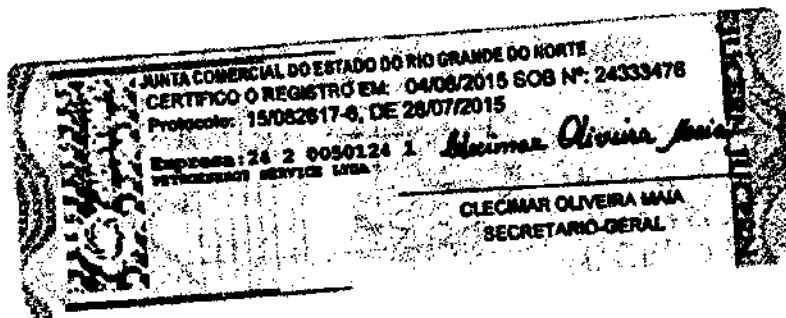
Fica eleito o foro da cidade de Mossoró - RN, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

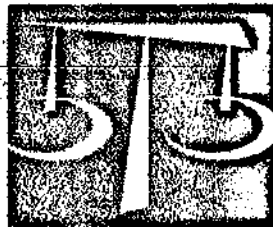
E pôr estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Mossoró (RN), 14 de Julho de 2015

ROBSON PAULO CAVALCANTE

JENNER AMORIM CAVALCANTE





VALENÇA DE
ALBUQUERQUE
ADVOCADOS

Nilton Fábio Valença de Albuquerque

Nilton Fábio Valença de Albuquerque Filho

106

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE: PETROENERGY SERVICE LTDA., sociedade empresária, com sede na Avenida Industrial Dehuel Vieira Diniz, nº 4987, Distrito Industrial de Mossoró – RN, CEP 59615-255, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.670.717/0001-02, com endereço eletrônico: jenner@petroenergy.net.br, representada pelos seus diretores, Sr. Robson Paulo Cavalcante, inscrito no CPF sob o nº 399.621.724-20 e Jenner Amorim Cavalcante, inscrito no CPF sob o nº 851.831.724-04.

OUTORGADO(S): MARCELE DE ARAÚJO ALMEIDA, inscrita na OAB/RJ sob o nº 161.577, com escritório na Rua Antônio Mendes Campos, nº 57, Centro – Rio de Janeiro – RJ, NILTON FÁBIO VALENÇA DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, OAB-RN sob o nº 5.736; NILTON FABIO VALENÇA DE ALBUQUERQUE FILHO, brasileiro, solteiro, OAB/RN 11.928, ambos com escritório profissional situado na Rua Francisco Isódio, nº 329, Centro, Mossoró – RN, CEP – 59.600-140. Fone: 84 – 9441-2211, 84 – 3314-6100, e-mail: niltonfabiov@hotmail.com; valenciadialbuquerqueadv@hotmail.com;

PODERES: Amplos e ilimitados, para o foro em geral, com a cláusula *ad-judicia*, a fim de que agindo em conjunto ou separadamente, possam defender os interesses e direitos do (a) outorgante perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o (a) outorgante seja autor (a) ou reclamante, e defendendo-o (a) quando for réu, interessado (a) ou requerido(a), podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, firmar acordo, recorrer, receber e dar quitação, receber alvará judicial, confessar, firmar compromissos, prestar declarações, receber citação, bem como substabelecer a presente, dando tudo por bom, firme e valioso.

Mossoró/RN, 09 de fevereiro de 2018.



Outorgante

177

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas, a **Dra. Juliana Cristina Gomes de Resende**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Rio de Janeiro sob o nº 155.712, os poderes que me foram conferidos por **PETROENERGY SERVICE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.670.717/0001-02, nos autos do processo nº 0158741-43.2017.8.19.0001 que tramita na 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro/RJ.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2018.


Marcele de Araújo Almeida
OAB/RJ 161.577

128

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO.

Processo n.º 0158741-43.2017.8.19.0001

PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E
MONTAGENS LTDA - Em Recuperação Judicial, já devidamente
qualificada nos presentes autos de ação de cobrança que move em face
de PETROENERGY SERVICE LTDA., vem, por seu advogado
abaixo assinado, diante da peça de bloqueio de fls. 100/116,
apresentar sua **RÉPLICA** às questões de fato e de direito aduzidas
pela requerida.

**SOBRE A CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELA
REQUERIDA**

De início, cumpre salientar que a defesa apresentada pela
requerida não traz qualquer argumento jurídico capaz de desconstituir
as inequívocas alegações arguidas pela requerente na sua peça
vestibular.

Muito pelo contrário, a requerida **confessa, de forma
expressa, o débito em aberto perante a requerente**, justificando sua
inadimplência com argumentos que não têm qualquer respaldo legal.

Para melhor demonstrar o vazio das alegações trazidas
aos autos pela requerida, faz-se necessário rebatê-las uma a uma,
conforme será feito a seguir.

TTT

3

FECAP ENF01 201803514826 18/05/18 13:58:23124694 152913

I - DAS PRELIMINARES SUSCITADAS

1.1) Sustenta a parte ré a incompetência deste douto Juízo para processamento da presente demanda, além de questionar o deferimento do recolhimento de custas ao final.

1.2) De plano, observa-se a intenção procrastinatória da ré que, ignorando o Juízo Universal da Recuperação e a própria eleição de foro estabelecida no contrato firmado entre as partes, pretende a remessa dos autos ao foro de Mossoró-RN, domicílio da ré.

1.3) Ora, como é amplamente sabido, a autora se encontra em **Recuperação Judicial**, processada sob o n.º 0169713-14.2013.8.19.0001, em trâmite perante à 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, sendo este Juízo recuperacional o único competente para processar e julgar questões relativas ao patrimônio da empresa recuperanda.

1.4) Não há dúvidas que cabe ao Juízo Empresarial conhecer e decidir sobre todas as questões que afetam ou possam vir a afetar o patrimônio da Recuperanda e a manutenção de suas atividades e negócios, não se aplicando, neste caso, a regra de domicílio do réu.

1.5) Com efeito, ainda que a empresa não se encontrasse em Recuperação Judicial, de acordo com a cláusula oitava do contrato de locação firmado entre as partes, foi convencionada a competência do Foro da Comarca do Rio de Janeiro para dirimir todas as eventuais questões originárias desta relação locatícia.

1.6) Ou seja, não assiste qualquer razão à parte ré no que tange à preliminar de incompetência levantada.

1.7) Quanto à autorização para recolhimento de custas ao final do processo, cumpre salientar que o capital social da empresa não é indicativo de patrimônio líquido. De igual modo, o fato dos sócios da recuperanda figurarem em outra sociedade, que sequer faz parte da demanda, nada significa para análise econômico financeira da autora.

1.8) O que deve prevalecer é a garantia fundamental de acesso à justiça, afigurando-se razoável a concessão do recolhimento das custas ao final na forma deferida, isto porque a autora se encontra sob o regime de Recuperação Judicial, atravessando momentânea crise econômico-financeira e trabalhando firmemente para o cumprimento de seu plano de recuperação, tendo demonstrado que a antecipação das despesas processuais significaria grave desencaixe nas finanças da recuperanda.

1.9) Assim, considerando ser a própria ré uma das causadoras do atual estado econômico da autora, não merece acolhida qualquer argumentação contrária ao razoável benefício deferido, benefício este que, repare, não se confunde com gratuidade de justiça.

II – NO MÉRITO

DA MANIFESTA CONFISSÃO DO DÉBITO

2.1) Como já elucidado, foi celebrado entre as partes “*Contrato de Locação de Equipamentos*”, que tinha como objeto a locação de equipamentos auxiliares para perfuração, devidamente descritos e caracterizados na “*Cláusula Primeira - Objeto*”, item “2” do referido contrato (anexo à exordial).

2.2) Pois bem, não nega a ré a relação locatícia firmada entre as partes, contudo, afirma, em síntese, que o contrato só teria vigido entre 20/04/2016 a 20/06/2016 e que a última fatura emitida pela autora, relativa ao período de 20/06/2016 a 20/07/2016 não seria devida, já que ultrapassado o prazo de vigência do contrato.

2.3) Inicialmente, deve ser frisado que a ré confessa que o contrato previa o pagamento de R\$100.000,00 (cem mil reais) mensais pelo aluguel dos equipamentos, contudo, não explica a razão de ter depositado apenas R\$95.000,00 (noventa e cinco mil reais) por ocasião da primeira fatura (20/04 a 20/05 de 2016), muito menos o porquê do depósito de somente R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por ocasião da segunda fatura (20/05 a 20/06 de 2016). Quanto a terceira fatura, inadimplida por completo, a ré quer fazer crer que a mesma não seria devida. Isto porque, apesar de assumir ter permanecido com os equipamentos, sustenta que o prazo de sessenta dias de locação já teria se esgotado.

2.4) Ora, Exa., tal argumento não merece guarida! Afinal, a ré permaneceu na posse dos bens locados, só restituindo os mesmos no final do mês de julho de 2016 e por iniciativa da autora locadora, que retomou os equipamentos diante da continuada inadimplência.

2.5) A ré trata de invalidade da ampliação do prazo contratual, mas se esquece que a presunção de prorrogação da locação é automática, quando o locatário deixa de restituir os bens ao locador. Tal determinação encontra-se claramente exposta no art. 574 do Código Civil:

Art. 574. Se, findo o prazo, o locatário continuar na posse da coisa alugada, sem oposição do locador, presumir-se-á prorrogada a locação pelo mesmo aluguel, mas sem prazo determinado.

2.6) A bem da verdade, a parte autora só retomou os equipamentos por conta do não pagamento dos encargos e não em razão de prazo contratual. Este, como esclarecido, havia se prorrogado indeterminadamente e teria se mantido enquanto houvesse interesse das partes e, claro, o cumprimento das obrigações.

2.7) Em resumo, a ré confessa ter mantido a posse dos equipamentos até 21/07/2018, quando a autora deu início a retomada dos bens, não tendo demonstrado o pagamento integral de nenhuma das faturas emitidas.

2.8) No item 11 da peça de contestação a parte requerida faz referência ao pagamento incompleto das faturas e aduz ter deixado de pagar "*estritamente os valores definidos em contrato, haja vista depois da mora, a cobrança de juros, correções e multas em desacordo com a lei*" (sic)!

2.9) Não se entende o que a empresa ré quer dizer com isso. Fato é que, desde o início da relação entre as partes, nunca pagou o valor de locação ajustado! Deveria ter pago R\$100.000,00 (cem mil reais) a cada mês em posse dos equipamentos e pagou apenas R\$95.000,00 no primeiro mês, R\$50.000,00 no segundo e NADA no terceiro.

2.10) A incidência de juros e multa só foi tratada após a inadimplência e por ocasião da distribuição da presente ação de cobrança. E, logicamente, merece aplicação!

2.11) Defende a ré ser *inadmissível a cumulação de juros abusivos com multa contratual*, sustentando *restar (des)configurada a culpa, apta a ensejar a mora*. Alega, ainda, que *o caso vertente é de culpa exclusiva da parte autora, que cobra valores e correções ilegais "embasado" por tratados no contrato de adesão que se mostram inconcessos*. (item 14 da contestação).

2.12) Culpa exclusiva da parte autora? Contrato de adesão? Valores e correções ilegais?

2.13) Exa., mesmo sob risco de parecer repetitivo, deve se repisar: a matéria é simples, singela!!! Um contrato de locação de equipamentos firmado entre duas empresas, não havendo que se falar em contrato de adesão ou relação de consumo. A parte locatária não cumpriu com o pagamento integral dos valores ajustados e permaneceu na posse dos bens locados por um mês além do pactuado, infringindo o determinado nos incisos II e II do art. 569 do Código Civil.

2.14) Pois bem, ou a ré locatária demonstra que fez os pagamentos na forma contratada ou se sujeita às cláusulas penais pertinentes: multa, juros e correção.

2.15) A demandada fala em capitalização composta, mas não a demonstra. Afinal, aplicou-se na planilha de débito juntada apenas o contratado juros de mora de 2% ao mês (cláusula 3.4 do contrato) e a correção monetária regular. Nada de juros sobre juros!

2.16) Sobre a multa, apontou a ré que não deve ser aplicada porque não deu ensejo a rescisão, tendo *realizado os pagamentos que achava devidos* (item 24 - contestação). Ora! Em outras palavras, realizou o pagamento que bem entendeu, convenientemente a menor do contratado. E ainda sustenta não ter ensejado a rescisão!!!

2.17) Assim, incontestável a inadimplência da ré e imperiosa a condenação desta ao pagamento do débito devidamente corrigido, aplicando-se juros e multa contratuais.

143
133

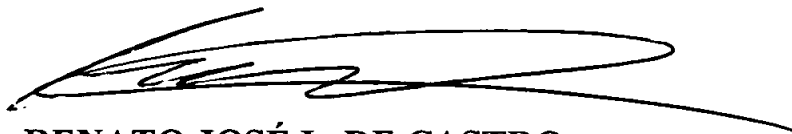
III – DOS PEDIDOS

3.1) Diante do exposto, a requerente reitera os termos da sua peça vestibular, rogando-se à V. Exa. seja julgada procedente a demanda em apreço.

3.2) Submetendo-se, nesses termos e respeitosamente, à apreciação sempre elevada de Vossa Excelência,

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2018.



RENATO JOSÉ L. DE CASTRO
OAB/RJ 199.119

134

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Fls. 144

Processo: 0158741-43.2017.8.19.0001

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Recuperação Judicial; Pagamento; Rescisão do Contrato E/ou Devolução do Dinheiro / Responsabilidade do Fornecedor

Autor: PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Réu: PETROENERGY SERVICE LTDA

Representante Legal: ROBSON PAULO CAVALCANTI

Representante Legal: JENNER AMORIM CAVALCANTE

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz Alexandre de Carvalho Mesquita

Em 28/05/2018

Despacho

Digam as partes, JUSTIFICADAMENTE, as provas que pretendem produzir, bem como se desejam a realização de audiência de conciliação, no prazo de 05 dias, valendo o silêncio como recusa.

Rio de Janeiro, 30/05/2018.

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Alexandre de Carvalho Mesquita

Em ____/____/____

Código de Autenticação: 4GJ5.WK46.XRN7.KQIY

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



135
145

06/06

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO

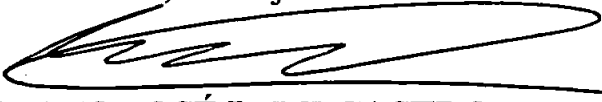
Autos n.º 0158741-43.2017.8.19.0001

**PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E
MONTAGENS LTDA - Em Recuperação Judicial**, já devidamente
qualificada nos presentes autos, vem, respeitosamente, por seu
advogado, diante do determinado à fl.144, expor e requerer o que
segue:

- 144
- 1) A parte autora já compareceu em duas oportunidades à audiências de mediação, sem sucesso. Inicialmente, em 19/09/2017, ausentando-se a parte ré e, posteriormente, em 19/02/2018, com a presença da ré, mas sem que fosse obtido qualquer acordo.
 - 2) Tendo em vista o desinteresse da parte ré em compor algum tipo de solução para o caso e observada a singeleza da demanda – inadimplência contratual – não vislumbra a requerente necessidade de realização de nova audiência visando conciliação.
 - 3) De igual modo, expõe que as provas carreadas aos autos são suficientes para demonstração de seu direito, não havendo mais provas a produzir, pelo que requer o regular prosseguimento do processo, com julgamento do mérito.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 2018.


RENATO JOSÉ L. DE CASTRO
OAB/RJ 199.119

Advogada

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL – ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº 0158741-43.2017.8.19.0001

● **PETROENERGY SERVICE LTDA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho publicado em 06.06.2018, especificar as provas que pretende produzir, eis que necessárias para o esclarecimento dos fatos, conforme segue:

1. DEPOIMENTO PESSOAL do representante do Autor, sob pena de confissão, para que venha depor sobre os fatos alegados nos autos.
2. PROVA TESTEMUNHAL, a ser colhida por meio da oitiva das testemunhas a seguir que devidamente realizaram as negociações, execução do projeto e, por isso, tem conhecimento da dinâmica do evento.

Marcele Almeida

142
132

Advogada

No caso vertente, o Requerido é empresa sediada na cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, tendo toda a sua vida comercial em dita localidade.

Por tal motivo, as testemunhas a que pretende ouvir para comprovar os fatos constitutivos de seu Direito e contrapor as vãs alegações da Requerente, guardam residências em comarca diversa a da presente lide.

Isto posto, requer o deferimento da prova testemunhal que devem ser ouvidas através de carta precatória a ser expedida à Comarca de Mossoró/RN, para tal finalidade, sob pena de violação aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório e do devido processo legal.

ROL DE TESTEMUNHAS:

1 - ANTONIO GEOVAN DA COSTA

CPF: 025.649.604-80

RG: 1.631.009 SSP/RN

CTPS: 6397947 - Série 0040/RN

Endereço: Rua Marcos Teixeira Diniz, 554-B - Bacural - Apodi/RN - CEP 59.700-000

2 - FRANCISCO UBIRACI GOMES

CPF: 480.704.244-00

Av Industrial Dehuel Vieira Diniz, 4987, Térreo - Mossoró - RN 59615-255

AL

Marcele Almeida

Advogada

3 - WALTER BORGES RAMOS

CPF: 054.635.485-87

RG: 2.188.992 SSP/BA

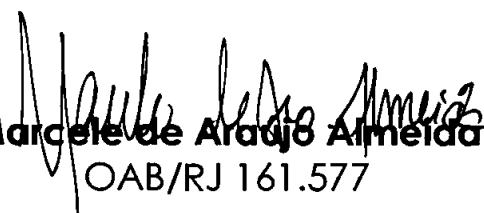
CTPS: 13.518 - Série 179/BA

Endereço: Av. Rio Branco, 2168 - Doze Anos - Mossoró/RN

Por fim, requer que as futuras publicações sejam realizadas em nome da advogada Marcelle de Araújo Almeida, inscrita na OAB/RJ 161.577.

Nestes termos,
Espera deferimento.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2018.


Marcele de Araújo Almeida
OAB/RJ 161.577



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
1ª Vara Empresarial

149
139

Processo nº. 0158741-43.2017.8.19.0001

Ação: Cobrança

Autora: Proen Projetos de Engenharia Comércio e Montagem Ltda.

Ré: Petroenergy Service Ltda.

SENTENÇA

Trata-se de ação de cobrança com pedido de rescisão contratual proposta por PROEN PROJETOS DE ENGENHARIA COMERCIO E MONTAGEM LTDA, sociedade em recuperação judicial, em face de PETROENERGY SERVICE LTDA., alegando a autora, em resumo, que em 23/03/2016 as partes celebraram contrato de locação de equipamentos tendo como objeto a locação de equipamentos auxiliares para perfuração. Afirma que a ré efetuou o pagamento do valor da locação logo no primeiro mês abatido o valor de R\$ 5.000,00 em razão de tributação, a saber, ISS. Aduz que a locação de bens moveis não é item constante da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003. Assevera que no mês seguinte a ré pagou apenas a importância de R\$ 50.000,00. Requereu, ao final, a procedência do pedido, além das cominações de estilo. A inicial veio instruída com os documentos de fls. 11/77.

Designada audiência de mediação (fls. 93), ocorreu na mesma o que consta da respectiva assentada (fls. 99).

Regularmente citada (fls. 95/97), a parte ré ofereceu contestação (fls. 100/115), alegando, em preliminar, a incompetência territorial e a impugnação ao benefício do pagamento das custas ao final, e, no mérito, que não tinha a intenção de renovar o contrato firmado com a parte autora, cuja a duração inicial era de 60 dias; que não entende como devida a 3ª parcela cobrada no valor de R\$ 100.000,00, referente ao período compreendido entre 20/06/2016 e 20/07/2016; que no que tange aos demais valores referentes a pagamentos a menor realizados na primeira e segunda parcelas, deixou de pagar estritamente os valores definidos no contrato; que não autorizou a renovação do contrato, que tem duração inicial de 60 dias; que encerrou a utilização dos equipamentos em junho de 2016, porém a entrega somente ocorreu em julho do mesmo ano por conta da desinstalação das estruturas e do traslado dos equipamentos; que a referida multa não poderia ser aplicada, uma vez que a rescisão foi realizada unilateralmente pela parte autora, não tendo a ré contribuído para a situação; que realizou o pagamento dos valores entendidos como devidos e devolveu os itens locados de forma mais célere possível.

A autora falou sobre a contestação (fls. 128/143).



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
1ª Vara Empresarial

152
140

Processo nº. 0158741-43.2017.8.19.0001

Instadas a se manifestarem em provas (fls. 144), vieram as partes aos autos (fls. 145 e 146/148).

Os autos vieram conclusos em 05/07/2018, sendo devolvidos hoje com a presente sentença, justificando o atraso em razão do acúmulo de serviço.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Ao contrário do pretendido pela ré, que pretende a realização do depoimento pessoal do representante do autor e de prova testemunhal, a ser realizada por meio de carta precatória, não há qualquer necessidade na produção dessas provas requeridas para resolução da lide, cuja decisão pode ser proferida com base nos documentos já acostados. Além do mais, a jurisprudência do STJ é cansativa no sentido de que "o princípio do livre convencimento do juiz permite que o julgador firme sua convicção à luz do acervo probatório dos autos, fundamentando os motivos que levaram à condenação" (AgInt no AREsp 1173934/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 17/09/2018, DJe 21/09/2018). Dessa forma, passo ao julgamento do feito com base nas provas documentais existentes nos autos.

Preliminarmente, a parte ré aduz a incompetência do juízo da recuperação judicial para tratar da questão, relatando que a competência seria do foro do domicílio do réu. No entanto, não merece prosperar a tese.

Segundo entendimento recentíssimo do STJ, "a eg. Segunda Seção desta Corte pacificou sua jurisprudência no sentido de que o controle dos atos de constrição patrimonial, como forma de preservar tanto o direito creditório quanto a viabilidade do plano de recuperação judicial, deve prosseguir sob a supervisão do Juízo universal, único competente para determinar a essencialidade dos bens constritos" (AgInt no CC 157.396/PR, Rel. Ministro LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO), SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 12/09/2018, DJe 17/09/2018). Além do mais, o contrato celebrado entre as partes estabelece textualmente a cláusula de eleição do foro da comarca do Rio de Janeiro (fls. 33), sendo certo que a mencionada Corte Nacional diz que "a jurisprudência do STJ entende, ainda, que deve prevalecer o foro de eleição quando verificado o expressivo porte financeiro ou econômico da pessoa tida por consumidora ou do contrato celebrado entre as partes" (AgInt no CC 151.366/BA, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/06/2018, DJe 29/06/2018), sendo certo que sequer há que se falar em relação de consumo entre as partes. Assim, rejeito a primeira preliminar.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
1ª Vara Empresarial

Processo nº. 0158741-43.2017.8.19.0001

Passo ao exame da segunda preliminar, qual seja, a de impossibilidade de recolhimento de custas ao final do processo.

O recolhimento das custas antecipadamente pode comprometer o desenvolvimento de atividades da empresa, situação que confronta um dos princípios maiores da recuperação, que é justamente a continuidade da atividade. Desta forma, não merece retoques a decisão de fls. 79, razão pela qual rejeito a segunda preliminar e passo ao exame do mérito.

No mérito, a ré alega que não tinha a intenção de renovar o contrato firmado com a parte autora, cuja a duração inicial era de 60 dias. Desta forma, não entende como devida a 3º parcela cobrada no valor de R\$ 100.000,00, referente ao período compreendido entre 20/06/2016 e 20/07/2016.

No que tange aos demais valores referentes a pagamentos a menor realizados na primeira e segunda parcelas a parte ré limita-se a alegar que "deixou de pagar estritamente os valores definidos no contrato" (fl.107).

A partir da análise do contrato juntado aos autos (fls.25/33) é possível inferir que as partes concordaram com as condições ali expostas acerca do montante e da forma de pagamento, sendo a cláusula 3.2 (fl. 30) expressa ao terminar o valor do aluguel em R\$100.000,00 ao mês.

A fim de justificar o pagamento realizado a menor a defesa relata a necessidade de manutenção nos equipamentos locados, que em razão do elevado valor não poderia ser arcado somente pelo locatário (fl.107).

No entanto, o contrato prevê expressamente que será da ré a responsabilidade de arcar com a manutenção dos equipamentos, sendo este ônus que lhe cabia desde o primeiro momento.

Ademais, o próprio art. 566, I do Código Civil estabelece como cláusula geral a necessidade de o locatário restituir ao locador a coisa no estado em que a recebeu.

Desta forma, não logra êxito a parte ré em se desincumbir do ônus da prova que lhe cabia de comprovar fato extintivo, modificativo ou impeditivo do direito do autor, nos termos do art. 373, II do NCPD, sendo certo que esta prova não necessita, de forma alguma, ser produzida oralmente, mas sim através de documentos.

Conclui-se, portanto, que no tocante ao pagamento da primeira e segunda parcelas não tinha motivo idôneo a parte ré para realizar o pagamento



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
1ª Vara Empresarial

152
142

Processo nº. 0158741-43.2017.8.19.0001

a menor, razão pela qual são devidas no montante pleiteado pela parte autora, ou seja, no valor de R\$ 100.000,00.

No que se refere a terceira parcela no valor de R\$ 100.000,00 a parte ré relata que não autorizou a renovação do contrato, que tem duração inicial de 60 dias, bem como que encerrou a utilização dos equipamentos em junho de 2016, porém a entrega somente ocorreu em julho do mesmo ano por conta da desinstalação das estruturas e do traslado dos equipamentos.

O contrato de locação tem como cláusula geral a previsão de que se ao fim do contrato de aluguel o locatário não restitui os bens ao locador será presumida a prorrogação do aluguel (art. 574 do CC).

Desta forma, também não assiste razão a irresignação do réu no tocante a cobrança dessa terceira parcela, tendo em vista a expressão previsão legal autorizativa da cobrança. É certo que a desinstalação e o traslado dos equipamentos deveria ter sido considerada pela ré, a fim de que fosse realizado dentro do período de 60 dias inicialmente acordado.

Cabe analisar ainda a possibilidade de incidência da cláusula penal compensatória de 10%, prevista no item 3.4 do contrato.

Neste ponto, a parte ré relata que a referida multa não poderia ser aplicada, uma vez que a rescisão foi realizada unilateralmente pela parte autora, não tendo a ré contribuído para a situação. Alega que realizou o pagamento dos valores entendidos como devidos e devolveu os itens locados de forma mais célere possível.

Cumpram-se destacar que o contrato firmado entre as partes dispõe sobre a possibilidade de a parte autora rescindir o contrato caso haja descumprimento por mais de 30 dias por parte da ré, caso em que é prevista a incidência da multa de 10% do valor restante do contrato no momento da rescisão (fls. 31).

No caso concreto houve claro descumprimento da parte ré às condições estipuladas no contrato, tendo em vista que não pagou o acordado e não realizou a entrega dos equipamentos no período devido.

Desta forma, considera-se devida a multa de 10%, bem como o montante fixado adequado a situação narrada, tendo em vista a aplicação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

A parte autora ao formular a planilha (fls. 77) em que apresenta os valores supostamente devidos pela parte ré realiza a cumulação entre a multa



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
1ª Vara Empresarial

153
143

Processo nº. 0158741-43.2017.8.19.0001

de 10%, prevista no contrato para caso de inadimplemento, e os juros moratórios no valor de 2% ao mês.

No caso em tela, a multa moratória e os juros moratórios previstos têm fatos geradores distintos, razão pela qual há possibilidade de cumulação. Neste mesmo sentido, podemos destacar julgado deste Tribunal de Justiça:

Agravo de instrumento. Cobrança de débito condominial. Fase de cumprimento de sentença. Determinação de retificação de planilha. Cobrança de juros moratórios legais e da multa moratória. É irrelevante se o cálculo da multa se dará antes ou depois dos juros. Cumulatividade prevista no artigo 411 do Código Civil. **O importante é que os juros moratórios e a cláusula penal moratória incidam sobre o débito devidamente corrigido, como forma de recomposição da moeda.** Cláusula penal compensatória de 20% (vinte por cento) pactuada no item 04 do acordo de fls.75/76, que se refere à obrigação distinta, o que não impede sua cumulação, conforme já decidiu a Corte Nacional no AgInt no REsp 1.617.556/DF. Multa moratória que não exclui a possibilidade de cobrança da multa compensatória por envolverem prestações obrigacionais diferentes. Recurso provido (Agravo de Instrumento nº 0009723-14.2018.8.19.0000 Des(a). CELSO LUIZ DE MATOS PERES - Julgamento: 18/04/2018 - DÉCIMA CÂMARA CÍVEL) (os grifos são nossos).

No mais, não há na planilha juntada pela parte autora a prática de juros sobre juros (anatocismo), mas apenas a aplicação de juros moratórios combinados com a multa de 10% prevista no contrato.

Por fim, uma vez que a parte autora fundou a sua pretensão na legislação vigente, logrando êxito em demonstrar o fato constitutivo de seu direito (art. 373, I do NCPC), não merece respaldo a tese defensiva ventilada de litigância de má-fé.

Por tais fundamentos, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** para determinar (i) a rescisão do contrato e (ii) o pagamento dos valores de aluguéis em atraso, incluídos os juros e correção monetária, no valor de R\$ 208.931,89 (duzentos e oito mil, novecentos e trinta e um reais e oitenta e nove centavos), conforme planilha juntada pela parte às fls. 77.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
1ª Vara Empresarial

754
144

Processo nº. 0158741-43.2017.8.19.0001

Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios sucumbenciais, que fixo em 10% sobre o valor da condenação.

P. I.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2018.


ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA
Juiz Titular

135
145



**VALENÇA DI
ALBUQUERQUE**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nilton Fábio Valença de Albuquerque

Nilton Fábio Valença de Albuquerque Filho

**DOUTO JUÍZO DA PRIMEIRA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

GRERJ: n. 03134581519-37

Recurso de Apelação Cível

Ref. Proc. nº 0158741-43.2017.8.19.0001

PETROENERGY SERVICE LTDA, já por demais qualificada nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seus bastantes procuradores que ao final subscrevem (com endereço profissional constante no rodapé desta), vem, tempestivamente (CPC, art. 1.003, § 5º), com suporte no art. 1.009 e seguintes do CPC/2015, perante Vossa Excelência, interpor o presente

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL

em face da sentença proferida na Ação de Cobrança c/c Pedido de Rescisão Contratual que julgou procedente o pedido da empresa **PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA**, em virtude dos argumentos fáticos e de direito expostos nas RAZÕES ora acostadas.

Outrossim, *ex vi legis*, requer que Vossa Excelência declare o recebimento do recurso no efeito suspensivo, com a imediata intimação do recorrido para, querendo, oferecer as contrarrazões (novo CPC, art. 1.010, § 1º), e ato contínuo, depois de cumpridas as formalidades legais, seja ordenada a remessa desses autos, com as Razões de Apelação, ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Termos em que, confia em deferimento.

Mossoró(RN), para Rio de Janeiro(RJ), 29 de outubro de 2018.

**NILTON FABIO VALENÇA DE
ALBUQUERQUE**

OAB/RN 5.736
Yonick de A Almeida
OAB/RJ 161.577

575CAP EMP01 201808481139 06/11/18 11:25:09121374 119252

17 F



**VALENÇA DI
ALBUQUERQUE**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nilton Fábio Valença de Albuquerque

Nilton Fábio Valença de Albuquerque Filho

156
146

**JULIANA CRISTINA GOMES DE
RESENDE**

OAB/RJ 155.712

RAZÕES DE APELAÇÃO CÍVEL

Processo n°. 0158741-43.2017.8.19.0001

Origem: 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital - RJ.

Recorrente: **PETROENERGY SERVICE LTDA**

Recorrido: **PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E
MONTAGENS LTDA**

**EGRÉGIO TRIBUNAL,
EMÉRITOS DESEMBARGADORES,
DOUTOS JULGADORES.**

É inescusável que, com a devida vênia, há de ser reformada a decisão guerreada, haja vista proferida em completa dissonância para com as normas aplicáveis à espécie, inviabilizando, portanto, a realização da Justiça.

I - DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

I.1 - DA TEMPESTIVIDADE (CPC, art. 1.003, § 5º)

Este recurso há de ser considerado tempestivo, vez que a sentença em questão fora publicada em 15/10/2018 no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro (Caderno: Tribunal de Justiça. Página: 00183). Nesse ínterim, à luz da regência da Legislação Adjetiva Civil (art. 1.003, § 5º), esta apelação é interposta dentro do lapso de tempo fixado em lei.

I.2 - PREPARO (CPC, art. 1.007)

O Recorrente vem, por este, comprovar a juntada do comprovante de recolhimento de custas e depósito recursal concernentes



VALENÇA DI
ALBUQUERQUE

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nilton Fábio Valença de Albuquerque

Nilton Fábio Valença de Albuquerque Filho

ao recurso de apelação cível, nos termos da PORTARIA CGJ N° 3209 / 2017 do TJRJ que regula as referidas custas judiciais.

II - BREVE SÍNTESE DO PROCESSO (CPC, art. 1.010, inc. II)

01. O recorrido - PROEN PROJETOS DE ENGENHARIA COMERCIO E MONTAGEM LTDA - ajuizou ação de cobrança com pedido de rescisão contratual alegando que a empresa ré, ora recorrente, teria infringido a boa-fé contratual, estando em débito na soma de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais) referente a retenção de ISS (R\$ 5.000,00) em maio de 2016, ao pagamento incompleto da locação mensal de junho de 2016 (R\$ 50.000,00) e a mensalidade de 20/06 a 20/07 de 2016 (R\$ 100.000,00). Requereu, ao final, a procedência dos pedidos, além das cominações de estilo.

02. Regularmente citada (fls. 95/97), a parte ré, ora recorrente, ofereceu contestação (fls. 100/115), alegando, em suma, a incompetência territorial e a impugnação ao benefício do pagamento das custas ao final, e, no mérito, que não tinha a intenção de renovar o contrato firmado com a parte autora (recorrida), cuja a duração inicial era de 60 dias; que não entende como devida a 3ª parcela cobrada no valor de R\$ 100.000,00, referente ao período compreendido entre 20/06/2016 e 20/07/2016; que no que tange aos demais valores referentes ao pagamentos a menor realizados na primeira e segunda parcelas, deixou de pagar estritamente os valores definidos no contrato por conta da retenção referente ao ISS e dos reparos realizados no maquinário; que não autorizou a renovação do contrato, que tem duração taxativa de 60 dias; que encerrou a utilização dos equipamentos em junho de 2016; que a referida multa não poderia ser aplicada, uma vez que a rescisão foi realizada unilateralmente pela parte autora, não tendo a ré contribuído para a situação; que realizou o

150
148



VALENÇA DI
ALBUQUERQUE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nilton Fábio Valença de Albuquerque

Nilton Fábio Valença de Albuquerque Filho

pagamento dos valores entendidos como devidos e devolveu os itens locados de forma mais célere possível.

03. Para comprovar o alegado em contestação, **a recorrente requereu a produção de prova pericial e especialmente prova testemunhal consubstanciada no depoimento pessoal do representante do autor e da oitiva das testemunhas indicadas em sede de contestação (fls. 114/115), que deveriam ser ouvidas por meio de carta precatória.**

04. Ocorre que de forma equivocada, sem sequer produção das ditas provas, o *juízo a quo* proferiu sentença por entender que a matéria controvertida era exclusivamente de direito. Ao final, julgou procedentes todos os pedidos iniciais determinando “a rescisão do contrato e o pagamento dos valores de aluguéis em atraso, incluídos os juros e correção monetária”, isso em 10 de outubro de 2018.

05. Nota-se, neste caso, que a sentença recorrida foi proferida sem que se consumasse a necessária instrução processual, **em verdadeiro cerceamento de defesa, contrariando o princípio constitucional da ampla defesa**, previsto no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988.

06. No caso em epígrafe, não está autorizado o magistrado a realizar o julgamento antecipado da lide, uma vez não versar o conflito sobre matéria exclusivamente de direito, mas primordialmente de fatos controvertidos que requerem o exaurimento da fase de instrução, em especial a audiência de instrução e julgamento, onde, através da prova oral a ser produzida, tem-se a oportunidade de elucidação dos fatos.



VALENÇA DI
ALBUQUERQUE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nilton Fábio Valença de Albuquerque

Nilton Fábio Valença de Albuquerque Filho

139
148
149

07. É o que importa relatar. Passa-se a ofertas as razões recursais intentando a reforma da sentença vestargada.

PRELIMINARMENTE

➤ **NULIDADES PROCESSUAIS: CERCEAMENTO DE DEFESA. AUSÊNCIA DA OPORTUNIDADE DE PRODUÇÃO PROBATÓRIA. DA OFENSA AO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA.**

08. É cediço que os magistrados devem ater-se aos fatos e provas, realizando seu convencimento através de todo o acervo probatório existente que poderá existir no processo, o que não foi o caso, haja vista a ausência de oportunidade de produção probatória, especialmente a oitiva das testemunhas indicadas.

09. O Código de Processo Civil elenca como meio de provas o depoimento pessoal (art. 342 a 347), exibição de documentos ou coisa (art. 355 a 363), prova documental (art. 364 a 399), confissão (art. 348 a 354), prova testemunhal (art. 400 a 419), inspeção judicial (art. 440 a 443) e prova pericial (art. 420 a 439) **e a ausência da oportunidade de produzi-las é motivo suficiente para se perceber que a sentença é nula.**

10. Como acima narrado, não pode prosperar uma decisão onde se considera tão somente fatos e argumentos articulados pela parte Autora, ora Apelada, sem permitir a Ré, Apelante, o exaurimento de todos os meios de provas de que dispõe para sua ampla defesa.

11. Ao julgar antecipadamente à lide, quando ainda existiam situações de fatos a serem provadas, tem-se que, tacitamente, foi

[Handwritten signature]



VALENÇA DI
ALBUQUERQUE

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nilton Fábio Valença de Albuquerque

Nilton Fábio Valença de Albuquerque Filho

~~100~~
150

indeferida a produção de provas, devidamente requerida na contestação, ocasionando verdadeiro cerceamento de defesa, que torna nula a sentença de primeira instância.

12. O Código de Processo Civil, art. 330, é enfático no sentido de que o julgamento antecipado da lide somente será permitido quando a questão de mérito for unicamente de direito e não houver necessidade de produção de provas em audiência. No caso em comento, o decisum carece de produção de provas em audiência, conforme requerido em contestação.

13. A falta de exaurimento da fase de instrução processual com o não deferimento e a não produção da prova oral, viola o princípio do contraditório e da ampla defesa, previsto no art. 5º, LV, CF/88, **ocasionando error in procedendo e, neste caso, o Tribunal deverá simplesmente anular a sentença prolatada, devendo remeter os autos à instância inferior para que o juízo a quo profira outra decisão**, após o exaurimento da fase instrutória.

14. Neste sentido a seguinte decisão, in verbis:

PROCESSUAL CIVIL. CERCEAMENTO DE DEFESA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. OCORRÊNCIA. PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVAS. NÃO APRECIÇÃO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO PLENO. PRELIMINAR ACOLHIDA. IMPERIOSA A ANULAÇÃO DA SENTENÇA PARA A DILAÇÃO PROBATÓRIA. APELO PROVIDO PARA ANULAR A SENTENÇA. Em homenagem aos princípios da ampla defesa e contraditório pleno, é imperioso que se abra oportunidade para que a ré, no curso da presente ação de conhecimento, produza prova de tudo quanto alega, em especial, perícia técnica no aparelho de medição que afirma ter sido

151



**VALENÇA DI
ALBUQUERQUE**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nilton Fábio Valença de Albuquerque

Nilton Fábio Valença de Albuquerque Filho

objeto de fraude. (TJ-SP - APL: 36986020128260077
SP 0003698-60.2012.8.26.0077, Relator: Adilson de
Araujo, Data de Julgamento: 27/11/2012, 31ª Câmara
de Direito Privado, Data de Publicação: 27/11/2012)

15. Do exposto, requer a declaração de nulidade da sentença, determinando o retorno dos autos para que o juízo a quo possa exaurir a fase de instrução processual com oitiva da testemunha apresentada pelo ora Apelante, garantindo-lhe, desta forma, o contraditório e a ampla defesa.

16. Ademais, verificando-se a afronta a diversos princípios éticos e processuais, passemos a análise dos mais importantes meios de prova que poderiam e deveriam ter sido elaborados para a formação do real convencimento do julgador.

➤ **DA AUSÊNCIA DE INSTRUÇÃO**

17. A audiência de instrução e julgamento com a coleta do depoimento das partes é imprescindível ao processo, uma vez que as testemunhas indicadas confirmariam os fatos narrados na contestação, e, inclusive, o próprio representante da parte recorrida, idem. Vejamos:

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes; (CF/88)

Art. 369. As partes têm o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz. (CPC/15)

162
152



**VALENÇA DI
ALBUQUERQUE**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nilton Fábio Valença de Albuquerque

Nilton Fábio Valença de Albuquerque Filho

18. Desse modo, considerando o teor da legislação supracitada, também por esta razão a sentença deve ser anulada, sendo determinada a realização de todos os atos processuais que não foram feitos (audiência, saneamento, instrução e produção de provas).

➤ **DA VIOLAÇÃO À PRODUÇÃO DE PROVAS**

19. Apesar de as razões acima serem suficientes para anular a decisão, por puro amor ao debate a empresa recorrente continua sua tese, vez que entende que o magistrado também infringiu lei federal em razão de não oportunizar às partes, principalmente ré, a produção de prova testemunhal e prova pericial, tratando-se de clara violação ao CPC/2015 e CF/88.

20. Dessa forma, **requer-se a nulidade da sentença**, determinando o retorno dos autos ao juízo a quo, a fim de que seja determinada e oportunizada às partes a produção de todos os meios de prova permitidos (depoimento pessoal, exibição de documentos, prova testemunhal através de precatória e outras), conforme preconiza a legislação pátria.

III - DO MÉRITO RECURSAL

21. Em uma eventual hipótese deste nobre julgador não entender da forma anteriormente exposta, passemos à análise do mérito recursal, o que certamente convencerá a Vossa Excelência que o recurso deve ser julgado provido e a sentença do juízo a quo necessariamente reformada.

IV - RAZÕES DA REFORMA



VALENÇA DI
ALBUQUERQUE

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nilton Fábio Valença de Albuquerque

Nilton Fábio Valença de Albuquerque Filho

103
153

IV.1 - DA INVALIDADE NA PRORROGAÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO. PRETENSÃO DE RECEBIMENTO DE PRESTAÇÕES VENCIDAS APÓS O TERMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL. DESCABIMENTO E IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA DA FATURA 03/2016.

22. Conforme explicitado na contestação, o contrato foi assinado em 23 de março de 2016 e a locação começou a vigorar em 20 de abril do mesmo ano. Ocorre que o contratou previu expressamente o prazo de vigência da locação, in verbis:

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de vigência do presente contrato será iniciado após executada toda adequação e manutenção aprovada constante no item 2.7 do presente contrato **e será encerrado após 60 dias de operação, podendo ser prorrogado, caso haja interesse e manifestação por escrito de ambas as partes.**

23. Portanto, o prazo de locação ocorreu dentro das previsões contratuais que foram expressamente pactuadas pelas partes, não configurando qualquer prorrogação para um 3º (terceiro) mês, **já que não foi manifestado interesse da PETROENERGY em renovar a locação, pelo contrário, o recorrente expressou a sua não intenção em renovar a locação,** e a empresa recorrida dificultou o recebimento para fins de ser cobrada uma nova mensalidade.

24. A locação por tempo determinado cessa de pleno direito findo o prazo estipulado, independentemente de notificação ou aviso (Artigo 573 do CCB). **Se, findo o prazo, o locatário continuar na posse da coisa alugada, sem oposição do locador,** presumir-se-á prorrogada a locação pelo mesmo aluguel, mas sem prazo determinado (Artigo 574 do CCB).



VALENÇA DI
ALBUQUERQUE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nilton Fábio Valença de Albuquerque

Nilton Fábio Valença de Albuquerque Filho

164
154

25. Não foi o que ocorreu no caso em tela, uma vez que o locatário informou que estava procedendo a devolução do equipamento nos moldes determinados em contrato, e o locador aceitou a devolução nos termos acordados, ficando claro que não estava prorrogada a locação, já que a empresa locadora também tinha apresentado oposição em continuar com a locação e expressou tacitamente a necessidade de receber o maquinário.

26. Nesse sentido, cristalina a jurisprudência deste tribunal e de outros na elucidação de caso assemelhado, vejamos:

AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C COBRANÇA - LOCAÇÃO DE BEM MÓVEL - REVELIA - EFEITOS (Artigo 319 do CPC)- PRAZO DETERMINADO SEM PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA - EXTINÇÃO NO VENCIMENTO - PRETENSÃO DE RECEBIMENTO DE PRESTAÇÕES VENCIDAS APÓS O TÉRMINO DO CONTRATO - DESCABIMENTO - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA (Artigo 21 do CPC)- OMISSÃO DA SENTENÇA - CORREÇÃO DE OFÍCIO. Os efeitos da revelia, previstos no artigo 319 do CPC, não impedem a análise do conjunto probatório e nem afasta o princípio do livre convencimento do julgador. A locação de bem móvel, com preço certo e prazo determinado, sem prorrogação automática, extingue-se no seu vencimento. Se cada litigante for em parte vencedor há litigância recíproca. Improvimento do recurso e correção, de ofício, da sentença.

(TJ-RJ - APL: 01079132920068190001 RIO DE JANEIRO CAPITAL 7 VARA FAZ PUBLICA, Relator: JOSE GERALDO ANTONIO, Data de Julgamento: 29/10/2008, SETIMA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 07/11/2008)



VALENÇA DI
ALBUQUERQUE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nilton Fábio Valença de Albuquerque

Nilton Fábio Valença de Albuquerque Filho

LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS. CUMPRIMENTO DO CONTRATO PELO PRAZO ESTIPULADO. AUSÊNCIA DE INTERESSE NA RENOVAÇÃO. CONTRATO QUE ESTIPULA NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA. AUTORA QUE COMUNICOU SEU DESISTERESSE À CENTRAL DE ATENDIMENTO. FATO NÃO IMPUGNADO PELA RÉ. INCONTROVERSO. FATURAS POSTERIORES INEXIGÍVEIS. INDEVIDA INCLUSÃO DO NOME DA AUTORA NO CADASTRO DE INADIMPLENTES. RECURSO IMPROVIDO.

(...)

(TJSP: CR 982392000 SP, 31ª Câmara de Direito Privado, Publicação 25.08.2008, julgamento – 19 de agosto de 2008. Rel. Adílson de Araújo).

27. Desse modo, reitera-se, não existe razão para emissão e cobrança da fatura 03/2016 no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), tendo por nula, nesse sentido, a pretensão autoral de realizar exigência de pagamento por algo que não foi celebrado em contrato, pelo contrário, existe a previsão tácita de que o mesmo se encerraria após 60 dias de operação (período compreendido entre 20 de abril à 20 de junho do ano de 2016), o que de fato ocorreu, devendo a interpretação do artigo 574 do Código Civil ser no prisma da OPOSIÇÃO DO LOCADOR E DO LOCATÁRIO em renovar o contrato de locação do maquinário.

IV.2 – ABUSIVIDADE. DA NÃO APLICAÇÃO DA MULTA CONTRATUAL. RESCISÃO UNILATERAL DA APELADA.

28. Conforme também exposto em contestação, a peculiaridade do contrato firmado impõe que a interpretação de suas cláusulas seja igualmente peculiar. Nesse ínterim, a Cláusula 3.4 trata do atraso de pagamento das parcelas/mensalidades eventualmente vencidas, *in verbis*:

Nº 156



VALENÇA DI
ALBUQUERQUE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nilton Fábio Valença de Albuquerque

Nilton Fábio Valença de Albuquerque Filho

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIMES, PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

(...)

3.4 – Atraso de Pagamentos

Os pagamentos eventualmente vencidos e não pagos por responsabilidade da PETROENERGY, sofrerão correção monetária e encargos financeiros proporcionais aos dias de atraso. Os cálculos diários serão efetuados com base nos índices de correção monetária, incidindo ainda sobre os valores já corrigidos, juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês.

(...)

Poderá a PROEN ENGENHARIA LTDA, a seu exclusivo critério, rescindir o presente contrato em caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias ou mais no cumprimento de qualquer obrigação por parte da PETROENERGY, notadamente no que se refere a pagamentos, hipóteses em que, cumulativamente incidirá multa de 10% do valor restante do contrato no ato da rescisão, e a imediata devolução dos equipamentos locados por parte da PETROENERGY à PROEN ENGENHARIA na base da empresa na cidade de Mossoró.

29. Diante do extraído do contrato, verifica-se claramente que a multa deverá incidir sobre o “VALOR RESTANTE DO CONTRATO NO ATO DA RESCISÃO”, ora nobres julgadores, verifica-se que pela sentença do juízo *a quo* o magistrado de 1º grau quantificou a condenação de forma errônea, já que a multa incidiu sobre o valor total do contrato, e não apenas no valor restante, vejamos:

Por tais fundamentos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar (i) a rescisão do contrato e (ii) o pagamento dos valores de aluguéis em atraso, incluídos os juros e correção monetária, **no valor de R\$ 208.931,89 (duzentos e oito mil, novecentos e trinta e um reais e oitenta e nove centavos), conforme planilha juntada pela parte às fls. 77.**

AA

167
157



**VALENÇA DI
ALBUQUERQUE**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nilton Fábio Valença de Albuquerque

Nilton Fábio Valença de Albuquerque Filho

30. Ademais, no tocante a multa de 10% sobre o valor restante do contrato, o ato da rescisão realizada exclusivamente pela Locadora PROEN ENGENHARIA mostra-se aviltante, sendo latente sua ilegalidade. Porquanto, não admissível, até porque a PETROENERGY não ensejou a rescisão, realizando os pagamentos que achava devidos e procedendo com a devolução dos itens alugados da forma mais célere possível.

31. *Ad argumentandum tantum*, além de indevida conforme visto ao longo da presente, a determinação legal e jurisprudencial é no sentido de **que eventual multa**, se eventualmente considerada legal, **deve ser cobrada de forma proporcional (o que não ocorreu no caso em tela) em atenção ao princípio da razoabilidade e proporcionalidade, consoante art. 413 do Código Civil, conforme segue:**

Art. 413. (Código Civil) A penalidade deve ser reduzida equitativamente pelo juiz se a obrigação principal tiver sido cumprida em parte, ou se o montante da penalidade for manifestamente excessivo, tendo-se em vista a natureza e a finalidade do negócio. (Grifo nosso).

32. Logo, na hipótese de não ser o entendimento desta Corte pela exclusão da multa contratual nos termos acima mencionados, referida multa deve ao menos ter sua aplicação de acordo com a razoabilidade e proporcionalidade, **incidindo tão somente no percentual proporcional ao período de cumprimento do contrato, ou, na sua falta, a que for judicialmente estipulada.**

V – DO PRÉ QUESTIONAMENTO

33. Observa-se do presente recurso que foram ventiladas diversas matérias (CF/88 - Art. 5º, LV; CPC – Art. 347, 355 a 363, 364 a 399, 442, CC/2002 – Art. 413), sejam de ordem preliminar requerendo a nulidade



VALENÇA DI
ALBUQUERQUE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nilton Fábio Valença de Albuquerque

Nilton Fábio Valença de Albuquerque Filho

158

da decisão, bem como de mérito requerendo a reforma, razão pela qual requer-se a este Egrégio Tribunal que se posicione acerca de todas, sem exceção, a fim de prequestionar as matérias, **em uma eventual necessidade de interpor Recurso Especial e Extraordinário, além de rebater as jurisprudências supracitadas para possível arguição em incidente específico de uniformização dos tribunais pátrios.**

VI - DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, diante de todo o relato, pugna-se pelo reconhecimento e provimento do presente recurso de Apelação, eis que tempestivo e presentes as demais condições e pressupostos de admissibilidade, lhe dando provimento para declarar, preliminarmente, a NULIDADE da sentença prolatada em primeiro grau, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, determinando o *juízo a quo* que outra seja prolatada, observando-se:

- a) O exaurimento da instrução processual, em todos os seus termos, oportunizando às partes de produzir as provas imprescindíveis aos autos, especialmente a oitiva das testemunhas indicadas, além da produção das demais provas requeridas, proporcionando-lhe o direito do contraditório e da ampla defesa;
- b) *Ad argumentandum tantum*, subsidiariamente, diante das provas, fatos e argumentos apresentados, que o recurso seja julgado provido, reformando a sentença de primeiro grau reconhecendo-se as matérias arguidas no mérito, e, ainda, no pagamento dos honorários de sucumbência, na forma legal.

Nestes termos, confia em deferimento.

Mossoró(RN), para Rio de Janeiro(RJ), 29 de outubro de 2018.

NILTON FABIO VALENÇA DE ALBUQUERQUE



**VALENÇA DI
ALBUQUERQUE**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nilton Fábio Valença de Albuquerque

Nilton Fábio Valença de Albuquerque Filho

OAB/RN 5.736

NILTON FABIO VALENÇA DE A. FILHO

OAB/RN 11.928

JULIANA CRISTINA GOMES DE RESENDE

OAB/RJ 155.712

Marcele de A. Almeida

OAB/363.577-RS

MARCELE DE ARAÚJO ALMEIDA

160

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Erasmó Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Fls. 170

Processo: 0158741-43.2017.8.19.0001

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Recuperação Judicial; Pagamento; Rescisão do Contrato E/ou Devolução do Dinheiro / Responsabilidade do Fornecedor

Autor: PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Réu: PETROENERGY SERVICE LTDA

Representante Legal: ROBSON PAULO CAVALCANTI

Representante Legal: JENNER AMORIM CAVALCANTE

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz Alexandre de Carvalho Mesquita

Em 08/11/2018

Despacho

Ao Apelado. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Eg. TJRJ.

Rio de Janeiro, 13/11/2018.

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Alexandre de Carvalho Mesquita

Em ____/____/____

Código de Autenticação: 4N72.6LL9.AMW7.CV52

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



161

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo n.º 0158741-43.2017.8.19.0001

**PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E
MONTAGENS LTDA. - Em Recuperação Judicial**, já devidamente qualificada
nos presentes autos, vem, respeitosamente, por seu advogado abaixo assinado, com
fulcro no parágrafo 1º do artigo 1010 do Código de Processo Civil, apresentar as
suas

17-F

CONTRARRAZÕES

ao recurso de apelação interposto pela ré, **PETROENERGY SERVICE LTDA.**,
às fls. 155/169, informando, ainda, que as presentes são absolutamente
tempestivas, uma vez que a ora apelada foi intimada a responder o referido recurso
de apelação em 19/11/2018, tendo o prazo legal de 15 (quinze) dias se iniciado no
dia 21/11/2018.


FEUCAP ENF01 201808998391 26/11/18 16:16:54128024 17117

Assim é que o referido prazo legal previsto nos parágrafos 5º do art. 1003 e 1º do art. 1010 do CPC, tem seu término em 11/12/2018, sendo, portanto, vistosamente tempestivas as presentes contrarrazões, apresentadas nesta data.

Dessa forma, requer a juntada das anexas contrarrazões para posterior remessa destes autos ao E. Tribunal de Justiça.

N. Termos,
P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2018.



RENATO JOSÉ L. DE CASTRO
OAB/RJ 199.119

CONTRARRAZÕES DA APELADA

Apelada: PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. - Em Recuperação Judicial

Apelante: PETROENERGY SERVICE LTDA.

C. Câmara.

E. Julgadores.

I – BREVE SÍNTESE DA LIDE

1.1) Trata-se, na origem, de ação de cobrança com pedido de rescisão contratual, através da qual pretende a apelada a condenação da empresa apelante no pagamento de R\$208.931,89 (duzentos e oito mil, novecentos e trinta e um reais e oitenta e nove centavos) devidos pelos aluguéis inadimplidos decorrentes de contrato de locação de equipamentos de perfuração.

1.2) Para tanto, a autora, ora apelada comprovou que, em 23 de março de 2016, firmou com a apelante contrato de locação equipamentos auxiliares para perfuração pelo valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) mensais. Os equipamentos foram entregues à recorrente naquela ocasião e por ela operados pelos três meses seguintes, até que, ao fim de julho de 2016, diante da inadimplência da ora apelante, a parte autora, respaldada pelo contrato pactuado, providenciou a retomada dos bens locados.

1.3) Demonstrou a autora recorrida que, durante o período em que os equipamentos ficaram em posse da ré apelante (três meses), foram pagos apenas os seguintes valores:

- a) R\$95.000,00 (noventa e cinco mil reais) por ocasião da primeira fatura (20/04 a 20/05 de 2016) e;
- b) R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por ocasião da segunda fatura (20/05 a 20/06 de 2016).

1.4) Em suma, apesar do contrato firmado prever o pagamento de R\$100.000,00 (cem mil reais) mensais pelos equipamentos locados, a parte ré, ora apelante, infringindo a boa-fé contratual, encontra-se em mora nas seguintes parcelas/obrigações:

- a) R\$5.000,00 (cinco mil reais) relativos a uma indevida retenção (ISS) – fatura nº 1/2016;
- b) R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) relativos à diferença no pagamento da locação mensal de junho/16 – fatura nº 2/2016;
- c) R\$100.000,00 (cem mil reais) relativos à fatura nº 3/2016, correspondente ao período de 20/06 a 20/07/2016 de utilização dos equipamentos

1.5) **Fato é que a apelante vem tentando das mais diversas maneiras justificar o injustificável, levantando as mais variadas teorias para encobrir sua inadimplência. Esforço que, obviamente, não foi acolhido pela r. sentença de fls. 149/154, que julgou procedente o pedido autoral, para determinar a rescisão do contrato e o pagamento dos valores de aluguéis em atraso, incluídos os juros e correção monetária, no valor de R\$ 208.931,89 (duzentos e oito mil, novecentos e trinta e um reais e oitenta e nove centavos), condenando, ainda, a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos**

honorários advocatícios sucumbenciais, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação.

1.6) Diante disso, meramente inconformada com a r. sentença, a apelante interpôs o presente recurso, visando a sua reforma, retomando seus frágeis argumentos de contestação, teses já devidamente refutadas e rebatidas e que não merecem qualquer acolhida por este egrégio Tribunal.

II – DA R. SENTENÇA PROFERIDA E DO RECURSO INTERPOSTO

2.1) Consoante a r. sentença de fls. 149/154, o MM. Juízo *a quo*, acertadamente, determinou a rescisão do contrato em tela, reconhecendo a inadimplência apontada e condenando a ré apelante ao pagamento dos valores em atraso, incluídos a multa contratual, os juros e a correção monetária, totalizando R\$208.931,89 (duzentos e oito mil, novecentos e trinta e um reais e oitenta e nove centavos).

2.2) Irresignada com a alusiva sentença, recorreu a apelante aduzindo que: (i) teria havido cerceamento de defesa; (ii) a prorrogação unilateral do contrato seria inválida e portanto; (iii) seria impossível a cobrança da fatura nº3/2016 e que; (iv) a multa de 10% aplicada seria abusiva;

2.3) Ao contrário das razões aduzidas pela apelante, a r. sentença atacada não merece qualquer reparo eis que se apresenta em absoluta consonância com o melhor direito aplicável à matéria e ao conjunto probatório produzido nos autos, pelo que não merece tal recurso acolhida por este E. Tribunal, consoante às razões que se passa a expor.

III – DAS INACEITÁVEIS RAZÕES DE APELAÇÃO

3.1) Lamentavelmente, o presente recurso nada acrescenta ao processo e visa apenas retardar os efeitos da inevitável e iminente execução. Para tanto, a apelante vale-se de discussões e teorias inaplicáveis no afã de escapar de suas responsabilidades.

3.2) Preliminarmente, a empresa ré sustenta ter sido cerceada em sua defesa e, neste sentido, cita diversos artigos (342/347, 355/363, 364/399, 348/354, 400/419, 440/443 e 420/439) que discorrem sobre os meios de prova no processo civil e enfatiza que o CPC, em seu art. 330, apenas permite o julgamento antecipado da lide quando a questão de mérito for exclusivamente de direito (!!!?)

3.3) Nobres Julgadores, a parte apelante, num processo distribuído em 2017, permanece baseando seu recurso no antigo CPC (1973)!!!

3.4) Ora, sejamos complacentes e, aplicando-se o princípio da cooperação processual, consideremos que o art. 330, citado como base do argumento da apelante para justificar a obrigatoriedade de produção de provas, seja lido como seu correspondente no atual CPC /2015, ou seja, o art. 355:

Art. 355. O juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando:

I - não houver necessidade de produção de outras provas;

3.5) Pois bem, a apelante, que pretendia defender a nulidade da sentença por conta de uma suposta ausência de oportunidade de produção de provas, não encontra socorro nem no próprio CPC atual, que simplificou o texto legal, apontando a possibilidade do julgamento antecipado sempre que não houver necessidade de produção de novas provas. A jurisprudência pátria, do mesmo

177
167

modo, já exauriu o tema e decidindo pela inexistência de cerceamento de defesa quando os fatos alegados são suficientemente comprovados por documentos.

3.6) Em resumo, cabe ao Magistrado a análise sobre a necessidade ou não de produção de novas provas para resolução da lide. No presente caso, o douto julgador, como destinatário das provas, entendeu que os documentos acostados aos autos já se mostravam suficientes para o entendimento da questão e para a solução do contraditório, não cabendo se falar em cerceamento de defesa ou violação ao devido processo legal.

3.7) **Vale ressaltar que a demanda trata de simples ação de cobrança lastreada em contrato de locação de bens móveis notadamente inadimplido, tendo sido comprovada a relação jurídica entre as partes, a natureza do débito absolutamente contratual e demonstrado todo o período pelo qual a ré permaneceu com os bens locados (três meses).**

3.8) **A ÚNICA PROVA QUE RESTARIA A PARTE RÉ TRAZER AOS AUTOS SERIA, PORTANTO, A DEMONSTRAÇÃO DE QUE PAGOU INTEGRALMENTE TODOS OS ALUGUÉIS RELATIVOS AOS MESES EM QUE O EQUIPAMENTO ESTEVE SOB SUA POSSE E RESPONSABILIDADE. O QUE NÃO FEZ!**

3.9) Nada de extraordinário trariam depoimentos tomados por carta precatória ou mesmo a oitiva de representantes da própria parte autora. Os documentos carreados demonstram o ocorrido e comprovam a inadimplência, sendo certo que o “*exaurimento de todos os meios de prova*” como pretendia a parte recorrente só serviriam para prolongar a demanda, ofendendo o princípio da celeridade e impedindo a devida prestação jurisdicional.

3.10) Tal assunto já se encontra pacificado, inclusive, por julgamento repetitivo no STJ. No mesmo sentido, segue nossa robusta jurisprudência:

Repetitivos e IAC

<i>Tema</i>	<i>Processo</i>	<i>Ministro</i>	<i>Tribunal de Origem</i>	<i>Questão Submetida a Julgamento</i>	<i>Tese Firmada</i>	<i>Situação do Tema</i>
Tema 437	REsp 1114398/PR	SIDNEI BENETI	TJPR	Discute-se o cerceamento de defesa em decorrência do julgamento antecipado da lide.	<u>Não configura cerceamento de defesa o julgamento antecipado da lide, ante os elementos documentais suficientes.</u>	Trânsito em Julgado

0067333-05.2016.8.19.0001 - APELAÇÃO

Des(a). JOSÉ ACIR LESSA GIORDANI - Julgamento: 20/03/2018
- DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

*APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. A parte autora alega haver firmado promessa de compra e venda, na data de 04/05/2009, do imóvel descrito nos autos e que, passados 5 anos, não houve a regularização do mencionado bem junto a Prefeitura e RGI, tampouco emissão do habite-se, o que não permitiu o registro da propriedade em nome dos promitentes compradores, por falha na prestação dos serviços contratados da imobiliária ré. Sentença de improcedência. **Rejeitada a preliminar de nulidade concernente no cerceamento de defesa, pois o julgamento antecipado da lide não ofende aos princípios da ampla defesa e do contraditório. No caso em exame, a prova documental é satisfatória para o deslinde da controvérsia.** A parte ré atuou como intermediadora entre outorgantes e entre os outorgados, ora apelantes. Ademais, na cláusula, que trata da necessidade de regularização do imóvel, vista no documento de Promessa de Compra e Venda, consta que*

os outorgantes ficaram responsáveis pela realização das regularizações, até seu final registro no cartório imobiliário competente, assumindo inteiramente todos os procedimentos e custos necessários para tal fim. No Instrumento de Rerratificação, visto adiante, a obrigação da mediadora ficou delimitada, apenas no parágrafo 3º, da Cláusula 5.6.1 e consiste, tão somente, na averbação do habite-se. A obrigação mencionada na ação judicial nº0468036-02.2015.8.19.0001, que trata da medida cautelar de exibição de documento, não guarda relação com o que se discute aqui. Eventual descumprimento da determinação judicial vista naquela ação judicial, deve ser discutida em via adequada. Ausência de comprovação dos fatos constitutivos do direito alegado. Inteligência do artigo 373, inciso I, do Código de Processo Civil de 2015). Manutenção do julgado. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0441803-70.2012.8.19.0001 - APELAÇÃO

Des(a). WILSON DO NASCIMENTO REIS - Julgamento:

04/10/2018 - VIGÉSIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C CONSIGNATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. RELAÇÃO DE CONSUMO. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO BB GIRO EMPRESA FLEX. PRESCINDIBILIDADE DE PROVA TÉCNICA. POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CONTROVÉRSIA DE DIREITO. ANATOCISMO. PREVISÃO CONTRATUAL. CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES QUE PREVÊ O PAGAMENTO EM PARCELAS FIXAS E PRÉ-ESTABELECIDAS, TENDO OS CONTRATANTES CIÊNCIA PRÉVIA DO MONTANTE A SER PAGO E DA TAXA DE JUROS APLICADA. TAXA DE JUROS ANUAL SUPERIOR AO DUODÉCUPLO DA TAXA MENSAL. TAXA DE JUROS QUE PODE SER FIXADA ACIMA DOS 12% ANUAIS, DESDE QUE COMPATÍVEL COM A TAXA MÉDIA DO MERCADO. IRRESIGNAÇÃO DOS AUTORES. 1. A opção do juízo a quo pelo julgamento antecipado da lide não acarreta cerceamento de defesa ou violação ao devido processo legal, tendo em vista caber a ele aferir se os fatos relevantes à solução do conflito se encontram suficientemente comprovados, além de, como destinatário das provas, decidir sobre a necessidade ou não

da sua produção. 2. o negócio jurídico entabulado entre as partes, cuja cópia foi juntada aos autos (indexador 111), é um Contrato de Abertura de Crédito BB Giro Empresa Flex, com taxas de juros pré-determinadas e parcelas fixas. 3. O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou no sentido de que "a previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada" (Súmula 541). 4. Desnecessária, portanto, a realização da prova pericial contábil para apurar a existência do anatocismo, tendo em vista que há expressa previsão contratual a respeito da capitalização dos juros. 5. A prática de capitalização mensal de juros, desde que expressamente pactuada, é permitida nos contratos firmados com instituições financeiras após 31/03/2000, conforme Súmula 539-STJ. 6. Cumpre ressaltar que no momento da contratação a parte autora tomou conhecimento de todas as condições do contrato, valor das parcelas, taxa de juros mensal e anual. 4. Cumpre ressaltar que no momento da contratação, os autores tomaram conhecimento de todas as condições do contrato, valor das parcelas, taxa de juros mensal e anual. 5. O Superior Tribunal de Justiça firmado entendimento no sentido de que a comissão de permanência, livremente pactuada, será válida desde que não cumulada com qualquer outro encargo ou correção monetária. 6. Realização de depósito do valor que os autores entendem devido. Insuficiência. Natureza dúplice da ação consignatória. Facultado ao réu a execução da diferença, bem como proceder o levantamento dos valores incontroversos. Sentença mantida. Recurso ao qual se nega provimento

0066872-36.2017.8.19.0021 - APELAÇÃO

Des(a). LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES - Julgamento:
03/10/2018 - DÉCIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA QUE A RÉ SE ABSTENHA EM NEGATIVAR O NOME DO AUTOR NOS ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. RELAÇÃO DE CONSUMO. ALEGAÇÕES DO RECORRENTE DE APLICAÇÃO DE JUROS COMPOSTOS; DA ILEGALIDADE DE APLICAÇÃO DA TABELA PRICE; ANATOCISMO; JUROS CAPITALIZADOS; JUROS

REMUNERATÓRIOS ACIMA DO MERCADO, E, CUMULAÇÃO DE JUROS MORATÓRIOS COM COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. PRESCINDIBILIDADE DE PROVA TÉCNICA. POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO CABENDO AO MAGISTRADO AFERIR SE OS FATOS RELEVANTES À SOLUÇÃO DO CONFLITO SE ENCONTRAM SUFICIENTEMENTE COMPROVADOS, ALÉM DE, COMO DESTINATÁRIO DAS PROVAS, DECIDIR SOBRE A NECESSIDADE OU NÃO DA SUA PRODUÇÃO. CONTROVÉRSIA DE DIREITO. CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES QUE PREVÊ O PAGAMENTO EM PARCELAS FIXAS E PRÉ-ESTABELECIDAS, TENDO O CONTRATANTE CIÊNCIA PRÉVIA DO MONTANTE A SER PAGO E DA TAXA DE JUROS APLICADA. TAXA DE JUROS ANUAL SUPERIOR AO DUODÉCUPLO DA TAXA MENSAL. TAXA DE JUROS QUE PODE SER FIXADA ACIMA DOS 12% ANUAIS, DESDE QUE COMPATÍVEL COM A TAXA MÉDIA DO MERCADO. IRRESIGNAÇÃO DA PARTE AUTORA. O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA JÁ SE MANIFESTOU NO SENTIDO DE QUE "A PREVISÃO NO CONTRATO BANCÁRIO DE TAXA DE JUROS ANUAL SUPERIOR AO DUODÉCUPLO DA MENSAL É SUFICIENTE PARA PERMITIR A COBRANÇA DA TAXA EFETIVA ANUAL CONTRATADA" (SÚMULA 541). DESNECESSÁRIA, PORTANTO, A REALIZAÇÃO DA PROVA PERICIAL CONTÁBIL PARA APURAR A EXISTÊNCIA DO ANATOCISMO, TENDO EM VISTA QUE HÁ EXPRESSA PREVISÃO CONTRATUAL A RESPEITO DA CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS. A PRÁTICA DE CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS, DESDE QUE EXPRESSAMENTE PACTUADA, É PERMITIDA NOS CONTRATOS FIRMADOS COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS APÓS 31/03/2000, CONFORME SÚMULA 539-STJ. QUANTO A CUMULAÇÃO DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, A MESMA NÃO ESTÁ PREVISTA NO CONTRATO FIRMADO, SENDO QUE A PRÓPRIA RECORRENTE MENCIONA AUSÊNCIA DE MORA, PORTANTO, INEXISTE TAL CUMULAÇÃO. CUMPRE RESSALTAR QUE NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO A PARTE AUTORA TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS CONDIÇÕES DO CONTRATO, VALOR DAS PARCELAS, TAXA DE JUROS MENSAL E ANUAL. CONHECIMENTO DO APELO. NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

182
172

3.11) Os demais argumentos trazidos pela apelante tampouco merecem acolhida.

3.12) A alegação de prorrogação unilateral do contrato beira a má-fé. Afinal, **a presunção de prorrogação da locação é automática, quando o locatário deixa de restituir os bens ao locador.** Justamente o que ocorreu no presente caso, em que a apelante confessa ter mantido a posse dos equipamentos até 21/07/2018, quando a autora deu início a retomada dos bens por conta da inadimplência da locatária.

3.13) O art. 574 do Código Civil trata claramente do tema:

Art. 574. Se, findo o prazo, o locatário continuar na posse da coisa alugada, sem oposição do locador, presumir-se-á prorrogada a locação pelo mesmo aluguel, mas sem prazo determinado.

3.13) A apelada, como já dito, só retomou os equipamentos por conta do não pagamento dos encargos e não em razão de prazo contratual. Não houve por parte da apelante qualquer movimento de devolver o material locado ou qualquer manifestação no sentido de se encerrar o contrato aos sessenta dias. Ao contrário, a locação se prorrogou indeterminadamente e teria se mantido enquanto houvesse interesse de ambas, só tendo sido interrompida por conta do não cumprimento das obrigações por parte da apelante.

3.14) Assim, por óbvio, caberia a apelante o pagamento da fatura nº 3/2016 relativa ao último mês em que utilizou-se dos equipamentos. Obrigação simples e inexcusável.

183
173

3.15) Do mesmo modo, a aplicação da multa de 10%, em nada pode ser questionada, eis que prevista contratualmente como cláusula penal a ser aplicada em caso de descumprimento do pactuado.

3.16) **Incontestável a inadimplência da ré e imperiosa a condenação desta ao pagamento do débito devidamente corrigido, aplicando-se juros e multa contratuais, exatamente na forma exposta pela r. sentença que merece, destarte, integral manutenção.**

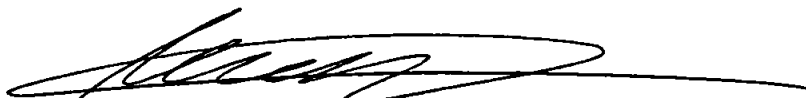
IV – CONCLUSÃO

4.1) Diante de todo o exposto, requer a apelada seja negado provimento ao recurso de apelação ora contrarrazoado, para o fim de se manter a r. sentença de primeiro grau que decretou a rescisão contrato de locação firmado entre as partes, bem como condenou a parte ré ao pagamento dos valores em atraso, incluídos os juros e correção monetária, no valor de R\$ 208.931,89 (duzentos e oito mil, novecentos e trinta e um reais e oitenta e nove centavos), das custas processuais e dos honorários advocatícios sucumbenciais, fixados em 10% sobre o valor da condenação.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2018.



RENATO JOSÉ L. DE CASTRO

OAB/RJ 199.119

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

174

Processo : 0158741-43.2017.8.19.0001

Fls: .

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Recuperação Judicial; Pagamento; Rescisão do Contrato E/ou
Devolução do Dinheiro / Responsabilidade do Fornecedor

Atos Ordinatórios

Certifico que as contrarrazões são tempestivas. Ao TJ.

Rio de Janeiro, 29/11/2018.


Funcionário

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133

3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

170

Processo : 0158741-43.2017.8.19.0001

Fls:

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Recuperação Judicial; Pagamento; Rescisão do Contrato E/ou Devolução do Dinheiro / Responsabilidade do Fornecedor

Atos Ordinatórios

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, com vista ao ATO NORMATIVO CONJUNTO nº 7/2013, nesta serventia foi implantado o processamento eletrônico, tornando-se vara de processamento híbrido a partir de 14/12/2015. Certifico, ainda, que :

- 1) Estes autos foram devidamente regularizados, inclusive quanto a sua numeração e ordenação de folhas;
- 2) Os apensos, anexos e apartados estão corretamente cadastrados no sistema DCP.

Rio de Janeiro, 29/11/2018.

Erasmu Braga - 01/222914

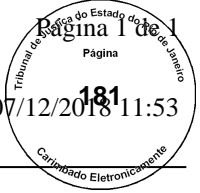
Funcionário

Informação de Virtualização

Informo que a digitalização do presente feito foi realizada pela 2º Instância, a indexação e virtualização foram efetivadas pela Divisão de Indexação da 1ª Vice-Presidência e que as peças retratam fielmente os documentos físicos apresentados.

quinta-feira, 6 de dezembro de 2018

Anna Greice Soares Da Silva



TERMO DE RECEBIMENTO
REGISTRO E AUTUAÇÃO

NESTA DATA, APÓS RECEBIDOS, ESTES AUTOS FORAM REGISTRADOS E AUTUADOS POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO, NA FORMA DO DEMONSTRATIVO ABAIXO DISCRIMINADO:

0158741-43.2017.8.19.0001 APELAÇÃO
Protocolo 3204/2018.00701661
Órgão CAPITAL 1 VARA EMPRESARIAL
Ação Originária 0158741-43.2017.8.19.0001
Obs COBRANÇA C/C RESCISÃO DE CONTRATO - SENT. FLS. 139/144
Juiz que prolatou a sentença ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA
Data da Decisão 10/10/2018
Decisão/Sentença Agravada
Volume(s): 1, Apenso(s): 1, Doc(s). J/P/L: 0, Anexo(s): 0
Apenso 0169713-14.2013.8.19.0001
Folhas: 180
Assunto 1 Rescisão do contrato e devolução do dinheiro / Responsabilidade do Fornecedor /
Súmula(s) vinculada(s) a este assunto: 98
Assunto 2 Pagamento / Adimplemento e Extinção / Obrigações / DIREITO CIVIL

APELANTE : PETROENERGY SERVICE LTDA
ADVOGADO : JULIANA CRISTINA GOMES DE RESENDE (Ativo)
ADVOGADO : MARCELE DE ARAÚJO ALMEIDA (Ativo)
APELADO : PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA EM
 RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO : RENATO JOSÉ LEANDRO DE CASTRO (Ativo)

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2018

Preparado Por: REGINA ROCHA VIEIRA [REGINAVIEIRA]
FUNCIONÁRIO DA AUTUAÇÃO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO
EJUD - TJRJ

Certifico que no dia 07/12/2018, às 12:56 h, a peça "CERTIDÃO DE PREVENÇÃO PROCESSO 0158741-43.2017.8.19.0001" referente ao Documento 0158741-43.2017.8.19.0001, página(s) 182 à 182, foi excluída pelo usuário ALEXSANDROSILVA, pelo motivo abaixo relacionado:
RETIFICAÇÃO



Certidão de Prevenção
Prevenção: 0158741-43.2017.8.19.0001
(Classe: APELAÇÃO)

Prevenções

Aut	0043967-42.2013.8.19.0000	DES. LUCIANO SABOIA RINALDI DE C.	Distribuição	13/08/2013 13:30	07cciv
Aut	0038320-32.2014.8.19.0000	DES. LUCIANO SABOIA RINALDI DE C.	Distribuição	29/07/2014 16:30	07cciv
Aut	0050788-91.2015.8.19.0000	DES. LUCIANO SABOIA RINALDI DE C.	Distribuição	11/09/2015 12:00	07cciv
Aut	0057791-97.2015.8.19.0000	DES. ANDRE GUSTAVO CORREA DE A]	Distribuição	13/10/2015 12:00	07cciv
Aut	0012779-26.2016.8.19.0000	DES. LUCIANO SABOIA RINALDI DE C.	Distribuição	16/03/2016 12:00	07cciv
Aut	0048420-75.2016.8.19.0000	DES. LUCIANO SABOIA RINALDI DE C.	Distribuição	21/09/2016 12:01	07cciv
Aut	0309188-14.2015.8.19.0001	DES. LUCIANO SABOIA RINALDI DE C.	Distribuição	03/08/2017 11:35	07cciv
Aut	0049388-71.2017.8.19.0000	DES. LUCIANO SABOIA RINALDI DE C.	Distribuição	31/08/2017 17:00	07cciv
Aut	0006398-31.2018.8.19.0000	DES. LUCIANO SABOIA RINALDI DE C.	Distribuição	15/02/2018 17:00	07cciv
Aut	0039042-27.2018.8.19.0000	DES. LUCIANO SABOIA RINALDI DE C.	Distribuição	20/07/2018 17:00	07cciv
Man	0329189-83.2016.8.19.0001	DES. MARIA ISABEL PAES GONCALVE	Distribuição	27/11/2018 11:00	02cciv

Impedimentos

- 475: JDS. DES. ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA
Motivo: ATUOU NA 1ª INSTANCIA
484: DES. SERGIO SEABRA VARELLA
Motivo: PARENTESCO
492: DES. TERESA ANDRADE
Motivo: PARENTESCO

Certidão

Certifico que, após analisar os presentes autos, deverão ser distribuídos por prevenção à Egregia SÉTIMA CAMARA CIVEL, em virtude dos seguintes feitos anteriores.

Rio de Janeiro, SEXTA-FEIRA , 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

[LEONANPEREIRA]

Ref.: Apelação Cível nº 0158741-43.2017.8.19.0001

INFORMAÇÃO

Cumpre-me informar que, diante da duplicidade de Órgãos Julgadores preventos, o presente feito foi autuado com indicação de distribuição à Egrégia **Sétima Câmara Cível**, atendendo aos critérios para análise de prevenção e lançamento de impedimentos constantes da Portaria nº 03/2012, desta Primeira Vice-Presidência:

“Art. 4º. Quando houver multiplicidade de Câmaras preventas, o recurso ou o feito será distribuído por prevenção decorrente do recurso mais antigo interposto na ação originária ou conexa.”

Dessarte, submeto o presente à consideração de V. Ex.^a, para que possa decidir conforme de direito.

Rio de Janeiro/RJ, 07 de dezembro de 2018.

Sidmar Lopes Magalhães

Diretor da Divisão de Prevenção – DIPRE
1ª Vice-Presidência
Mat: 01/23159



Termo de Distribuição

Nesta data esses autos foram distribuídos e serão encaminhados conforme as seguintes informações:

APELACAO 0158741-43.2017.8.19.0001

Data/Hora da Distribuição 10/12/2018 11:30

Forma de Distribuição Distribuição Por prevencao - Prevenção por relator

Órgão Julgador SÉTIMA CAMARA CIVEL

Relator DES. LUCIANO SABOIA RINALDI DE CARVALHO
INFORMAÇÃO

Informo que se acha distribuído para este órgão o(s) seguinte(s) feito(s):

Número do Processo 0043967-42.2013.8.19.0000

Classe AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL

Relator DES. LUCIANO SABOIA RINALDI DE CARVALHO

Nesta data, faço remessa destes autos a DGJUR - SECRETARIA DA 7ª CÂMARA CÍVEL

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2018, 11:35


DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
1º Vice Presidente





**Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Sétima Câmara Cível**



Processo nº 0158741-43.2017.8.19.0001

CONCLUSÃO

Nesta data, fazemos conclusão destes autos ao
Exmº Sr DES. LUCIANO SABOIA RINALDI DE CARVALHO.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2018.

DGJUR - SECRETARIA DA 7ª CÂMARA CÍVEL





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
GAB. DES LUCIANO SABOIA RINALDI DE CARVALHO
SÉTIMA CAMARA CIVEL



APELAÇÃO
nº 0158741-43.2017.8.19.0001

DESPACHO

(5)

À douta Procuradoria de Justiça.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2019.

DES. LUCIANO SABOIA RINALDI DE CARVALHO





DGJUR - SECRETARIA DA 7ª CÂMARA CÍVEL

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2019

Processo: 0158741-43.2017.8.19.0001 - APELAÇÃO

Destinatário: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (1 PROCURADORIA DA 7
CAMARA CIVEL DO TJRJ)

Fica V. S^a / V. Ex^a intimado da determinação abaixo:

(5)

À douta Procuradoria de Justiça.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
7ª CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL Nº015874-43.2017.8.19.0001

APELANTE:PETRO ENERGY SERVICE LTDA

APELADO: PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS
LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RELATOR:DES. LUCIANO SABOIA RINALDI DE CARVALHO

PROMOÇÃO DE NÃO INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Colenda Câmara,

Trata-se de recurso de apelação interposto em face de sentença (fls. 139/144) que julgou procedente o pedido para determinar a rescisão do contrato e o pagamento dos valores de aluguéis em atraso, incluídos os juros e correção monetária.

Depreende-se dos autos que o mérito da demanda repousa em questão relativa à cobrança com pedido de rescisão contratual de contrato de locação de equipamentos, tendo os autos sido encaminhados ao Ministério Público apenas em razão de a apelada se encontrar em recuperação judicial.

Embora haja divergências a respeito da necessidade de intervenção do *Parquet* quando a parte da demanda é empresa em processo de Recuperação Judicial, esta Procuradoria de Justiça, buscando uma maior racionalização de sua atuação, filia-se à corrente que entende como somente necessária a



atuação ministerial no âmbito do próprio processo de Recuperação Judicial e na apuração de haveres.

No caso, não há fundamento que justifique a intervenção do Ministério Público, diante da ausência relevância social, repercussão patrimonial para ente público, interesse de incapaz ou qualquer outra hipótese de interferência obrigatória prevista nos artigos 127 e 129 da CRFB e 178 do CPC ou mesmo com base na Lei nº 11.101/2005.

A atuação do Ministério Público no processo civil é regida pelo artigo 178 do novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/15):

“Art. 178. O Ministério Público será intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, intervir como fiscal da ordem jurídica nas hipóteses previstas em lei ou na Constituição Federal e nos processos que envolvam:

I - interesse público ou social;

II - interesse de incapaz;

III - litígios coletivos pela posse de terra rural ou urbana.

Parágrafo único. A participação da Fazenda Pública não configura, por si só, hipótese de intervenção do Ministério Público.”

No caso em comento, trata-se de partes adequadamente representadas, não havendo interesse a demandar a intervenção do *Parquet*. Neste passo, cumpre registrar que a presença de sociedade em recuperação judicial no processo, não impõe, por si só, a intervenção do Ministério Público.

Cumpre destacar que o Ministério Público, por meio da atuação de seus órgãos especializados em recuperações judiciais e massas falidas, é intimado da decretação da falência e do deferimento do processamento da recuperação judicial, sendo somente obrigatória a intervenção nos casos



legalmente previstos na Lei nº 11.101/2005 aplicando-se idêntico raciocínio aos processos cíveis satélites em que seja parte empresa em recuperação judicial.

Segundo o Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO EM FALÊNCIA - AFASTAMENTO DA ALEGAÇÃO DE NULIDADE POR AUSÊNCIA DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO CONHECEU DE AGRAVO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE DE RECURSO ESPECIAL. INSURGÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

1. O art. 4º da Lei nº 11.101/2005, que previa ampla participação do Parquet nos processos de falência e recuperação de empresas, foi vetado pela Presidência da República. Assim, prevalece o entendimento de que, na vigência da atual legislação falimentar, a intervenção do Ministério Público só é obrigatória quando expressamente prevista na lei, não sendo plausível o argumento de que toda falência envolve interesse público a exigir a atuação ministerial em todas as suas fases e em qualquer de seus incidentes. Precedentes.

2. Ainda que se considerasse obrigatória a intervenção do Ministério Público em todas as fases do processo falimentar, a simples ausência de sua intimação numa determinada fase não seria suficiente, por si só, para acarretar a nulidade do processo desde então. Mesmo nessa eventual situação seria necessária a demonstração de prejuízo concreto, em respeito ao princípio da instrumentalidade das formas e à máxima "pas de nullitésansgrief" (não há nulidade sem prejuízo).

3. No caso, o Tribunal estadual afirmou claramente "não se evidencia o interesse público ensejador da intervenção do Ministério Público.

4. Agravo regimental desprovido. (AgRg no Ag 1328934/GO, Relator: Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA. Data do Julgamento: 04/11/2014, Data da Publicação/Fonte: DJe 14/11/2014)

A intervenção ministerial em processos satélites nos quais há discussão de quantias ilíquidas, tendo tais demandas natureza exclusivamente



patrimonial com discussões obrigacionais de pequena monta, não se justifica, pois não se constata interesse público que justifique a atuação do Ministério Público.

O caso não trata de atuação ministerial no procedimento de recuperação judicial ou falimentar, onde poderiam aparecer interesses de relevância social, mas sim de uma simples ação cível pelo rito comum que tem como parte entidade que está em processo de recuperação judicial. Nesse caso, observando-se os parâmetros anteriores, entende-se pela desnecessidade de intervenção do Ministério Público em tais ações apenas pelo fato de figurar como parte entidades que estejam na situação acima descrita.

Pelo exposto, manifesta-se esta Procuradoria de Justiça pela ausência de interesse que justifique intervenção ministerial no presente feito.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2019.

Maria Beatriz P.F.Câmara

Procuradora de Justiça



**Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Sétima Câmara Cível**



Processo nº 0158741-43.2017.8.19.0001

CONCLUSÃO

Nesta data, fazemos conclusão destes autos ao
Exmº Sr DES. LUCIANO SABOIA RINALDI DE CARVALHO.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2019.

DGJUR - SECRETARIA DA 7ª CÂMARA CÍVEL





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO
SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

Apelação Cível nº 0158741-43.2017.8.19.0001

Apelante: PETROENERGY SERVICE LTDA.

Apelado: PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGEM LTDA. (Em recuperação judicial)

Relator: Desembargador Luciano Saboia Rinaldi de Carvalho

(Classificação:05)

RETATÓRIO

Trata a hipótese de recurso de apelação (fls. 145/159) interposto nos autos da ação de cobrança c/c rescisão contratual proposta pelo Apelado em face do Apelante.

Na forma regimental, adoto o relatório da sentença proferida às fls. 139/144, que julgou a lide nos seguintes termos:

“Por tais fundamentos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar (i) a rescisão do contrato e (ii) o pagamento dos valores de aluguéis em atraso, incluídos os juros e correção monetária, no valor de R\$ 208.931,89 (duzentos e oito mil, novecentos e

trinta e um reais e oitenta e nove centavos), conforme planilha juntada pela parte às fls. 77.

Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios sucumbenciais, que fixo em 10% sobre o valor da condenação.”

O Réu interpôs recurso de apelação, às fls. 145/159, alegando, preliminarmente, nulidade processual decorrente do cerceamento de defesa pela ausência de produção de provas que corroborariam com as teses defensivas. Sustenta que a prorrogação unilateral do contrato é inválida, e que a Apelada pretende receber prestações vencidas após o término da vigência do contrato. Por fim, impugna a multa rescisória aplicada, argumentando que deve incidir sobre “*o valor restante do contrato no ato da rescisão.*”

Contrarrazões às fls. 173/161.

É o relatório.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
GAB. DES LUCIANO SABOIA RINALDI DE CARVALHO
SÉTIMA CAMARA CIVEL

APELAÇÃO
nº 0158741-43.2017.8.19.0001

DESPACHO

(5)

Presentes os requisitos legais, recebo o recurso nos seus regulares efeitos.

Peço dia para julgamento.

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2019.

DES. LUCIANO SABOIA RINALDI DE CARVALHO



Processo nº 0158741-43.2017.8.19.0001

CERTIDÃO

Os Órgãos/advogados públicos a seguir, que foram intimados eletronicamente (em caráter de vista pessoal) na data de 16/01/2019 15:17, tiveram as respectivas intimações efetivadas (por consulta, ou tacitamente) nas datas informadas:

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
INTIMAÇÃO REALIZADA, em 17/01/2019 15:09.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2019

7ª CÂMARA CÍVEL

Processo nº 0158741-43.2017.8.19.0001

CERTIDÃO

Certifico que o Edital Pauta do dia **29/05/2019** foi publicado no Diário Oficial de Justiça Eletrônico, caderno II do dia 21 de maio de 2019.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2019.

Secretaria da 7ª Câmara Cível

Certidão de Julgamento de Sessão ORDINÁRIA

SÉTIMA CAMARA CIVEL

Pauta: 29/05/2019

Julgado: 29/05/2019

0158741-43.2017.8.19.0001

APELAÇÃO

Processo Originário: 0158741-43.2017.8.19.0001

Origem: CAPITAL 1 VARA EMPRESARIAL

Relator: Exmo. Sr. DES. LUCIANO SABOIA RINALDI DE CARVALHO

Presidente da Sessão: Exmo. Sr. DES. CAETANO ERNESTO DA
FONSECA COSTA

Procurador: Exmo. Sr. Dr(a). Dr^a CLÁUDIA PERLINGEIRO

APELANTE: PETROENERGY SERVICE LTDA

ADVOGADO: JULIANA CRISTINA GOMES DE RESENDE

ADVOGADO: MARCELE DE ARAÚJO ALMEIDA

APELADO: PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ADVOGADO: RENATO JOSÉ LEANDRO DE CASTRO

CERTIDÃO

Certifico que o(a) Egrégio(a) SÉTIMA CAMARA CIVEL ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. LUCIANO SABOIA RINALDI DE CARVALHO. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. LUCIANO SABOIA RINALDI DE CARVALHO, DES. RICARDO COUTO DE CASTRO e DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA.

VERA LUCIA LEMOS DUNCAN
Secretário(a)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO
SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

Apelação Cível nº 0158741-43.2017.8.19.0001

Apelante: PETROENERGY SERVICE LTDA.

Apelado: PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGEM LTDA. (Em recuperação judicial)

Relator: Desembargador Luciano Saboia Rinaldi de Carvalho

(Classificação:05)

Apelação cível. Ação de cobrança c/c rescisão contratual. Locação de equipamentos de perfuração. Contrato realizado com prazo de 60 dias. Locatária que não restituiu os bens locados. Renovação automática da avença. Cláusulas contratuais claras e precisas. Necessária observância ao princípio *pacta sunt servanda*. Sentença de procedência. Manutenção. Desprovimento do recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0158741-43.2017.8.19.0001, em que são Apelante e Apelado as partes acima indicadas.

Acordam os Desembargadores que integram a Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

RETATÓRIO

Trata a hipótese de recurso de apelação (fls. 145/159) interposto nos autos da ação de cobrança c/c rescisão contratual proposta pelo Apelado em face do Apelante.

Na forma regimental, adoto o relatório da sentença proferida às fls. 139/144, que julgou a lide nos seguintes termos:

“Por tais fundamentos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar (i) a rescisão do contrato e (ii) o pagamento dos valores de aluguéis em atraso, incluídos os juros e correção monetária, no valor de R\$ 208.931,89 (duzentos e oito mil, novecentos e trinta e um reais e oitenta e nove centavos), conforme planilha juntada pela parte às fls. 77.

Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios sucumbenciais, que fixo em 10% sobre o valor da condenação.”

O Réu interpôs recurso de apelação, às fls. 145/159, alegando, preliminarmente, nulidade processual decorrente do cerceamento de defesa pela ausência de produção de provas que corroborariam com as teses defensivas. Sustenta que a prorrogação unilateral do contrato é inválida, e que a Apelada pretende receber prestações vencidas após o término da vigência do contrato.

Por fim, impugna a multa rescisória aplicada, argumentando que deve incidir sobre “*o valor restante do contrato no ato da rescisão.*”

Contrarrazões às fls. 173/161.

É o relatório. Passo ao voto.

Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação de fls. 145/159 nos seus regulares efeitos.

Cuida-se de contrato de locação de equipamentos auxiliares para perfuração (fls. 25/33) celebrado em 23/03/2016, com prazo de vigência de 60 dias, pelo valor R\$ 100.000,00 mensais.

Ocorre que, findo o prazo estipulado, a Apelante/locatária não restituiu os bens locados, fazendo presumir a renovação contratual, nos mesmos termos antes estipulados. A esse respeito, confira-se o teor do art. 574 do Código Civil:

Art. 574. Se, findo o prazo, o locatário continuar na posse da coisa alugada, sem oposição do locador, presumir-se-á prorrogada a locação pelo mesmo aluguel, mas sem prazo determinado.

Desta forma, não merece prosperar a alegação de que a terceira parcela seria indevida, por ausência de vontade de renovar o contrato.

No que tange aos abatimentos realizados pelo locatário nos dois primeiros meses de vigência do contrato, a alegação de que decorreram da manutenção dos equipamentos não merece prosperar.

Isso porque, tanto o contrato (cláusula 6.1, fls. 31) quanto o art. 569, IV, do Código Civil, atribuem ao locatário a responsabilidade pela conservação dos bens locados. Veja-se:

“CLÁUSULA SEXTA — RESPONSABILIDADE CIVIL

6.1 - A PETROENERGY assumirá total e ilimitadamente a responsabilidade pelos danos e prejuízos que causar aos equipamentos locados de propriedade da PROEN ENGENHARIA LTDA ou de terceiros, a seus funcionários, por ação e omissão culposa de seus empregados, prepostos ou terceiros a seu serviço, em decorrência da execução do presente contrato.”

Art. 569. O locatário é obrigado:

...

IV - a restituir a coisa, finda a locação, no estado em que a recebeu, salva as deterioração naturais ao uso regular.

Assim, não caberia ao Réu realizar deduções no valor do aluguel em razão da conservação dos bens locados.

A esse respeito, transcrevo pertinente trecho da sentença recorrida:

“A partir da análise do contrato juntado aos autos (fls.25/33) é possível inferir que as partes concordaram com as condições ali expostas acerca do montante e da

forma de pagamento, sendo a cláusula 3.2 (fl. 30) expressa ao terminar o valor do aluguel em R\$100.000,00 ao mês.

A fim de justificar o pagamento realizado a menor a defesa relata a necessidade de manutenção nos equipamentos locados, que em razão do elevado valor não poderia ser arcado somente pelo locatário (fl.107).

No entanto, o contrato prevê expressamente que será da ré a responsabilidade de arcar com a manutenção dos equipamentos, sendo este ônus que lhe cabia desde o primeiro momento.

Ademais, o próprio art. 566, 1 do Código Civil estabelece como cláusula geral a necessidade de o locatário restituir ao locador a coisa no estado em que a recebeu”.

Isto posto, voto no sentido negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2019

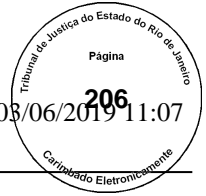
LUCIANO SABOIA RINALDI DE CARVALHO
Desembargador Relator

Processo: 0158741-43.2017.8.19.0001

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que foi publicado no Diário de Justiça Eletrônico, caderno II do dia 03/06/2019 a notícia do Acordão.

Rio de Janeiro, 03/06/2019.



DGJUR - SECRETARIA DA 7ª CÂMARA CÍVEL

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2019

Processo: 0158741-43.2017.8.19.0001 - APELAÇÃO

Destinatario: JULIANA CRISTINA GOMES DE RESENDE

Fica V. S^a / V. Ex^a intimado da determinação abaixo:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO
SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

Apelação Cível nº 0158741-43.2017.8.19.0001

Apelante: PETROENERGY SERVICE LTDA.

Apelado: PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGEM LTDA. (Em recuperação judicial)

Relator: Desembargador Luciano Saboia Rinaldi de Carvalho

(Classificação:05)

Apelação cível. Ação de cobrança c/c rescisão contratual. Locação de equipamentos de perfuração. Contrato realizado com prazo de 60 dias. Locatária que não restituiu os bens locados. Renovação automática da avença. Cláusulas contratuais claras e precisas. Necessária observância ao princípio pacta sunt servanda. Sentença de procedência. Manutenção. Desprovimento do recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0158741-43.2017.8.19.0001, em que são Apelante e Apelado as partes acima indicadas.

Acordam os Desembargadores que integram a Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

RETATÓRIO

Trata a hipótese de recurso de apelação (fls. 145/159) interposto nos autos da ação de cobrança c/c rescisão contratual proposta pelo Apelado em face do Apelante.

Na forma regimental, adoto o relatório da sentença proferida às fls. 139/144, que julgou a lide nos seguintes termos:

"Por tais fundamentos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar (i) a rescisão do contrato e (ii) o pagamento dos valores de aluguéis em atraso, incluídos os juros e correção monetária, no valor de R\$ 208.931,89 (duzentos e oito mil, novecentos e trinta e um reais e oitenta e nove centavos), conforme planilha juntada pela parte às fls. 77.

Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios sucumbenciais, que fixo em 10% sobre o valor da condenação."

O Réu interpôs recurso de apelação, às fls. 145/159, alegando, preliminarmente, nulidade processual decorrente do cerceamento de defesa pela ausência de produção de provas que corroborariam com as teses defensivas. Sustenta que a prorrogação unilateral do contrato é inválida, e que a Apelada pretende receber prestações vencidas após o término da vigência do contrato. Por fim, impugna a multa rescisória aplicada, argumentando que deve incidir sobre "o valor restante do contrato no ato da rescisão."

Contrarrazões às fls. 173/161.

É o relatório. Passo ao voto.

Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação de fls. 145/159 nos seus regulares efeitos.

Cuida-se de contrato de locação de equipamentos auxiliares para perfuração (fls. 25/33) celebrado em 23/03/2016, com prazo de vigência de 60 dias, pelo valor R\$ 100.000,00 mensais.

Ocorre que, findo o prazo estipulado, a Apelante/locatária não restituiu os bens locados, fazendo presumir a renovação contratual, nos mesmos termos antes estipulados. A esse respeito, confira-se o teor do art. 574 do Código Civil:

Art. 574. Se, findo o prazo, o locatário continuar na posse da coisa alugada, sem oposição do locador, presumir-se-á prorrogada a locação pelo mesmo aluguel, mas sem prazo determinado.

Desta forma, não merece prosperar a alegação de que a terceira parcela seria indevida, por ausência de vontade de renovar o contrato.

No que tange aos abatimentos realizados pelo locatário nos dois primeiros meses de vigência do contrato, a alegação de que decorreram da manutenção dos equipamentos não merece prosperar.

Isso porque, tanto o contrato (cláusula 6.1, fls. 31) quanto o art. 569, IV, do Código Civil, atribuem ao locatário a responsabilidade pela conservação dos bens locados. Veja-se:

"CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE CIVIL

6.1 - A PETROENERGY assumirá total e ilimitadamente a responsabilidade pelos danos e prejuízos que causar aos equipamentos locados de propriedade da PROEN ENGENHARIALTDA ou de terceiros, a seus funcionários, por ação e omissão culposa de seus empregados, prepostos ou terceiros a seu serviço, em decorrência da execução do presente contrato."

Art. 569. O locatário é obrigado:

...

IV - a restituir a coisa, finda a locação, no estado em que a recebeu, salva as deterioração naturais ao uso regular.

Assim, não caberia ao Réu realizar deduções no valor do aluguel em razão da conservação dos bens locados.

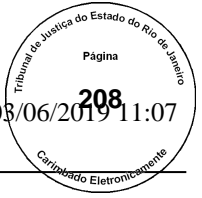
A esse respeito, transcrevo pertinente trecho da sentença recorrida:

"A partir da análise do contrato juntado aos autos (fls.25/33) é possível inferir que as partes concordaram com as condições ali expostas acerca do montante e da forma de pagamento, sendo a cláusula 3.2 (fl. 30) expressa ao terminar o valor do aluguel em R\$100.000,00 ao mês.

A fim de justificar o pagamento realizado a menor a defesa relata a necessidade de manutenção nos equipamentos locados, que em razão do elevado valor não poderia ser arcado somente pelo locatário (fl.107).

No entanto, o contrato prevê expressamente que será da ré a responsabilidade de arcar com a manutenção dos equipamentos, sendo este ônus que lhe cabia desde o primeiro momento.

Ademais, o próprio art. 566, 1 do Código Civil estabelece como cláusula geral a necessidade de o locatário restituir



ao locador a coisa no estado em que a recebeu".

Isto posto, voto no sentido negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2019

LUCIANO SABOIA RINALDI DE CARVALHO
Desembargador Relator

DGJUR - SECRETARIA DA 7ª CÂMARA CÍVEL

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2019

Processo: 0158741-43.2017.8.19.0001 - APELAÇÃO

Destinatario: MARCELE DE ARAUJO ALMEIDA

Fica V. S^a / V. Ex^a intimado da determinação abaixo:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO
SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

Apelação Cível nº 0158741-43.2017.8.19.0001

Apelante: PETROENERGY SERVICE LTDA.

Apelado: PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGEM LTDA. (Em recuperação judicial)

Relator: Desembargador Luciano Saboia Rinaldi de Carvalho

(Classificação:05)

Apelação cível. Ação de cobrança c/c rescisão contratual. Locação de equipamentos de perfuração. Contrato realizado com prazo de 60 dias. Locatária que não restituiu os bens locados. Renovação automática da avença. Cláusulas contratuais claras e precisas. Necessária observância ao princípio pacta sunt servanda. Sentença de procedência. Manutenção. Desprovimento do recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0158741-43.2017.8.19.0001, em que são Apelante e Apelado as partes acima indicadas.

Acordam os Desembargadores que integram a Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

RETATÓRIO

Trata a hipótese de recurso de apelação (fls. 145/159) interposto nos autos da ação de cobrança c/c rescisão contratual proposta pelo Apelado em face do Apelante.

Na forma regimental, adoto o relatório da sentença proferida às fls. 139/144, que julgou a lide nos seguintes termos:

"Por tais fundamentos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar (i) a rescisão do contrato e (ii) o pagamento dos valores de aluguéis em atraso, incluídos os juros e correção monetária, no valor de R\$ 208.931,89 (duzentos e oito mil, novecentos e trinta e um reais e oitenta e nove centavos), conforme planilha juntada pela parte às fls. 77.

Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios sucumbenciais, que fixo em 10% sobre o valor da condenação."

O Réu interpôs recurso de apelação, às fls. 145/159, alegando, preliminarmente, nulidade processual decorrente do cerceamento de defesa pela ausência de produção de provas que corroborariam com as teses defensivas. Sustenta que a prorrogação unilateral do contrato é inválida, e que a Apelada pretende receber prestações vencidas após o término da vigência do contrato. Por fim, impugna a multa rescisória aplicada, argumentando que deve incidir sobre "o valor restante do contrato no ato da rescisão."

Contrarrazões às fls. 173/161.

É o relatório. Passo ao voto.

Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação de fls. 145/159 nos seus regulares efeitos.

Cuida-se de contrato de locação de equipamentos auxiliares para perfuração (fls. 25/33) celebrado em 23/03/2016, com prazo de vigência de 60 dias, pelo valor R\$ 100.000,00 mensais.

Ocorre que, findo o prazo estipulado, a Apelante/locatária não restituiu os bens locados, fazendo presumir a renovação contratual, nos mesmos termos antes estipulados. A esse respeito, confira-se o teor do art. 574 do Código Civil:

Art. 574. Se, findo o prazo, o locatário continuar na posse da coisa alugada, sem oposição do locador, presumir-se-á prorrogada a locação pelo mesmo aluguel, mas sem prazo determinado.

Desta forma, não merece prosperar a alegação de que a terceira parcela seria indevida, por ausência de vontade de renovar o contrato.

No que tange aos abatimentos realizados pelo locatário nos dois primeiros meses de vigência do contrato, a alegação de que decorreram da manutenção dos equipamentos não merece prosperar.

Isso porque, tanto o contrato (cláusula 6.1, fls. 31) quanto o art. 569, IV, do Código Civil, atribuem ao locatário a responsabilidade pela conservação dos bens locados. Veja-se:

"CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE CIVIL

6.1 - A PETROENERGY assumirá total e ilimitadamente a responsabilidade pelos danos e prejuízos que causar aos equipamentos locados de propriedade da PROEN ENGENHARIALTDA ou de terceiros, a seus funcionários, por ação e omissão culposa de seus empregados, prepostos ou terceiros a seu serviço, em decorrência da execução do presente contrato."

Art. 569. O locatário é obrigado:

...

IV - a restituir a coisa, finda a locação, no estado em que a recebeu, salva as deterioração naturais ao uso regular.

Assim, não caberia ao Réu realizar deduções no valor do aluguel em razão da conservação dos bens locados.

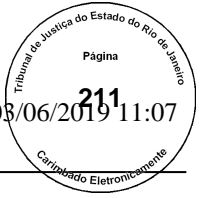
A esse respeito, transcrevo pertinente trecho da sentença recorrida:

"A partir da análise do contrato juntado aos autos (fls.25/33) é possível inferir que as partes concordaram com as condições ali expostas acerca do montante e da forma de pagamento, sendo a cláusula 3.2 (fl. 30) expressa ao terminar o valor do aluguel em R\$100.000,00 ao mês.

A fim de justificar o pagamento realizado a menor a defesa relata a necessidade de manutenção nos equipamentos locados, que em razão do elevado valor não poderia ser arcado somente pelo locatário (fl.107).

No entanto, o contrato prevê expressamente que será da ré a responsabilidade de arcar com a manutenção dos equipamentos, sendo este ônus que lhe cabia desde o primeiro momento.

Ademais, o próprio art. 566, 1 do Código Civil estabelece como cláusula geral a necessidade de o locatário restituir

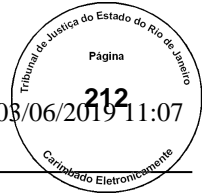


ao locador a coisa no estado em que a recebeu".

Isto posto, voto no sentido negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2019

LUCIANO SABOIA RINALDI DE CARVALHO
Desembargador Relator



DGJUR - SECRETARIA DA 7ª CÂMARA CÍVEL

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2019

Processo: 0158741-43.2017.8.19.0001 - APELAÇÃO

Destinatario: RENATO JOSE LEANDRO DE CASTRO

Fica V. S^a / V. Ex^a intimado da determinação abaixo:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO
SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

Apelação Cível nº 0158741-43.2017.8.19.0001

Apelante: PETROENERGY SERVICE LTDA.

Apelado: PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGEM LTDA. (Em recuperação judicial)

Relator: Desembargador Luciano Saboia Rinaldi de Carvalho

(Classificação:05)

Apelação cível. Ação de cobrança c/c rescisão contratual. Locação de equipamentos de perfuração. Contrato realizado com prazo de 60 dias. Locatária que não restituiu os bens locados. Renovação automática da avença. Cláusulas contratuais claras e precisas. Necessária observância ao princípio pacta sunt servanda. Sentença de procedência. Manutenção. Desprovimento do recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0158741-43.2017.8.19.0001, em que são Apelante e Apelado as partes acima indicadas.

Acordam os Desembargadores que integram a Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

RETATÓRIO

Trata a hipótese de recurso de apelação (fls. 145/159) interposto nos autos da ação de cobrança c/c rescisão contratual proposta pelo Apelado em face do Apelante.

Na forma regimental, adoto o relatório da sentença proferida às fls. 139/144, que julgou a lide nos seguintes termos:

"Por tais fundamentos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar (i) a rescisão do contrato e (ii) o pagamento dos valores de aluguéis em atraso, incluídos os juros e correção monetária, no valor de R\$ 208.931,89 (duzentos e oito mil, novecentos e trinta e um reais e oitenta e nove centavos), conforme planilha juntada pela parte às fls. 77.

Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios sucumbenciais, que fixo em 10% sobre o valor da condenação."

O Réu interpôs recurso de apelação, às fls. 145/159, alegando, preliminarmente, nulidade processual decorrente do cerceamento de defesa pela ausência de produção de provas que corroborariam com as teses defensivas. Sustenta que a prorrogação unilateral do contrato é inválida, e que a Apelada pretende receber prestações vencidas após o término da vigência do contrato. Por fim, impugna a multa rescisória aplicada, argumentando que deve incidir sobre "o valor restante do contrato no ato da rescisão."

Contrarrazões às fls. 173/161.

É o relatório. Passo ao voto.

Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação de fls. 145/159 nos seus regulares efeitos.

Cuida-se de contrato de locação de equipamentos auxiliares para perfuração (fls. 25/33) celebrado em 23/03/2016, com prazo de vigência de 60 dias, pelo valor R\$ 100.000,00 mensais.

Ocorre que, findo o prazo estipulado, a Apelante/locatária não restituiu os bens locados, fazendo presumir a renovação contratual, nos mesmos termos antes estipulados. A esse respeito, confira-se o teor do art. 574 do Código Civil:

Art. 574. Se, findo o prazo, o locatário continuar na posse da coisa alugada, sem oposição do locador, presumir-se-á prorrogada a locação pelo mesmo aluguel, mas sem prazo determinado.

Desta forma, não merece prosperar a alegação de que a terceira parcela seria indevida, por ausência de vontade de renovar o contrato.

No que tange aos abatimentos realizados pelo locatário nos dois primeiros meses de vigência do contrato, a alegação de que decorreram da manutenção dos equipamentos não merece prosperar.

Isso porque, tanto o contrato (cláusula 6.1, fls. 31) quanto o art. 569, IV, do Código Civil, atribuem ao locatário a responsabilidade pela conservação dos bens locados. Veja-se:

"CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE CIVIL

6.1 - A PETROENERGY assumirá total e ilimitadamente a responsabilidade pelos danos e prejuízos que causar aos equipamentos locados de propriedade da PROEN ENGENHARIA LTDA ou de terceiros, a seus funcionários, por ação e omissão culposa de seus empregados, prepostos ou terceiros a seu serviço, em decorrência da execução do presente contrato."

Art. 569. O locatário é obrigado:

...

IV - a restituir a coisa, finda a locação, no estado em que a recebeu, salva as deterioração naturais ao uso regular.

Assim, não caberia ao Réu realizar deduções no valor do aluguel em razão da conservação dos bens locados.

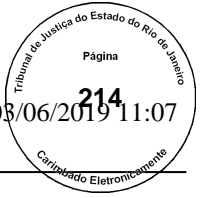
A esse respeito, transcrevo pertinente trecho da sentença recorrida:

"A partir da análise do contrato juntado aos autos (fls.25/33) é possível inferir que as partes concordaram com as condições ali expostas acerca do montante e da forma de pagamento, sendo a cláusula 3.2 (fl. 30) expressa ao terminar o valor do aluguel em R\$100.000,00 ao mês.

A fim de justificar o pagamento realizado a menor a defesa relata a necessidade de manutenção nos equipamentos locados, que em razão do elevado valor não poderia ser arcado somente pelo locatário (fl.107).

No entanto, o contrato prevê expressamente que será da ré a responsabilidade de arcar com a manutenção dos equipamentos, sendo este ônus que lhe cabia desde o primeiro momento.

Ademais, o próprio art. 566, 1 do Código Civil estabelece como cláusula geral a necessidade de o locatário restituir



ao locador a coisa no estado em que a recebeu".

Isto posto, voto no sentido negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2019

LUCIANO SABOIA RINALDI DE CARVALHO
Desembargador Relator



Processo nº 0158741-43.2017.8.19.0001

CERTIDÃO

Os Órgãos/advogados públicos a seguir, que foram intimados eletronicamente (em caráter de vista pessoal) na data de 03/06/2019 11:07, tiveram as respectivas intimações efetivadas (por consulta, ou tacitamente) nas datas informadas:

- JULIANA CRISTINA GOMES DE RESENDE (representando PETROENERGY SERVICE LTDA), INTIMAÇÃO TÁCITA, em 14/06/2019 00:51.
- MARCELE DE ARAÚJO ALMEIDA (representando PETROENERGY SERVICE LTDA), INTIMAÇÃO TÁCITA, em 14/06/2019 00:52.
- RENATO JOSÉ LEANDRO DE CASTRO (representando PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), INTIMAÇÃO TÁCITA, em 14/06/2019 00:52.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2019



**Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Sétima Câmara Cível**

CERTIDÃO

Processo Originário nº 0158741-43.2017.8.19.0001

Certifico que transitou em julgado o(a) último(a) Acórdão/Decisão proferido(a) na **APELAÇÃO nº 0158741-43.2017.8.19.0001**.

TERMO DE REMESSA

Nesta data, encaminho os autos a esse Juízo de CAPITAL 1 VARA EMPRESARIAL.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2019.

DGJUR - SECRETARIA DA 7ª CÂMARA CÍVEL

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0158741-43.2017.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	29/07/2019
Juiz	Alexandre de Carvalho Mesquita
Data da Conclusão	29/07/2019



Processo: 0158741-43.2017.8.19.0001

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Recuperação Judicial; Pagamento; Rescisão do Contrato E/ou Devolução do Dinheiro / Responsabilidade do Fornecedor

Autor: PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Réu: PETROENERGY SERVICE LTDA

Representante Legal: ROBSON PAULO CAVALCANTI

Representante Legal: JENNER AMORIM CAVALCANTE

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Alexandre de Carvalho Mesquita

Em 29/07/2019

Despacho

Cumpra-se o v. acórdão.

Rio de Janeiro, 29/07/2019.

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Alexandre de Carvalho Mesquita

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4QEX.F4UV.DH4B.GJE2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0158741-43.2017.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **30/07/2019**



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 1ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2019.

Nº do Processo: **0158741-43.2017.8.19.0001**

Partes: Autor: PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Réu: PETROENERGY SERVICE LTDA

Representante Legal: ROBSON PAULO CAVALCANTI

Representante Legal: JENNER AMORIM CAVALCANTE

Destinatário: **RENATO JOSÉ LEANDRO DE CASTRO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Cumpra-se o v. acórdão.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 1ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2019.

Nº do Processo: **0158741-43.2017.8.19.0001**

Partes: Autor: PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Réu: PETROENERGY SERVICE LTDA

Representante Legal: ROBSON PAULO CAVALCANTI

Representante Legal: JENNER AMORIM CAVALCANTE

Destinatário: **JULIANA CRISTINA GOMES DE RESENDE**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Cumpra-se o v. acórdão.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 1ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2019.

Nº do Processo: **0158741-43.2017.8.19.0001**

Partes: Autor: PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Réu: PETROENERGY SERVICE LTDA

Representante Legal: ROBSON PAULO CAVALCANTI

Representante Legal: JENNER AMORIM CAVALCANTE

Destinatário: **MARCELE DE ARAÚJO ALMEIDA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Cumpra-se o v. acórdão.

Processo: 0158741-43.2017.8.19.0001

Procedimento Ordinário



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 29/07/2019 e foi publicado em 01/08/2019 na(s) folha(s) 180/182 da edição: Ano 11 - n° 218 do DJE.

Proc. 0158741-43.2017.8.19.0001 - PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Adv(s). Dr(a). RENATO JOSÉ LEANDRO DE CASTRO (OAB/RJ-199119) X PETROENERGY SERVICE LTDA (Adv(s). Dr(a). JULIANA CRISTINA GOMES DE RESENDE (OAB/RJ-155712), Dr(a). MARCELE DE ARAÚJO ALMEIDA (OAB/RJ-161577) Despacho: Cumpra-se o v. acórdão.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2019

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0158741-43.2017.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 01/08/2019

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Autos n.º 0158741-43.2017.8.19.0001

PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA - Em Recuperação Judicial, já devidamente qualificada nos presentes autos, vem, respeitosamente, por seu advogado abaixo assinado, diante do trânsito em julgado da r. sentença de fls.139/144 e do despacho de fl. 218, requerer e expor o que segue:

1) Trata-se de ação de cobrança com pedido de rescisão contratual julgada procedente, para **determinar (i) a rescisão do contrato e (ii) condenar a parte ré no pagamento dos valores de aluguéis em atraso, incluídos os juros e correção monetária, no valor de R\$ 208.931,89 (duzentos e oito mil, novecentos e trinta e um reais e oitenta e nove centavos), além das custas e honorários, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação.**

2) Considerando-se que a sentença de fls. 139/144 não sofreu qualquer modificação, apesar da interposição de recurso pela parte ré, e que esta já teve seu trânsito em julgado configurado e certificado, à fl. 216, manifesta o autor a intenção de deflagrar a fase de cumprimento da sentença.

3) Para tanto, roga pela intimação da parte ré, na pessoa do seu advogado constituído, no sentido de que esta proceda ao pagamento de R\$ 261.456,28 (duzentos e sessenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos), valor referente a soma das condenações, devidamente atualizadas, na forma da memória de cálculo em anexo, consoante determinado pelo §2º do art. 509 do CPC.

4) Frise-se que o cumprimento definitivo da sentença deve ser realizado no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de ser dado início à referida execução por título judicial, com a devida aplicação tanto da multa no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor de cálculo apurado, na forma do art. 523 do CPC, quanto da verba honorária advocatícia devida nesta fase de cumprimento forçado de sentença.

N. Termos,
P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2019.

(assinado eletronicamente)
RENATO JOSÉ L. DE CASTRO
OAB/RJ 199.119

Demonstrativo do débito

Parte ré condenada ao pagamento dos valores de aluguéis em atraso, incluídos os juros e correção monetária, **no valor de R\$ 208.931,89 (duzentos e oito mil, novecentos e trinta e um reais e oitenta e nove centavos)**, mais custas e honorários, fixados em **10% sobre a condenação**.

Atualização dos débitos



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Cálculo de Débitos Judiciais

Valor a ser atualizado:	R\$ 208.931,89
Período de atualização monetária:	de 15/10/2018 até 01/08/2019 (286 dias)
Tipo de juros:	Juros Simples (360 dias no ano)
Taxa de juros:	12%
Período dos Juros:	de 15/10/2018 até 01/08/2019 (286 dias)
Honorários (% sobre valor corrigido + juros):	10,00%
Índice de correção monetária:	1,03861684
Valor corrigido:	R\$ 217.000,18
Valor dos juros:	R\$ 20.687,35
Valor corrigido + juros:	R\$ 237.687,53
Total de honorários:	R\$ 23.768,75
Total:	R\$ 261.456,28
Total em UFIR:	76.424,62

O cálculo acima não possui valor legal. Trata-se apenas de uma ferramenta de auxílio na elaboração de contas.

Processo: 0158741-43.2017.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão RENATO JOSE LEANDRO DE CASTRO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 01/08/2019, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Cumpra-se o v. acórdão.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 2019

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0158741-43.2017.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	02/08/2019
Juiz	Alexandre de Carvalho Mesquita
Data da Conclusão	02/08/2019
Data da Devolução	02/08/2019
Data do Despacho	02/08/2019
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Fls.

Processo: 0158741-43.2017.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Recuperação Judicial; Pagamento; Rescisão do Contrato E/ou Devolução do Dinheiro / Responsabilidade do Fornecedor

Autor: PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Réu: PETROENERGY SERVICE LTDA

Representante Legal: ROBSON PAULO CAVALCANTI

Representante Legal: JENNER AMORIM CAVALCANTE

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Alexandre de Carvalho Mesquita

Em 02/08/2019

Despacho

Intime-se o devedor a cumprir a sentença, pagando a quantia indicada pelo credor acrescida de custas, observada as regras de intimação do artigo 513 § 2º do NCPC, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% e honorários advocatícios sobre o total do débito, além de penhora imediata, inclusive na modalidade "on line".

Decorrido o prazo sem pagamento, certifique o cartório e proceda-se inicialmente à penhora "on line". Caso indicado bem que não dinheiro ou frustrada ou insuficiente a penhora "on line", proceda-se a extração de mandado de penhora e imediata avaliação dos demais bens indicados pelo credor.

Intime-se ainda o devedor para ciência de que, transcorrido o prazo para pagamento, inicia-se o prazo de 15 dias para que apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Rio de Janeiro, 02/08/2019.

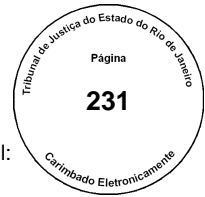
Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Alexandre de Carvalho Mesquita

Em ____/____/____

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmó Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603 e-mail:
cap01vemp@tjrj.jus.br



Código de Autenticação: **4276.F8BX.IN1L.TQE2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0158741-43.2017.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Atualizado em 02/10/2019

Data 07/08/2019



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 1ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2019.

Nº do Processo: **0158741-43.2017.8.19.0001**

Partes: Autor: PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Réu: PETROENERGY SERVICE LTDA

Representante Legal: ROBSON PAULO CAVALCANTI

Representante Legal: JENNER AMORIM CAVALCANTE

Destinatário: **RENATO JOSÉ LEANDRO DE CASTRO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Intime-se o devedor a cumprir a sentença, pagando a quantia indicada pelo credor acrescida de custas, observada as regras de intimação do artigo 513 § 2º do NCPC, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% e honorários advocatícios sobre o total do débito, além de penhora imediata, inclusive na modalidade "on line".

Decorrido o prazo sem pagamento, certifique o cartório e proceda-se inicialmente à penhora "on line". Caso indicado bem que não dinheiro ou frustrada ou insuficiente a penhora "on line", proceda-se a extração de mandado de penhora e imediata avaliação dos demais bens indicados pelo credor.

Intime-se ainda o devedor para ciência de que, transcorrido o prazo para pagamento, inicia-se o prazo de 15 dias para que apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 1ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2019.

Nº do Processo: **0158741-43.2017.8.19.0001**

Partes: Autor: PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Réu: PETROENERGY SERVICE LTDA

Representante Legal: ROBSON PAULO CAVALCANTI

Representante Legal: JENNER AMORIM CAVALCANTE

Destinatário: **JULIANA CRISTINA GOMES DE RESENDE**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Intime-se o devedor a cumprir a sentença, pagando a quantia indicada pelo credor acrescida de custas, observada as regras de intimação do artigo 513 § 2º do NCPC, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% e honorários advocatícios sobre o total do débito, além de penhora imediata, inclusive na modalidade "on line".

Decorrido o prazo sem pagamento, certifique o cartório e proceda-se inicialmente à penhora "on line". Caso indicado bem que não dinheiro ou frustrada ou insuficiente a penhora "on line", proceda-se a extração de mandado de penhora e imediata avaliação dos demais bens indicados pelo credor.

Intime-se ainda o devedor para ciência de que, transcorrido o prazo para pagamento, inicia-se o prazo de 15 dias para que apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 1ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2019.

Nº do Processo: **0158741-43.2017.8.19.0001**

Partes: Autor: PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Réu: PETROENERGY SERVICE LTDA

Representante Legal: ROBSON PAULO CAVALCANTI

Representante Legal: JENNER AMORIM CAVALCANTE

Destinatário: **MARCELE DE ARAÚJO ALMEIDA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Intime-se o devedor a cumprir a sentença, pagando a quantia indicada pelo credor acrescida de custas, observada as regras de intimação do artigo 513 § 2º do NCPC, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% e honorários advocatícios sobre o total do débito, além de penhora imediata, inclusive na modalidade "on line".

Decorrido o prazo sem pagamento, certifique o cartório e proceda-se inicialmente à penhora "on line". Caso indicado bem que não dinheiro ou frustrada ou insuficiente a penhora "on line", proceda-se a extração de mandado de penhora e imediata avaliação dos demais bens indicados pelo credor.

Intime-se ainda o devedor para ciência de que, transcorrido o prazo para pagamento, inicia-se o prazo de 15 dias para que apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Processo: 0158741-43.2017.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JULIANA CRISTINA GOMES DE RESENDE foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 12/08/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Cumpra-se o v. acórdão.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2019

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Processo: 0158741-43.2017.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARCELE DE ARAÚJO ALMEIDA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 12/08/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Cumpra-se o v. acórdão.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2019

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Processo: 0158741-43.2017.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão RENATO JOSE LEANDRO DE CASTRO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 16/08/2019, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Intime-se o devedor a cumprir a sentença, pagando a quantia indicada pelo credor acrescida de custas, observada as regras de intimação do artigo 513 § 2º do NCPC, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% e honorários advocatícios sobre o total do débito, além de penhora imediata, inclusive na modalidade "on line".

Decorrido o prazo sem pagamento, certifique o cartório e proceda-se inicialmente à penhora "on line". Caso indicado bem que não dinheiro ou frustrada ou insuficiente a penhora "on line", proceda-se a extração de mandado de penhora e imediata avaliação dos demais bens indicados pelo credor.

Intime-se ainda o devedor para ciência de que, transcorrido o prazo para pagamento, inicia-se o prazo de 15 dias para que apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2019

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Processo: 0158741-43.2017.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JULIANA CRISTINA GOMES DE RESENDE foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 19/08/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Intime-se o devedor a cumprir a sentença, pagando a quantia indicada pelo credor acrescida de custas, observada as regras de intimação do artigo 513 § 2º do NCPC, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% e honorários advocatícios sobre o total do débito, além de penhora imediata, inclusive na modalidade "on line".

Decorrido o prazo sem pagamento, certifique o cartório e proceda-se inicialmente à penhora "on line". Caso indicado bem que não dinheiro ou frustrada ou insuficiente a penhora "on line", proceda-se a extração de mandado de penhora e imediata avaliação dos demais bens indicados pelo credor.

Intime-se ainda o devedor para ciência de que, transcorrido o prazo para pagamento, inicia-se o prazo de 15 dias para que apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2019

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Processo: 0158741-43.2017.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARCELE DE ARAÚJO ALMEIDA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 19/08/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Intime-se o devedor a cumprir a sentença, pagando a quantia indicada pelo credor acrescida de custas, observada as regras de intimação do artigo 513 § 2º do NCPC, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% e honorários advocatícios sobre o total do débito, além de penhora imediata, inclusive na modalidade "on line".

Decorrido o prazo sem pagamento, certifique o cartório e proceda-se inicialmente à penhora "on line". Caso indicado bem que não dinheiro ou frustrada ou insuficiente a penhora "on line", proceda-se a extração de mandado de penhora e imediata avaliação dos demais bens indicados pelo credor.

Intime-se ainda o devedor para ciência de que, transcorrido o prazo para pagamento, inicia-se o prazo de 15 dias para que apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2019

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0158741-43.2017.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 04/10/2019

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Autos n.º 0158741-43.2017.8.19.0001

**PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E
MONTAGENS LTDA - Em Recuperação Judicial**, já devidamente
qualificada nos presentes autos, vem, respeitosamente, por seu advogado
abaixo assinado, requerer e expor o que segue:

**DA APLICAÇÃO DO §1º do art. 523 do CPC E DA ORDEM DE
PENHORA ONLINE**

- 1) Iniciada a fase de cumprimento de sentença, a parte ré foi intimada para cumprir suas obrigações no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10% mais honorários advocatícios sobre o total do débito já apontado por esta exequente à fl. 227.
- 2) Verifica-se pelas certidões de fls.240/241 que, desde **19/08/2019**, a executada já tinha ciência de seu prazo, deixando-o transcorrer *in albis*, sem a quitação do débito e sem apresentação de impugnação.

3) Deste modo, não resta outro caminho que não seja o da ordem de penhora *online* nas contas da **PETROENERGY SERVICE LTDA.**, sociedade empresária, com sede na Avenida Industrial Dehuel Vieira Diniz, nº 4987, Distrito Industrial de Mossoró - RN, CEP: 59615-255, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.670.717/0001-02.

4) Para tanto, requer a atualização da planilha de débito na forma abaixo, com o acréscimo de multa e honorários previstos no §1º do art. 523 do CPC:



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Cálculo de Débitos Judiciais

Valor a ser atualizado:	R\$ 208.931,89
Período de atualização monetária:	de 15/10/2018 até 04/10/2019 (349 dias)
Tipo de juros:	Juros Simples (360 dias no ano)
Taxa de juros:	12%
Período dos Juros:	de 15/10/2018 até 04/10/2019 (349 dias)
Honorários (% sobre valor corrigido + juros):	10,00%
Índice de correção monetária:	1,03861684
Valor corrigido:	R\$ 217.000,18
Valor dos juros:	R\$ 25.244,35
Valor corrigido + juros:	R\$ 242.244,53
Total de honorários:	R\$ 24.224,45
Total:	R\$ 266.468,98
Total em UFIR:	77.889,85

O cálculo acima não possui valor legal. Trata-se apenas de uma ferramenta de auxílio na elaboração de contas.

Sobre o total de R\$ 266.468,98 deve ser aplicada, como já autorizado pelo MM. Juízo, multa de 10% sobre o total do débito e acréscimo de 10% de honorários advocatícios, na forma do §1º do art. 523 do CPC:

**R\$ 266.468,98 + R\$ 26.646,89 = R\$ 293.115,87
+ 10% (honorários) 29.311,58
Total final: R\$ 322.427,45**

5) Destarte, requer seja certificado pelo cartório o decurso do prazo sem o devido pagamento e sem qualquer impugnação por parte da ré devedora, sendo expedido, desde logo, a ordem de penhora online nas contas da Petroenergy Service Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.670.717/0001-02 para bloqueio de R\$322.427,45 (trezentos e vinte e dois mil, quatrocentos e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos).

N. Termos,
P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2019.

(assinado eletronicamente)
RENATO JOSÉ L. DE CASTRO
OAB/RJ 199.119

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0158741-43.2017.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 07/10/2019

Data 07/10/2019

Descrição Certifico que a parte ré não se manifestou acerca do despacho de fls. 230 tendo decorrido o prazo legal.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0158741-43.2017.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	18/10/2019
Juiz	Alexandre de Carvalho Mesquita
Data da Conclusão	09/10/2019
Data da Devolução	18/10/2019
Data do Despacho	16/10/2019
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Processo: 0158741-43.2017.8.19.0001

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Recuperação Judicial; Pagamento; Rescisão do Contrato E/ou Devolução do Dinheiro / Responsabilidade do Fornecedor

Autor: PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Réu: PETROENERGY SERVICE LTDA

Representante Legal: ROBSON PAULO CAVALCANTI

Representante Legal: JENNER AMORIM CAVALCANTE

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Alexandre de Carvalho Mesquita

Em 09/10/2019

Despacho

Conforme tela em anexo, restou infrutífera a penhora on line. Assim, à exequente.

Rio de Janeiro, 16/10/2019.

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Alexandre de Carvalho Mesquita

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4TGN.9EQT.6UFF.5RH2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário



Tribunal de Justiça

Processo: **0158741-43.2017.8.19.0001**


Fase: Juntada

Atualizado em	18/10/2019
Data da Juntada	18/10/2019
Tipo de Documento	Documento




	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.	
Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20190011710922
Data/Horário de protocolamento:	16/10/2019 11h04
Número do Processo:	0158741-43.2017.8.19.0001
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO ESTADO DO RIO DE JANEI
Vara/Juízo:	5961 - 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Alexandre de Carvalho Mesquita
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA - Em Recuperação Judicial
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
10.670.717/0001-02 : PETROENERGY SERVICE LTDA	322.427,45	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Voltar para a tela inicial do sistema


	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	sexta-feira, 18/10/2019	Página 1 JUAI.ACM
			Contribuinte Eletrônico
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair			

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20190011710922
Número do Processo:	0158741-43.2017.8.19.0001
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO ESTADO DO RIO DE JANEI
Vara/Juízo:	5961 - 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Alexandre de Carvalho Mesquita
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA - Em Recuperação Judicial
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
16/10/2019 11:04	Bloq. Valor	Alexandre de Carvalho Mesquita	322.427,45	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	16/10/2019 20:10
Nenhuma ação disponível						
BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
16/10/2019 11:04	Bloq. Valor	Alexandre de Carvalho Mesquita	322.427,45	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17/10/2019 18:57
Nenhuma ação disponível						
BCO DO NORDESTE/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento



16/10/2019 11:04	Bloq. Valor	Alexandre de Carvalho Mesquita	322.427,45	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17/10/2019 07:30
Nenhuma ação disponível						
BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
16/10/2019 11:04	Bloq. Valor	Alexandre de Carvalho Mesquita	322.427,45	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17/10/2019 07:25
Nenhuma ação disponível						
CECM MÉD, MEM E SERV JUD MP/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
16/10/2019 11:04	Bloq. Valor	Alexandre de Carvalho Mesquita	322.427,45	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17/10/2019 19:31
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas (exibir ocultar)						

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- <input type="text"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA - Em Recuperação Judicial
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	<input type="text"/>
Tipo de Crédito Judicial:	- <input type="text"/>
Código de Depósito Judicial:	- <input type="text"/>

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUI. <input type="text" value="ACM"/>
---	--

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0158741-43.2017.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **21/10/2019**



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 1ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2019.

Nº do Processo: **0158741-43.2017.8.19.0001**

Partes: Autor: PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Réu: PETROENERGY SERVICE LTDA

Representante Legal: ROBSON PAULO CAVALCANTI

Representante Legal: JENNER AMORIM CAVALCANTE

Destinatário: **RENATO JOSÉ LEANDRO DE CASTRO**

Fica V.Sª M.Exª Intimado da determinação abaixo:

Conforme tela em anexo, restou infrutífera a penhora on line. Assim, à exequente.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0158741-43.2017.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 29/10/2019

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Autos n.º 0158741-43.2017.8.19.0001

**PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E
MONTAGENS LTDA - Em Recuperação Judicial**, já devidamente qualificada nos presentes autos, vem, respeitosamente, por seu advogado abaixo assinado, em atenção ao determinado à fl. 248, requerer e expor o que segue:

1) Observado o resultado negativo do bloqueio online requerido, como se verifica às fls. 250/252 e, diante da ausência de maiores informações sobre bens em nome da executada, vem requerer parte autora sejam adotadas as seguintes providências:

- a) Consulta online ao sistema INFOJUD para obter as 3 (três) últimas Declarações de Imposto de Renda, incluindo as Declarações sobre Operações Imobiliárias (DOI) e Declarações de Imposto sobre a propriedade Territorial Rural (DJTR) da Petroenergy Service Ltda. inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.670.717/0001-02 e;
- b) Consulta online ao sistema RENAJUD para verificar se existem veículos em nome da ré passíveis de contração judicial.

N. Termos,
P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2019.

(assinado eletronicamente)
RENATO JOSÉ L. DE CASTRO
OAB/RJ 199.119

Processo: 0158741-43.2017.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão RENATO JOSE LEANDRO DE CASTRO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 29/10/2019, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Conforme tela em anexo, restou infrutífera a penhora on line. Assim, à exequente.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2019

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0158741-43.2017.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	09/01/2020
Juiz	Alexandre de Carvalho Mesquita
Data da Conclusão	30/10/2019



Fls.

Processo: 0158741-43.2017.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Recuperação Judicial; Pagamento; Rescisão do Contrato E/ou Devolução do Dinheiro / Responsabilidade do Fornecedor

Autor: PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Réu: PETROENERGY SERVICE LTDA

Representante Legal: ROBSON PAULO CAVALCANTI

Representante Legal: JENNER AMORIM CAVALCANTE

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Alexandre de Carvalho Mesquita

Em 30/10/2019

Despacho

Conforme tela em anexo, segue a declaração de IR referente ao ano de 2014. A ECF dos anos de 2015 e 2016 está em processamento perante a Receita Federal, não sendo possível, ainda, sua consulta.

Quanto às Declarações sobre Operações Imobiliárias (DOI) e Declarações de Imposto sobre a propriedade Territorial, oficie-se à Receita Federal para que envie a este juízo as três últimas declarações, uma vez que não é possível a consulta on line às mesmas.

Determinei a restrição de circulação dos veículos da empresa, conforme tela em anexo, alertando a recuperanda, porém, que já existem penhoras anteriores em todos eles, determinadas por juízos trabalhistas.

Rio de Janeiro, 01/11/2019.

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Alexandre de Carvalho Mesquita

Em ____/____/____

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmó Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603 e-mail:
cap01vemp@tjrj.jus.br



Código de Autenticação: **4W7N.AGU9.PVFM.N9I2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0158741-43.2017.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	01/11/2019
Data da Juntada	01/11/2019
Tipo de Documento	Documento



LOCALIZAR SERVIÇO

Alterar perfil de acesso

Você tem novas mensagens

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Resultado da Solicitação

Nº Solicitação: 20191101002687 **Data da Solicitação:** 01/11/2019
Data Acesso: 01/11/2019 - 15:43
ID MIDAS: 0000912608 **Status MIDAS:** OK
Tribunal: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Magistrado: ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA
Processo: 01587414320178190001 **Tipo de Processo:** Ação Cível
Vara: 140 - CAPITAL 1 VARA EMPRESARIAL
Solicitante: ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA
Plantão: Não
Justificativa: Pesquisa de bens para satisfazer execução

NI Contribuinte	Nome/Nome Empresarial	Tipo	Ano/Data	Opções
10.670.717/0001-02	PETROENERGY SERVICE LTDA	ECF	2016	Pedido de declaração ainda em processamento....
10.670.717/0001-02	PETROENERGY SERVICE LTDA	ECF	2015	Pedido de declaração ainda em processamento....
10.670.717/0001-02	PETROENERGY SERVICE LTDA	DIPJ / PJ Simples	2014	



Usuário: 759456907

Data e Hora de Impressão: 01/11/2019 15:42:27

CNPJ: 10.670.717/0001-02

Número da Declaração: 0000815172

Número do Recibo: 23.05.76.91.27

Exercício: 2014

Ano-calendário: 2013

Período: 01/01 a 31/12

Data e Hora de Recepção: 26/06/2014 08:53:52

Tipo do Documento: Original

Tipo de Declaração: Lucro Presumido

Situação Especial:

Entregue com Certificado Digital: Sim

Situação da Declaração: Liberada Batch

FOLHA DE ROSTO



CNPJ: 10.670.717/0001-02

Ano-calendário: 2013 ND: 0000815172

Ficha 01 - Dados Iniciais

CNPJ: 10.670.717/0001-02 Optante Refis: Não Optante Paes: Não
Situação da Declaração: Normal
Retificadora: Não
Ano-calendário: 2013
Período: 01/01/2013 a 31/12/2013
Forma de Tributação do Lucro: Lucro Presumido
Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral
Forma de Escrituração: Contábil
PJ Sujeita à Alíquota da CSLL de 15%: Não
Inclusão no Simples Nacional: Não
Administradora de Fundos e Clubes de Investimento: Não
Participações em Consórcios de Empresas: Não
Operações com o Exterior: Não
Doações a Campanhas Eleitorais: Não
Apuração e Informações de IPI no Período: Não
Participação Permanente em Coligadas ou Controladas: Não
Ativos no Exterior: Não
PJ Comercial Exportadora: Não
PJ Efetuou Vendas a Empresa Comercial Exportadora com Fim Específico de Exportação: Não
Recebimentos do Exterior ou de Não Residentes: Não
Pagamentos ao Exterior ou a Não Residentes: Não
Comércio Eletrônico e Tecnologia da Informação: Não
Royalties Recebidos do Brasil e do Exterior: Não
Royalties Pagos a Beneficiários do Brasil e do Exterior: Não
Rendimentos Relativos a Serviços, Juros e Dividendos Recebidos do Brasil e do Exterior: Não
Pagamentos ou Remessas a Título de Serviços, Juros e Dividendos a Beneficiários do Brasil e do Exterior: Não
Inovação Tecnológica e Desenvolvimento Tecnológico: Não
Capacitação de Informática e Inclusão Digital: Não
PJ Habilitada no Repes, Recap, Padis, PATVD, Reidi, Repenec, Reicomp, Retaero, Recine, Resíduos Sólidos, Recopa, Copa do Mundo, Retid, REPMBL-Redes, Reif e Olimpíadas: Não
Pólo Industrial de Manaus e Amazônia Ocidental: Não
Zonas de Processamento de Exportação: Não
Áreas de Livre Comércio: Não

Ficha 02 - Dados Cadastrais

Nome Empresarial: PETROENERGY SERVICE LTDA
Código da Natureza Jurídica: 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
Código da Atividade Econômica (CNAE 2.1): 09.10-6/00 - Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural
Tipo de Logradouro: Rua
Logradouro: JOSE BONIFACIO
Número: 1028 Complemento:
Bairro/Distrito: ALTO DA CONCEICAO
UF: RN Município: MOSSORÓ CEP: 59600-360
DDD: 84 Telefone: 33214220
DDD: FAX:
Caixa Postal: UF: CEP:
Correio Eletrônico: POSTO-NACIONAL@HOTMAIL.COM



CNPJ: 10.670.717/0001-02

Ano-calendário: 2013 ND: 0000815172

Ficha 03 - Dados do Representante e do Responsável

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: ROBSON PAULO CAVALCANTE

CPF: 399.621.724-20

DDD: 84

Telefone: 33214220

Ramal:

DDD:

Fax:

Correio Eletrônico: POS-NACIONAL@EXITUSCONTABILRN.COM.BR

DADOS DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

Nome: IVANILSON BEZERRA DA COSTA

CPF: 202.479.404-10

CRC: 5007

UF: RN

DDD: 84

Telefone: 33162884

Ramal:

DDD:

Fax:

Correio Eletrônico: DIRECAO@EXITUSCONTABILRN.COM.BR

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL



CNPJ: 10.670.717/0001-02

Ano-calendário: 2013 ND: 0000815172

Ficha 14A - Apuração do Imposto de Renda sobre o Lucro Presumido

Discriminação	1º Trimestre	Valor
DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA BRUTA		
01.Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 1,6%		0,00
02.Ajuste Referente ao RTT - Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 1,6%		0,00
03.Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 8%		0,00
04.Ajuste Referente ao RTT - Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 8%		0,00
05.Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 16%		0,00
06.Ajuste Referente ao RTT - Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 16%		0,00
07.Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%		0,00
08.Ajuste Referente ao RTT - Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%		0,00
09.RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS SOBRE A RECEITA BRUTA AJUSTADO		0,00
10.Rendimentos e Ganhos Líquidos Aplicações Renda Fixa/Renda Variável		0,00
11.Juros sobre o Capital Próprio		0,00
12.Realização de Valores cuja Tributação Tenha Sido Diferida		0,00
13.Recuperação de Custos e Despesas		0,00
14.Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências		0,00
15.Multas e Vantagens Decorrentes de Rescisão Contratual		0,00
16.Lucros Disponibilizados no Exterior		
17.Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior		
18.Variações Cambiais Ativas - Op. Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)		0,00
19.Demais Receitas e Ganhos de Capital		0,00
20.Ajuste Referente ao RTT - Demais Receitas		0,00
21.(-)Excedente de Variação Cambial (MP nº 1.858-10/1999, art. 31)		0,00
22.(-)Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)		0,00
23.(-)Resultados Não Tributáveis de Sociedades Cooperativas		0,00
24.(-)Divulgação Eleitoral e Partidária Gratuita		0,00
25.BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE O LUCRO PRESUMIDO		0,00
IMPOSTO APURADO COM BASE NO LUCRO PRESUMIDO		
26.À Alíquota de 15%		0,00
27.Adicional		0,00
28.Diferença de IR Devida pela Mudança de Coeficiente s/ Receita Bruta		0,00
DEDUÇÕES		
29.(-)Imp. de Renda Retido na Fonte		0,00
30.(-)Imp. Pago no Ext. s/ Lucros, Rend. e Ganhos de Capital		
31.(-)IR Retido na Fonte por Órgãos, Aut. e Fund. Fed. (Lei nº 9.430/1996)		0,00
32.(-)IR Ret. na Fonte p/ Demais Ent. da Adm. Púb. Fed. (Lei nº 10.833/2003)		0,00
33.(-)Imp. Pago Incidente sobre Ganhos no Mercado de Renda Variável		0,00
34.IMPOSTO DE RENDA A PAGAR		0,00
35.RECEITAS DA ATIVIDADE IMOBILIÁRIA TRIBUTADAS PELO RET		0,00
36.IMPOSTO DE RENDA POSTERGADO DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES		0,00
37.IMPOSTO DE RENDA A PAGAR DE SCP		0,00



CNPJ: 10.670.717/0001-02

Ano-calendário: 2013 ND: 0000815172

Ficha 14A - Apuração do Imposto de Renda sobre o Lucro Presumido

Discriminação	2º Trimestre	Valor
DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA BRUTA		
01.Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 1,6%		0,00
02.Ajuste Referente ao RTT - Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 1,6%		0,00
03.Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 8%		0,00
04.Ajuste Referente ao RTT - Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 8%		0,00
05.Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 16%		0,00
06.Ajuste Referente ao RTT - Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 16%		0,00
07.Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%		45.319,75
08.Ajuste Referente ao RTT - Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%		0,00
09.RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS SOBRE A RECEITA BRUTA AJUSTADO		14.502,32
10.Rendimentos e Ganhos Líquidos Aplicações Renda Fixa/Renda Variável		0,00
11.Juros sobre o Capital Próprio		0,00
12.Realização de Valores cuja Tributação Tenha Sido Diferida		0,00
13.Recuperação de Custos e Despesas		0,00
14.Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências		0,00
15.Multas e Vantagens Decorrentes de Rescisão Contratual		0,00
16.Lucros Disponibilizados no Exterior		
17.Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior		
18.Variações Cambiais Ativas - Op. Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)		0,00
19.Demais Receitas e Ganhos de Capital		0,00
20.Ajuste Referente ao RTT - Demais Receitas		0,00
21.(-)Excedente de Variação Cambial (MP nº 1.858-10/1999, art. 31)		0,00
22.(-)Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)		0,00
23.(-)Resultados Não Tributáveis de Sociedades Cooperativas		0,00
24.(-)Divulgação Eleitoral e Partidária Gratuita		0,00
25.BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE O LUCRO PRESUMIDO		14.502,32
IMPOSTO APURADO COM BASE NO LUCRO PRESUMIDO		
26.À Alíquota de 15%		2.175,35
27.Adicional		0,00
28.Diferença de IR Devida pela Mudança de Coeficiente s/ Receita Bruta		0,00
DEDUÇÕES		
29.(-)Imp. de Renda Retido na Fonte		0,00
30.(-)Imp. Pago no Ext. s/ Lucros, Rend. e Ganhos de Capital		
31.(-)IR Retido na Fonte por Órgãos, Aut. e Fund. Fed. (Lei nº 9.430/1996)		0,00
32.(-)IR Ret. na Fonte p/ Demais Ent. da Adm. Púb. Fed. (Lei nº 10.833/2003)		0,00
33.(-)Imp. Pago Incidente sobre Ganhos no Mercado de Renda Variável		0,00
34.IMPOSTO DE RENDA A PAGAR		2.175,35
35.RECEITAS DA ATIVIDADE IMOBILIÁRIA TRIBUTADAS PELO RET		0,00
36.IMPOSTO DE RENDA POSTERGADO DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES		0,00
37.IMPOSTO DE RENDA A PAGAR DE SCP		0,00



CNPJ: 10.670.717/0001-02

Ano-calendário: 2013 ND: 0000815172

Ficha 14A - Apuração do Imposto de Renda sobre o Lucro Presumido

Discriminação	3º Trimestre	Valor
DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA BRUTA		
01.Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 1,6%		0,00
02.Ajuste Referente ao RTT - Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 1,6%		0,00
03.Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 8%		0,00
04.Ajuste Referente ao RTT - Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 8%		0,00
05.Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 16%		0,00
06.Ajuste Referente ao RTT - Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 16%		0,00
07.Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%		699.500,00
08.Ajuste Referente ao RTT - Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%		0,00
09.RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS SOBRE A RECEITA BRUTA AJUSTADO		223.840,00
10.Rendimentos e Ganhos Líquidos Aplicações Renda Fixa/Renda Variável		0,00
11.Juros sobre o Capital Próprio		0,00
12.Realização de Valores cuja Tributação Tenha Sido Diferida		0,00
13.Recuperação de Custos e Despesas		0,00
14.Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências		0,00
15.Multas e Vantagens Decorrentes de Rescisão Contratual		0,00
16.Lucros Disponibilizados no Exterior		
17.Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior		
18.Variações Cambiais Ativas - Op. Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)		0,00
19.Demais Receitas e Ganhos de Capital		0,00
20.Ajuste Referente ao RTT - Demais Receitas		0,00
21.(-)Excedente de Variação Cambial (MP nº 1.858-10/1999, art. 31)		0,00
22.(-)Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)		0,00
23.(-)Resultados Não Tributáveis de Sociedades Cooperativas		0,00
24.(-)Divulgação Eleitoral e Partidária Gratuita		0,00
25.BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE O LUCRO PRESUMIDO		223.840,00
IMPOSTO APURADO COM BASE NO LUCRO PRESUMIDO		
26.À Alíquota de 15%		33.576,00
27.Adicional		16.384,00
28.Diferença de IR Devida pela Mudança de Coeficiente s/ Receita Bruta		0,00
DEDUÇÕES		
29.(-)Imp. de Renda Retido na Fonte		0,00
30.(-)Imp. Pago no Ext. s/ Lucros, Rend. e Ganhos de Capital		
31.(-)IR Retido na Fonte por Órgãos, Aut. e Fund. Fed. (Lei nº 9.430/1996)		0,00
32.(-)IR Ret. na Fonte p/ Demais Ent. da Adm. Púb. Fed. (Lei nº 10.833/2003)		0,00
33.(-)Imp. Pago Incidente sobre Ganhos no Mercado de Renda Variável		0,00
34.IMPOSTO DE RENDA A PAGAR		49.960,00
35.RECEITAS DA ATIVIDADE IMOBILIÁRIA TRIBUTADAS PELO RET		0,00
36.IMPOSTO DE RENDA POSTERGADO DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES		0,00
37.IMPOSTO DE RENDA A PAGAR DE SCP		0,00



CNPJ: 10.670.717/0001-02

Ano-calendário: 2013 ND: 0000815172

Ficha 14A - Apuração do Imposto de Renda sobre o Lucro Presumido

Discriminação	4º Trimestre	Valor
DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA BRUTA		
01.Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 1,6%		0,00
02.Ajuste Referente ao RTT - Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 1,6%		0,00
03.Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 8%		0,00
04.Ajuste Referente ao RTT - Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 8%		0,00
05.Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 16%		0,00
06.Ajuste Referente ao RTT - Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 16%		0,00
07.Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%		0,00
08.Ajuste Referente ao RTT - Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%		0,00
09.RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS SOBRE A RECEITA BRUTA AJUSTADO		0,00
10.Rendimentos e Ganhos Líquidos Aplicações Renda Fixa/Renda Variável		0,00
11.Juros sobre o Capital Próprio		0,00
12.Realização de Valores cuja Tributação Tenha Sido Diferida		0,00
13.Recuperação de Custos e Despesas		0,00
14.Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências		0,00
15.Multas e Vantagens Decorrentes de Rescisão Contratual		0,00
16.Lucros Disponibilizados no Exterior		
17.Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior		
18.Variações Cambiais Ativas - Op. Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)		0,00
19.Demais Receitas e Ganhos de Capital		0,00
20.Ajuste Referente ao RTT - Demais Receitas		0,00
21.(-)Excedente de Variação Cambial (MP nº 1.858-10/1999, art. 31)		0,00
22.(-)Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)		0,00
23.(-)Resultados Não Tributáveis de Sociedades Cooperativas		0,00
24.(-)Divulgação Eleitoral e Partidária Gratuita		0,00
25.BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE O LUCRO PRESUMIDO		0,00
IMPOSTO APURADO COM BASE NO LUCRO PRESUMIDO		
26.À Alíquota de 15%		0,00
27.Adicional		0,00
28.Diferença de IR Devida pela Mudança de Coeficiente s/ Receita Bruta		0,00
DEDUÇÕES		
29.(-)Imp. de Renda Retido na Fonte		0,00
30.(-)Imp. Pago no Ext. s/ Lucros, Rend. e Ganhos de Capital		
31.(-)IR Retido na Fonte por Órgãos, Aut. e Fund. Fed. (Lei nº 9.430/1996)		0,00
32.(-)IR Ret. na Fonte p/ Demais Ent. da Adm. Púb. Fed. (Lei nº 10.833/2003)		0,00
33.(-)Imp. Pago Incidente sobre Ganhos no Mercado de Renda Variável		0,00
34.IMPOSTO DE RENDA A PAGAR		0,00
35.RECEITAS DA ATIVIDADE IMOBILIÁRIA TRIBUTADAS PELO RET		0,00
36.IMPOSTO DE RENDA POSTERGADO DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES		0,00
37.IMPOSTO DE RENDA A PAGAR DE SCP		0,00



CNPJ: 10.670.717/0001-02

Ano-calendário: 2013 ND: 0000815172

Ficha 18A - Cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

Discriminação	1º Trimestre	Valor
CÁLCULO DA CSLL		
01.Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 12%		0,00
02.Ajuste Referente ao RTT - Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 12%		0,00
03.Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%		0,00
04.Ajuste Referente ao RTT - Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%		0,00
05.RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS SOBRE A RECEITA BRUTA AJUSTADO		0,00
06.Rendimentos e Ganhos Líq. de Aplic. Renda Fixa e Renda Variável		0,00
07.Juros sobre o Capital Próprio		0,00
08.Realização de Valores cuja Tributação Tenha Sido Diferida		0,00
09.Recuperação de Custos e Despesas		0,00
10.Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências		0,00
11.Multas e Vantagens Decorrentes de Rescisão Contratual		0,00
12.Lucros Disponibilizados no Exterior		
13.Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior		
14.Var. Cambiais Ativas - Op. Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)		0,00
15.Demais Receitas e Ganhos de Capital		0,00
16.Ajuste Referente ao RTT - Demais Receitas		0,00
17.(-)Excedente de Variação Cambial (MP nº 1.858-10/1999, art. 31)		0,00
18.(-)Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)		0,00
19.(-)Resultados Não Tributáveis de Sociedades Cooperativas		0,00
20.BASE DE CÁLCULO		0,00
ATIVIDADE IMOBILIÁRIA - LUCRO ARBITRADO		
21.Receita da Atividade Imobiliária		
22.(-)Custo da Atividade Imobiliária		
23.BASE DE CÁLCULO - ATIVIDADE IMOBILIÁRIA		
24.CSLL Apurada		0,00
25.Adição de Créditos de CSLL s/ Depreciação Utilizados no Regime de LR		0,00
26.TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO		0,00
DEDUÇÕES		
27.(-)Bônus de Adimplência Fiscal (Lei nº 10.637/2002, art. 38)		0,00
28.(-)Isenção sobre o Lucro Relativo ao Prouni		
29.(-)Imp. Pago no Ext. s/ Lucros, Rend. Ganhos de Capital		0,00
30.(-)CSLL Ret. na Fonte p/ Órgãos, Aut. e Fund. Fed. (Lei nº 9.430/1996)		0,00
31.(-)CSLL Retida Fonte p/ Demais Ent. da Adm. Púb. Fed. (Lei nº 10.833/2003)		0,00
32.(-)CSLL Ret. na Fonte p/ Pes. Jur. de Dir. Priv. (Lei nº 10.833/2003)		0,00
33.(-)CSLL Ret. Fonte p/ Órg., Aut. e Fund. dos Est., D.F. e Mun.(Lei nº 10.833)		0,00
34.CSLL A PAGAR		0,00
35.RECEITAS DA ATIVIDADE IMOBILIÁRIA TRIBUTADAS PELO RET		0,00
36.CSLL A PAGAR DE SCP		0,00
37.CSLL POSTERGADA DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES		0,00



CNPJ: 10.670.717/0001-02

Ano-calendário: 2013 ND: 0000815172

Ficha 18A - Cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

Discriminação	2º Trimestre	Valor
CÁLCULO DA CSLL		
01.Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 12%		0,00
02.Ajuste Referente ao RTT - Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 12%		0,00
03.Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%		45.319,75
04.Ajuste Referente ao RTT - Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%		0,00
05.RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS SOBRE A RECEITA BRUTA AJUSTADO		14.502,32
06.Rendimentos e Ganhos Líq. de Aplic. Renda Fixa e Renda Variável		0,00
07.Juros sobre o Capital Próprio		0,00
08.Realização de Valores cuja Tributação Tenha Sido Diferida		0,00
09.Recuperação de Custos e Despesas		0,00
10.Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências		0,00
11.Multas e Vantagens Decorrentes de Rescisão Contratual		0,00
12.Lucros Disponibilizados no Exterior		0,00
13.Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior		0,00
14.Var. Cambiais Ativas - Op. Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)		0,00
15.Demais Receitas e Ganhos de Capital		0,00
16.Ajuste Referente ao RTT - Demais Receitas		0,00
17.(-)Excedente de Variação Cambial (MP nº 1.858-10/1999, art. 31)		0,00
18.(-)Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)		0,00
19.(-)Resultados Não Tributáveis de Sociedades Cooperativas		0,00
20.BASE DE CÁLCULO		14.502,32
ATIVIDADE IMOBILIÁRIA - LUCRO ARBITRADO		
21.Receita da Atividade Imobiliária		0,00
22.(-)Custo da Atividade Imobiliária		0,00
23.BASE DE CÁLCULO - ATIVIDADE IMOBILIÁRIA		0,00
24.CSLL Apurada		1.305,21
25.Adição de Créditos de CSLL s/ Depreciação Utilizados no Regime de LR		0,00
26.TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO		1.305,21
DEDUÇÕES		
27.(-)Bônus de Adimplência Fiscal (Lei nº 10.637/2002, art. 38)		0,00
28.(-)Isenção sobre o Lucro Relativo ao Prouni		0,00
29.(-)Imp. Pago no Ext. s/ Lucros, Rend. Ganhos de Capital		0,00
30.(-)CSLL Ret. na Fonte p/ Órgãos, Aut. e Fund. Fed. (Lei nº 9.430/1996)		0,00
31.(-)CSLL Retida Fonte p/ Demais Ent. da Adm. Púb. Fed. (Lei nº 10.833/2003)		0,00
32.(-)CSLL Ret. na Fonte p/ Pes. Jur. de Dir. Priv. (Lei nº 10.833/2003)		0,00
33.(-)CSLL Ret. Fonte p/ Órg., Aut. e Fund. dos Est., D.F. e Mun.(Lei nº 10.833)		0,00
34.CSLL A PAGAR		1.305,21
35.RECEITAS DA ATIVIDADE IMOBILIÁRIA TRIBUTADAS PELO RET		0,00
36.CSLL A PAGAR DE SCP		0,00
37.CSLL POSTERGADA DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES		0,00



CNPJ: 10.670.717/0001-02

Ano-calendário: 2013 ND: 0000815172

Ficha 18A - Cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

Discriminação	3º Trimestre	Valor
CÁLCULO DA CSLL		
01.Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 12%		0,00
02.Ajuste Referente ao RTT - Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 12%		0,00
03.Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%		699.500,00
04.Ajuste Referente ao RTT - Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%		0,00
05.RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS SOBRE A RECEITA BRUTA AJUSTADO		223.840,00
06.Rendimentos e Ganhos Líq. de Aplic. Renda Fixa e Renda Variável		0,00
07.Juros sobre o Capital Próprio		0,00
08.Realização de Valores cuja Tributação Tenha Sido Diferida		0,00
09.Recuperação de Custos e Despesas		0,00
10.Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências		0,00
11.Multas e Vantagens Decorrentes de Rescisão Contratual		0,00
12.Lucros Disponibilizados no Exterior		0,00
13.Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior		0,00
14.Var. Cambiais Ativas - Op. Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)		0,00
15.Demais Receitas e Ganhos de Capital		0,00
16.Ajuste Referente ao RTT - Demais Receitas		0,00
17.(-)Excedente de Variação Cambial (MP nº 1.858-10/1999, art. 31)		0,00
18.(-)Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)		0,00
19.(-)Resultados Não Tributáveis de Sociedades Cooperativas		0,00
20.BASE DE CÁLCULO		223.840,00
ATIVIDADE IMOBILIÁRIA - LUCRO ARBITRADO		
21.Receita da Atividade Imobiliária		0,00
22.(-)Custo da Atividade Imobiliária		0,00
23.BASE DE CÁLCULO - ATIVIDADE IMOBILIÁRIA		0,00
24.CSLL Apurada		20.145,60
25.Adição de Créditos de CSLL s/ Depreciação Utilizados no Regime de LR		0,00
26.TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO		20.145,60
DEDUÇÕES		
27.(-)Bônus de Adimplência Fiscal (Lei nº 10.637/2002, art. 38)		0,00
28.(-)Isenção sobre o Lucro Relativo ao Prouni		0,00
29.(-)Imp. Pago no Ext. s/ Lucros, Rend. Ganhos de Capital		0,00
30.(-)CSLL Ret. na Fonte p/ Órgãos, Aut. e Fund. Fed. (Lei nº 9.430/1996)		0,00
31.(-)CSLL Retida Fonte p/ Demais Ent. da Adm. Púb. Fed. (Lei nº 10.833/2003)		0,00
32.(-)CSLL Ret. na Fonte p/ Pes. Jur. de Dir. Priv. (Lei nº 10.833/2003)		0,00
33.(-)CSLL Ret. Fonte p/ Órg., Aut. e Fund. dos Est., D.F. e Mun.(Lei nº 10.833)		0,00
34.CSLL A PAGAR		20.145,60
35.RECEITAS DA ATIVIDADE IMOBILIÁRIA TRIBUTADAS PELO RET		0,00
36.CSLL A PAGAR DE SCP		0,00
37.CSLL POSTERGADA DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES		0,00



CNPJ: 10.670.717/0001-02

Ano-calendário: 2013 ND: 0000815172

Ficha 18A - Cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

Discriminação	4º Trimestre	Valor
CÁLCULO DA CSLL		
01.Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 12%		0,00
02.Ajuste Referente ao RTT - Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 12%		0,00
03.Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%		0,00
04.Ajuste Referente ao RTT - Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%		0,00
05.RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS SOBRE A RECEITA BRUTA AJUSTADO		0,00
06.Rendimentos e Ganhos Líq. de Aplic. Renda Fixa e Renda Variável		0,00
07.Juros sobre o Capital Próprio		0,00
08.Realização de Valores cuja Tributação Tenha Sido Diferida		0,00
09.Recuperação de Custos e Despesas		0,00
10.Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências		0,00
11.Multas e Vantagens Decorrentes de Rescisão Contratual		0,00
12.Lucros Disponibilizados no Exterior		0,00
13.Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior		0,00
14.Var. Cambiais Ativas - Op. Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)		0,00
15.Demais Receitas e Ganhos de Capital		0,00
16.Ajuste Referente ao RTT - Demais Receitas		0,00
17.(-)Excedente de Variação Cambial (MP nº 1.858-10/1999, art. 31)		0,00
18.(-)Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)		0,00
19.(-)Resultados Não Tributáveis de Sociedades Cooperativas		0,00
20.BASE DE CÁLCULO		0,00
ATIVIDADE IMOBILIÁRIA - LUCRO ARBITRADO		
21.Receita da Atividade Imobiliária		0,00
22.(-)Custo da Atividade Imobiliária		0,00
23.BASE DE CÁLCULO - ATIVIDADE IMOBILIÁRIA		0,00
24.CSLL Apurada		0,00
25.Adição de Créditos de CSLL s/ Depreciação Utilizados no Regime de LR		0,00
26.TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO		0,00
DEDUÇÕES		
27.(-)Bônus de Adimplência Fiscal (Lei nº 10.637/2002, art. 38)		0,00
28.(-)Isenção sobre o Lucro Relativo ao Prouni		0,00
29.(-)Imp. Pago no Ext. s/ Lucros, Rend. Ganhos de Capital		0,00
30.(-)CSLL Ret. na Fonte p/ Órgãos, Aut. e Fund. Fed. (Lei nº 9.430/1996)		0,00
31.(-)CSLL Retida Fonte p/ Demais Ent. da Adm. Púb. Fed. (Lei nº 10.833/2003)		0,00
32.(-)CSLL Ret. na Fonte p/ Pes. Jur. de Dir. Priv. (Lei nº 10.833/2003)		0,00
33.(-)CSLL Ret. Fonte p/ Órg., Aut. e Fund. dos Est., D.F. e Mun.(Lei nº 10.833)		0,00
34.CSLL A PAGAR		0,00
35.RECEITAS DA ATIVIDADE IMOBILIÁRIA TRIBUTADAS PELO RET		0,00
36.CSLL A PAGAR DE SCP		0,00
37.CSLL POSTERGADA DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES		0,00



CNPJ: 10.670.717/0001-02

Ano-calendário: 2013 ND: 0000815172

Ficha 36A - Ativo - Balanço Patrimonial

Discriminação	Último Balanço do Ano	
	Imediatamente Anterior	da Declaração
CIRCULANTE		
01.Caixa	1.618,93	64.228,17
02.Bancos	351.998,00	881.166,55
03.Recursos no Exterior Decorrentes de Exportação	0,00	0,00
04.Valores Mobiliários	0,00	0,00
05.Estoques	0,00	0,00
06.Adiantamentos a Fornecedores	0,00	0,00
07.Clientes	123.400,01	95.274,07
08.Recebíveis Sujeitos a Ajuste a Valor Presente	0,00	0,00
09.Créditos Fiscais CSLL - Difer. Temp. Base Cál. Neg.	0,00	0,00
10.Créditos Fiscais IRPJ - Difer. Temp. Prejuízos Fiscais	0,00	0,00
11.Impostos e Contribuições a Recuperar	16.272,99	16.272,99
12.Despesas do Exercício Seguinte	0,00	0,00
13.Outras Contas	0,00	0,00
14.(-)Juros a Apropriar Relativos a Ajustes a Valor Presente	0,00	0,00
15.(-)Outras Contas Retificadoras	0,00	0,00
16.TOTAL DO CIRCULANTE	493.289,93	1.056.941,78
NÃO CIRCULANTE - REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		
17.Clientes	0,00	0,00
18.Recebíveis Sujeitos a Ajuste a Valor Presente	0,00	0,00
19.Créditos com Pessoas Ligadas (Físicas/Jurídicas)	0,00	0,00
20.Valores Mobiliários	0,00	0,00
21.Depósitos Judiciais	0,00	0,00
22.Créditos Fiscais CSLL - Difer. Temp. Base Cálculo Negat.	0,00	0,00
23.Créditos Fiscais IRPJ - Difer. Temp. Prejuízos Fiscais	0,00	0,00
24.Outras Contas	0,00	0,00
25.(-)Juros a Apropriar Relativos a Ajustes a Valor Presente	0,00	0,00
26.(-)Outras Contas Retificadoras	0,00	0,00
27.TOTAL DO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	0,00	0,00
NÃO CIRCULANTE - INVESTIMENTOS		
28.Participações Permanentes em Coligadas ou Controladas	0,00	0,00
29.Investimentos Decorrentes de Incentivos Fiscais	0,00	0,00
30.Outros Investimentos	0,00	0,00
31.Ágios em Investimentos		
32.Ágios em Investimentos - Mais Valia	0,00	0,00
33.Ágios em Investimentos - Rentabilidade Futura	0,00	0,00
34.Correção Monetária - Dif. IPC/BTNF (Lei nº 8.200/1991)	0,00	0,00
35.Correção Monetária Especial (Lei nº 8.200/1991)	0,00	0,00
36.(-)Deságios	0,00	0,00
37.(-)Provisão para Perdas Prováveis em Investimentos	0,00	0,00
38.TOTAL DOS INVESTIMENTOS	0,00	0,00
NÃO CIRCULANTE - IMOBILIZADO		
39.Terrenos	150.000,00	150.000,00
40.Edifícios e Construções	0,00	0,00
41.Construções em Andamento	317.856,39	317.856,39
42.Equipamentos, Máquinas e Instalações Industriais	0,00	100.000,00
43.Veículos	1.541.000,00	1.541.000,00
44.Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais	0,00	0,00
45.Recursos Minerais	0,00	0,00

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.



CNPJ: 10.670.717/0001-02

Ano-calendário: 2013 ND: 0000815172

Ficha 36A - Ativo - Balanço Patrimonial

Discriminação	Último Balanço do Ano	
	Imediatamente Anterior	da Declaração
46.Florestamento e Reflorestamento	0,00	0,00
47.Direitos Contratuais de Exploração de Florestas	0,00	0,00
48.Imobilizados Objeto de Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
49.Imobilizados Objeto de Teste de Recuperabilidade	0,00	0,00
50.Outras Imobilizações	0,00	0,00
51.Correção Monetária - Dif. IPC/BTNF (Lei nº 8.200/1991)	0,00	0,00
52.Correção Monetária Especial (Lei nº 8.200/1991)	0,00	0,00
53.(-)Depreciações Imobilizados Objeto Arrend.Merc.Financeiro	0,00	0,00
54.(-)Depreciações Imobilizados Objeto Teste Recuperabilidade	0,00	0,00
55.(-)Depreciações, Amortizações e Quotas de Exaustão	224.000,00	224.000,00
56.(-)Perdas Estimadas Decorrentes de Teste de Recuperabilidade	0,00	0,00
57.(-)Outras Contas Redutoras do Imobilizado	0,00	0,00
58.TOTAL DO IMOBILIZADO	1.784.856,39	1.884.856,39
NÃO CIRCULANTE - INTANGÍVEL		
59.Concessões	0,00	0,00
60.Marcas e Patentes	0,00	0,00
61.Direitos Autorais	0,00	0,00
62.Fundo de Comércio	0,00	0,00
63.Software ou Programas de Computador	0,00	0,00
64.Franquias	0,00	0,00
65.Desenvolvimento de Produtos	0,00	0,00
66.Intangíveis Objeto de Teste de Recuperabilidade	0,00	0,00
67.Outras	0,00	0,00
68.(-)Amortizações Intangíveis Objeto Teste Recuperabilidade	0,00	0,00
69.(-)Amortização do Intangível	0,00	0,00
70.(-)Perdas Estimadas Decorrentes de Teste de Recuperabilidade	0,00	0,00
71.(-)Outras Contas Redutoras do Intangível	0,00	0,00
72.TOTAL DO INTANGÍVEL	0,00	0,00
NÃO CIRCULANTE - DIFERIDO		
73.Despesas Pré-Operacionais ou Pré-Industriais	0,00	0,00
74.Despesas com Pesquisas Científicas ou Tecnológicas	0,00	0,00
75.Demais Aplicações em Despesas Amortizáveis	0,00	0,00
76.Correção Monetária - Dif. IPC/BTNF (Lei nº 8.200/1991)	0,00	0,00
77.Correção Monetária Especial (Lei nº 8.200/1991)	0,00	0,00
78.(-)Amortização do Diferido	0,00	0,00
79.TOTAL DO DIFERIDO	0,00	0,00
80.TOTAL DO NÃO CIRCULANTE	1.784.856,39	1.884.856,39
81.TOTAL DO ATIVO	2.278.146,32	2.941.798,17



CNPJ: 10.670.717/0001-02

Ano-calendário: 2013 ND: 0000815172

Ficha 36E - Ativo - Balanço Patrimonial - Critérios em 31/12/2007 - PJ em Geral

Discriminação	Último Balanço do Ano	
	Imediatamente Anterior	da Declaração
CIRCULANTE		
01.Caixa	1.618,93	64.228,17
02.Bancos	351.998,00	881.166,55
03.Recursos no Exterior Decorrentes de Exportação	0,00	0,00
04.Valores Mobiliários	0,00	0,00
05.Estoques	0,00	0,00
06.Adiantamentos a Fornecedores	0,00	0,00
07.Clientes	123.400,01	95.274,07
08.Recebíveis Sujeitos a Ajuste a Valor Presente		
09.Créditos Fiscais CSLL - Difer. Temp. Base Cálc. Neg.	0,00	0,00
10.Créditos Fiscais IRPJ - Difer. Temp. Prejuízos Fiscais	0,00	0,00
11.Impostos e Contribuições a Recuperar	16.272,99	16.272,99
12.Despesas do Exercício Seguinte	0,00	0,00
13.Outras Contas	0,00	0,00
14.(-)Juros a Apropriar Relativos a Ajustes a Valor Presente		
15.(-)Contas Retificadoras	0,00	0,00
16.TOTAL DO CIRCULANTE	493.289,93	1.056.941,78
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		
17.Clientes	0,00	0,00
18.Recebíveis Sujeitos a Ajuste a Valor Presente		
19.Créditos com Pessoas Ligadas (Físicas/Jurídicas)	0,00	0,00
20.Valores Mobiliários	0,00	0,00
21.Depósitos Judiciais	0,00	0,00
22.Créditos Fiscais CSLL - Difer. Temp. Base Cálculo Negat.	0,00	0,00
23.Créditos Fiscais IRPJ - Difer. Temp. Prejuízos Fiscais	0,00	0,00
24.Outras Contas	0,00	0,00
25.(-)Juros a Apropriar Relativos a Ajustes a Valor Presente		
26.(-)Contas Retificadoras	0,00	0,00
27.TOTAL DO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	0,00	0,00
PERMANENTE - INVESTIMENTOS		
28.Participações Permanentes em Coligadas ou Controladas	0,00	0,00
29.Investimentos Decorrentes de Incentivos Fiscais	0,00	0,00
30.Outros Investimentos	0,00	0,00
31.Ágios em Investimentos	0,00	0,00
32.Ágios em Investimentos - Mais Valia		
33.Ágios em Investimentos - Rentabilidade Futura		
34.Correção Monetária - Dif. IPC/BTNF (Lei nº 8.200/1991)	0,00	0,00
35.Correção Monetária Especial (Lei nº 8.200/1991)	0,00	0,00
36.(-)Deságios	0,00	0,00
37.(-)Provisão para Perdas Prováveis em Investimentos	0,00	0,00
38.TOTAL DOS INVESTIMENTOS	0,00	0,00
PERMANENTE - IMOBILIZADO		
39.Terrenos	150.000,00	150.000,00
40.Edifícios e Construções	0,00	0,00
41.Construções em Andamento	317.856,39	317.856,39
42.Equipamentos, Máquinas e Instalações Industriais	0,00	100.000,00
43.Veículos	1.541.000,00	1.541.000,00
44.Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais	0,00	0,00
45.Recursos Minerais	0,00	0,00

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.



CNPJ: 10.670.717/0001-02

Ano-calendário: 2013 ND: 0000815172

Ficha 36E - Ativo - Balanço Patrimonial - Critérios em 31/12/2007 - PJ em Geral

Discriminação	Último Balanço do Ano	
	Imediatamente Anterior	da Declaração
46.Florestamento e Reflorestamento	0,00	0,00
47.Direitos Contratuais de Exploração de Florestas	0,00	0,00
48.Imobilizados Objeto de Arrendamento Mercantil Financeiro		
49.Imobilizados Objeto de Teste de Recuperabilidade		
50.Outras Imobilizações	0,00	0,00
51.Correção Monetária - Dif. IPC/BTNF (Lei nº 8.200/1991)	0,00	0,00
52.Correção Monetária Especial (Lei nº 8.200/1991)	0,00	0,00
53.(-)Depreciações Imobilizados Objeto Arrend.Merc.Financeiro		
54.(-)Depreciações Imobilizados Objeto Teste Recuperabilidade		
55.(-)Depreciações, Amortizações e Quotas de Exaustão	224.000,00	224.000,00
56.(-)Perdas Estimadas Decorrentes de Teste de Recuperabilidade		
57.(-)Outras Contas Redutoras do Imobilizado	0,00	0,00
58.TOTAL DO IMOBILIZADO	1.784.856,39	1.884.856,39
PERMANENTE - INTANGÍVEL		
59.Concessões		
60.Marcas e Patentes		
61.Direitos Autorais		
62.Fundo de Comércio		
63.Software ou Programas de Computador		
64.Franquias		
65.Desenvolvimento de Produtos		
66.Intangíveis Objeto de Teste de Recuperabilidade		
67.Outras		
68.(-)Amortizações Intangíveis Objeto Teste Recuperabilidade		
69.(-)Amortização do Intangível		
70.(-)Perdas Estimadas Decorrentes de Teste de Recuperabilidade		
71.(-)Outras Contas Redutoras do Intangível		
72.TOTAL DO INTANGÍVEL		
PERMANENTE - DIFERIDO		
73.Despesas Pré-Operacionais ou Pré-Industriais	0,00	0,00
74.Despesas com Pesquisas Científicas ou Tecnológicas	0,00	0,00
75.Demais Aplicações em Despesas Amortizáveis	0,00	0,00
76.Correção Monetária - Dif. IPC/BTNF (Lei nº 8.200/1991)	0,00	0,00
77.Correção Monetária Especial (Lei nº 8.200/1991)	0,00	0,00
78.(-)Amortização do Diferido	0,00	0,00
79.TOTAL DO DIFERIDO	0,00	0,00
80.TOTAL DO PERMANENTE	1.784.856,39	1.884.856,39
81.TOTAL DO ATIVO	2.278.146,32	2.941.798,17



CNPJ: 10.670.717/0001-02

Ano-calendário: 2013 ND: 0000815172

Ficha 37A - Passivo - Balanço Patrimonial

Discriminação	Último Balanço do Ano	
	Imediatamente Anterior	da Declaração
CIRCULANTE		
01.Fornecedores	510.110,13	538.879,66
02.Arrendamento Mercantil Financeiro a Pagar	0,00	0,00
03.Exigíveis Sujeitos a Ajuste a Valor Presente	0,00	0,00
04.Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
05.Impostos, Taxas e Contribuições a Recolher	8.725,18	148.822,73
06.Salários a Pagar	64.179,05	8.059,00
07.Dividendos Propostos ou Lucros Creditados	0,00	0,00
08.Provisão para a Contrib. Social sobre o Lucro Líquido	32.165,92	0,00
09.Provisão para o Imposto de Renda	12.235,70	0,00
10.Débitos Fiscais CSLL - Diferenças Temporárias	0,00	0,00
11.Débitos Fiscais IRPJ - Diferenças Temporárias	0,00	0,00
12.Outras Contas	964.895,30	0,00
13.(-)Juros a Apropriar Relat. a Arrend. Mercantil Financeiro	0,00	0,00
14.(-)Juros a Apropriar Relativos a Ajustes a Valor Presente	0,00	0,00
15.(-)Outras Contas Retificadoras	0,00	0,00
16.TOTAL DO CIRCULANTE	1.592.311,28	695.761,39
NÃO CIRCULANTE		
17.Fornecedores	0,00	0,00
18.Arrendamento Mercantil Financeiro a Pagar	0,00	0,00
19.Exigíveis Sujeitos a Ajuste a Valor Presente	0,00	0,00
20.Financiamentos a Longo Prazo	593.563,49	1.023.899,24
21.Empréstimos de Sócios/Acionistas Não Administradores	0,00	0,00
22.Créditos de Pessoas Ligadas (Físicas/Jurídicas)	0,00	961.000,00
23.Provisão p/ o Imposto de Renda s/ Lucros Diferidos	0,00	0,00
24.Débitos Fiscais CSLL - Diferenças Temporárias	0,00	0,00
25.Débitos Fiscais IRPJ - Diferenças Temporárias	0,00	0,00
26.Receitas Diferidas	0,00	0,00
27.(-)Custos Correspondentes às Receitas Diferidas	0,00	0,00
28.Outras Contas	0,00	21.529,76
29.(-)Juros a Apropriar Relat. a Arrend. Mercantil Financeiro	0,00	0,00
30.(-)Juros a Apropriar Relativos a Ajustes a Valor Presente	0,00	0,00
31.(-)Outras Contas Retificadoras	0,00	0,00
32.TOTAL DO NÃO CIRCULANTE	593.563,49	2.006.429,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO - CAPITAL SOCIAL		
33.Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País	500.000,00	500.000,00
34.(-)Capital a Integralizar Domiciliados e Residentes País	0,00	0,00
35.Capital Subscrito Domiciliados e Residentes no Exterior	0,00	0,00
36.(-)Capital a Integral. Domiciliados Residentes Exterior	0,00	0,00
37.TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	500.000,00	500.000,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO - RESERVAS		
38.Reservas de Capital	0,00	0,00
39.Reservas de Reavaliação	0,00	0,00
40.Reservas de Lucros	0,00	0,00



CNPJ: 10.670.717/0001-02

Ano-calendário: 2013 ND: 0000815172

Ficha 37A - Passivo - Balanço Patrimonial

Discriminação	Último Balanço do Ano	
	Imediatamente Anterior	da Declaração
41.Reservas de Lucros - Doações e Subvenções p/ Investimentos	0,00	0,00
42.Reservas de Lucros - Prêmio na Emissão de Debêntures	0,00	0,00
43.Reserva p/ Aumento de Cap. (Lei nº 9.249/1995, art. 9º)	0,00	0,00
44.Outras Reservas	0,00	0,00
45.TOTAL DAS RESERVAS	0,00	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO - AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL		
46.Ajustes às Normas Internac. Contabilidade – Instr.Financ.	0,00	0,00
47.(-)Ajustes às Normas Internac.Contabilidade–Instr.Financ.	0,00	0,00
48.Ajustes às Normas Internacionais de Contabilidade	0,00	0,00
49.(-)Ajustes às Normas Internacionais de Contabilidade	0,00	0,00
50.TOTAL DOS AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	0,00	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO - OUTRAS CONTAS		
51.Lucros Acum. e/ou Saldo à Dispos. Assembléia	147.742,86	295.079,09
52.(-)Prejuízos Acumulados	555.471,31	555.471,31
53.(-)Ações em Tesouraria	0,00	0,00
54.Outras	0,00	0,00
55.TOTAL OUTRAS CONTAS	-407.728,45	-260.392,22
56.TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	92.271,55	239.607,78
57.TOTAL DO PASSIVO	2.278.146,32	2.941.798,17

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL



CNPJ: 10.670.717/0001-02

Ano-calendário: 2013 ND: 0000815172

Ficha 37E - Passivo - Balanço Patrimonial - Critérios em 31/12/2007 - PJ em Geral

Discriminação	Último Balanço do Ano	
	Imediatamente Anterior	da Declaração
CIRCULANTE		
01.Fornecedores	510.110,13	538.879,66
02.Arrendamento Mercantil Financeiro a Pagar		
03.Exigíveis Sujeitos a Ajuste a Valor Presente		
04.Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
05.Impostos, Taxas e Contribuições a Recolher	8.725,18	148.822,73
06.Salários a Pagar	64.179,05	8.059,00
07.Dividendos Propostos ou Lucros Creditados	0,00	0,00
08.Provisão para a Contrib. Social sobre o Lucro Líquido	32.165,92	0,00
09.Provisão para o Imposto de Renda	12.235,70	0,00
10.Débitos Fiscais CSLL - Diferenças Temporárias	0,00	0,00
11.Débitos Fiscais IRPJ - Diferenças Temporárias	0,00	0,00
12.Outras Contas	964.895,30	0,00
13.(-)Juros a Apropriar Relat. a Arrend. Mercantil Financeiro		
14.(-)Juros a Apropriar Relativos a Ajustes a Valor Presente		
15.(-)Contas Retificadoras	0,00	0,00
16.TOTAL DO CIRCULANTE	1.592.311,28	695.761,39
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
17.Fornecedores	0,00	0,00
18.Arrendamento Mercantil Financeiro a Pagar		
19.Exigíveis Sujeitos a Ajuste a Valor Presente		
20.Financiamentos a Longo Prazo	593.563,49	1.023.899,24
21.Empréstimos de Sócios/Acionistas Não Administradores	0,00	0,00
22.Créditos de Pessoas Ligadas (Físicas/Jurídicas)	0,00	961.000,00
23.Provisão p/ o Imposto de Renda s/ Lucros Diferidos	0,00	0,00
24.Débitos Fiscais CSLL - Diferenças Temporárias	0,00	0,00
25.Débitos Fiscais IRPJ - Diferenças Temporárias	0,00	0,00
26.Receitas Diferidas	0,00	0,00
27.(-)Custos Correspondentes às Receitas Diferidas	0,00	0,00
28.Outras Contas	0,00	21.529,76
29.(-)Juros a Apropriar Relat. a Arrend. Mercantil Financeiro		
30.(-)Juros a Apropriar Relativos a Ajuste a Valor Presente		
31.(-)Contas Retificadoras	0,00	0,00
32.TOTAL DO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	593.563,49	2.006.429,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO - CAPITAL SOCIAL		
33.Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País	500.000,00	500.000,00
34.(-)Capital a Integralizar Domiciliados e Residentes País	0,00	0,00
35.Capital Subscrito Domiciliados e Residentes no Exterior	0,00	0,00
36.(-)Capital a Integral. Domiciliados Residentes Exterior	0,00	0,00
37.TOTAL DO CAPITAL SOCIAL REALIZADO	500.000,00	500.000,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO - RESERVAS		
38.Reservas de Capital	0,00	0,00
39.Reservas de Reavaliação	0,00	0,00
40.Reservas de Lucros	0,00	0,00

Ficha 37E - Passivo - Balanço Patrimonial - Critérios em 31/12/2007 - PJ em Geral

Discriminação	Último Balanço do Ano	
	Imediatamente Anterior	da Declaração
41.Reservas de Lucros - Doações e Subvenções p/ Investimentos	0,00	0,00
42.Reservas de Lucros - Prêmio na Emissão de Debêntures	0,00	0,00
43.Reserva p/ Aumento de Cap. (Lei nº 9.249/1995, art. 9º)	0,00	0,00
44.Outras Reservas	0,00	0,00
45.TOTAL DAS RESERVAS	0,00	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO - AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL		
46.Ajustes às Normas Internac. Contabilidade – Instr.Financ.		
47.(-)Ajustes às Normas Internac.Contabilidade–Instr.Financ.		
48.Ajustes às Normas Internacionais de Contabilidade		
49.(-)Ajustes às Normas Internacionais de Contabilidade		
50.TOTAL DOS AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL		
PATRIMÔNIO LÍQUIDO - OUTRAS CONTAS		
51.Lucros Acum. e/ou Saldo à Dispos. Assembléia	147.742,86	295.079,09
52.(-)Prejuízos Acumulados	555.471,31	555.471,31
53.(-)Ações em Tesouraria	0,00	0,00
54.Outras	0,00	0,00
55.TOTAL OUTRAS CONTAS	-407.728,45	-260.392,22
56.TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	92.271,55	239.607,78
57.TOTAL DO PASSIVO	2.278.146,32	2.941.798,17

Ficha 38 - Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados

Discriminação	Valor
LUCROS/PREJUÍZOS	
01.Saldo de Lucros Acumulados	0,00
02.Ajustes Credores de Períodos de Apuração Anteriores	0,00
03.Reversão de Reservas	0,00
04.Outros Recursos	0,00
05.Lucro Líquido do Ano	147.336,23
06.(-)Saldo Anterior de Prejuízos Acumulados	0,00
07.(-)Ajustes Devedores de Períodos de Apuração Anteriores	0,00
08.(-)Prejuízo Líquido do Ano	0,00
09.TOTAL	147.336,23
DESTINAÇÕES	
10.Transferências para Reservas	0,00
11.Dividendos ou Lucros Distribuídos, Pagos ou Creditados	0,00
12.Parcela dos Lucros Incorporados ao Capital	0,00
13.Outras Destinações	0,00
14.TOTAL	0,00
15.LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	147.336,23

INFORMAÇÕES DO ÚLTIMO BALANÇO DO ANO DA DECLARAÇÃO

16.BALANÇO TRANSCRITO ÀS FOLHAS Nº

17.Nº DO DIÁRIO

18.Nº DO REGISTRO DO DIÁRIO



CNPJ: 10.670.717/0001-02

Ano-calendário: 2013 ND: 0000815172

Ficha 38A - Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados - Critérios em 31/12/2007

Discriminação	Valor
LUCROS/PREJUÍZOS	
01.Saldo de Lucros Acumulados	0,00
02.Ajustes Credores de Períodos de Apuração Anteriores	0,00
03.Reversão de Reservas	0,00
04.Outros Recursos	0,00
05.Lucro Líquido do Ano	147.336,23
06.(-)Saldo Anterior de Prejuízos Acumulados	0,00
07.(-)Ajustes Devedores de Períodos de Apuração Anteriores	0,00
08.(-)Prejuízo Líquido do Ano	0,00
09.TOTAL	147.336,23
DESTINAÇÕES	
10.Transferências para Reservas	0,00
11.Dividendos ou Lucros Distribuídos, Pagos ou Creditados	0,00
12.Parcela dos Lucros Incorporados ao Capital	0,00
13.Outras Destinações	0,00
14.TOTAL	0,00
15.LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	147.336,23

Ficha 54 - Discriminação da Receita de Vendas dos Estabelecimentos por Atividade Econômica

0001. CNPJ do Estabelecimento: 10.670.717/0001-02	
Receita de Vendas de Bens e Serviços do Estabelecimento	744.819,75
CNAE Preponderante do Estabelecimento:	
09.10-6/00 - Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	
TOTAL	
Receita de Vendas de Bens e Serviços dos Estabelecimentos	744.819,75
Valor Total da Receita de Vendas da PJ	744.819,75

Ficha 57 - Demonstrativo do Imposto de Renda, CSLL e Contribuição Previdenciária Retidos na Fonte

Sem Informações

Ficha 60 - Identificação de Sócios ou Titular

001. CPF/CNPJ: 399.621.724-20	
Nome/Nome Empresarial: ROBSON PAULO CAVALCANTE	
País: BRASIL	
PF/PJ: Pessoa Física	
Qualificação: Sócio Pessoa Física Domiciliado no Brasil	
Percentual s/ Capital Total	99,00%
Percentual s/ Capital Votante	0,00%
CPF do Representante Legal:	
Qualificação do Representante Legal:	



CNPJ: 10.670.717/0001-02

Ano-calendário: 2013 ND: 0000815172

Ficha 60 - Identificação de Sócios ou Titular

002. CPF/CNPJ: 851.831.724-04

Nome/Nome Empresarial: JENNER AMORIM CAVALCANTE

País: BRASIL

PF/PJ: Pessoa Física

Qualificação: Sócio Pessoa Física Domiciliado no Brasil

Percentual s/ Capital Total

1,00%

Percentual s/ Capital Votante

0,00%

CPF do Representante Legal:

Qualificação do Representante Legal:

Ficha 61A - Rendimentos de Dirigentes, Conselheiros, Sócios ou Titular

Sem Informações

Ficha 67B - Outras Informações

Discriminação	Ano	
	Imediatamente Anterior	da Declaração
01.Capital Registrado		
02.Estoques		
03.Saldo de Caixa e Bancos		
04.Saldo de Aplicações Financeiras		
05.Contas a Receber		
06.Contas a Pagar		
07.Compras de Mercadorias no Ano-calendário		157.865,63
08.Compras Ativo Ano-Calend, exceto do At.Circ.e Real.L.Prazo		0,00
09.Receitas e Rendim.Não Tribut. ou Tribut.Exclusiv.na Fonte		0,00
10.Total do Ativo		2.941.798,17
11.Valor Total Folha Suj.à Alíq.Reduz.Trata Lei 11.774/2008		0,00
12.Alíquota Reduzida de que Trata a Lei nº 11.774/2008		0,00
13.Sócio Ostensivo de SCP - Total de SCP		0
14.Regime de Apuração das Receitas: Competência		
15.Método de Avaliação de Estoques: PEPS		



CNPJ: 10.670.717/0001-02

Ano-calendário: 2013 ND: 0000815172

Ficha 70 - Informações Previdenciárias

Discriminação	Valor
Entidade Imune/Isenta de Contribuição Previdenciária: Não Marcado	
PJ Sujeita à Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta, conforme Lei nº 12.546/2011: Não	
COMPRAS DE MERCADORIAS E INSUMOS	
01.Compras de Mercadorias e Insumos de Origem Rural Adquiridos de P. Física	0,00
02.Compras de Mercadorias e Insumos de Origem Rural Adquiridos de P. Jurídica	0,00
03.Compras de Demais Mercadorias e Insumos	157.865,63
CUSTOS E DESPESAS COM PESSOAL	
04.Ordenados, Salários, Comissões, Gratif. e Outras Remunerações a Empregados	94.417,04
05.Planos de Poupança e Investimentos (PAIT)	0,00
06.Fundos de Aposentadoria Programada Individual (FAPI)	0,00
07.Despesas com Plano de Previdência Privada	0,00
08.Outros Gastos com Empregados	3.992,59
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	
09.Serviços Prestados por Cooperativa de Trabalho - Transporte	0,00
10.Serviços Prestados por Cooperativa de Trabalho - Médica	0,00
11.Serviços Prestados por Cooperativa de Trabalho - Odontológica	0,00
12.Serviços Prestados por Cooperativa de Trabalho - Demais	0,00
13.Locação de Mão-de-Obra	0,00
14.Serviços Prestados por Pessoa Física sem Vínculo Empregatício	0,00
15.Demais Serviços Prestados por Terceiros	24.726,36
PROPAGANDA E PUBLICIDADE	
16.Propag., Public. e Patroc. Pagos a Assoc. Desport. Manutenham Eq. Futebol Prof.	0,00
17.Propaganda, Public. e Patroc. Pagos às Demais Pessoas Jurídicas ou Físicas	0,00
OUTRAS DESPESAS	
18.Despesas com Viagens, Diárias e Ajudas de Custo	0,00
19.Contribuição para a Previdência Social	27.151,63
20.Contribuição para o FGTS	7.314,14
RECEITAS	
21.Receita de Exportação Direta de Produtos de Fabricação Própria - Agroindústria	0,00
22.Receita Venda Prod.Fabric.Própria a Coml.Exp.c/Fim Espec.Export.-Agroindúst.	0,00
23.Receita de Exportação Direta de Produtos de Fabricação Própria - Demais Ind.	0,00
24.Rec. Venda Prod.Fabric.Própria a Coml.Export.c/Fim Espec.Export.-Demais Ind.	0,00
25.Receita de Exportação Direta de Mercadorias - Agroindústria	0,00
26.Receita Venda de Mercadorias a Coml.Export.c/Fim Espec.Export.-Agroindústria	0,00
27.Receita de Exportação Direta de Mercadorias - Demais Empresas	0,00
28.Receita Venda Mercadorias a Coml Export.c/Fim Espec. Export.-Demais Empresas	0,00
29.Receita Venda no Mercado Interno de Produtos Fabric. Própria-Agroindústria	0,00
30.Receita Venda no Mercado Interno de Produtos Fabric. Própria - Demais Indúst.	0,00
31.Receita de Revenda de Mercadorias - Agroindústria	0,00
32.Receita de Revenda de Mercadorias - Demais Empresas	0,00
33.Receita de Prestação de Serviços no Mercado Interno	744.819,75
34.Receita de Exportação de Serviços	0,00
35.Demais Receitas	0,00



CNPJ: 10.670.717/0001-02

Ano-calendário: 2013 ND: 0000815172

Ficha 70 - Informações Previdenciárias

Discriminação	Valor
OUTRAS INFORMAÇÕES	
36.Construções Civas em Andamento	0,00
37.Receita Bruta de Atividades que Permanecem Sujeitas à Contribuição sobre Folha	
38.Número de Empregados no Início do Período	5
39.Número de Empregados no Final do Período	5

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL



RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA

01/11/2019 - 15:40:02

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular

Dados do Processo

Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA DO RIO DE JANEIRO
 Comarca/Município RIO DE JANEIRO
 Juiz Inclusão ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA
 Órgão Judiciário CAPITAL 01A VARA EMPRESARIAL
 N° do Processo 01587414320178190001

Total de veículos: 8

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
QGK8909		RN	R/RECLAL CA RC	PETROENERGY SERVICE LTDA	Circulação
OKC6504		RN	R/RANDON SR CT	PETROENERGY SERVICE LTDA	Circulação
NOE9831		RN	VOLVO/FH 440 6X4T	PETROENERGY SERVICE LTDA	Circulação
NOE7620		RN	SR/KRONORTE TANQUE 3E	PETROENERGY SERVICE LTDA	Circulação
NNV4355		RN	SE/RANDON SR SL	PETROENERGY SERVICE LTDA	Circulação
MXL8997		RN	M.BENZ/L 1620	PETROENERGY SERVICE LTDA	Circulação
HZZ1633		RN	VOLVO/FH12 380 6X4T	PETROENERGY SERVICE LTDA	Circulação
GYQ7787		RN	MMC/L200 4X4 GLS	PETROENERGY SERVICE LTDA	Circulação



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0158741-43.2017.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **04/11/2019**



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 1ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2019.

Nº do Processo: **0158741-43.2017.8.19.0001**

Partes: Autor: PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Réu: PETROENERGY SERVICE LTDA
Representante Legal: ROBSON PAULO CAVALCANTI
Representante Legal: JENNER AMORIM CAVALCANTE

Destinatário: **RENATO JOSÉ LEANDRO DE CASTRO**

Fica V.Sª M.Exª Intimado da determinação abaixo:

Conforme tela em anexo, segue a declaração de IR referente ao ano de 2014. A ECF dos anos de 2015 e 2016 está em processamento perante a Receita Federal, não sendo possível, ainda, sua consulta.

Quanto às Declarações sobre Operações Imobiliárias (DOI) e Declarações de Imposto sobre a propriedade Territorial, oficie-se à Receita Federal para que envie a este juízo as três últimas declarações, uma vez que não é possível a consulta on line às mesmas.

Determinei a restrição de circulação dos veículos da empresa, conforme tela em anexo, alertando a recuperanda, porém, que já existem penhoras anteriores em todos eles, determinadas por juízos trabalhistas.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 1ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2019.

Nº do Processo: **0158741-43.2017.8.19.0001**

Partes: Autor: PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Réu: PETROENERGY SERVICE LTDA
Representante Legal: ROBSON PAULO CAVALCANTI
Representante Legal: JENNER AMORIM CAVALCANTE

Destinatário: **JULIANA CRISTINA GOMES DE RESENDE**

Fica V.Sª M.Exª Intimado da determinação abaixo:

Conforme tela em anexo, segue a declaração de IR referente ao ano de 2014. A ECF dos anos de 2015 e 2016 está em processamento perante a Receita Federal, não sendo possível, ainda, sua consulta.

Quanto às Declarações sobre Operações Imobiliárias (DOI) e Declarações de Imposto sobre a propriedade Territorial, oficie-se à Receita Federal para que envie a este juízo as três últimas declarações, uma vez que não é possível a consulta on line às mesmas.

Determinei a restrição de circulação dos veículos da empresa, conforme tela em anexo, alertando a recuperanda, porém, que já existem penhoras anteriores em todos eles, determinadas por juízos trabalhistas.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 1ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2019.

Nº do Processo: **0158741-43.2017.8.19.0001**

Partes: Autor: PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Réu: PETROENERGY SERVICE LTDA
Representante Legal: ROBSON PAULO CAVALCANTI
Representante Legal: JENNER AMORIM CAVALCANTE

Destinatário: **MARCELE DE ARAÚJO ALMEIDA**

Fica V.Sª V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Conforme tela em anexo, segue a declaração de IR referente ao ano de 2014. A ECF dos anos de 2015 e 2016 está em processamento perante a Receita Federal, não sendo possível, ainda, sua consulta.

Quanto às Declarações sobre Operações Imobiliárias (DOI) e Declarações de Imposto sobre a propriedade Territorial, oficie-se à Receita Federal para que envie a este juízo as três últimas declarações, uma vez que não é possível a consulta on line às mesmas.

Determinei a restrição de circulação dos veículos da empresa, conforme tela em anexo, alertando a recuperanda, porém, que já existem penhoras anteriores em todos eles, determinadas por juízos trabalhistas.

Processo: 0158741-43.2017.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão RENATO JOSE LEANDRO DE CASTRO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 18/11/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Conforme tela em anexo, segue a declaração de IR referente ao ano de 2014. A ECF dos anos de 2015 e 2016 está em processamento perante a Receita Federal, não sendo possível, ainda, sua consulta.

Quanto às Declarações sobre Operações Imobiliárias (DOI) e Declarações de Imposto sobre a propriedade Territorial, oficie-se à Receita Federal para que envie a este juízo as três últimas declarações, uma vez que não é possível a consulta on line às mesmas.

Determinei a restrição de circulação dos veículos da empresa, conforme tela em anexo, alertando a recuperanda, porém, que já existem penhoras anteriores em todos eles, determinadas por juízos trabalhistas.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2019

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Processo: 0158741-43.2017.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JULIANA CRISTINA GOMES DE RESENDE foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 18/11/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Conforme tela em anexo, segue a declaração de IR referente ao ano de 2014. A ECF dos anos de 2015 e 2016 está em processamento perante a Receita Federal, não sendo possível, ainda, sua consulta.

Quanto às Declarações sobre Operações Imobiliárias (DOI) e Declarações de Imposto sobre a propriedade Territorial, oficie-se à Receita Federal para que envie a este juízo as três últimas declarações, uma vez que não é possível a consulta on line às mesmas.

Determinei a restrição de circulação dos veículos da empresa, conforme tela em anexo, alertando a recuperanda, porém, que já existem penhoras anteriores em todos eles, determinadas por juízos trabalhistas.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2019

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Processo: 0158741-43.2017.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARCELE DE ARAÚJO ALMEIDA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 18/11/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Conforme tela em anexo, segue a declaração de IR referente ao ano de 2014. A ECF dos anos de 2015 e 2016 está em processamento perante a Receita Federal, não sendo possível, ainda, sua consulta.

Quanto às Declarações sobre Operações Imobiliárias (DOI) e Declarações de Imposto sobre a propriedade Territorial, oficie-se à Receita Federal para que envie a este juízo as três últimas declarações, uma vez que não é possível a consulta on line às mesmas.

Determinei a restrição de circulação dos veículos da empresa, conforme tela em anexo, alertando a recuperanda, porém, que já existem penhoras anteriores em todos eles, determinadas por juízos trabalhistas.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2019

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0158741-43.2017.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 23/01/2020

Data 23/01/2020

Descrição CERTIDÃO:

Certifico que na presente data, encaminhei os autos para a expedição do ofício retro.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0158741-43.2017.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos

Atualizado em 24/01/2020

Data 24/01/2020

Descrição



Processo Eletrônico

Nº do Ofício: 30/2020/OF

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2020.

Processo Nº: **0158741-43.2017.8.19.0001** Distribuído em: 27/06/2017
Classe/Assunto: Procedimento Comum - Recuperação Judicial; Pagamento; Rescisão do Contrato E/ou Devolução do Dinheiro / Responsabilidade do Fornecedor
Autor: PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Réu: PETROENERGY SERVICE LTDA
Representante Legal: ROBSON PAULO CAVALCANTI
Representante Legal: JENNER AMORIM CAVALCANTE

Prezado Senhor,

Solicito a V. S^a., o cumprimento do seguinte: o envio para este juízo das três últimas declarações (Declarações sobre Operações Imobiliárias (DOI) e Declarações de Imposto sobre a propriedade Territorial), uma vez que não é possível a consulta on line às mesmas.

Atenciosamente,

Katerine Jatahy Kitsos Nygaard
Juiz de Direito

Receita Federal

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **43YW.7ME6.UHEA.7UK2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0158741-43.2017.8.19.0001**

Fase: Expedição de Documentos

Atualizado em 24/01/2020

Documentos Associados Ofício Requisição Genérica(30/2020/OF)



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0158741-43.2017.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 16/03/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Autos n.º 0158741-43.2017.8.19.0001

**PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E
MONTAGENS LTDA - Em Recuperação Judicial**, já devidamente qualificada nos presentes autos, vem, respeitosamente, por seu advogado abaixo assinado, considerando as informações até agora obtidas e diante do inadimplemento da parte executada, tecer as seguintes considerações:

1. Conforme certificado em ato ordinatório (index 246), a parte ré deixou de efetuar o pagamento de R\$261.456,28 (duzentos e sessenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos), valor referente a soma das condenações.

2. Certificado o decurso do prazo, a parte autora requereu fosse aplicada multa de 10% sobre o total do débito e acréscimo de 10% de honorários advocatícios, na forma do §1º do art. 523 do CPC.

3. Pois bem, através do sistema BACENJUD, buscou-se a penhora online nas contas da ré executada pelo valor de **R\$ R\$322.427,45**, providência que, infelizmente, não produziu resultado.

4. Foi, então, requerida a consulta às declarações de renda da PetroEnergy e a verificação de possíveis veículos em seu nome.

5. Por ora, só a declaração de 2014 das informações econômico-fiscais da executada restou disponibilizada (index 263), além da indicação de oito veículos, já com penhoras anteriores, conforme alertado por este MM. Juízo.

6. Permanece a parte autora aguardando o retorno do ofício remetido à Receita Federal (index 297) para fins de verificação sobre possíveis operações imobiliárias realizadas pela executada. No entanto, visando garantir a efetividade das medidas judiciais, vem sugerir novas providências.

7. Exa., esta exequente já buscou através de pesquisas em todo o Judiciário, em especial, junto aos Tribunais do Rio Grande do Norte, onde se localiza a sede da ré, informações sobre possíveis execuções bem sucedidas contra a Petroenergy, sem, contudo, encontrar boas notícias.

8. De modo geral, a ré busca a todo custo esquivar-se de suas obrigações. À título de ilustração, colaciona-se a seguinte decisão proferida em processo trabalhista contra a ora executada:

*PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Processo: RTOrd - 0001609-16.2016.5.21.0012*

*AUTOR: JOSE DE ANCHIETA DIONISIO, CPF: 157.215.074-20
Advogado(s) do reclamante: HANNA PINHEIRO DINIZ BEZERRA*

*REU: PETROENERGY SERVICE LTDA, CNPJ: 10.670.717/0001-02, MUNICIPIO DE SERRA DO MEL, CNPJ: 12.755.971/0001-20
Advogado(s) do reclamado: JOSÉ GILBERTO CARVALHO,
MAURO JALES CARVALHO*

Fundamentação

DESPACHO

Vistos, etc.

*Observa-se dos presentes autos que **vem se desenrolando a execução sem que bens exequíveis sejam localizados de modo a satisfazê-la, o que denota a ineficácia da constrição do patrimônio da mesma.***

*Assim, é cabível, no presente caso, a instauração do **incidente de desconconsideração da personalidade jurídica da reclamada principal** com fulcro no NCPC (art. 133 a 137), de plena aplicabilidade ao processo do trabalho, nos termos dos arts. 855-A e 769 da CLT e IN n. 39 do TST.*

Considerando-se que se aplica, no Direito do Trabalho, a teoria menor da desconconsideração da pessoa jurídica, segundo a qual os sócios também devem responder com seu patrimônio pessoal pelos débitos da empresa quando ela não possui bens suficientes para tanto, o que é o caso dos autos, determino, desde já, com base no poder geral de cautela, a adoção de medidas executivas em desfavor dos sócios da executada.

Dessa forma, consulte-se o sistema SERPRO, para fins de obtenção dos dados cadastrais da empresa, notadamente acerca de sua composição societária, como autoriza a jurisprudência do TST apoiada, inclusive, no que preceitua o art. 10 do Decreto 3.708/19.

Feito isso determino, de imediato, o bloqueio eletrônico nas contas dos sócios da executada, via sistema BACENJUD, do valor atualizado da execução.

De igual modo, como medida preventiva, determino que seja inscrita a restrição de transferência, via RENAJUD, no(s) veículo(s) pertencentes a sócio e/ou ex-sócios, dando-se ciência ao(s) mesmo(s).

Posteriormente cite-se o(s) sócio(s) da executada, bem como seus ex-sócios que compunham a sociedade a época do pacto laboral do autor da ação, para manifestarem-se sobre a desconsideração da personalidade jurídica (art. 135 do CPC) e, conforme o caso, para opor embargos no prazo legal, dando-lhes ciência de eventual bloqueio.

Mossoró/RN, 6 de Setembro de 2018.

MAGNO KLEIBER MAIA RIBEIRO

Juiz do Trabalho

9. Diante do quadro demonstrado e, sabedora a parte autora que a desconsideração da personalidade jurídica é medida extrema, sendo necessário que sejam esgotadas as vias de localização de bens penhoráveis da pessoa jurídica para que a exequente possa se socorrer do patrimônio dos sócios e/ou administradores da executada, vem a parte autora sugerir a seguinte providência.

10. Considerando não haver notícia de encerramento da atividade empresarial da ré e considerando que sua principal atuação é no apoio à extração de petróleo e gás natural, há indícios de que esta mantém contratos de prestação de serviços com a Petrobrás e com a Prefeitura de Mossoró – RN.

11. Assim, vem requerer a recuperanda exequente seja remetido ofício à Petrobras para que informe se há em vigor contrato de prestação de serviço com a Petroenergy e se há crédito em favor da mesma. Tudo isso visando a penhora na renda da executada. Solução possível e satisfatória.

12. De igual modo, requer também a remessa de ofício semelhante à Prefeitura de Mossoró, com objetivo de identificar possível prestação de serviços ou créditos em favor da executada.

13. Certa de que tais tentativas devem preceder uma possível desconsideração da personalidade jurídica da ré, confia a parte autora no deferimento das medidas sugeridas.

14. Em resumo, pugna pela remessa de ofícios na forma acima apontada aos seguintes destinatários:

a) **Setor de Informações e Transparência da Petrobrás em Mossoró** - Estrada do Contorno, BR 304, KM 46 - Alto Sumaré - CEP 59633-400

b) **Prefeitura Municipal de Mossoró** - Avenida Alberto Maranhão, 1180, Centro, Mossoró/RN – CEP 59600-185

N. Termos,
P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2020.

(assinado eletronicamente)
RENATO JOSÉ L. DE CASTRO
OAB/RJ 199.119

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0158741-43.2017.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	17/03/2020
Juiz	Alexandre de Carvalho Mesquita
Data da Conclusão	17/03/2020
Data da Devolução	17/03/2020
Data do Despacho	17/03/2020
Tipo do Despacho	Processo Suspenso ou Sobrestado por Incid. de Insan. Mental
Publicado no DO	Não



Processo: 0158741-43.2017.8.19.0001

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Recuperação Judicial; Pagamento; Rescisão do Contrato E/ou Devolução do Dinheiro / Responsabilidade do Fornecedor

Autor: PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Réu: PETROENERGY SERVICE LTDA

Representante Legal: ROBSON PAULO CAVALCANTI

Representante Legal: JENNER AMORIM CAVALCANTE

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Alexandre de Carvalho Mesquita

Em 17/03/2020

Despacho

Fls. 300/303: defiro a expedição dos ofícios como requerido.

Rio de Janeiro, 17/03/2020.

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Alexandre de Carvalho Mesquita

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4Y5Y.9XV7.YPLB.CLM2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0158741-43.2017.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos

Atualizado em 26/05/2020

Data 26/05/2020

Descrição



Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 501/2020/OF

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2020

Processo Nº: **0158741-43.2017.8.19.0001**

Distribuição:27/06/2017

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Recuperação Judicial; Pagamento; Rescisão do Contrato E/ou Devolução do Dinheiro / Responsabilidade do Fornecedor

Autor: PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL Réu: PETROENERGY SERVICE LTDA e outros

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que seja informado a este juízo se há em vigor contrato de prestação de serviço com a Petroenergy e se há crédito em favor da mesma

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Ao
Setor de Informações e Transparência da
Petrobrás em Mossoró - Estrada do Contorno, BR
304, KM 46 - Alto Sumaré - CEP 59633-400

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4WJH.EYMZ.T8QE.VYN2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 502/2020/OF

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2020

Processo Nº: **0158741-43.2017.8.19.0001**

Distribuição:27/06/2017

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Recuperação Judicial; Pagamento; Rescisão do Contrato E/ou Devolução do Dinheiro / Responsabilidade do Fornecedor

Autor: PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL Réu: PETROENERGY SERVICE LTDA e outros

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que seja informado a este juízo se há em vigor contrato de prestação de serviço com a Petroenergy e se há crédito em favor da mesma

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

**Prefeitura Municipal de Mossoró - Avenida
Alberto Maranhão, 1180, Centro, Mossoró/RN ☺
CEP 59600-185**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4CRI.QMBQ.7TUF.VYN2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Atualizado em 02/06/2020

Data 02/06/2020

Descrição Senhor Advogado,

Em cumprimento ao despacho/decisão retro, este cartório expediu o ofício lá determinado e disponível nestes autos eletrônicos para impressão e postagem por Vossa Senhoria, uma vez que, nos termos do Provimento CGJ nº30/2020, enquanto permanecer o sistema de teletrabalho, a serventia não dispõe de meios para proceder ao envio dos expedientes por meio dos Correios. Ressaltamos que as postagens providenciadas pelos advogados/partes, deverão ser efetuadas com aviso de recebimento juntado aos autos por meio de petição.

. Contudo, considerando o Provimento CGJ nº30/2020, esta serventia não dispõe de meios para proceder ao envio

Processo Eletrônico

Processo : **0158741-43.2017.8.19.0001**

Fis:

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Recuperação Judicial; Pagamento; Rescisão do Contrato E/ou Devolução do Dinheiro / Responsabilidade do Fornecedor

Atos Ordinatórios

Senhor Advogado,

Em cumprimento ao despacho/decisão retro, este cartório expediu o ofício lá determinado e disponível nestes autos eletrônicos para impressão e postagem por Vossa Senhoria, uma vez que, nos termos do Provimento CGJ nº30/2020, enquanto permanecer o sistema de teletrabalho, a serventia não dispõe de meios para proceder ao envio dos expedientes por meio dos Correios. Ressaltamos que as postagens providenciadas pelos advogados/partes, deverão ser efetuadas com aviso de recebimento juntado aos autos por meio de petição.

. Contudo, considerando o Provimento CGJ nº30/2020, esta serventia não dispõe de meios para proceder ao envio

Rio de Janeiro, 02/06/2020.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0158741-43.2017.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **02/06/2020**



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 1ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2020.

No. do Processo: **0158741-43.2017.8.19.0001**

Destinatário: **RENATO JOSÉ LEANDRO DE CASTRO**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Senhor Advogado,

Em cumprimento ao despacho/decisão retro, este cartório expediu o ofício lá determinado e disponível nestes autos eletrônicos para impressão e postagem por Vossa Senhoria, uma vez que, nos termos do Provimento CGJ nº30/2020, enquanto permanecer o sistema de teletrabalho, a serventia não dispõe de meios para proceder ao envio dos expedientes por meio dos Correios. Ressaltamos que as postagens providenciadas pelos advogados/partes, deverão ser efetuadas com aviso de recebimento juntado aos autos por meio de petição.

. Contudo, considerando o Provimento CGJ nº30/2020, esta serventia não dispõe de meios para proceder ao envio

Processo: 0158741-43.2017.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão RENATO JOSE LEANDRO DE CASTRO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 15/06/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Senhor Advogado,

Em cumprimento ao despacho/decisão retro, este cartório expediu o ofício lá determinado e disponível nestes autos eletrônicos para impressão e postagem por Vossa Senhoria, uma vez que, nos termos do Provimento CGJ nº30/2020, enquanto permanecer o sistema de teletrabalho, a serventia não dispõe de meios para proceder ao envio dos expedientes por meio dos Correios. Ressaltamos que as postagens providenciadas pelos advogados/partes, deverão ser efetuadas com aviso de recebimento juntado aos autos por meio de petição.

. Contudo, considerando o Provimento CGJ nº30/2020, esta serventia não dispõe de meios para proceder ao envio

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2020

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0158741-43.2017.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data

27/07/2020



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 1ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2020.

No. do Processo: **0158741-43.2017.8.19.0001**

Destinatário: **RENATO JOSÉ LEANDRO DE CASTRO**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Senhor Advogado,

Em cumprimento ao despacho/decisão retro, este cartório expediu o ofício lá determinado e disponível nestes autos eletrônicos para impressão e postagem por Vossa Senhoria, uma vez que, nos termos do Provimento CGJ nº30/2020, enquanto permanecer o sistema de teletrabalho, a serventia não dispõe de meios para proceder ao envio dos expedientes por meio dos Correios. Ressaltamos que as postagens providenciadas pelos advogados/partes, deverão ser efetuadas com aviso de recebimento juntado aos autos por meio de petição.

. Contudo, considerando o Provimento CGJ nº30/2020, esta serventia não dispõe de meios para proceder ao envio

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 1ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2020.

No. do Processo: **0158741-43.2017.8.19.0001**

Destinatário: **JULIANA CRISTINA GOMES DE RESENDE**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Senhor Advogado,

Em cumprimento ao despacho/decisão retro, este cartório expediu o ofício lá determinado e disponível nestes autos eletrônicos para impressão e postagem por Vossa Senhoria, uma vez que, nos termos do Provimento CGJ nº30/2020, enquanto permanecer o sistema de teletrabalho, a serventia não dispõe de meios para proceder ao envio dos expedientes por meio dos Correios. Ressaltamos que as postagens providenciadas pelos advogados/partes, deverão ser efetuadas com aviso de recebimento juntado aos autos por meio de petição.

. Contudo, considerando o Provimento CGJ nº30/2020, esta serventia não dispõe de meios para proceder ao envio

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 1ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2020.

No. do Processo: **0158741-43.2017.8.19.0001**

Destinatário: **MARCELE DE ARAÚJO ALMEIDA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Senhor Advogado,

Em cumprimento ao despacho/decisão retro, este cartório expediu o ofício lá determinado e disponível nestes autos eletrônicos para impressão e postagem por Vossa Senhoria, uma vez que, nos termos do Provimento CGJ nº30/2020, enquanto permanecer o sistema de teletrabalho, a serventia não dispõe de meios para proceder ao envio dos expedientes por meio dos Correios. Ressaltamos que as postagens providenciadas pelos advogados/partes, deverão ser efetuadas com aviso de recebimento juntado aos autos por meio de petição.

. Contudo, considerando o Provimento CGJ nº30/2020, esta serventia não dispõe de meios para proceder ao envio

Processo: 0158741-43.2017.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão RENATO JOSE LEANDRO DE CASTRO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 07/08/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Senhor Advogado,

Em cumprimento ao despacho/decisão retro, este cartório expediu o ofício lá determinado e disponível nestes autos eletrônicos para impressão e postagem por Vossa Senhoria, uma vez que, nos termos do Provimento CGJ nº30/2020, enquanto permanecer o sistema de teletrabalho, a serventia não dispõe de meios para proceder ao envio dos expedientes por meio dos Correios. Ressaltamos que as postagens providenciadas pelos advogados/partes, deverão ser efetuadas com aviso de recebimento juntado aos autos por meio de petição.

. Contudo, considerando o Provimento CGJ nº30/2020, esta serventia não dispõe de meios para proceder ao envio

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 2020

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Processo: 0158741-43.2017.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JULIANA CRISTINA GOMES DE RESENDE foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 07/08/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Senhor Advogado,

Em cumprimento ao despacho/decisão retro, este cartório expediu o ofício lá determinado e disponível nestes autos eletrônicos para impressão e postagem por Vossa Senhoria, uma vez que, nos termos do Provimento CGJ nº30/2020, enquanto permanecer o sistema de teletrabalho, a serventia não dispõe de meios para proceder ao envio dos expedientes por meio dos Correios. Ressaltamos que as postagens providenciadas pelos advogados/partes, deverão ser efetuadas com aviso de recebimento juntado aos autos por meio de petição.

. Contudo, considerando o Provimento CGJ nº30/2020, esta serventia não dispõe de meios para proceder ao envio

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 2020

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Processo: 0158741-43.2017.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARCELE DE ARAÚJO ALMEIDA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 07/08/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Senhor Advogado,

Em cumprimento ao despacho/decisão retro, este cartório expediu o ofício lá determinado e disponível nestes autos eletrônicos para impressão e postagem por Vossa Senhoria, uma vez que, nos termos do Provimento CGJ nº30/2020, enquanto permanecer o sistema de teletrabalho, a serventia não dispõe de meios para proceder ao envio dos expedientes por meio dos Correios. Ressaltamos que as postagens providenciadas pelos advogados/partes, deverão ser efetuadas com aviso de recebimento juntado aos autos por meio de petição.

. Contudo, considerando o Provimento CGJ nº30/2020, esta serventia não dispõe de meios para proceder ao envio

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 2020

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0158741-43.2017.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 26/08/2020

Data da Juntada 26/08/2020

Tipo de Documento Ofício

Nºdo Documento oficio

Texto





MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Receita Federal

Ofício nº: 767/2020 - DRF/RJ 1/Gabin
Dossiê : 13031.069248/2020-21

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2020

Exma. Sra.

Dra. Katerine Jatahy Kitsos Nygaard

Juíza de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro

Av. Erasmo Braga, 115, Lâmina Central, Sala 703, Centro, Rio de Janeiro/RJ

CEP: 20020-903

Assunto: Ofício nº : 30/2020/OF

Processo nº : 0158741-43.2017.8.19.0001

Meritíssima Juíza,

Em atenção ao requerido por V. Exa. no ofício em epígrafe, encaminhado, anexa ao presente expediente, Declaração de Operações Imobiliárias-**DOI**, relativa ao ano de **2009**, que é a única existentes no pertinente sistema eletrônico deste órgão em nome da empresa **PETROENERGY SERVICE LTDA**, CNPJ nº 10.670717/0001-02.

Além disso, informo que não consta registro no referente sistema desta repartição de Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural-**DITR**, atinente a nenhum período, em nome da aludida contribuinte.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE

DIMAS ANGELO DA COSTA

Auditor - Fiscal da Receita Federal do Brasil

Assistente

Del. Comp. Port.DRF/RJ 1 nº 01/2010, BS nº 19, de 07/05/2010

Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro 1/DRF/RJ 1

Av. Presidente Antônio Carlos, 375 – sala 414

20020 010 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ

Tel. 21 3805 2402

www.receita.fazenda.gov.br



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por DIMAS ANGELO DA COSTA em 19/05/2020 20:55:00.

Documento autenticado digitalmente por DIMAS ANGELO DA COSTA em 19/05/2020.

Documento assinado digitalmente por: DIMAS ANGELO DA COSTA em 19/05/2020.

Esta cópia / impressão foi realizada por MAGNO JOSE LIMA CHAGAS em 27/07/2020.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP27.0720.12254.9NC3

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

A6239076F4900DD992EF6165AE3B33CA3275C09A976139E26AB63B2040DF6F00

**DECLARAÇÃO SOBRE OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS - DOI
DECLARAÇÃO-ESPELHO**

1 - IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

CNPJ	Nome Empresarial		
08.481.418/0001-70	MOSSORO CARTORIO QUARTO OFICIO NOTAS		
Endereço			Número
CEL VICENTE SABOIA			20
Complemento	Bairro/Distrito	CEP	
	CENTRO	59619-218	
Município	UF	DDD	Telefone
MOSSORO	RN		FAX

2 - IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO

Data Lavratura/Registro/Averbação	Nr Contr/Ano	Nr Livro	Nr Folha
17/08/2009	229245/ 2009	082	088
Nr Matrícula	Nr Registro	Motivo da Entrega	Atribuição
7660	R-1-7660	INFORMAR	NOTARIAL

3 - IDENTIFICAÇÃO DO ALIENANTE

CPF/CNPJ	Nome Completo/Nome Empresarial
094.797.404-00	JOSE FERREIRA DA SILVA

4 - IDENTIFICAÇÃO DO ADQUIRENTE

CPF/CNPJ	Nome Completo/Nome Empresarial
10.670.717/0001-02	PETROENERGY SERVICE LTDA

5 - INFORMAÇÕES SOBRE A ALIENAÇÃO

Tipo da Transação	
COMPRA E VENDA	
Data da Alienação	Forma da Alienação
17/08/2009	À PRAZO
Valor da Alienação/Aquisição	Base de Cálculo-ITBI
150.000,00	150.000,00

6 - INFORMAÇÕES SOBRE O IMÓVEL

Tipo de Imóvel	Localização	Área (m ² ou ha)
TERRENO	RURAL	0,00
Endereço	Número	Complemento
CANTO DO JUNCO	S/N	
Bairro/Distrito	CEP	Município
ZONA RURAL	59600-000	MOSSORO
		UF
		RN



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por DIMAS ANGELO DA COSTA em 19/05/2020 20:49:00.

Documento autenticado digitalmente por DIMAS ANGELO DA COSTA em 19/05/2020.

Esta cópia / impressão foi realizada por MAGNO JOSE LIMA CHAGAS em 27/07/2020.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP27.0720.12257.BKSV

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
B99B5B7561D499387C3742466F6690F402CCB3CAFB2BC20E89D5FDB7D364FD86**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0158741-43.2017.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	17/09/2020
Juiz	Alexandre de Carvalho Mesquita
Data da Conclusão	17/09/2020
Data da Devolução	17/09/2020
Data do Despacho	17/09/2020
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Fls.

Processo: 0158741-43.2017.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Recuperação Judicial; Pagamento; Rescisão do Contrato E/ou Devolução do Dinheiro / Responsabilidade do Fornecedor

Autor: PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Réu: PETROENERGY SERVICE LTDA

Representante Legal: ROBSON PAULO CAVALCANTI

Representante Legal: JENNER AMORIM CAVALCANTE

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Alexandre de Carvalho Mesquita

Em 17/09/2020

Despacho

Fls. 322/325: ao Administrador Judicial.

Rio de Janeiro, 17/09/2020.

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Alexandre de Carvalho Mesquita

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4THM.YRHT.CT7P.THR2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0158741-43.2017.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **18/09/2020**



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 1ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2020.

Nº do Processo: **0158741-43.2017.8.19.0001**

Partes: Autor: PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Réu: PETROENERGY SERVICE LTDA

Representante Legal: ROBSON PAULO CAVALCANTI

Representante Legal: JENNER AMORIM CAVALCANTE

Administrador Judicial: DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA

Destinatário: **DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 322/325: ao Administrador Judicial.

Processo: 0158741-43.2017.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 21/09/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Fls. 322/325: ao Administrador Judicial.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2020

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0158741-43.2017.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 23/09/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Autos n.º 0158741-43.2017.8.19.0001

PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA - Em Recuperação Judicial, já devidamente qualificada nos presentes autos, vem, respeitosamente, por seu advogado abaixo assinado, considerando as informações até agora obtidas e diante do inadimplemento da parte executada, tecer as seguintes considerações:

1. Conforme certificado em ato ordinatório (index 246), a parte ré deixou de efetuar o pagamento de R\$261.456,28 (duzentos e sessenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos), valor referente a soma das condenações.

2. Certificado o decurso do prazo, a parte autora requereu fosse aplicada multa de 10% sobre o total do débito e acréscimo de 10% de honorários advocatícios, na forma do §1º do art. 523 do CPC.

3. Pois bem, através do sistema BACENJUD, buscou-se a penhora online nas contas da ré executada pelo valor de **R\$ R\$322.427,45**, providência que, infelizmente, não produziu resultado.

4. Foi, então, requerida a consulta às declarações de renda da PetroEnergy e a verificação de possíveis veículos em seu nome.

5. Por ora, só a declaração de 2014 das informações econômico-fiscais da executada restou disponibilizada (index 263), além da indicação de oito veículos, já com penhoras anteriores, conforme alertado por este MM. Juízo.

6. Permanece a parte autora aguardando o retorno do ofício remetido à Receita Federal (index 297) para fins de verificação sobre possíveis operações imobiliárias realizadas pela executada. No entanto, visando garantir a efetividade das medidas judiciais, vem sugerir novas providências.

7. Exa., esta exequente já buscou através de pesquisas em todo o Judiciário, em especial, junto aos Tribunais do Rio Grande do Norte, onde se localiza a sede da ré, informações sobre possíveis execuções bem sucedidas contra a Petroenergy, sem, contudo, encontrar boas notícias.

8. De modo geral, a ré busca a todo custo esquivar-se de suas obrigações. À título de ilustração, colaciona-se a seguinte decisão proferida em processo trabalhista contra a ora executada:

*PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Processo: RTOrd - 0001609-16.2016.5.21.0012*

*AUTOR: JOSE DE ANCHIETA DIONISIO, CPF: 157.215.074-20
Advogado(s) do reclamante: HANNA PINHEIRO DINIZ BEZERRA*

*REU: PETROENERGY SERVICE LTDA, CNPJ: 10.670.717/0001-02, MUNICIPIO DE SERRA DO MEL, CNPJ: 12.755.971/0001-20
Advogado(s) do reclamado: JOSÉ GILBERTO CARVALHO,
MAURO JALES CARVALHO*

Fundamentação

DESPACHO

Vistos, etc.

*Observa-se dos presentes autos que **vem se desenrolando a execução sem que bens exequíveis sejam localizados de modo a satisfazê-la, o que denota a ineficácia da constrição do patrimônio da mesma.***

*Assim, é cabível, no presente caso, a instauração do **incidente de desconconsideração da personalidade jurídica da reclamada principal** com fulcro no NCPC (art. 133 a 137), de plena aplicabilidade ao processo do trabalho, nos termos dos arts. 855-A e 769 da CLT e IN n. 39 do TST.*

Considerando-se que se aplica, no Direito do Trabalho, a teoria menor da desconconsideração da pessoa jurídica, segundo a qual os sócios também devem responder com seu patrimônio pessoal pelos débitos da empresa quando ela não possui bens suficientes para tanto, o que é o caso dos autos, determino, desde já, com base no poder geral de cautela, a adoção de medidas executivas em desfavor dos sócios da executada.

Dessa forma, consulte-se o sistema SERPRO, para fins de obtenção dos dados cadastrais da empresa, notadamente acerca de sua composição societária, como autoriza a jurisprudência do TST apoiada, inclusive, no que preceitua o art. 10 do Decreto 3.708/19.

Feito isso determino, de imediato, o bloqueio eletrônico nas contas dos sócios da executada, via sistema BACENJUD, do valor atualizado da execução.

De igual modo, como medida preventiva, determino que seja inscrita a restrição de transferência, via RENAJUD, no(s) veículo(s) pertencentes a sócio e/ou ex-sócios, dando-se ciência ao(s) mesmo(s).

Posteriormente cite-se o(s) sócio(s) da executada, bem como seus ex-sócios que compunham a sociedade a época do pacto laboral do autor da ação, para manifestarem-se sobre a desconsideração da personalidade jurídica (art. 135 do CPC) e, conforme o caso, para opor embargos no prazo legal, dando-lhes ciência de eventual bloqueio.

Mossoró/RN, 6 de Setembro de 2018.

MAGNO KLEIBER MAIA RIBEIRO

Juiz do Trabalho

9. Diante do quadro demonstrado e, sabedora a parte autora que a desconsideração da personalidade jurídica é medida extrema, sendo necessário que sejam esgotadas as vias de localização de bens penhoráveis da pessoa jurídica para que a exequente possa se socorrer do patrimônio dos sócios e/ou administradores da executada, vem a parte autora sugerir a seguinte providência.

10. Considerando não haver notícia de encerramento da atividade empresarial da ré e considerando que sua principal atuação é no apoio à extração de petróleo e gás natural, há indícios de que esta mantém contratos de prestação de serviços com a Petrobrás e com a Prefeitura de Mossoró – RN.

11. Assim, vem requerer a recuperanda exequente seja remetido ofício à Petrobras para que informe se há em vigor contrato de prestação de serviço com a Petroenergy e se há crédito em favor da mesma. Tudo isso visando a penhora na renda da executada. Solução possível e satisfatória.

12. De igual modo, requer também a remessa de ofício semelhante à Prefeitura de Mossoró, com objetivo de identificar possível prestação de serviços ou créditos em favor da executada.

13. Certa de que tais tentativas devem preceder uma possível desconsideração da personalidade jurídica da ré, confia a parte autora no deferimento das medidas sugeridas.

14. Em resumo, pugna pela remessa de ofícios na forma acima apontada aos seguintes destinatários:

a) **Setor de Informações e Transparência da Petrobrás em Mossoró** - Estrada do Contorno, BR 304, KM 46 - Alto Sumaré - CEP 59633-400

b) **Prefeitura Municipal de Mossoró** - Avenida Alberto Maranhão, 1180, Centro, Mossoró/RN – CEP 59600-185

N. Termos,
P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2020.

(assinado eletronicamente)

RENATO JOSÉ L. DE CASTRO
OAB/RJ 199.119

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0158741-43.2017.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	09/11/2020
Juiz	Alexandre de Carvalho Mesquita
Data da Conclusão	05/11/2020
Data da Devolução	09/11/2020
Data do Despacho	09/11/2020
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Processo: 0158741-43.2017.8.19.0001

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Rescisão do Contrato E/ou Devolução do Dinheiro / Responsabilidade do Fornecedor

Autor: PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Réu: PETROENERGY SERVICE LTDA

Representante Legal: ROBSON PAULO CAVALCANTI

Representante Legal: JENNER AMORIM CAVALCANTE

Administrador Judicial: DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Alexandre de Carvalho Mesquita

Em 05/11/2020

Despacho

Fls. 332/335: recolhidas as eventuais custas, officie-se como requerido.

Rio de Janeiro, 09/11/2020.

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Alexandre de Carvalho Mesquita

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **43M3.45SV.A1BR.84T2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0158741-43.2017.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **09/11/2020**



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 1ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2020.

Nº do Processo: **0158741-43.2017.8.19.0001**

Partes: Autor: PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Réu: PETROENERGY SERVICE LTDA

Representante Legal: ROBSON PAULO CAVALCANTI

Representante Legal: JENNER AMORIM CAVALCANTE

Administrador Judicial: DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA

Destinatário: **RENATO JOSÉ LEANDRO DE CASTRO**

Fica V.Sª M.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 332/335: recolhidas as eventuais custas, officie-se como requerido.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 1ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2020.

Nº do Processo: **0158741-43.2017.8.19.0001**

Partes: Autor: PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Réu: PETROENERGY SERVICE LTDA

Representante Legal: ROBSON PAULO CAVALCANTI

Representante Legal: JENNER AMORIM CAVALCANTE

Administrador Judicial: DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA

Destinatário: **JULIANA HOPNER BUMACHAR SCHMIDT**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 332/335: recolhidas as eventuais custas, officie-se como requerido.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0158741-43.2017.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 11/11/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



GRERJ nº 13336206976-09

Autos n.º 0158741-43.2017.8.19.0001

PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA - Em Recuperação Judicial, já devidamente qualificada nos presentes autos, vem, respeitosamente, por seu advogado abaixo assinado, em atenção ao r. despacho de fl. 337, **comunicar o recolhimento das custas necessárias para expedição de ofícios na forma requerida (id. 332) e já autorizada, através da guia de recolhimento supracitada.**

Ademais, vem expor o que segue:

1. A ora exequente vem buscando meios de satisfazer seu crédito (R\$322.427,45) sem, contudo, ter obtido sucesso até o presente momento.
2. Apesar da tentativa de penhora online ter sido infrutífera (id. 249), sobreveio informação a respeito de uma transação imobiliária realizada pela Petroenergy (id. 321).
3. A Declaração sobre Operações Imobiliárias (DOI) da Receita Federal, à fl. 324, demonstra que a executada adquiriu terreno em 2009, localizado na zona rural de Mossoró.
4. Neste sentido, **vem requerer a ora exequente seja oficiado o Quarto Ofício de Notas de Mossoró – RN, localizado à R. Coronel Vicente Saboia, nº 20, Centro, Mossoró – Rio Grande do Norte, CEP 59619-218, para que remeta gratuitamente à este MM. Juízo, cópia da escritura lavrada em 17/08/2009, no Livro 82, Folha 88, sob o nº 229245/2009, nº de matrícula 7660, Nº de registro R-1-7660, onde restou consolidada a compra e venda de terreno localizado no Canto do Junco, sem número, zona rural de Mossoró, CEP 59600-000.**

5. No mais, permanece a parte autora aguardando o retorno dos ofícios ao Setor de Informações e Transparência da Petrobrás em Mossoró e Prefeitura Municipal de Mossoró.

N. Termos,
P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)
RENATO JOSÉ L. DE CASTRO
OAB/RJ 199.119

Processo: 0158741-43.2017.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão RENATO JOSE LEANDRO DE CASTRO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 12/11/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Fls. 332/335: recolhidas as eventuais custas, oficie-se como requerido.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2020

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0158741-43.2017.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	25/11/2020
Juiz	Alexandre de Carvalho Mesquita
Data da Conclusão	16/11/2020
Data da Devolução	25/11/2020
Data do Despacho	25/11/2020
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Fls.

Processo: 0158741-43.2017.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Rescisão do Contrato E/ou Devolução do Dinheiro / Responsabilidade do Fornecedor

Autor: PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Réu: PETROENERGY SERVICE LTDA

Representante Legal: ROBSON PAULO CAVALCANTI

Representante Legal: JENNER AMORIM CAVALCANTE

Administrador Judicial: DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Alexandre de Carvalho Mesquita

Em 16/11/2020

Despacho

Oficie-se como requerido às fls. 342/343.

Rio de Janeiro, 25/11/2020.

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Alexandre de Carvalho Mesquita

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **42C8.674H.NP33.PLT2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Processo: 0158741-43.2017.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JULIANA HOPNER BUMACHAR foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 23/11/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fls. 332/335: recolhidas as eventuais custas, oficie-se como requerido.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2020

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0158741-43.2017.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos

Atualizado em 26/11/2020

Data 26/11/2020

Descrição



Processo Eletrônico

Nº do Ofício: 1524/2020/OF

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2020.

Processo Nº: **0158741-43.2017.8.19.0001** Distribuído em: 27/06/2017
Classe/Assunto: Procedimento Comum - Rescisão do Contrato E/ou Devolução do Dinheiro / Responsabilidade do Fornecedor
Autor: PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Réu: PETROENERGY SERVICE LTDA
Representante Legal: ROBSON PAULO CAVALCANTI
Representante Legal: JENNER AMORIM CAVALCANTE
Administrador Judicial: DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA

Prezado Senhor,

Solicito a V. S^a., o cumprimento do seguinte: remeta gratuitamente à este Juízo, cópia da escritura lavrada em 17/08/2009, no Livro 82, Folha 88, sob o nº 229245/2009, nº de matrícula 7660, Nº de registro R-1-7660, onde restou consolidada a compra e venda de terreno localizado no Canto do Junco, sem número, zona rural de Mossoró, CEP 59600-000.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Quarto Ofício de Notas de Mossoró RN
R. Coronel Vicente Saboia, nº 20, Centro, Mossoró - Rio Grande do Norte, CEP59619-218

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4N3S.LNK4.9M8B.2NT2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Processo Eletrônico

Nº do Ofício: 1525/2020/OF

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2020.

Processo Nº: **0158741-43.2017.8.19.0001** Distribuído em: 27/06/2017
Classe/Assunto: Procedimento Comum - Rescisão do Contrato E/ou Devolução do Dinheiro / Responsabilidade do Fornecedor
Autor: PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Réu: PETROENERGY SERVICE LTDA
Representante Legal: ROBSON PAULO CAVALCANTI
Representante Legal: JENNER AMORIM CAVALCANTE
Administrador Judicial: DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA

Prezado Senhor,

Solicito a V. S^a., o cumprimento do seguinte: informe se há em vigor contrato de prestação de serviço com a Petroenergy e se há crédito em favor da mesma..

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

**Setor de Informações e Transparência da
Petrobrás em Mossoró - Estrada do Contorno, BR
304, KM 46 - Alto Sumaré - CEP 59633-400**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4525.V2AS.6KNF.2NT2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Processo Eletrônico

Nº do Ofício: 1526/2020/OF

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2020.

Processo Nº: **0158741-43.2017.8.19.0001** Distribuído em: 27/06/2017
Classe/Assunto: Procedimento Comum - Rescisão do Contrato E/ou Devolução do Dinheiro / Responsabilidade do Fornecedor
Autor: PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Réu: PETROENERGY SERVICE LTDA
Representante Legal: ROBSON PAULO CAVALCANTI
Representante Legal: JENNER AMORIM CAVALCANTE
Administrador Judicial: DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA

Prezado Senhor,

Solicito a V. S^a., o cumprimento do seguinte: informe se há em vigor contrato de prestação de serviço com a Petroenergy e se há crédito em favor da mesma.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

**Prefeitura Municipal de Mossoró - Avenida
Alberto Maranhão, 1180, Centro, Mossoró/RN ☺
CEP 59600-185**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **45J5.TEWP.4DYF.2NT2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0158741-43.2017.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em	30/11/2020
Data	30/11/2020
Descrição	Ao procesamento para expedr os ofícios



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0158741-43.2017.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 07/12/2020

Data 07/12/2020

Descrição CERTIDÃO:

Certifico que, nesta data, expedi a ofício retro para remessa ao destino.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0158741-43.2017.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 19/01/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº : 0158741-43.2017.8.19.0001

Ref. Nº do Ofício: 1525/2020/OF

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, sociedade anônima de economia mista federal, criada pela Lei n.º 2.004, de 03 de outubro de 1953, e regida pela Lei n.º 9.478, de 06 de agosto de 1997, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.000.167/0001-01, com sede nesta cidade, na Avenida República do Chile, n.º 65, 20º andar, Centro, CEP 20.031-912, local que indica para os efeitos do art. 106, I, do CPC, sendo seu endereço eletrônico endereço eletrônico, contenciosopetrobras@petrobras.com.br, na ação proposta por PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL em face de PETROENERGY SERVICE LTDA, já qualificados nos autos, vem, por meio de seus advogados, em atenção ao r. Ofício de **fls 350 e ss conforme despacho de fls 346, 337**, manifestar-se e ao final requer.

Informa que foi localizado somente 1 contrato tendo o mesmo sido encerrado com o respectivo TRD (Termo de Recebimento Definitivo) confirmado. O último recebimento de crédito do fornecedor ocorreu em 11/2018. Assim, não existe no sistema previsão de créditos futuros da empresa citada.

Requer a juntada dos documentos anexos para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Por fim requer, em obediência ao previsto no art. 9º da Lei n.º 11.419/2006, requer que conste expressamente em todas as publicações oficiais o nome da *Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS*, bem como seja intimado por

publicação ou por meio eletrônico **única e exclusivamente** o seu Gerente Jurídico Dr. Hélio Siqueira Junior, OAB/RJ 62.929, determinando-se, ademais, as devidas anotações na capa dos autos, sob pena de nulidade.

Nesses termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2021.

Renato Braz Escandian
OAB/ES 12.539 e OAB/RJ 219.254

Relatório de Contratos

Última Atualização:

13.01.2021 01:20:44

Exibir como

Tipo de Contrato R/3	Gerente do Contrato	Sigla Gerência	TRD: Status	Término do contrato	Valor do Contrato	Valor Líquido Pedido	Saldo Contratual	% Saldo Contratual
					Moeda Nacional	Moeda Empresa	Moeda Empresa	Moeda Empresa
					R\$	R\$	R\$	%
PB/ZCVR	Katharina Carla Santos de Oliveira	PB/UO-RNCE/SOP/LABF	Confirmado	02.11.2016	795.141,00	510.450,60	232.661,00	29,26035
PB/ZCVR	Resultado				795.141,00	510.450,60	232.661,00	29,26035
Result.global					795.141,00	510.450,60	232.661,00	29,26035

Não existe previsão de créditos para o fornecedor 10127285 - CNPJ básico 10.670.717*

Relatório de partidas individuais de fornecedores

Fontes de dados

Seleção - fornecedor

Conta de fornecedor: 10127285 até []

Empresa: 1000 até []

Seleç.c/ajuda p/pesquisa

ID ajud.pesq. []

Cad.pesq. []

Ajuda pesq.

Seleção das partidas

Status

Partidas em aberto

Aberto à data fixada []

Partidas compensadas

Data de compensação [] até []

Aberto à data fixada []

Todas as partidas

Data de lançamento [] até []

Tipo

Partidas normais

Operações do Razão Especial

exibir Fornecedor: 1ª tela

Fornecedor: 10127285 PETROENERGY SERVICE LTDA

Empresa: 1000 Petróleo Brasileiro S.A.

Organiz compras: []

Operações de Natureza Especial
 Partida-memo
 Nenhuma partida selecionada (ver texto descritivo)

Organiz.Compras

O último recebimento de crédito do fornecedor foi em 11/2018

Fornecedor 10127285
 Empresa 1000
 Nome PETROENERGY SERVICE LTDA
 Local MOSSORO

St	Nº doc.	Hora	Atribuição	Tip	Moeda	MP	Data doc.	Data pgto.	DocCompens	C	BlP	Vt	Mont.em MI	Texto	LNeg	Usuári	Referência	Nº conta
<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	1100055382	11:13:10		KG	BRL	X	28.08.2018	08.11.2018	1500918299			110,30	Falta de Retenção ISS, compet...	0009	EF9G	NF_000001; [E...	
<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	1500918299	03:12:24		KC	BRL	X	08.11.2018	08.11.2018	1500918299			8.823,82	Programa de Pagamento	0009	INTER...		15989-1
<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	1500918299	03:12:24		KC	BRL	X	08.11.2018	08.11.2018	1500918299			110,30-	Programa de Pagamento	0009	INTER...		15989-1
<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	5100720660	14:50:30		FS	BRL	X	19.10.2018	08.11.2018	1500918299			8.823,82-	22/10/18-ITEM 7.21 GUAMARÉ >>...	0009	CR5R	776	15989-1
<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	1500523330	23:19:01		KC	BRL	Y	03.07.2018	03.07.2018	1500523330			10.588,58	Programa de Pagamento	0009	INTER...	1	15989-1
<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	5100389367	09:39:44		FS	BRL	Y	13.06.2018	03.07.2018	1500523330			10.588,58-	19/06/18	0009	EFL6	1	15989-1
<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	1500485569	02:46:31		KC	BRL	Y	25.06.2018	25.06.2018	1500485569			8.382,63	Programa de Pagamento	0009	INTER...	2	15989-1
<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	5100376984	09:26:26		FS	BRL	Y	07.06.2018	25.06.2018	1500485569			8.382,63-	12/06/18	0009	E8BF	2	15989-1
<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	1500180161	23:17:17		KC	BRL	X	08.03.2018	08.03.2018	1500180161			8.823,82	Programa de Pagamento	0009	INTER...		13000184-8
<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	1500180161	23:17:17		KC	BRL	X	08.03.2018	08.03.2018	1500180161			3.412,61-	Programa de Pagamento	0009	INTER...		13000184-8
<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	200232471	14:41:36		ES	BRL		28.11.2016	28.11.2016	200232471			8.382,63-	Programa de Pagamento	0009	FCAQ		
<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	200232471	14:41:36		ES	BRL		28.11.2016	28.11.2016	200232471			110,29	Programa de Pagamento	0009	FCAQ		
<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	1500924464	02:38:27		KC	BRL		28.11.2016	28.11.2016	200232471			8.382,63	Programa de Pagamento	0009	FCD6		35000-1
<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	1500924464	02:38:27		KC	BRL		28.11.2016	28.11.2016	200232471			110,29-	Programa de Pagamento	0009	FCD6		35000-1
<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	1500930355	23:20:40		KC	BRL	X	28.11.2016	28.11.2016	1500930355			8.382,63	Programa de Pagamento	0009	FCD8		35000-1
<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	1500930355	23:20:40		KC	BRL	X	28.11.2016	28.11.2016	1500930355			110,29-	Programa de Pagamento	0009	FCD8		35000-1
<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	5100697479	09:42:54		FS	BRL	X	04.11.2016	27.11.2016	1500930355			8.382,63-	07/11/16	0009	PFAK	180	35000-1
<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	1100072062	09:43:21	4600409310	KG	BRL	X	14.11.2016	27.11.2016	1500930355			110,29	Nota de Débito	0009	BATCH...	5100697479	
<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	5100140956	07:50:22		FS	BRL	X	23.02.2018	24.11.2016	1500180161			8.823,82-	05/03/18 comprovante ISS em a...	0009	EFOR	11617	13000184-8
<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	1100014261	08:01:12	4600409310	KG	BRL	X	07.03.2018	24.11.2016	1500180161			3.412,61	Nota de Débito	0009	BATCH...	5100140956	
<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	1500834709	02:47:25		KC	BRL	Y	25.10.2016	25.10.2016	1500834709			6.286,97	Programa de Pagamento	0009	FCDE	177	35000-1
<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	5100626307	14:04:08		FS	BRL	X	04.10.2016	25.10.2016	1500834709			6.286,97-	05/10/16	0009	CR5Q	177	35000-1

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Nº do Ofício: 1525/2020/OF

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2020.

Processo Nº: **0158741-43.2017.8.19.0001** Distribuído em: 27/06/2017
Classe/Assunto: Procedimento Comum - Rescisão do Contrato E/ou Devolução do Dinheiro / Responsabilidade do Fornecedor
Autor: PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Réu: PETROENERGY SERVICE LTDA
Representante Legal: ROBSON PAULO CAVALCANTI
Representante Legal: JENNER AMORIM CAVALCANTE
Administrador Judicial: DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA

Prezado Senhor,

Solicito a V. Sª., o cumprimento do seguinte: informe se há em vigor contrato de prestação de serviço com a Petroenergy e se há crédito em favor da mesma..

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Setor de Informações e Transparência da
Petrobrás em Mossoró - Estrada do Contorno, BR
304, KM 46 - Alto Sumaré - CEP 59633-400

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4525.V2AS.6KNF.2NT2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



ESTATUTO SOCIAL DA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS

Conforme aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 30 de setembro de 2019

ESTATUTO SOCIAL DA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS

Capítulo I - Da Natureza, Sede e Objeto da Sociedade

Art. 1º- A Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, doravante denominada “Petrobras” ou “Companhia”, é uma sociedade de economia mista, sob controle da União com prazo de duração indeterminado, que se regerá pelas normas de direito privado - em geral - e, especificamente, pela Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976), pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e pelo presente Estatuto.

§1º- O controle da União será exercido mediante a propriedade e posse de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), mais 1 (uma) ação, do capital votante da Companhia.

§2º- Com a admissão da Petrobras no segmento especial de listagem denominado Nível 2, da B3, a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da Brasil Bolsa Balcão – B3 (Regulamento do Nível 2).

§3º- As disposições do Regulamento do Nível 2 prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto, exceto quanto ao disposto nos arts. 30, §§4º e 5º, 40, §§3º e 4º e 58, parágrafo único deste Estatuto.

Art. 2º- A Petrobras tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo estabelecer, no País e no exterior, filiais, agências, sucursais e escritórios.

Art. 3º- A Companhia tem como objeto a pesquisa, a lavra, a refinação, o processamento, o comércio e o transporte de petróleo proveniente de poço, de xisto ou de outras rochas, de seus derivados, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, além das atividades vinculadas à energia, podendo promover a pesquisa, o desenvolvimento, a produção, o transporte, a distribuição e a comercialização de todas as formas de energia, bem como quaisquer outras atividades correlatas ou afins.

§1º- As atividades econômicas vinculadas ao seu objeto social serão desenvolvidas pela Companhia em caráter de livre competição com outras empresas, segundo as condições de mercado, observados os demais princípios e diretrizes da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 e da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

§2º- A Petrobras, diretamente ou através de suas subsidiárias integrais e de suas controladas, associada ou não a terceiros, poderá exercer no País ou fora do território nacional qualquer das atividades integrantes de seu objeto social.

§3º- A Petrobras poderá ter suas atividades, desde que consentâneas com seu objeto social, orientadas pela União de modo a contribuir para o interesse público que justificou a sua criação, visando ao atendimento do objetivo da política energética nacional previsto no art. 1º, inciso V, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

§4º- No exercício da prerrogativa de que trata o §3º acima, a União somente poderá

orientar a Companhia a assumir obrigações ou responsabilidades, incluindo a realização de projetos de investimento e assunção de custos/resultados operacionais específicos, como aqueles relativos à comercialização de combustíveis, bem como outras atividades correlatas, em condições diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado, quando:

I– estiver definida em lei ou regulamento, bem como prevista em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-la, observada a ampla publicidade desses instrumentos; e

II– tiver seu custo e receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.

§5º- Na hipótese dos §§3º e 4º acima, o Comitê de Investimentos e o Comitê de Minoritários, em suas atribuições de assessoramento ao Conselho de Administração, avaliarão e mensurarão, com base nos critérios de avaliação técnico-econômica para projetos de investimentos e para custos/resultados operacionais específicos praticados pela administração da Companhia, se as obrigações e responsabilidades a serem assumidas são diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado.

§6º- Quando orientada pela União a contribuir para o interesse público, a Companhia somente assumirá obrigações ou responsabilidades:

I– que respeitem as condições de mercado definidas conforme §5º acima; ou

II– que se adequem ao disposto nos incisos I e II do §4º acima, observados os critérios de que trata o §5º acima, sendo que, nesta hipótese, a União compensará, a cada exercício social, a Companhia pela diferença entre as condições de mercado definidas conforme o §5º acima e o resultado operacional ou retorno econômico da obrigação assumida.

§7º- O exercício da prerrogativa de que trata o §3º acima será objeto da carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, de que trata o art. 13, inciso I, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Capítulo II - Do Capital Social, das Ações e dos Acionistas

Art. 4º- O Capital Social é de R\$ 205.431.960.490,52 (duzentos e cinco bilhões, quatrocentos e trinta e um milhões, novecentos e sessenta mil, quatrocentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos), dividido em 13.044.496.930 (treze bilhões, quarenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e seis mil e novecentos e trinta) ações sem valor nominal, sendo 7.442.454.142 (sete bilhões, quatrocentos e quarenta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil e cento e quarenta e duas) ações ordinárias e 5.602.042.788 (cinco bilhões, seiscentos e dois milhões, quarenta e dois mil e setecentos e oitenta e oito) ações preferenciais.

§1º- Os aumentos de capital mediante a emissão de ações serão submetidos previamente à deliberação da Assembleia Geral.

§2º- A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação, até o montante do saldo de lucros e de reservas disponíveis, exceto a legal, sem diminuição do capital social, observada a legislação em vigor.

§3º- O capital social poderá ser aumentado com a emissão de ações preferenciais, sem guardar proporção com as ações ordinárias, respeitado o limite legal de dois terços do capital social, bem como observado o direito de preferência de todos os acionistas.

§4º- O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no

mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão da Companhia.

Art. 5º- As ações da Companhia serão ordinárias, com direito de voto, e preferenciais, estas sempre sem direito a voto.

§1º- As ações preferenciais serão inconversíveis em ações ordinárias, e vice-versa.

§2º- As ações preferenciais terão prioridade no caso de reembolso do capital e no recebimento dos dividendos, no mínimo, de 5% (cinco por cento) calculado sobre a parte do capital representada por essa espécie de ações, ou de 3% (três por cento) do valor do patrimônio líquido da ação, prevalecendo sempre o maior, participando, em igualdade com as ações ordinárias, nos aumentos do capital social decorrentes de incorporação de reservas e lucros.

§3º- As ações preferenciais participarão, não cumulativamente, em igualdade de condições com as ações ordinárias, na distribuição dos dividendos, quando superiores ao percentual mínimo que lhes é assegurado no parágrafo anterior.

§4º- As ações preferenciais terão o direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de alienação de controle da Companhia ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao acionista controlador alienante.

Art. 6º- A integralização das ações obedecerá às normas estabelecidas pela Assembleia Geral. Em caso de mora do acionista, e independentemente de interpelação, poderá a Companhia promover a execução ou determinar a venda das ações, por conta e risco do mesmo.

Art. 7º- As ações da Companhia, todas escriturais, serão mantidas, em nome de seus titulares, em conta de depósito de instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, sem emissão de certificado.

Art. 8º- Os acionistas terão direito, em cada exercício, aos dividendos e/ou juros de capital próprio, que não poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, na forma da Lei das Sociedades por Ações, rateado pelas ações em que se dividir o capital da Companhia.

Art. 9º- Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a Companhia efetuará o pagamento de dividendos e de juros de capital próprio, devidos aos acionistas, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social correspondente, observadas as normas legais pertinentes.

Parágrafo único. A Companhia poderá, mediante deliberação de seu Conselho de Administração, antecipar valores a seus acionistas, a título de dividendos ou juros sobre o capital próprio, sendo esses corrigidos pela taxa SELIC desde a data do efetivo pagamento até o encerramento do respectivo exercício social, na forma prevista no art. 204 da Lei das Sociedades por Ações.

Art. 10- Os dividendos não reclamados pelos acionistas dentro de 3 (três) anos, a contar da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da Companhia.

Art. 11- Os valores dos dividendos e juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, sofrerão incidência de encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada pela Assembleia Geral.

Art. 12- Além da União, na qualidade de acionista controladora da Companhia, poderão ser acionistas pessoas físicas ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, residentes ou não no País.

Art. 13- O acionista poderá ser representado nas Assembleias Gerais na forma prevista

no art. 126 da Lei das Sociedades por Ações, exibindo, no ato, ou depositando, previamente, o comprovante expedido pela instituição financeira depositária, acompanhado do documento de identidade ou procuração com poderes especiais.

§1º- A representação da União nas Assembleias Gerais da Companhia far-se-á nos termos da legislação federal específica.

§2º- Na Assembleia Geral de Acionistas que delibere sobre a eleição de membros do Conselho de Administração, fica condicionado o direito de voto dos acionistas titulares de ações preferenciais ao preenchimento da condição prevista no § 6º do art. 141 da Lei das Sociedades por Ações, de comprovada titularidade ininterrupta da participação acionária durante o período de 3 (três) meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia.

Capítulo III - Das Subsidiárias Integrais, Controladas e Coligadas

Art. 14- Para o estrito cumprimento de atividades vinculadas ao seu objeto, a Petrobras poderá, na conformidade da autorização conferida pela Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, constituir, e, na forma da legislação vigente, extinguir subsidiárias integrais, sociedades cujo objeto social seja participar de outras sociedades, na forma do art. 8º, § 2º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como associar-se, majoritária e/ou minoritariamente a outras empresas.

Art. 15- Observado o disposto na Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, a Petrobras e suas subsidiárias integrais, controladas e coligadas poderão adquirir ações ou cotas de outras sociedades, participar de sociedades de propósito específico, bem como associar-se a empresas brasileiras e estrangeiras e com elas formar consórcios, na condição ou não de empresa líder, objetivando expandir atividades, reunir tecnologias e ampliar investimentos aplicados às atividades vinculadas ao seu objeto.

Art. 16- As regras de governança da Petrobras, bem como as regras corporativas comuns fixadas pela Petrobras, por meio de orientação de natureza técnica, administrativa, contábil, financeira e jurídica, aplicam-se integralmente às suas sociedades subsidiárias integrais e controladas, e na medida do possível, às coligadas observadas as deliberações dos órgãos de administração de cada sociedade e o planejamento estratégico aprovado pelo Conselho de Administração da Petrobras.

Parágrafo único. As indicações para cargo de administração ou de conselheiro fiscal que couberem à Companhia nas suas subsidiárias, controladas e coligadas, ainda que provenientes de indicação da União nos termos da legislação vigente, deverão observar integralmente os requisitos e vedações impostos pela Lei de Sociedades por Ações, bem como aqueles previstos nos arts. 21, §§1º, 2º e 3º e 43 e seus parágrafos deste Estatuto, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Capítulo IV - Da Administração da Companhia

Seção I - Dos Conselheiros e Diretores Executivos

Art.17- A Petrobras será dirigida por um Conselho de Administração, com funções deliberativas, e uma Diretoria Executiva.

Art.18- O Conselho de Administração será integrado por, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 11 (onze) membros, cabendo à Assembleia Geral dos Acionistas designar dentre

eles o Presidente do Conselho, todos com prazo de gestão unificado que não poderá ser superior a 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

§1º- Respeitado o prazo de gestão unificado dos seus membros, a composição do Conselho de Administração deverá ser alternada, de modo a permitir a constante renovação do órgão, sem comprometer o histórico e experiência a respeito dos negócios da Companhia, respeitadas as seguintes regras:

I- Não participarão do rodízio o conselheiro presidente da Companhia, os eleitos pelos minoritários ordinaristas, pelos preferencialistas e pelos empregados;

II- 20% (vinte por cento) dos demais conselheiros deverão ser renovados a cada 4 (quatro) anos. Se resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

§2º- No caso de vacância no cargo de Presidente do Conselho, o substituto será eleito na primeira reunião ordinária do Conselho de Administração até a próxima Assembleia Geral.

§3º- O membro do Conselho de Administração eleito na forma do caput deste artigo poderá ser reeleito no máximo 3 (três) vezes consecutivas.

§4º- No caso do membro do Conselho de Administração eleito pelos empregados, o limite de reeleição deverá observar a legislação e regulações vigentes.

§5º- O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 40% (quarenta por cento) de membros independentes, incidindo este percentual sobre o número total de Conselheiros de Administração, sendo que os critérios de independência deverão respeitar os termos do art. 22, §1º, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do art. 36, §1º, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Regimento do Programa Destaque em Governança de Estatais da B3 e do Regulamento do Nível 2, respeitando-se o critério mais rigoroso, em caso de divergência entre as regras.

§6º- O Conselho de Administração deve ser composto apenas por membros externos, sem vínculos estatutários ou empregatícios atuais com a Companhia, exceto quanto ao membro designado como Presidente da Companhia e ao membro eleito pelos empregados.

§7º- Os membros do Conselho de Administração a serem indicados pela União com a finalidade de atender o número mínimo de independentes previsto no §5º deste artigo serão selecionados em lista triplíce, elaborada por empresa especializada e com experiência comprovada, não sendo permitida a interferência na indicação desta lista, que será de inteira responsabilidade da empresa especializada.

§8º- As funções de Presidente do Conselho de Administração e de Presidente da Companhia ou principal executivo não serão exercidas pela mesma pessoa.

§9º- A qualificação como Conselheiro Independente será expressamente declarada na ata da assembleia geral que o eleger.

§10º- Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo 5º deste artigo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5.

§11- É vedada a recondução do Conselheiro de Administração, que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos últimos 2 (dois) anos.

§12- Atingido o prazo máximo de recondução, o retorno de Conselheiro de Administração para a Companhia só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de gestão.

Art. 19- No processo de eleição dos membros do Conselho de Administração pela Assembleia Geral de Acionistas serão observadas as seguintes regras:

I- É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger 1 (um) Conselheiro, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo;

II- É assegurado aos acionistas titulares de ações preferenciais, que representem em conjunto, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social, excluído o acionista controlador, eleger e destituir 1 (um) membro do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral;

III- Sempre que, cumulativamente, a eleição do Conselho de Administração se der pelo sistema de voto múltiplo e os titulares de ações ordinárias ou preferenciais exercerem o direito de eleger Conselheiro, será assegurado à União o direito de eleger Conselheiros em número igual ao dos eleitos pelos demais acionistas e pelos empregados, mais 1 (um), independentemente do número de Conselheiros estabelecido no art. 18 deste Estatuto;

IV- É assegurado aos empregados o direito de indicar 1 (um) membro do Conselho de Administração em votação em separado, pelo voto direto de seus pares, conforme §1º do art. 2º da Lei nº 12.353 de 28 de dezembro de 2010;

V – Desde que respeitado o disposto na legislação aplicável, é assegurado ao Ministério da Economia indicar um membro do Conselho de Administração.

Art. 20- A Diretoria Executiva será composta de 1 (um) Presidente, escolhido pelo Conselho de Administração dentre os seus membros, e até 8 (oito) Diretores Executivos, eleitos pelo Conselho de Administração, dentre pessoas naturais residentes no País, com prazo de gestão unificado que não poderá ser superior a 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reeleições consecutivas, podendo ser destituídos a qualquer tempo.

§1º- O Conselho de Administração deverá observar na escolha e eleição dos membros da Diretoria Executiva a sua capacidade profissional, notório conhecimento e especialização nas respectivas áreas de contato em que esses administradores irão atuar, observado o Plano Básico de Organização.

§2º- Os membros da Diretoria Executiva exercerão seus cargos em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva ao serviço da Petrobras, permitido, porém, após justificativa e aprovação pelo Conselho de Administração, o exercício concomitante em cargos de administração de subsidiárias integrais, controladas e coligadas da Companhia e, excepcionalmente, no Conselho de Administração de outras sociedades.

§3º- Os membros da Diretoria Executiva, além dos requisitos exigíveis dos membros do Conselho de Administração, conforme art. 21 abaixo, deverão atender ao requisito de 10 (dez) anos de experiência em liderança, preferencialmente, no negócio ou em área correlata, conforme especificado na Política de Indicação da Companhia.

§4º- É vedada a recondução de membro da Diretoria Executiva, que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos últimos 2 (dois) anos.

§5º- Atingido o prazo máximo de recondução, o retorno de Diretor Executivo para a Petrobras só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de gestão.

Art. 21- A investidura em cargo de administração da Companhia observará as condições impostas pelo art. 147 e complementadas por aquelas previstas no art. 162 da Lei das Sociedades por Ações, bem como aquelas previstas na Política de Indicação, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§1º- Para fins de cumprimento dos requisitos e vedações legais, a Companhia considerará ainda as seguintes condições para a caracterização da reputação ilibada do indicado para o cargo de administração, as quais serão detalhadas na Política de Indicação:

I- não possuir contra si processos judiciais ou administrativos com acórdão desfavorável ao indicado, em segunda instância, observada a atividade a ser desempenhada;

II- não possuir pendências comerciais ou financeiras que tenham sido objeto de protesto

ou de inclusão em cadastros oficiais de inadimplentes, sendo possível o esclarecimento à Companhia sobre tais fatos;

III- demonstrar a diligência adotada na resolução de apontamentos indicados em relatórios de órgãos de controle interno ou externo em processos e/ou atividades sob sua gestão, quando aplicável;

IV- não possuir falta grave relacionada ao descumprimento do Código de Ética, Guia de Conduta, Manual do Programa Petrobras de Prevenção à Corrupção ou outros normativos internos, quando aplicável;

V- não ter sido enquadrado no sistema de consequência disciplinar no âmbito de qualquer sociedade subsidiária, controlada ou coligada da Petrobras ou ter sofrido penalidade trabalhista ou administrativa em outra pessoa jurídica de direito público ou privado nos últimos 3 (três) anos em decorrência de apurações internas, quando aplicável.

§2º- É vedada a indicação, para o cargo de administração:

I - de representante do órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita;

II - de Ministro de Estado, de Secretário Estadual e de Secretário Municipal;

III - de titular de cargo em comissão na administração pública federal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público;

IV - de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;

V - de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político;

VI - de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

VII - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

VIII - de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a própria Companhia ou com suas controladas sediadas no Brasil, nos 3 (três) anos anteriores à data de sua nomeação;

IX - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a União ou com a própria Companhia;

X - de parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I a IX; e

XI - de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§3º- O indicado não poderá acumular mais de 2 (duas) posições remuneradas em conselhos de administração ou fiscal na Companhia ou em qualquer sociedade subsidiária, controlada ou coligada da Petrobras.

§4º- Os requisitos legais e de integridade deverão ser analisados pelo Comitê de Pessoas, no prazo de 8 (oito) dias úteis, a partir da entrega das informações por parte do candidato ou de quem o indica, podendo ser prorrogado por mais 8 (oito) dias úteis a pedido do Comitê. Caso haja motivo objetivamente comprovado, o prazo de análise poderá ser suspenso, por ato formal do Comitê.

§5º- Será vedada a investidura em cargos de administração daqueles que possuem ascendentes, descendentes ou parentes colaterais ocupando cargos no Conselho de Administração, na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal da Companhia.

§6º- A investidura de representante dos empregados no Conselho de Administração estará sujeita aos requisitos e impedimentos fixados na Lei das Sociedades por Ações, na

Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, na Política de Indicação e nos §§1º e 2º deste artigo.

§7º- O Comitê de Pessoas poderá solicitar ao indicado para o cargo que compareça a uma entrevista para esclarecimento sobre os requisitos deste artigo, sendo que a aceitação do convite obedecerá à vontade do indicado.

Art. 22- Os Conselheiros e membros da Diretoria Executiva serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, respectivamente.

§1º- O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: (i) a indicação de pelo menos 1 (um) domicílio no qual o administrador receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Companhia; (ii) a adesão ao Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, e (iii) anuência aos termos da cláusula compromissória de que trata o art. 58 deste Estatuto e demais termos estabelecidos pela legislação e pela Companhia.

§2º- A posse do Conselheiro residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas com base na legislação societária, mediante procuração com prazo de validade que deverá estender-se por, no mínimo, 3 (três) anos após o término do prazo de gestão do Conselheiro.

§3º- Antes de tomar posse, e ao deixar o cargo, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva apresentarão declaração de bens, que será arquivada na Companhia.

Art. 23- Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, nos termos do art. 158, da Lei das Sociedades por Ações, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a Companhia, sendo-lhes vedado participar na deliberação acerca de operações envolvendo outras sociedades em que participem ou tenham ocupado cargo de gestão em período imediatamente anterior à investidura na Companhia.

§1º- A Companhia assegurará a defesa em processos judiciais e administrativos aos seus administradores, presentes e passados, além de manter contrato de seguro permanente em favor desses administradores, para resguardá-los das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.

§2º- A garantia prevista no parágrafo anterior se estende aos membros do Conselho Fiscal, bem como a todos os empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia.

§3º- A Companhia poderá, ainda, celebrar contratos de indenidade com os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, comitês e todos os demais empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia, de forma a fazer frente a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com a Companhia.

§4º- Os contratos de indenidade não abarcarão:

I- atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes de seus signatários;

II- atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude;

III- atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da companhia;

IV- indenizações decorrentes de ação social prevista no Art. 159 da Lei nº 6.404/76 ou ressarcimento de prejuízos de que trata o art. 11, § 5º, II da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976; ou

V- demais casos previstos no contrato de indenidade.

§5º- O contrato de indenidade deverá ser adequadamente divulgado e prever, entre outras coisas:

I- o valor limite da cobertura oferecida;

II- o prazo de cobertura; e

III- o procedimento decisório quanto ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que sejam tomadas no interesse da Companhia.

§6º- O beneficiário do contrato de indenidade estará obrigado a devolver à Companhia os valores adiantados nos casos em que, após decisão final irrecorrível, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do contrato de indenidade.

Art. 24- Perderá o cargo o Conselheiro que deixar de participar de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho de Administração.

Art. 25- No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, na forma prevista no art. 150 da Lei das Sociedades por Ações.

§1º- O Conselheiro, ou membro da Diretoria Executiva, eleito em substituição, completará o prazo de gestão do substituído, e, quando findo o prazo de gestão, permanecerá no cargo até a posse do sucessor.

§2º- Caso o Conselheiro representante dos empregados não complete o prazo de gestão, será observado o seguinte:

I- assumirá o segundo colocado mais votado, se não houver transcorrido mais da metade do prazo de gestão;

II- serão convocadas novas eleições, se houver transcorrido mais da metade do prazo de gestão.

§3º- Na hipótese de que trata o § 2º, o Conselheiro substituto completará o prazo de gestão do Conselheiro substituído.

§4º - No caso de vacância dos cargos dos conselheiros eleitos pelos acionistas minoritários detentores de ações ordinárias ou preferenciais, o Conselho de Administração deverá convocar Assembleia Geral para eleição de substituto em até 60 (sessenta) dias, contados da data da efetiva vacância do cargo.

Art. 26- A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, individualmente, por seu Presidente ou por, no mínimo, 2 (dois) Diretores Executivos em conjunto, podendo nomear procuradores ou representantes.

Art. 27- O Presidente e os Diretores Executivos não poderão ausentar-se do exercício do cargo, anualmente, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou não, sem licença ou autorização do Conselho de Administração.

§1º- O Presidente e os Diretores Executivos farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de licença remunerada mediante prévia autorização da Diretoria Executiva, vedado o pagamento em dobro da remuneração pela licença não gozada no ano anterior.

§2º- Ao Presidente, compete designar, dentre os Diretores Executivos, seu substituto

eventual.

§3º- No caso de vacância do cargo de Presidente, o Presidente do Conselho de Administração indicará o substituto dentre os demais membros da Diretoria Executiva até a eleição do novo Presidente nos termos do art. 20 deste Estatuto.

§4º- No caso de ausência ou impedimento de um Diretor Executivo, os seus encargos serão assumidos por um substituto escolhido pelo mesmo, dentre outros integrantes da Diretoria Executiva ou um de seus subordinados diretos, este último até um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§5º- No caso da indicação ser feita a um subordinado, condicionada à aprovação do Presidente, o mesmo participará de todas as atividades rotineiras do Diretor Executivo, inclusive com a presença em reuniões de Diretoria, para instruir as matérias da área de contato do respectivo Diretor Executivo, sem, no entanto, exercer direito de voto.

Art. 28- Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ficam impedidos, por um período de 6 (seis) meses, contados do término do mandato, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

I- aceitar cargo de administrador ou conselheiro fiscal, exercer atividades ou prestar qualquer serviço a empresas concorrentes da Companhia;

II- aceitar cargo de administrador ou conselheiro fiscal, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término do mandato, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III- patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término do mandato, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§1º- Incluem-se no período a que se refere o caput deste artigo, eventuais períodos de licença anual remunerada não gozados.

§2º- Durante o período de impedimento, os ex-membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal farão jus a remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupavam, condicionado ao disposto no §6º deste artigo.

§3º- Não terão direito à remuneração compensatória, os ex-membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal que optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§4º- O descumprimento do impedimento de 6 (seis) meses implica, além da perda de remuneração compensatória, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§5º- Cessarà o direito à percepção da remuneração compensatória, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e restituição dos valores já recebidos, ao ex-membro da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal que:

I- incorrer em qualquer das hipóteses que configuram conflito de interesses de que trata o art. 5º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013;

II- for condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por crimes contra a

administração pública;

III- for condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por improbidade administrativa; ou

IV- sofrer cassação de aposentadoria, demissão ou conversão de exoneração em destituição do cargo em comissão.

§6º- O início do pagamento da remuneração compensatória está condicionado à caracterização do conflito de interesse e o impedimento para o exercício de atividade profissional e será precedido de manifestação formal sobre a caracterização de conflito:

I- da Comissão de Ética da Presidência da República, nos termos do art. 8º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, para os membros da Diretoria Executiva, inclusive para o Presidente da Companhia;

II- da Comissão de Ética da Petrobras, que decidirá com o subsídio das áreas técnicas, quando necessários ao exame da matéria, para os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Seção II - Do Conselho de Administração

Art. 29- O Conselho de Administração é o órgão de orientação e direção superior da Petrobras, competindo-lhe:

I- fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definindo sua missão, seus objetivos estratégicos e diretrizes;

II- aprovar, por proposta da Diretoria Executiva, o plano estratégico, os respectivos planos plurianuais, bem como planos e programas anuais de dispêndios e de investimentos, promovendo, anualmente, análise quanto ao atendimento das metas e dos resultados na execução dos referidos planos, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União;

III- fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva e de seus membros e fixar-lhes as atribuições, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia;

IV- avaliar, anualmente, resultados de desempenho, individual e coletivo, dos administradores e dos membros dos Comitês do Conselho, com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, observados os seguintes quesitos mínimos: a) exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação gerencial e administrativa; b) contribuição para o resultado do exercício; e c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo de que tratam o art. 37, §1º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;

V- avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência;

VI- aprovar o valor acima do qual os atos, contratos ou operações, embora de competência da Diretoria Executiva ou de seus membros, deverão ser submetidos à aprovação do Conselho de Administração;

VII- deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;

VIII- fixar as políticas globais da Companhia, incluindo a de gestão estratégica comercial, financeira, de riscos, de investimentos, de meio ambiente, de divulgação de informações, de distribuição de dividendos, de transações com partes relacionadas, de porta-vozes, de recursos humanos e de participações minoritárias, em atendimento ao disposto no art. 9º, § 1º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;

IX- aprovar a transferência da titularidade de ativos da Companhia, inclusive contratos de

concessão e autorizações para refino de petróleo, processamento de gás natural, transporte, importação e exportação de petróleo, seus derivados e gás natural, podendo fixar limites de valor para a prática desses atos pela Diretoria Executiva ou por seus membros;

X- aprovar o Regulamento Eleitoral de escolha do membro do Conselho de Administração eleito pelos empregados;

XI- aprovar os planos que disponham sobre a admissão, carreira, sucessão, vantagens e regime disciplinar dos empregados da Petrobras;

XII- aprovar a Política de Indicação que contenha os requisitos mínimos para indicação de membros do Conselho de Administração e de seus Comitês, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, a ser disponibilizada, de forma ampla, aos acionistas e ao mercado, nos limites da legislação aplicável;

XIII- aprovar e divulgar Carta Anual e Carta de Governança Corporativa, na forma prevista na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

XIV- implementar, diretamente ou por intermédio de outros órgãos da Companhia, e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e àqueles relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XV- manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão da Companhia;

XVI- definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Nível 2 de Governança Corporativa.

§1º- A fixação da política de recursos humanos de que trata o inciso VII não poderá contar com a participação do Conselheiro representante dos empregados, caso as discussões e deliberações em pauta envolvam assuntos de relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse.

§2º- Sempre que a Política de Indicação pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação dos acionistas, em Assembleia Geral.

§3º- A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata o inciso XV será por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos: (i) a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Petrobras; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Petrobras; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

Art. 30- Compete, ainda, ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias:

I- atribuições de cada membro da Diretoria Executiva que constarão no Plano Básico de Organização, a ser divulgado pela Companhia em seu sítio eletrônico;

II- indicação e destituição dos titulares da estrutura geral da Companhia, proposta pela

Diretoria Executiva, conforme definido no Plano Básico de Organização, com base nos critérios fixados pelo próprio Conselho de Administração;

III- autorização para aquisição de ações de emissão da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, bem como posterior alienação dessas ações, exceto nos casos de competência da Assembleia Geral, conforme as disposições legais, regulamentares e estatutárias;

IV- permuta de valores mobiliários de sua emissão;

V- eleição e destituição dos membros da Diretoria Executiva;

VI- constituição de subsidiárias integrais, participações da Companhia em sociedades controladas ou coligadas, a transferência ou a cessação dessa participação, bem como a aquisição de ações ou cotas de outras sociedades;

VII- convocação de Assembleia Geral dos acionistas, nos casos previstos em lei, publicando o edital de convocação com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência;

VIII- Código de Ética, Código de Boas Práticas e Regimento Interno do Conselho de Administração e Guia de Conduta do Sistema Petrobras;

IX- Política e Diretrizes de Governança Corporativa da Petrobras;

X- escolha e destituição de auditores independentes, os quais não poderão prestar à Companhia serviços de consultoria durante a vigência do contrato;

XI- relatório da administração e contas da Diretoria Executiva;

XII- escolha dos integrantes dos Comitês do Conselho, dentre seus membros e/ou dentre pessoas de mercado de notória experiência e capacidade técnica em relação à especialidade do respectivo Comitê, e aprovação das atribuições e regras de funcionamento dos Comitês;

XIII- assuntos que, em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral, dependam de sua deliberação;

XIV- critérios de integridade e conformidade, bem como os demais critérios e requisitos pertinentes aplicáveis à eleição dos membros da Diretoria Executiva e à indicação dos titulares da estrutura geral, que deverão atender, no mínimo, àqueles constantes do art. 21, §§1º, 2º e 3º deste Estatuto;

XV- o contrato de indenidade a ser firmado pela Companhia e os procedimentos que garantam a independência das decisões, conforme definido no art. 23, §§3º a 6º deste Estatuto Social;

XVI- alienação do controle do capital social de subsidiárias integrais da Companhia;

XVII- casos omissos deste Estatuto Social.

§1º- O Conselho de Administração contará com 6 (seis) Comitês de assessoramento, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias, vinculados diretamente ao Conselho: Comitê de Investimentos; Comitê de Auditoria; Comitê de Auditoria do Conglomerado Petrobras; Comitê de Segurança, Meio Ambiente e Saúde; Comitê de Pessoas; e Comitê de Minoritários.

I- Os pareceres dos Comitês não constituem condição necessária para a apresentação de matérias ao exame e deliberação do Conselho de Administração, à exceção da hipótese prevista no §4º deste artigo, quando o parecer do Comitê de Minoritários será obrigatório;

II- Os membros dos Comitês poderão participar como convidados de todas as reuniões do Conselho de Administração;

III- A composição e as regras de funcionamento dos Comitês serão disciplinadas em regimentos a serem aprovados pelo Conselho de Administração, sendo vedada a participação, seja como membro, seja como convidado permanente destes comitês, do Presidente da Companhia, dos Diretores Executivos e dos empregados, salvo, neste

último caso, o Conselheiro eleito pelos empregados e os titulares das unidades organizacionais vinculadas diretamente ao Conselho de Administração;

IV – O Conselheiro eleito pelos empregados da Companhia não poderá participar do Comitê de Auditoria, do Comitê de Auditoria do Conglomerado Petrobras e do Comitê de Pessoas;

§2º- O Comitê de Pessoas terá as atribuições previstas nos arts. 21 a 23 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como deverá analisar os requisitos de integridade previstos no art. 21 deste Estatuto para a investidura em cargo de administração e de conselheiro fiscal da Companhia.

§3º- Sempre que houver necessidade de avaliar operações com a União, suas autarquias e fundações e empresas estatais federais, desde que fora do curso normal dos negócios da Companhia, e que estejam na alçada de aprovação do Conselho de Administração, o Comitê de Minoritários deverá prestar o assessoramento prévio, emitindo seu parecer a respeito da transação pretendida.

§4º- De modo a permitir a representação dos acionistas preferencialistas, o Comitê de Minoritários também realizará o assessoramento prévio aos acionistas, emitindo seu parecer sobre as seguintes operações abaixo indicadas, em reunião que deverá contar obrigatoriamente com a participação do conselheiro de administração eleito pelos preferencialistas, sendo que o parecer do Comitê deverá constar integralmente, incluindo o inteiro teor das manifestações divergentes, do Manual da Assembleia que for convocada para deliberar sobre:

I- transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;

II- aprovação de contratos entre a Companhia e o acionista controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o acionista controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral;

III- avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia;

IV- escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do valor econômico da Companhia, conforme Art. 40, X deste Estatuto; e

V- alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1 do Regulamento do Nível 2, enquanto estiver em vigor Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa.

§5º- Caso a decisão final do Conselho de Administração divirja do parecer do Comitê de Minoritários indicado no parágrafo anterior, a manifestação do Conselho, incluindo a integralidade das manifestações divergentes, também deverá constar do Manual da Assembleia que for convocada para deliberar sobre as operações acima mencionadas, de modo a melhor instruir o voto dos acionistas.

§6º- O referido Comitê de Minoritários será formado pelos 2 (dois) membros do Conselho de Administração indicados pelos acionistas minoritários ordinaristas e pelos preferencialistas, além de 1 (um) terceiro membro independente, que se enquadre nos quesitos do art. 18, §5º deste Estatuto, escolhido pelos demais membros do Comitê, podendo ser ou não membro do Conselho de Administração.

Art. 31- O Conselho de Administração poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas na Companhia, bem como a contratação de especialistas, peritos ou auditores externos, para melhor instruírem as matérias sujeitas a sua deliberação.

Art. 32- O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação do seu Presidente ou da maioria dos Conselheiros,

ordinariamente, no mínimo a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§1º- Fica facultada, se necessária, a participação dos Conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião.

§2º- As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com a decisão da Diretoria Executiva, as manifestações da área técnica ou do Comitê competente, e ainda o parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

§3º- O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar membros da Diretoria Executiva da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

§4º- As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes e serão registradas no livro próprio de atas.

§5º- As operações previstas nos §§3º e 4º do art. 30 deste Estatuto serão aprovadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes.

§6º- Em caso de empate, o Presidente do Conselho terá o voto de qualidade.

Seção III - Da Diretoria Executiva

Art. 33- Cabe à Diretoria Executiva e aos seus membros exercer a gestão dos negócios da Companhia, de acordo com a missão, os objetivos, as estratégias e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração.

§1º- É assegurada ao Diretor Executivo de Governança e Conformidade, no exercício de suas atribuições, a possibilidade de se reportar diretamente ao Conselho de Administração nas hipóteses do art. 9º, §4º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§2º- O Conselho de Administração poderá delegar atribuições à Diretoria Executiva, ressalvadas aquelas expressamente previstas na lei societária e observadas as alçadas estabelecidas em tais delegações.

Art. 34- Compete à Diretoria Executiva:

I- Avaliar, aprovar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

- a)** as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e planos plurianuais;
- b)** o plano estratégico, os respectivos planos plurianuais, bem como planos e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos;
- c)** os orçamentos de custeio e de investimentos da Companhia;
- d)** o resultado de desempenho das atividades da Companhia.
- e)** a indicação dos titulares da estrutura geral da Companhia, com base nos critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração.
- f)** os planos que disponham sobre a admissão, carreira, sucessão, vantagens e regime disciplinar dos empregados da Petrobras.

II- aprovar:

- a)** os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;
- b)** os critérios de aproveitamento econômico de áreas produtoras e coeficiente mínimo de reservas de óleo e gás, observada a legislação específica;
- c)** a política de preços e estruturas básicas de preço dos produtos da Companhia;

- d)** os planos de contas, critérios básicos para apuração de resultados, amortização e depreciação de capitais investidos, e mudanças de práticas contábeis;
 - e)** os manuais e normas corporativas de governança, contabilidade, finanças, administração de pessoal, contratação e execução de obras e serviços, suprimento e alienação de materiais e equipamentos, de operação e outras regras corporativas necessárias à orientação do funcionamento da Companhia;
 - f)** as normas para cessão de uso, locação ou arrendamento de bens imóveis de propriedade da Companhia;
 - g)** alterações na estrutura organizacional da Companhia, conforme competências estabelecidas no Plano Básico de Organização, bem como criar, transformar ou extinguir Unidades de Operação, agências, filiais, sucursais e escritórios no País e no exterior;
 - h)** a criação e a extinção de Comitês não estatutários, vinculados a Diretoria Executiva ou a seus membros, aprovando as respectivas regras de funcionamento, atribuições e limites de competência para atuação;
 - i)** o valor acima do qual os atos, contratos ou operações, embora de competência do Presidente ou dos Diretores Executivos, deverão ser submetidos para aprovação da Diretoria Executiva, respeitada a alçada definida pelo Conselho de Administração;
 - j)** o plano anual de seguros da Companhia;
 - l)** convenções ou acordos coletivos de trabalho, bem como a propositura de dissídios coletivos de trabalho;
 - m)** a prestação de garantias reais ou fidejussórias, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes;
- III-** garantir a implementação do Plano Estratégico e dos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos, respeitando os limites orçamentários aprovados;
- IV-** deliberar sobre marcas e patentes, nomes e insígnias.

Art. 35- Em havendo pautas de sua competência, a Diretoria Executiva reunir-se-á, com a maioria de seus membros, dentre eles o Presidente ou o seu substituto, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou de 2/3 (dois terços) dos Diretores Executivos.

§1º- A Diretoria Executiva contará com o assessoramento do Comitê Técnico Estatutário de Investimento e Desinvestimento.

§2º- Os membros da Diretoria Executiva contarão com até 8 (oito) Comitês Técnicos Estatutários de assessoramento, compostos por titulares da estrutura geral da Companhia, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias, na forma do respectivo Regimento Interno, observado o disposto no art. 160 da Lei das Sociedades por Ações.

§3º- Os assessoramentos dos Comitês Técnicos Estatutários não vinculam a Diretoria Executiva ou seus membros, conforme o caso, porém serão condição necessária para o exame e deliberação da matéria no âmbito das respectivas competências.

§4º- A composição, as regras de funcionamento e as atribuições dos Comitês Técnicos Estatutários serão disciplinadas em Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 36- Compete, individualmente:

§1º- Ao Presidente:

- I-** convocar, presidir e coordenar os trabalhos das reuniões da Diretoria Executiva;
- II-** propor ao Conselho de Administração a indicação dos Diretores Executivos;
- III-** prestar informações ao Conselho de Administração, ao Ministro de Estado ao qual a

Companhia está vinculada, e aos órgãos de controle do Governo Federal, bem como ao Tribunal de Contas da União e ao Congresso Nacional;

IV- garantir a mobilização de recursos para fazer frente às situações de risco severo à segurança, meio ambiente e saúde;

V- exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

§2º- Ao Diretor Executivo a quem for atribuído o relacionamento com investidores, responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, e manter atualizados os registros da Companhia nessas instituições.

§3º- Ao Diretor Executivo a quem for atribuída a área de conformidade e de governança, orientar e promover a aplicação das normas, diretrizes e procedimentos de governança e de conformidade.

§4º- Ao Presidente e a cada Diretor Executivo, dentre as áreas de contato descritas no Plano Básico de Organização:

I- implementar o plano estratégico e orçamento aprovado pelo Conselho de Administração, com utilização do sistema de gestão da Companhia;

II- admitir e demitir empregados e formalizar as designações para cargos e funções gerenciais;

III- designar empregados para missões no exterior;

IV- acompanhar, controlar e reportar à Diretoria Executiva as atividades técnicas e operacionais das subsidiárias integrais e empresas das quais a Petrobras participe ou com as quais esteja associada;

V- designar e instruir os representantes da Companhia nas Assembleias Gerais das subsidiárias integrais, controladas e coligadas, em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como com as orientações corporativas aplicáveis;

VI- administrar, supervisionar e avaliar desempenho das atividades das unidades sob sua responsabilidade direta, conforme definido no Plano Básico de Organização, bem como praticar atos de gestão correlacionados a essas atividades, podendo fixar limites de valor para delegação da prática desses atos, respeitadas as regras corporativas aprovadas pela Diretoria Executiva;

VII- aprovar as normas e procedimentos para desempenho das atividades das unidades sob sua responsabilidade direta, conforme definido no Plano Básico de Organização.

Art. 37- As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes e registradas no livro próprio de atas.

Parágrafo único. Em caso de empate, o Presidente terá o voto de qualidade.

Art. 38- A Diretoria Executiva encaminhará ao Conselho de Administração cópias das atas de suas reuniões e prestará as informações que permitam avaliar o desempenho das atividades da Companhia.

Capítulo V - Da Assembleia Geral

Art. 39- A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, no prazo previsto no art. 132 da Lei das Sociedades por Ações, em local, data e hora previamente fixados pelo Conselho de Administração, para deliberar sobre as matérias de sua competência, especialmente:

I- tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações

financeiras;

II- deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

III- eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 40- A Assembleia Geral Extraordinária, além dos casos previstos em lei, reunir-se-á mediante convocação do Conselho de Administração, esta última precedida de assessoramento do Comitê de Minoritários, na forma do art. 30, §§4º e 5º deste Estatuto, quando for o caso, para deliberar sobre assuntos de interesse da Companhia, especialmente:

I- reforma do Estatuto;

II- modificação no capital social;

III - avaliação de bens com que o acionista concorrer para o aumento do capital social;

IV- emissão de debêntures conversíveis em ações ou a sua venda quando em tesouraria;

V- incorporação da Companhia a outra sociedade, sua dissolução, transformação, cisão, fusão;

VI- participação da Companhia em grupo de sociedades;

VII- destituição de membros do Conselho de Administração;

VIII- alienação de debêntures conversíveis em ações de titularidade da Companhia e de emissão de suas subsidiárias integrais e controladas;

IX- cancelamento do registro de Companhia aberta;

X- escolha de empresa especializada, a partir da apresentação pelo Conselho de Administração de uma lista tríplice de empresas especializadas, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e/ou do acionista controlador, além de satisfazer os requisitos e responsabilidades dos §§1º e 6º do art. 8º da Lei das Sociedades por Ações, para a elaboração de laudo de avaliação de suas ações pelo respectivo valor econômico, a ser utilizado nas hipóteses de cancelamento do registro de Companhia aberta ou de saída do Nível 2;

XI- renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de subsidiárias integrais, controladas ou coligadas;

XII- aprovação dos requisitos da Política de Indicação que sejam adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e Conselheiros Fiscais.

§1º- A deliberação da matéria prevista no inciso XI deste artigo deverá ser tomada por maioria absoluta de votos das ações ordinárias em circulação, não se computando os votos em branco.

§2º- Na hipótese de oferta pública formulada pelo acionista controlador, este arcará com os custos da elaboração do laudo de avaliação.

§3º- Nas hipóteses do art. 30, §§4º e 5º, o parecer do Comitê de Minoritários e a manifestação do Conselho de Administração, quando divergir do parecer do Comitê de Minoritários, deverão ser incluídos na proposta da administração que instruirá o voto dos acionistas ordinários em Assembleia Geral.

§4º- O acionista controlador poderá se manifestar em sentido contrário ao assessoramento do Comitê de Minoritários, sendo-lhe facultado fundamentar as razões pelas quais entende que tais recomendações não devem ser seguidas.

Art. 41- A Assembleia Geral fixará, anualmente, o montante global ou individual da remuneração dos administradores, bem como os limites de sua participação nos lucros, observadas as normas da legislação específica, e dos membros dos Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração.

Art. 42- As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Companhia ou substituto que este vier a designar, e, na ausência de ambos, por 1 (um) acionista escolhido pela maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo único. O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os acionistas presentes, o Secretário da mesa.

Capítulo VI - Do Conselho Fiscal

Art. 43- O Conselho Fiscal, de caráter permanente, compõe-se de até 5 (cinco) membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, todos residentes no País, observados os requisitos e impedimentos fixados na Lei das Sociedades por Ações, na Política de Indicação, no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e no art. 21, §§1º, 2º e 3º deste Estatuto, acionistas ou não, dos quais 1 (um) será eleito pelos detentores das ações ordinárias minoritárias e outro pelos detentores das ações preferenciais, em votação em separado.

§1º- Dentre os membros do Conselho Fiscal, 1 (um) será indicado pelo Ministro da Economia, como representante do Tesouro Nacional.

§2º- Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do prazo de atuação, pelo respectivo suplente.

§3º- Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal, do qual constará: (i) a subscrição ao Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, e (ii) anuência aos termos da cláusula compromissória de que trata o art. 58 deste Estatuto.

§4º- Aplica-se o procedimento previsto no art. 21, §§4º, 5º e 7º deste Estatuto às indicações para membros do Conselho Fiscal.

§5º- Os membros do Conselho Fiscal também deverão declarar se atendem aos critérios de independência constantes do art. 18, §5º deste Estatuto.

Art. 44- O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal é de 1 (um) ano, permitidas 2 (duas) reeleições consecutivas.

§1º- É vedada a recondução do Conselheiro Fiscal, que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos últimos 2 (dois) anos.

§2º- Atingido o prazo máximo de recondução, o retorno de Conselheiro Fiscal para a Petrobras só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de atuação.

Art. 45- A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o limite estabelecido na Lei nº 9.292, de 12 de julho de 1996.

Art. 46- Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral:

I- fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II- opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

III- opinar sobre as propostas dos administradores, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;

IV- denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;

V- convocar a Assembleia Geral Ordinária se os administradores retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na pauta das assembleias as matérias que considerarem necessárias;

VI- analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Diretoria Executiva;

VII- examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

VIII- exercer essas atribuições durante a liquidação.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal participarão, obrigatoriamente, das reuniões do Conselho de Administração em que devam ser apreciadas as matérias referidas nos incisos II, III e VII deste artigo.

Capítulo VII - Dos Empregados da Companhia

Art. 47- Os empregados da Petrobras estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia, observando-se as normas legais aplicáveis aos empregados das sociedades de economia mista.

Art. 48- A admissão de empregados pela Petrobras e por suas subsidiárias integrais e controladas obedecerá a processo seletivo público, nos termos aprovados pela Diretoria Executiva.

Art. 49- As funções da Administração Superior e as responsabilidades dos respectivos titulares serão definidas no Plano Básico de Organização da Companhia.

§1º- As funções a que se refere o caput deste artigo, vinculadas ao Conselho de Administração, poderão, excepcionalmente, e, a critério do Conselho de Administração, ser atribuídas a técnicos ou especialistas que não integrem o quadro permanente da Companhia, por meio de cargos em comissão de livre provimento.

§2º- As funções a que se refere o caput deste artigo, vinculadas à Diretoria Executiva ou aos seus membros, poderão, mediante proposta e justificativa da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho de Administração, de forma excepcional, ser atribuídas a técnicos ou especialistas que não integrem o quadro permanente da Companhia, por meio de cargos em comissão de livre provimento.

§3º- As funções gerenciais que integram o quadro organizacional da Companhia, nos demais níveis, terão as responsabilidades dos titulares definidas nas normas dos respectivos órgãos.

Art. 50- Sem prejuízo das requisições previstas em lei, a cessão de empregados da Petrobras e de suas subsidiárias integrais ou controladas dependerá de autorização, em cada caso, da Diretoria Executiva e será feita, sempre que possível, mediante o reembolso dos custos correspondentes.

Art. 51- A Companhia destinará uma parcela dos resultados anuais a ser distribuída entre

seus empregados, de acordo com os critérios aprovados pelo Conselho de Administração, observada a legislação em vigor.

Capítulo VIII - Disposições Gerais

Art. 52- As atividades da Petrobras obedecerão ao Plano Básico de Organização, que conterà, dentre outros, o modelo de organização e definirá a natureza e as atribuições de cada unidade da estrutura geral e as relações de subordinação necessárias ao funcionamento da Petrobras, de acordo com o presente Estatuto.

Art. 53- O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, que deverão atender às disposições legais aplicáveis.

§1º- Observadas as disposições legais, a Companhia poderá realizar a distribuição de dividendos intercalares ou juros sobre o capital próprio, com base nos lucros apurados nos balanços semestrais ou em periodicidade inferior, considerando os resultados apurados em cada trimestre, por deliberação do Conselho de Administração.

§2º- O Conselho de Administração poderá aprovar o pagamento de dividendos intermediários à conta de reserva de lucros existentes no último balanço aprovado em Assembleia Geral.

§3º- Os dividendos intermediários e intercalares e os juros sobre o capital próprio serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Art. 54- Sobre os recursos transferidos pela União ou depositados por acionistas minoritários, para fins de aumento do capital da Companhia, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC desde o dia da transferência até a data da capitalização.

Art. 55- A Petrobras destinará, do lucro líquido apurado no seu Balanço Anual, a parcela de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o capital social integralizado, para constituição de reserva especial, destinada ao custeio dos programas de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico da Companhia.

Parágrafo único. O saldo acumulado da reserva prevista neste artigo não poderá exceder 5% (cinco por cento) do capital social integralizado.

Art. 56- Após deliberada a distribuição do dividendo mínimo previsto no art. 8º deste Estatuto, poderá a Assembleia Geral, observados os termos da legislação societária e as normas federais específicas, atribuir percentagens ou gratificação aos membros da Diretoria Executiva da Companhia, a título de remuneração variável.

Art. 57- A Diretoria Executiva poderá autorizar a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a empresa, inclusive a doação de bens inservíveis, tendo em vista suas responsabilidades sociais, na forma prevista no § 4º do art. 154 da Lei das Sociedades por Ações.

Art. 58- A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 2, do Regulamento de Arbitragem, do Contrato de Participação e do Regulamento de Sanções do Nível 2.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades da Petrobras fundamentadas no art. 1º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 e observado o disposto neste Estatuto no que tange ao interesse público que justificou a criação da Companhia, bem como às disputas ou controvérsia que envolvam direitos indisponíveis.

Art. 59- Os contratos celebrados pela Petrobras para aquisição de bens e serviços serão precedidos de procedimento licitatório, na forma da legislação aplicável.

Art. 60- Com o objetivo de compor suas propostas para participar de licitações que precedem as concessões de que trata a Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, a Petrobras poderá assinar pré-contratos, mediante a expedição de cartas-convite, assegurando preços e compromissos de fornecimento de bens e serviços.

Parágrafo único. Os pré-contratos conterão cláusula resolutiva de pleno direito, a ser exercitada sem penalidade ou indenização de qualquer espécie no caso de outro licitante ser declarado vencedor, e serão submetidos, posteriormente, à apreciação dos órgãos de controle externo e fiscalização.

Art. 61- A alienação do controle acionário da Petrobras, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Nível 2, realizar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

§1º- A oferta pública, prevista no caput deste artigo, será também realizada quando houver (i) cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, de que venha resultar a alienação do controle da Companhia; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o poder de controle da Petrobras, sendo que, nesse caso, o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído à Petrobras nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

§2º- Aquele que adquirir o poder de controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no caput deste artigo, e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do poder de controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Petrobras nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

§3º- O acionista controlador alienante somente transferirá a propriedade de suas ações se o comprador subscrever o Termo de Anuência dos Controladores. A Companhia somente registrará a transferência de ações para o comprador, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o poder de controle, se este(s) subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento do Nível 2.

§4º- A Petrobras somente registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do poder de controle se os seus signatários subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores.

Art. 62- Na hipótese de cancelamento de registro de companhia aberta da Petrobras e consequente saída do Nível 2, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações,

correspondente ao valor econômico apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral, na forma da Lei das Sociedades por Ações, e conforme previsto no art. 40, inciso XI deste Estatuto.

Parágrafo único. Os custos com a contratação de empresa especializada de que trata este artigo serão suportados pelo acionista ofertante.

Art. 63- Caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ser admitidos à negociação fora do Nível 2, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o acionista controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo valor econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do art. 40, inciso XI deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§1º- O acionista controlador estará dispensado de proceder à oferta pública de aquisição de ações referida no caput deste artigo se a Companhia sair do Nível 2 de Governança Corporativa em razão da celebração do contrato de participação da Companhia no segmento especial da B3 denominado Novo Mercado (“Novo Mercado”) ou se a companhia resultante de reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação.

Art. 64- Na hipótese de não haver acionista controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ser admitidos à negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa ou no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no art. 63 deste Estatuto.

§1º- A referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

§2º- Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Art. 65- A saída da Petrobras do Nível 2 de Governança Corporativa em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o art. 40, inciso XI deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§1º- O acionista controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

§2º- Na hipótese de não haver acionista controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no caput decorrer de deliberação da assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento

deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

§3º- Na hipótese de não haver acionista controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa.

§4º- Caso a assembleia geral mencionada no §3ª acima delibere pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa, a referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.



**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – na forma abaixo**

03/19
CERTIDÃO

LIVRO 0942 FLS 096/098 ATO 25 DATA 16.01.2019

S A I B A M quantos este público substabelecimento de procuração bastante virem que no ano dois mil e dezenove, aos dezesseis (16) do mês de janeiro, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste Cartório do 13º Ofício de Notas, sito à Av. Rio Branco nº 135/3º andar, perante mim, **MARIA DE LURDES DA SILVA MARQUES**, Substituta, matrícula 094/1349 Compareceu como Outorgante **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS**, doravante denominada **OUTORGANTE** ou simplesmente **PETROBRAS**, Sociedade de Economia Mista, com sede nesta Cidade, na Av. República do Chile, nº 65, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, neste ato representada por seu **Presidente ROBERTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO**, brasileiro, natural da Cidade São Luís (MA), casado, economista, nascido em 20/07/1944, filho de José do Prado Castello Branco e de Maria da Conceição Cunha Castello Branco, residente e domiciliado nesta Cidade, com escritório na Av. Henrique Valadares, nº 28, Torre A, 18º andar, Centro, CEP 20.231-030, portador da carteira de identidade nº 01.895.832-2, expedida pelo DETRAN/RJ, em 23/10/2010, inscrito no CPF/MF sob o nº 031.389.097-87, com endereço eletrônico: presidente@petrobras.com.br. A presente reconhecida como a própria por mim e pelos documentos apresentados, inclusive seu Presidente também por mim identificado como o próprio e de que farei comunicar a presente ao competente distribuidor dentro do prazo legal. Então pela **OUTORGANTE**, através de seu representante, foi-me dito que, por este público instrumento, nomeia e constitui, na forma do artigo 26 do Estatuto Social da **PETROBRAS**, seus bastantes procuradores: **TAISA OLIVEIRA MACIEL**, brasileira, casada, advogada, nascida em 26/02/1977, filha de Ademar Luiz Maciel e Nara Geni de Oliveira Maciel, inscrita na OAB/RJ sob o n. 118.488 e no CPF/MF sob o n. 032.182.566-74, na qualidade de **Gerente Executiva do Jurídico da PETROBRAS**; **HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR**, brasileiro, viúvo, advogado, nascido em 05/12/1963, filho de Hélio Siqueira e Leda Pereira Siqueira, inscrito na OAB/RJ sob o n. 62.929 e no CPF/MF sob o n. 768.013.577-00, na qualidade de **Gerente Geral de Matérias do Jurídico da PETROBRAS**; **VIVIANE DO NASCIMENTO PEREIRA SÁ**, brasileira, casada, advogada, nascida em 26/06/1975, filha de Amaro Belarmino Pereira Filho e Vicilene Nazaré Do Nascimento Pereira, inscrita na OAB/RJ sob o n. 130.645 e no CPF/MF sob o n. 037.522.417-30, na qualidade de **Gerente Geral de Atendimento do Jurídico da PETROBRAS**; e **MARCO AURÉLIO FERREIRA MARTINS**, brasileiro, casado, advogado, nascido em 19/07/1979, filho de Jaime Domingues Martins e Kátia Aparecida Ferreira Martins, inscrito na OAB/SP sob o n. 194.793 e no CPF/MF sob o n. 265.262.708-24, na qualidade de **Gerente de Gestão de Escritórios Jurídicos da PETROBRAS**, todos com endereço eletrônico: contenciosopetrobras@petrobras.com.br e profissional na Av. República do Chile, nº 65, 20º andar, Centro, CEP 20031-912, Rio de Janeiro (RJ), doravante denominados **OUTORGADOS**, aos quais outorga os poderes das cláusulas *ad judicia et extra*, para, em conjunto ou individualmente, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, representar a **OUTORGANTE**, inclusive para propor procedimento junto ao Conselho Nacional de Justiça, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda, poderes especiais, para receber citação, confessar,

reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, observada a tabela de limite de competência da **PETROBRAS** vigente na data da assinatura do documento correspondente pelas partes, receber e dar quitação, efetuar depósito como garantia de instância ou levá-los, requerer cancelamento de protesto de título, ajuizar ações rescisórias e impetrar mandado(s) de segurança, apresentar queixa-crime, protocolizar, requerer e retirar documentos, quaisquer certidões, extratos, relatórios e cópias de processos administrativos e judiciais, ainda que submetidos ao sigilo fiscal, podendo agir em Juízo ou fora dele, ficando, outrossim, investidos dos poderes para representar a **PETROBRAS** na fase de conciliação, recebendo intimações para comparecer como representante da parte às audiências de instrução e julgamento, nelas podendo negociar, acordar e transigir, com o que ficam os **OUTORGADOS** qualificados para representar e defender a **PETROBRAS** e Empresas Subsidiárias/Controladas ou Coligadas, se necessário for, mediante outorga de Poderes das referidas empresas integrantes do Sistema Petrobras, diretamente aos **OUTORGADOS**, em juízo e perante quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou de direito privado, interno ou externo, bem como perante a União Federal, o Distrito Federal e os Municípios, por seus diversos órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta, em especial perante o Ministério da Fazenda e seus órgãos, inclusive Receita Federal do Brasil, bem como diante da Procuradoria da Fazenda Nacional e do Instituto Nacional de Seguridade Social e também do Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI), com vistas a obter e manter a proteção de direitos de propriedade intelectual da **PETROBRAS**, tais como depositar pedido de patente ou de modelo de utilidade; depositar pedido de registro de desenho industrial, de marcas, de programas de computador e de indicações geográficas, realizar buscas de anterioridade, cumprir exigências, apresentar oposições, subsídios, recursos, pedidos de nulidade administrativa, caducidade e apresentar quaisquer outras petições, transigir, desistir e renunciar, efetuar e receber pagamentos; dar e receber quitações; apresentar todas as medidas impeditivas contra processos de terceiros, requerer anotações, certidões e averbações de quaisquer contratos que envolvam propriedade intelectual, requerer alterações dos dados da **PETROBRAS**, requerer registro das obras no campo do Direito Autoral e apresentar petições aos órgãos de registro e a renovação de nomes de domínio, no Brasil e no Exterior, podendo representar a **PETROBRAS** em arbitragens e mediações, especialmente perante o Centro de Arbitragem e de Mediação da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) em casos de disputas relativas a nomes de domínio, praticando, nestes casos, todos os atos em nome da **PETROBRAS** necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, incluindo apresentar reclamações e defesas, quaisquer petições, provas, pagar taxas administrativas, fazer declarações em nome da **PETROBRAS**, propor e aceitar transações, promover notificações, interpeleções e protestos extrajudiciais e mais quaisquer outros atos em defesa dos interesses da **PETROBRAS** e responder as notificações de terceiros, facultando-se aos **OUTORGADOS** Substabelecer os poderes ora recebidos, no todo ou em parte, com reserva de iguais para si. Lavrada sob minuta apresentada. Foi consultada a informação sobre registro de óbito referente ao Outorgante, junto ao Sistema de Módulo de Apoio ao Serviço - MAS, consulta está feita em 16.01.2019 que recebeu o nº 0713-RGS-00477355 - e cujo o resultado foi negativo. Certifico que as custas deste ato serão recolhidas ao Cartório, de acordo com a portaria 2357/2018 da Corregedoria Geral de Justiça do Rio de Janeiro, da seguinte forma: custas R\$ 254,20 (tab.7,2,d); atos gratuitos e PMCMV no valor de R\$ 5,84; comunicação ao distribuidor R\$ 12,46; Recolhido o acréscimo de 20 % no valor de R\$ 53,33 devido ao FETJ e o acréscimo de 5% instituído pela Lei 4664/2005, no valor de R\$ 13,33 devido ao FUNPERJ e o acréscimo de 5% instituído pela Lei Complementar 111/2006 no valor de R\$ 13,33 devido ao FUNPERJ, e o acréscimo de 4% instituído pela Lei Estadual 6281/2012 no valor de R\$ 10,66 devido ao FUNARPLN, mais o acréscimo de R\$ 14,03 devida ao ISS; Distribuição no valor de R\$ 31,82 e Certidões no valor de R\$ 57,30. Assim o disse do que dou fé, me



pediu lavrasse nestas Notas, o presente instrumento, o que fiz, lavrei, li, aceitei, outorga e assina, tendo sido dispensadas as testemunhas, conforme Provimento da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado do Rio de Janeiro, 92/84. E, eu E, eu **MARIA DE LURDES DA SILVA MARQUES**, Substituta, lavrei, li o presente ato colhendo as assinaturas. L, eu **LUIZ FERNANDO CARVALHO DE FARIA**, matrícula do IPERJ nº 06/1774 Tabelião o encerro e subscrevo. (AA) ****ROBERTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO**** CERTIFICADA HOJE. E, eu 97 a digitei. E, eu *[Signature]* a subscrevo e assino em público e raso.

[Signature]
13º OFÍCIO DE NOTAS
Maria de Lurdes da S. Marques
Matr. 94.132/95
Av. Rio Branco, 156 - 3ª Andar
Rio de Janeiro

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
ECWN 49214 OUD
Consulte a validade do(s) selo(s) em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AAA 012953930

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, enquanto empregados do Sistema PETROBRAS e integrantes da Gerência do Jurídico da PETROBRAS, com reserva, aos advogados,

ALBERTO FIGUEIREDO NETO, OAB/SE 4.273, CPF 969.290.495-49; **ANA CRISTINA GOLOB MACHADO**, OAB/SE 4.373, CPF 008.505.855-62; **ANA PAULA MACHADO DOS ANJOS**, OAB/SE 2.556, CPF 516.556.675-72; **ANTÔNIO JOSÉ SIQUEIRA DE SANTANA**, OAB/SE 5.823, CPF 002.889.465-02; **BRUNO BARROS CAVALCANTI**, OAB/SE 515-B, CPF 013.057.225-07; **CARLOS MARTINEZ FRANCO LIMA GOMES**, OAB/BA 22.036 e OAB/SE 1.041-A, CPF 804.392.765-00; **CAROLINE FONTES REZENDE**, OAB/SE 429-B, CPF 719.433.235-34; **CHRISTIANNE ANGÉLICA DE AGUIAR DEDA**, OAB/SE 3.167, CPF 719.618.285-53; **DESIRÉÉ MARQUES SOBRAL SILVESTRE**, OAB/SE 4.795, CPF 014.962.115-96; **EUGÊNIA CARLA PARENTE QUEIROZ SEIDL**, OAB/BA 19000, CPF 806.396.315-68; **FABIANO HORA DE BARROS SILVA**, OAB/SE 3.515, CPF 944.950.175-00; **FÁBIO VASCONCELOS SIQUEIRA**, OAB/SE 2.982, CPF 719.603.765-00; **FÁBIO VÍCTOR DE AGUIAR MENEZES**, OAB/SE 5.825, CPF 005.644.535-01; **FLÁVIO DO AMARAL AZEVEDO**, OAB/SE 3.814, CPF 964.089.285-87; **GENIVAL FRANCISCO DA SILVA FEITOZA**, OAB/SE 3301, CPF 588.485.505-25; **JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA**, OAB/SE 1331, CPF 276.516.905-59; **JOSÉ MARCONDES SÉRVULO DA NÓBREGA JÚNIOR**, OAB/SE 3.817, CPF 979.058.445-87; **LUIZ PEREIRA DE MELO NETO**, OAB/SE 2.155, CPF 585.345.805-10; **RAÍSSA MARIA HORTA MELO**, OAB/SE 4.707, CPF 661.871.925-91; e **WENDELL SANTIAGO ANDRADE**, OAB/SE 2.042, CPF 626.302.105-53; e todos brasileiros e com escritório situado na Rua Acre nº 2504, Bloco "L", Bairro América, Aracaju/SE, CEP 49075-900;

ALAN ARIIVALDO CANALI GUEDES, OAB/PR 49.048 e OAB/SC 34.106-A, CPF 302.698.528-75; **ARNO APOLINÁRIO JÚNIOR**, OAB/PR 15.812 e OAB/SC 12.791-A, CPF 500.403.679-91; **DANIELA TOLLEMACHE**, OAB/PR 37.529 e OAB/SC 34.103-A, CPF 033.055.129-97; **JULIA DE OLIVEIRA RUGGI**, OAB/PR 51.680, CPF 053.948.859-31; **JULIANO LAGO**, OAB/PR 34.256, CPF 015.034.269-12; **LILLIAN MARA PADUAN SANTOS**, OAB/PR 42.515, CPF 048.595.509-19; **MARCELO CARIBE DA ROCHA**, OAB/PR 33.854 e OAB/SC 34.102-A, CPF 026.061.749-09; **PAULO ROBERTO CHIQUITA**, OAB/PR 13.241 e OAB/SC 12.957-A, CPF 253.178.819-00; e **RODRIGO ANTOSZ**, OAB/PR 33.560, OAB/SC 34.637-A, CPF 022.598.889-50; todos brasileiros e com escritório na REPAR, Rodovia do Xisto, BR-476, km 16, Araucária/PR, CEP 83707-440;

DANIELLE NUNES VALLE, OAB/PA 11.542, OAB/AM A1.256, CPF 684.945.482-04; **ERIKA MONIQUE PARAENSE SERRA VASCONCELOS**, OAB/PA 14.935, CPF 799.103.352-04; e **ROBERTA MARIA CAPELA LOPES SIROTHEAU**, OAB/PA 14.049, CPF 786.187.032-49, todas brasileiras e com escritório na Avenida Alcindo Cancela nº 1.416, Nazaré, Belém/PA, CEP 66040-020;

ANDRÉA FERNANDES NAPOLEÃO DE SOUZA, OAB/MG 76.842, OAB/RJ 219.686, CPF 028.441.136-13; **BRUNO FREIXO NAGEM**, OAB/MG 97.478, CPF 046.991.976-04; **CARLOS ANTONIO PLÁCIDO**, OAB/MG 75.364, CPF 487.442.396-53; **EDUARDO MOISÉS SANTANA DOS SANTOS**, OAB/MG 96.474, CPF 013.235.086-60; **GUSTAVO DE MAGALHÃES PINTO LOPES CANÇADO**, OAB/MG 74.095, CPF 712.935.666-91; **LUCIANA ARRUDA SILVEIRA**, OAB/MG 102.937, CPF 013.517.126-16; **RAQUEL JOANE COUTINHO**, OAB/MG 112.930, CPF 060.578.076-50; e **VERONICA MAYRINK BARBOSA**, OAB/MG 120.257, CPF 013.841.326-60; todos brasileiros e com escritório situado na REGAP, Avenida Refinaria Gabriel Passos nº 690, Bairro Distrito Industrial Paulo Camilo Sul, Betim/MG, CEP 32669-205;

ALEXANDRE YUKITO MORE, OAB/DF 22.742, CPF 697.073.401-34; **ANDRÉ DE ALMEIDA BARRETO TOSTES**, OAB/DF 20.596, CPF 906.136.781-68; **ANDRÉIA BAMBINI**, OAB/DF 18.331, CPF 615.618.860-68; **BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA FERREIRA**, OAB/DF 15.345, CPF 768.008.651-68; **CANDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO**, OAB/RJ 49.659, CPF: 535.228.507-34; **CAROLINA BEATRIZ ELOY DA MOTTA**, OAB/RJ 126.538, CPF 086.652.427-40; **CAROLINA CAMPOS PINTO**, OAB/DF 53.813, OAB/SP 309.435, CPF 327.160.058-93; **EDUARDO LUIZ FERREIRA ARAUJO DE SOUZA**, OAB/DF 54217, CPF 056.224.647-90; **ELLEN CRISTIANE JORGE OLIVEIRA**, OAB/DF 19.821, CPF 890.581.351-87; **FELIPE ANTONIO LOPES SANTOS**, OAB/DF 57663, CPF 038.323.264-30; **FERNANDO SALLES XAVIER**, OAB/RJ 65.895, CPF 841.977.737-49; **FREDERICO DE OLIVEIRA FERREIRA**, OAB/MG 102.764, CPF 052.904.476-52; **GEÓRGIA VALVERDE LEÃO ROMERO**, OAB/BA 18.578, CPF 792.860.705-00; **GUSTAVO DE SOUZA VELLAME**, OAB/RJ 153.962, CPF 056.506.057-00; **JOENY GOMIDE SANTOS**, OAB/DF 15.085, CPF 028.320.946-19; **JOSÉ DAVI CAVALCANTE MOREIRA**, OAB/DF 52.440, OAB/CE 18.620, CPF 651.139.853-68; **JULIANA CARNEIRO MARTINS DE MENEZES**, OAB/DF 21.567, CPF 794.186.861-04; **LEANDRO FONSECA VIANNA**, OAB/DF 53.389, OAB/RJ 150.216, CPF 105.028.567-00; **LÍVIA MORAIS VASCONCELOS SALDANHA**, OAB/DF 21.035, CPF 907.474.371-49; **MAÍRA CIRINEU ARAÚJO**, OAB/DF 20.978, CPF 910.329.461-72; **MARCELO RODRIGUES DE SIQUEIRA**, OAB/DF 60.516, CPF 051.395.906-89; **MARIA TEREZA TORRES FERREIRA COSTA PASSARELLA**, OAB/RJ 128.565, CPF 703.428.061-49; **MAURA SIQUEIRA ROMÃO**, OAB/RJ 121.694, CPF 074.043.637-64; **PAOLA ALLAK DA SILVA**, OAB/RJ 142.389, CPF 099.419.987-28; **RAFAEL DE MATOS GOMES DA SILVA**, OAB/DF 21.428, CPF 721.578.361-87; **RUI BARROS DE SOUZA MARTINS**, OAB/PR 43.768, CPF 190.866.428-29; **SÍLVIA ALEGRETTI**, OAB/DF 19.920, CPF 714.126.201-63; **TALES DAVI MACEDO**, OAB/DF 20.227, CPF 816.886.281-34; **TATIANA ZUMA PEREIRA**, OAB/RJ 120.831, CPF 079.471.017-44; e **VANESSA APARECIDA MENDES BAESSE**, OAB/DF 32.576, CPF 060.627.236-48, todos brasileiros e com escritório no Setor de Autarquias Norte (SAN), Via N2, Quadra 01, Bloco D, Edifício PETROBRAS, 4º andar, Brasília/DF, CEP 70040-901;

CANDICE V. FATTORI, OAB/RS 53.974, CPF 962.905.950-91; **DENISE PIMONT BERNDT PARO**, OAB/RS 78.014-B, CPF 674.746.169-04; **FLAVIO BARCELOS DIEHL**, OAB/RS 44.211, CPF 674.581.900-78; **MAGALI SAVOLDI**, OAB/RS 78.331, CPF 017.207.519-00; **MARINA KORBES**, OAB/RS 64.428, CPF 005.133.380-55; e **RODRIGO DE ALMEIDA AMOY**, OAB/RS 112.264, CPF 100.952.837-81; todos brasileiros e com escritório na REFAP, Avenida Getúlio Vargas nº 11.001, Brigaçeira, Canoas/RS, CEP 92420-221;

ALLAN LOPES GRAVATO, OAB/SP 398.655, CPF 105.379.477-01 e **MARCELO GARCIA DE SOUZA**, OAB/SP 105.169, CPF 087.139.358-10; ambos brasileiros e com escritório na UTGCA, Rodovia Caraquatuba São Sebastião, km 5, s/nº, Pontal Santa Marina, Caraquatuba/SP, CEP 11660-970;

CRISTINA ZANINI MINEIRO HILGENBERG, OAB/PR 90.306, CPF 888.228.501-49; **GISLENI VALEZI RAYMUNDO**, OAB/PR 46.042, CPF 052.988.089-05; e **PHILIPPE DE OLIVEIRA NADER**, OAB/DF 52.032, CPF 099.042.937-75; brasileiros e com escritório na Avenida Batel nº 1.898, 2º andar, Batel, Curitiba/PR, CEP 80240-220;

EDUARDO ROMANELLI GUAGLINI, OAB/CE 13.258-B e OAB/MA 9325-A, CPF 156.079.758-43; **LIADERSON PONTES NETO**, OAB/CE 37.248-A, OAB/MA 10.662, CPF 824.860.933-20; **MARILIA CAVALCANTE FRANÇA LIMA**, OAB/CE nº 27.132-B, CPF 419.996.653-68; **MARISA SANFORD SILVEIRA**, OAB/CE 15.528, CPF 424.977.103-25; e **RICARDO MELO DAS NEVES**, OAB/CE 16.871 e OAB/MA 8.880-A, CPF 030.665.457-17; todos brasileiros e com escritório na Avenida Leite Barbosa, s/nº, Bairro Mucuripe, Fortaleza/CE, CEP 60180-420;

TÚLIO FREITAS SOUZA, OAB/MG 612.84, CPF 779.902.266-34; brasileiro e com escritório na Rodovia Alça Leste, s/n, Jardim das Rosas, Ibitiré/MG, CEP 30140-080;

ANDRÉA SOUTO MAIOR DO REGO MACIEL, OAB/PE 27.680, CPF 057.751.394-02; **DIVANDALMY FERREIRA MAIA**, OAB/SE 432-B, CPF 482.090.234-20; **EDIVALDO SILVA DOS SANTOS**, OAB/PE 1234-B, CPF 096.351.494-68; **ISABELLE YVETTE RAMOS RIBEIRO CAMPOS**, OAB/PE 1.320-B, CPF 031.739.294-89; **JANAYNA MAGALHÃES ASSUNÇÃO DE MENDONÇA**, OAB/PE 801-B, CPF 888.081.224-68; **KARLA TRIGUEIRO DA SILVA TEIXEIRA**, OAB/PE 21.425-D e OAB/PB 21.425-A, CPF 036.074.594-60; **MARIA ANDRADE DE GODOY PEIXOTO**, OAB/PE 24597-D, CPF 046.297.914-85; **MARCELO RODRIGUES SOUZA BRAYNER**, OAB/PE 18.084, CPF 666.067.804-20; **RÔMULO DE AMORIM GALVÃO**, OAB/PE 26.057, OAB/BA 28756, CPF 027.932.564-98; e **TACIANA MATIAS BRAZ DE ALMEIDA**, OAB/PE 21.487-D e OAB/PB 21.487-A, CPF 009.074.504-31; todos brasileiros e com escritório situado na Rua Padre Carapuzeiro, 733, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51020-907;

RENATO BRAZ ESCANDIAN, OAB/ES 12.539, CPF 071.362.377-26; e **SÍLVIA VIEIRA SAROA DA SILVA ESCANDIAN**, OAB/ES 18.306, CPF 038.884.726-36; todos brasileiros e com escritório situado na Rodovia Artur Pinto Santana, Km 4, Fazenda Monsarás, Degredo, Linhares/ES, CEP 29900-000;

ADILSON RANGEL TAVARES JÚNIOR, OAB/RJ 139.004, CPF 077.608.617-02; **ALDENISE BARRETO DE ALBUQUERQUE SILVA**, OAB/RJ 1.678-B, CPF 317.432.854-34; **EMERSON MARTINS DOS SANTOS**, OAB/RJ 198.378, CPF 909.172.436-68; **ÉRIKA PEREIRA DA SILVA NEGREIROS DE FREITAS**, OAB/RJ

91.263, CPF 034.031.327-73; **FELIPE SIQUEIRA DE CARVALHO**, OAB/RJ 116.483, CPF 080.372.587-69; **GILIAN GABRIEL DA ROCHA PAIXÃO FORTES**, OAB/RJ 115.140, CPF 082.573.687-09; **JORGE LUIZ LOURENÇO DAS FLORES**, OAB/RJ 79.287, CPF 877.351.137-49; **JOSÉ EDUARDO PESSANHA DA SILVA**, OAB/RJ 79.163, CPF 897.210.717-49; **JULIANA CARDOSO GUIMARÃES**, OAB/RJ 159.379, CPF 120.092.797-43; **MARCOS ROSA ALVES**, OAB/RJ 150.900, CPF 089.424.027-71; **PRICILA APICELO LIMA**, OAB/RJ 148.259, CPF 103.376.597-02; **RENATA GOMES FERREIRA**, OAB/RJ 150.281, CPF 044.640.896-40; **ROGÉRIO PEIXOTO FERREIRA**, OAB/RJ 135.893, CPF 055.710.367-37; **SUSANA TAVARES DE SÁ VIANA**, OAB/RJ 104.933, CPF 078.709.467-61; e **WANDERLEY CALAZAN ALVARENGA**, OAB/RJ 116.020, CPF 958.330.807-20; todos brasileiros e com escritório situado na Avenida Elias Agostinho nº 665, Imbetiba, Macaé-RJ, CEP 27913-350;

ANDRÉ FÁBIO PEREIRA GURTEL, OAB/RN 5.415, CPF 007.888.024-61; **ANGELO RONCALLI OSMIRO BARRETO**, OAB/CE 26766, OAB/AM A1.192, CPF 018.260.213-37; **ARTHUR MIGUEL FERREIRA LAWAND**, OAB/SP 212.895, CPF 216.935.748-37; **CÉSAR AUGUSTO DE PINHO PEREIRA**, OAB/AM 12.893, CPF 785.152.465-20; **GUSTAVO MONTEIRO RODRIGUES**, OAB/AM 5.150, CPF 519.022.492-91; **PEDRO LUCAS LINDOSO**, OAB/DF 4.543 e OAB/AM A496, CPF 066.874.581-91; **RAIMUNDO RAFAEL DE QUEIROZ NETO**, OAB/AM 1.724, CPF 161.326.022-91; **RODRIGO DA SILVA PINHEIRO**, OAB/AM 8.987, CPF 904.236.742-34; todos brasileiros e com escritório na Avenida Darcy Vargas nº 645, Parque 10 de Novembro, Manaus/AM, CEP 69055-035;

SANDRA CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA, OAB/SP 73.449, CPF 055.384.878-06; brasileira e com escritório na RECAP, Avenida Alberto Soares Sampaio nº 2.122-A, Capuava, Mauá/SP, CEP 09380-904;

TARCISIO COLARES NOGUEIRA JÚNIOR, OAB/CE 18.297 e OAB/RN 804-A, CPF 926.688.283-68; e **THAIS DE FATIMA SOUSA ARAUJO**, OAB/RN 11.937-B, CPF 072.821.084-39, todos brasileiros e com escritório na Rodovia BR-304, Avenida do Contorno s/n, Km 46, Alto do Sumaré, Mossoró/RN, CEP-59.633-900;

BRENO AYRES DE OLIVEIRA LIMA, OAB/RN 8.079, 054.273.884-86; **CARLOS ANTONIO FRANÇA JUNIOR**, OAB/RN 8941, CPF 053.322.864-65; **EGAS MALTA BRANDÃO**, OAB/RN 15.560-B, CPF 240.701.494-49; **ELENO ALBERTO DA SILVA**, OAB/RN 15.268-B, CPF 060.899.744-71; **EMERSON ALEXANDRE BORBA VILAR**, OAB/AL 16.468-A, OAB/CE 15.279-A e OAB/RN 4.677-B, CPF 884.937.504-25; **FELIPE CALDAS SIMONETTI**, OAB/RN 5.688, CPF 032.272.754-57; **HÉBER DE OLIVEIRA PELÁGIO**, OAB/RN 4.032, CPF 023.989.104-07; **HELENA TELINO MONTEIRO**, OAB/RN 6.572-B, CPF 012.855.174-74; **JOSÉ LUCIANO DA SILVA**, OAB/RN 4.829, CPF 030.544.084-50; **KELLICILENE CABRAL DE PAULA**, OAB 5571-RN, CPF 031.419.944-63; **MARIA CLAUDIA DE ANDRADE OLIVEIRA-ROCHA**, OAB/RN 7.455, CPF 013.125.284-43; **MARIA CONSUELO BORBA SOUTO MAIOR**, OAB/RN 6.455-B, CPF 008.371.874-51; **MICHELLE GONCALVES EVARISTO ROCHA**, OAB/RN 5.615, CPF 009.971.164-80; **RICARDO DA SILVA GAMA**, OAB/PR 31.181, CPF 023.277.399-85; **ROSE CRISTINA BARBOSA DE FREITAS**, OAB/RN 5.951, CPF 011.505.384-06; **ULPIANO MOURA SOARES DE SOUZA**, OAB/RN 1139, CPF 188.259.664-15 e **VILIANNE SILVA TEIXEIRA DUARTE BORGES**, OAB/RN 5.758, CPF 010.220.264-88; todos brasileiros e com escritório na Avenida Eusébio Rocha nº 1.000, Cidade da Esperança, Natal/RN, CEP 59.070-900;

DEANDREIA GAVA HUBER CARNIATO, OAB/SP 92.663, CPF 070.941.158-81; **LUIS ALEXANDRE REIS CALDEIRA**, OAB/SP 200.094-B, CPF 278.476.428-16; **MARCELO MARTORANO NIERO**, OAB/SP 190.052, CPF 273.252.798-09; **MIGUEL BAKMAM XAVIER JÚNIOR**, OAB/SP 236.896, CPF 268.180.878-25; **PATRICIA OLIVEIRA LIMA PESSANHA**, OAB/SP 352.862, CPF 078.244.817-86; e **WENDELL DAHER DAIBES**, OAB/SP 301.789, CPF 004.131.796-30; todos brasileiros e com escritório na REPLAN, Rodovia Professor Zeferino Vaz (SP 332), Km 132, Paulínia/SP, CEP 13147-900;

ANDRÉIA CALHEIROS NOBRE DE SANTA RITA, OAB/AL 7.328, CPF 007.784.694-09; **CARLA PATRÍCIA VERAS DA SILVEIRA**, OAB/AL 5.985, CPF 889.215.814-72; **DANIELE DOMINGUES LIMA E SILVA**, OAB/AL 7.286, CPF 013.242.944-69; **EDSON PEDROSA DE OLIVEIRA CAVALCANTE PESSOA**, OAB/AL 7.213, CPF 022.265.224-17; **JORGE LUIZ TENÓRIO DE CARVALHO**, OAB/AL 7.167, CPF 009.749.984-60 e **LUDMILA DE MENDONÇA CERQUEIRA MARTINS FONTES CAVALCANTE**, OAB/AL 7.457, CPF 041.972.864-30; todos brasileiros e com escritório situado na Fazenda Lamarão, s/nº, acesso km 266, BR 316, Zona Rural, Pilar/AL, CEP 57150-000;

ADRIANA DE OLIVEIRA VARELLA MOLINA, OAB/RJ 117.522, CPF 039.092.088-60; **ALESSANDRA DESLANDES FOGIATO**, OAB/PR 38.938, CPF 034.906.479-20; **ALESSANDRA ROLLER**, OAB/RJ 135.704, CPF 168.947.658-39; **ALEXANDER BAPTISTA CORREIA**, OAB/RJ 102.465, CPF 069.807.987-66; **ALEXANDRE ELIAHOU ANDRADE DANCOUR**, OAB/RJ 126.187, CPF 053.992.817-83; **ALEXANDRE LUIS BRAGANÇA PENTEADO**, OAB/RJ 88.979, CPF 958.704.667-68; **ALEXANDRE ROSA BOTELHO**, OAB/RJ 206.795 e OAB/SP 206.529, CPF nº 143.798.188-70; **ALEXANDRE CESAR POLIDO**, OAB/RJ 144.746, CPF 079.212.167-81; **ALEXSANDRA ENES DE ARAUJO LEBRE**, OAB/RJ 147.565, CPF 511.805.372-20; **AMANDA CESAR LIMA**, OAB/RJ 173.879, CPF 056.086.287-30; **AMANDA GOMES ALVEZ CRUZ**, OAB/RJ 142.972, CPF 090.895.457-35; **ANA CAROLINA MELLO PEREIRA DA SILVA DE PAULA**, OAB/RJ 148.786, CPF 098.667.857-00; **ANA PAULA CARNEIRO PONTES FERNANDES**, OAB/RJ 105.384, CPF 077.184.377-10; **ANDRE BAPTISTA PEREIRA**, OAB/RJ 171.245, CPF 108.393.947-56; **ANDRÉ LUIZ FALCÃO TANABE**, OAB/RJ 95.452, CPF 026.000.047-77; **ANDRÉIA ABRAHÃO DA SILVA**, OAB/RJ 136.110, CPF 090.302.617-14; **ANDREA ALMEIDA SOARES**, OAB/SP 213.367, CPF 293.518.178-65; **ANGELO DA SILVA OLIVEIRA**, OAB/RJ 223.193, CPF 124.311.397-94; **ANTONIO CARLOS MOTTA LINS**, OAB/RJ 55.070, CPF 595.233.107-63; **ANTONIO CARNEIRO MAIA NETO**, OAB/RJ 138.278, CPF 031.424.087-03; **ARTHUR DE OLIVEIRA BENTO**, OAB/RJ 151.048, CPF 104.700.357-06; **AUTA ALVES CARDOSO**, OAB/SP 83.559, CPF 074.879.528-60; **BEATRIZ DE ANDRADE MAGALHÃES**, OAB/RJ 148.363, CPF 102.465.537-74; **BEATRIZ LOPES FÉLIX SOARES**, OAB/RJ 175.082, CPF 124.173.617-01; **BIANCA KALLER ROTHSTEIN SUKMAN**, OAB/RJ 115.358, CPF 081.544.697-74; **BRAULIO LICY GOMES DE MELLO**, OAB/RJ 117.450, CPF 081.292.417-73; **BRUNA NASCIMENTO**, OAB/RJ 126.701, CPF 082.806.077-06; **BRUNO CARNEIRO LOUZADA BERNARDO**, OAB/RJ 222.395 e OAB/ES 16.931, CPF 081.544.777-93; **CAMILA DE AZEREDO QUINTÃO**, OAB/RJ 135.508, CPF 082.382.257-52; **CAMILA DE SOUZA SILVA MENDONÇA**, OAB/RJ 165.632, CPF 118.525.307-66; **CARINA NOGUEIRA DE HOLLANDA CAJAZEIRA**, OAB/RJ 158.550, CPF 104.097.167-90; **CARLOS RAFAEL DE LIMA MACEDO**, OAB/RJ 133.206, CPF 055.578.677-32; **CAROLINA BASTOS LIMA BRUM**, OAB/RJ 135.073, CPF 074.740.607-36; **CHRISTIANO RIBEIRO GORDIANO DE OLIVEIRA**, OAB/RJ 116.812, CPF 073.949.317-57; **CÍNTIA MARIA FRUTUOSO RAFAEL FIGUEIREDO**, OAB/RJ 123.805, CPF 084.336.867-55; **CLARISSA TELLES MOURA LOUBACK**, OAB/RJ 156.130, CPF 113.449.047-00; **CRISTIANE GHESSE TOSTES MALTA**, OAB/RJ 84.591, CPF 010.734.827-66; **CRISTINA MAIA DE MELLO PORTO**, OAB/RJ 118.205, CPF 394.609.162-87; **DANIEL CABRAL GRUENBAUM**, OAB/RJ 183.794, CPF 087.095.757-07; **DANIEL MARINHO DE OLIVEIRA**, OAB/RJ 113.745, CPF 082.431.867-60; **DANIEL SOBRAL TAVARES**, OAB/RJ 130.762, CPF 082.566.357-11; **DANIELE CARESTIATO DANIEL BRAUER**, OAB/RJ 111.427, CPF 073.753.787-62; **DANIELLE GAMA BESSA BITES**, OAB/RJ 115.408, CPF 073.223.327-50; **DANILO SOUZA CHAVES**, OAB/ES 10.713, CPF 087.097.127-12; **DAVID COHEN**, OAB/RJ 134.706, CPF 090.666.427-69; **DÉBORA CHAVES GOMES**, OAB/RJ 119.301, CPF 082.338.397-01; **DIEGO BORGES COSTA**, OAB/RJ 151.675, CPF 063.106.076-69; **DIOGO JORGE FAVACHO DOS SANTOS**, OAB/RJ 114.256, CPF 082.526.857-57; **DIONÍO DA SILVA MACHADO JUNIOR**, OAB/RJ 130.986, CPF 052.682.947-84; **EDUARDO VALIANTE DE REZENDE**, OAB/RJ 114.485, CPF 028.374.277-13; **ELISABETE BARBOSA RUBERTO**, OAB/RJ 169.700, CPF 116.635.437-71; **ELISABETE BARBOSA RUBERTO**, OAB/RJ 169.700, CPF 116.635.437-71; **ELIZABETH CORREA PADILHA COELHO**, OAB/RJ 60.909, CPF 768.615.117-49; **ERIC OLIVEIRA GUARANÁ**, OAB/RJ 79.192, CPF 012.246.087-12; **EZEQUIEL BALFOUR LEVY**, OAB/RJ 60.574, CPF 704.689.407-82; **FABIANI OLIVEIRA DE MEDEIROS**, OAB/RJ 120.748, CPF 052.768.687-51; **FABIO MACHADO GRILO**, OAB/ES 14.100, CPF 101.999.287-54; **FÁBIO LUIZ DA SILVA MENDES**, OAB/RJ 144.500, CPF 257.711.638-13; **FABRÍCIO POVOLERI MANES**, OAB/RJ 119.812, CPF 042.527.686-40; **FELIPE CAMARA MOREIRA**, OAB/RJ 225.567, CPF 073.170.136-41; **FELIPE GOI JACOB**, OAB/RJ 208.540, CPF 110.495.927-51; **FERNANDA RIVOLI OLIVEIRA**, OAB/RJ 184.622, CPF 139.471.137-90; **FERNANDO AUGUSTO WERNECK RAMOS**, OAB/RJ 62.562, CPF 924.871.817-53; **FERNANDO DE SOUSA**, OAB/RJ 35.895, CPF 385.319.927-53; **FERNANDO LOURENÇO DE SOUZA**, OAB/RJ 126.742, CPF 043.055.657-81; **FRANCISCO ACIOLI GARCIA**, OAB/RJ 201.395, CPF 143.018.397-71; **FREDERICO WINTER**, OAB/RJ 157.566, CPF 105.179.177-42; **GISLANE NADYA COSTA SANTOS DUARTE**, OAB/RJ 184.556, CPF 823.541.115-68; **GUILHERME ARAÚJO DRAGO**, OAB/RJ 152.292, CPF 088.666.127-74; **GUILHERME CARNEIRO LEÃO FARIAS**, OAB/RJ 178.300, CPF 110.298.217-20; **GUILHERME DIEGUES MONTEIRO**, OAB/RJ 155.747, CPF 014.512.687-00; **GUILHERME LUIS QUARESMA BATISTA SANTOS**, OAB/RJ 119.620, CPF 085.073.357-05; **GUILHERME VILLELA PIGNATARO**, OAB/RJ 149.765, CPF 104.080.517-52; **GUSTAVO DUPIN MELO**, OAB/MG 132.809, CPF 082.519.386-94; **GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA MARQUES**, OAB/RJ 122.044, CPF 052.949.937-16; **INGRID PALMA SANTOS**, OAB/RJ 146.122, CPF 801.564.525-53; **IRAN CALVO STEFANI**, OAB/RJ 87.037, CPF 370.624.097-15; **ISABEL DE SOUZA GOMES**, OAB/RJ 116.331, CPF 938.467.467-20; **ISABELA SOARES FERREIRA**, OAB/RJ 163.554, CPF 118.420.197-83; **JAYME FABRI TOLEDO**, OAB/RJ 189.825, CPF 057.575.307-23; **JHEIFER GOMES DA SILVA**, OAB/SP 335.635, CPF 323.047.028-13; **JOANA CHEIBUB FIGUEIREDO**, OAB/RJ 130.769, CPF 092.063.467-25; **JOÃO CARLOS GONÇALVES DA SILVEIRA**, OAB/RJ 67.701, CPF 642.112.157-87; **JOÃO DE CAMPOS GOMES**, OAB/RJ 64.984, CPF 786.618.547-68; **JOÃO PAULO CURSINO PINTO DOS SANTOS**, OAB/RJ 139.572, CPF 045.293.177-06; **JORGE MIGUEL E SILVA**, OAB/RJ 20.193, CPF 065.349.107-72; **JORGE TADEU DE CARVALHO AZIS**, OAB/RJ 56.329, CPF 744.096.467-53; **JOSÉ EDUARDO LAZARY TEIXEIRA**, OAB/RJ 06.126, CPF 595.735.707-34; **JOSÉ ROQUE JÚNIOR**, OAB/RJ 58.543, CPF 678.454.447-15; **JUASSARA MARTINS PIMENTEL**, OAB/RJ 206.402, CPF 010.871.163-33; **JULIANA ASSIS SANTOS**, OAB/RJ 148.082, CPF 103.304.927-13; **JULIANA CARVALHO TOSTES NUNES**, OAB/RJ 131.998, CPF 018.841.147-09; **JULY DE ALMEIDA MELLO**,

OAB/RJ 184.073, CPF 133.992.037-99; **Laura Gomes Monteiro Pinheiro**, OAB/RJ 202.833, CPF 091.122.807-12; **Leandro Machado de Castro**, OAB/RJ 198.786, CPF 226.813.518-71; **Leon Caldeirão Filho**, OAB/RJ 64.823, CPF 444.365.057-15; **Leonardo Chevrand de Miranda e Silva**, OAB/RJ 103.508, CPF 073.254.387-88; **Leonardo Garcia Bites**, OAB/RJ 173.049, CPF 029.969.226-46; **Livia de Azevedo Bravo Menezes Oliveira**, OAB/RJ 126.691, CPF 053.257.937-21; **Livia dos Santos Sena**, OAB/RJ 197.996, CPF 123.528.017-96; **Lucas Caparelli Guimarães Pinto Correia**, OAB/SP 419.259, CPF 027.839.051-08; **Lucas Costa Ribeiro**, OAB/RJ 202.565, CPF 113.999.187-61; **Lucas Laupman Ferraz Lima**, OAB/RJ 137.567, CPF 085.752.257-40; **Luciana Chamusca Ferreira Guerra**, OAB/BA 19.720, CPF 792.690.875-49; **Luciano Cláudio Lage Guimarães Mendes**, OAB/RJ 134.435, CPF 591.393.151-34; **Luigi Bruno de Lima Avalone Ramalho**, OAB/RJ 125.916, CPF 054.115.497-44; **Luiz Eduardo Coelho Weaver**, OAB/RJ 30.179, CPF 592.397.867-91; **Marcelo Cardoso Valle**, OAB/RJ 114.528, CPF 884.392.167-34; **Marcelo Junqueira Calixto**, OAB/RJ 104.575, CPF 074.605.167-08; **Marcelo Negrão Debenedito Silva**, OAB/RJ 115.456, CPF 081.305.027-80; **Marcia Regina dos Santos**, OAB/RJ 125.995, CPF 044.515.637-94; **Márcio Luiz Gomes Nunes**, OAB/RJ 112.199, CPF 071.816.347-80; **Márcio Martins Muniz Rodrigues**, OAB/RJ 205.276, CPF 103.693.327-09; **Marco Antonio Bazhuni**, OAB/RJ 37.062, CPF 678.306.097-72; **Marco Nery Falbo**, OAB/RJ 215.178, OAB/SP 284.986, CPF 770.120.707-49; **Marcos Antonio Marques Machado**, OAB/RJ 121.538, CPF 083.059.627-50; **Marcos Vinício Rodrigues Lima**, OAB/RJ 51.840, CPF 741.502.607-10; **Margareth Michels Bilhalva**, OAB/RJ 171.623, CPF 675.338.920-20; **Maria Carolina Gomes Pereira Vilas Boas**, OAB/RJ 1176B, CPF 436723296-49; **Maria Eduarda Mureb Sobrinho Porto**, OAB/RJ 205.139, CPF 147.457.267-75; **Maria Luisa Marques Moreira**, OAB/RJ 143.490, CPF 106.977.987-39; **Maria Perez de Barros Pereira**, OAB/RJ 129.972, CPF 185.004.768-50; **Mariana Florêncio da Rocha Lins**, OAB/AL 5943, OAB/RJ 212.558, CPF 022.995.754-48; **Mariana Kaiuca Aquim**, OAB/RJ 120.590, CPF 082.226.117-04; **Mileni Brito de Oliveira Motta Gomes**, OAB/RJ 145.503, CPF 070.997.147-83; **Micaela Dominguez Dutra**, OAB/RJ 121.248, CPF 086.221.437-83; **Michelle Alcantara dos Santos**, OAB/RJ 134.275, CPF 090.386.277-85; **Michelle Taveira Mendes de Vasconcellos**, OAB/RJ 110.128, CPF 771.882.331-87; **Miriam Claudia Junqueira de Souza**, OAB/RJ 59.085, CPF 531.289.749-34; **Natália Copola Dias**, OAB/RJ 186.507, CPF 121.625.557-19; **Nathalia Mesquita Ceia**, OAB/RJ 113.024, CPF 079.822.227-14; **Nilton Antonio de Almeida Maia**, OAB/RJ 67.460, CPF 492.926.767-68; **Paola Enham Dias**, OAB/RJ 145.107, CPF 008.901.297-62; **Paula Linhares Karam**, OAB/RJ 140.755, CPF 094.641.607-99; **Paula Torres Raposo Rolim de Minto**, OAB/RJ 121.710, CPF 084.170.797-93; **Paulo César Cabral Filho**, OAB/RJ 61.746, CPF 766.276.677-20; **Pedro Antonio Adorno Bandeira Assumpção**, OAB/RJ 185.756, CPF 032.437.361-96; **Pedro Hugo Dantas de Oliveira Souza**, OAB/RJ 182.871, CPF 136.514.187-07; **Rafael Dangelo Machado**, OAB/RJ 216.266, CPF 086.750.857-45; **Rafael Henrique Almeida Fontes**, OAB/MG 155.616, CPF 111.876.926-03; **Rafael Lucas Araújo**, OAB/RJ 130.270, CPF 052.384.747-50; **Rafael Pereira de Souza**, OAB/RJ 157.806, CPF 105.604.097-10; **Rafael Souto Monteagudo**, OAB/RJ 142.497, CPF 096.163.827-30; **Rafhaela Guimarães Almeida Santos**, OAB/RJ 144.393, CPF 044.325.666-71; **Raul Marcos Kusdra**, OAB/RJ 1.292-B, CPF 531.289.749-34; **Rebeca de Souza**, OAB/RJ 120229, CPF 084.996.457-12; **Rebeca Moraes Oh de Melo**, OAB/RJ 208.470, CPF 036.417.274-64; **Renato Gomes Fabiano Alves**, OAB/RJ 152.675, CPF 105.989.737-70; **Ricardo Bevilacqua da Matta Pereira de Vasconcelos**, OAB/RJ 166.418, CPF 099.108.807-76; **Ricardo Machado Costa**, OAB/RJ 163.442, CPF 099.102.597-97; **Rita Cid Varela Madeira Guitti Guimarães**, OAB/RJ 155.866, CPF 116.970.807-23; **Rodrigo Lessa Vieira**, OAB/RJ 148.550, CPF 053.830.037-03; **Rômulo Faria Ferreira**, OAB/RJ 182.653, CPF 114.245.147-03; **Sergio Barreira Belerique**, OAB/RJ 63.114, CPF 854.206.977-34; **Sérgio de Aquino Vidal Gomes**, OAB/RJ 27.933, CPF 566.374.897-00; **Sérgio Paulo Vieira Vilaça Júnior**, OAB/RJ 91.219, CPF 016.802.567-18; **Sidney José Vieira**, OAB/RJ 2.071-A, CPF 073.256.008-01; **Vagner Silva dos Santos**, OAB/RJ 122.659, CPF 084.184.127-63; **Taise Arrais Barroso**, OAB/RJ 195.959, CPF 130.505.187-40; **Tássia Turano Torres**, OAB/RJ 167.787, CPF 122.721.537-12; **Thaise Genuíno de Souza**, OAB/RJ 166.019, CPF 104.647.917-23; **Thiago Oliveira de Farias**, OAB/RJ 162.875, CPF 112.935.907-70; **Tiago Lemos de Oliveira**, OAB/RJ 131.803, CPF 092.846.867-41; **Uilton dos Santos Salvador**, OAB/RJ 135.080, CPF 784.677.305-88; **Vagner Silva dos Santos**, OAB/RJ 122.659, CPF 084.184.127-63; **Victor Mesquita Gomes**, OAB/RJ 180.167, CPF 029.774.631-60; **Victor Soares da Silva Cereja**, OAB/RJ 168.314, CPF 116.904.607-09; e **Vitor de Lemos Alexandre**, OAB/RJ 21.037, CPF 553.203.417-68; todos brasileiros e com escritório na Avenida República do Chile nº 65, 20º/21º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-912;

Patricia Franco Bonfadini Mendes, OAB/RJ 152.991, CPF 109.540.537-37; **Rafael Carlo Indio e Bartijotto**, OAB/RJ 108.182, CPF 074.312.477-45; **Rafael Coutinho da Silva**, OAB/RJ 119.801, CPF 082.234.447-55; **Rafael Zimmermann Santana**, OAB/RJ 154.238, CPF 107.120.807-16; **Raphaela Cristina Nascimento Perini Rodrigues**, OAB/RJ 129.398, CPF 089.431.117-46; **Rodrigo Guimarães Simas**, OAB/RJ 167.789, CPF 113.081.897-70 e **Vitor Thome El Hader**, OAB/RJ 103.466, CPF 076.387.237-75; todos brasileiros e com escritório na Avenida República do Chile nº 65, 20º/21º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-912;

Adriana Seijo de Sá Fonseca Gusmão, OAB/BA 20.557, CPF 830.340.135-15; **Adriano de Amorim Alves**, OAB/BA 17.947, CPF 944.062.435-34; **Alexandre de Souza Araújo**, OAB/BA 20.660, CPF 805.360.345-91; **Amarildo de Moura Rocha**, OAB/BA 8.722, CPF 291.332.205-06; **Camilla Alves Britto**, OAB/BA 25.845, CPF 019.578.585-16; **Araiana Mascarenhas Baleeiro Monteiro**, OAB/BA 21.334, CPF 833.383.655-00; **Carlos Eduardo Cardoso Duarte**, OAB/BA 15.613, CPF 909.168.325-20; **Carolina Lima de Campos**, OAB/BA 13.996, CPF 575.873.025-49; **Elaine Lago dos Santos**, OAB/BA 29.200, CPF 018.354.655-52; **Francisco Donizeti da Silva Junior**, OAB/BA 33.970, CPF 059.675.164-84; **Hamilton de Oliveira Martins Neto**, OAB/RJ 136.381, CPF 491.181.881-68; **Igor Barros Penalva**, OAB/BA 18.389, CPF 793.793.035-72; **João Alves do Amaral**, OAB/BA 5.869, CPF 062.288.524-34; **João Maria Pegado de Medeiros**, OAB/BA 26.547, CPF 009.321.424-35; **Joice Barros de Oliveira Lima**, OAB/BA 9.110, CPF 287.738.885-91; **José Melchíades Costa da Silva**, OAB/BA 7.147, CPF 196.964.065-91; **Júlia Magalhães Santiago**, OAB/BA 21.247, CPF 812.396.045-53; **Juliana Mascarenhas Rios Rodrigues**, OAB/BA 18.595, CPF 938.480.805-91; **Karina Dusse**, OAB/BA 31.189, CPF 019.416.355-55; **Lucas Costa Moreira**, OAB/BA 31.274, CPF 018.791.685-37; **Luciana Sousa Visco**, OAB/BA 21.287, CPF 778.119.095-53; **Luiza Maria Garcez Bastos Brito**, OAB/BA 25026, CPF 013.430.185-44; **Marcela Peixoto França Pereira**, OAB/BA 25095, CPF 013.485.025-41; **Marialva de Carvalho Nogueira**, OAB/BA 714-B, CPF 562.890.225-04; **Mário Rodrigo Zaed**, OAB/RJ 125.243, CPF 083.067.987-16; **Nina Rosa de Souza Aquino**, OAB/BA 33.244, CPF 020.171.635-62; **Renata Caldas de Macedo**, OAB/BA 22.389, CPF 010.752.025-74; **Renata Protásio de Souza Damasceno**, OAB/BA 21.808, CPF 824.747.965-68; **Roberta Barreto Sodré Leal**, OAB/BA 24.549, CPF 838.170.265-87; **Tarsis Silva de Cerqueira**, OAB/BA 24434, CPF 010.167.945-92; **Thárcio Fernando Souza Brito**, OAB/BA 9.326, CPF 350.043.125-91; e **Victor Gutenberg Nolla**, OAB/CE 6.055, CPF 746.161.537-87; todos brasileiros e com escritório na Avenida Antônio Carlos Magalhães nº 1.113, Salvador/BA, CEP 41830-900;

Ana Carolina Nunes Albuquerque, OAB/SP 300.189, CPF 329.526.298-54; **André Capelazo Fernandes**, OAB/SP 237.958, CPF 224.506.668-50; **Cezar Rodrigo de Matos Lopes**, OAB/SP 202.060, CPF 278.630.028-26; **Christianne Rodrigues de Matos Lopes**, OAB/SP 201.552, CPF 036.734.466-14; **Claudiana Souza de Siqueira Melo**, OAB/SP 299.381, CPF 303.053.298-47; **Daniel Chaguri de Oliveira**, OAB/SP 190.170, CPF 258.654.078-64; **Daniel Gonçalves Teixeira**, OAB/SP 228.560, CPF 221.722.718-10; **Eduardo de Araújo Pereira Gomes**, OAB/SP 210.779, CPF 260.909.738-74; **Eduardo Ribeiro Barbosa**, OAB/DF 47.459 e OAB/SP 286.982, CPF 109.222.158-12; **Érico de Almeida Console Simões**, OAB/SP 237.511, CPF 261.214.548-65; **Erika Quintas Rodrigues**, OAB/SP 201.925, CPF 285.610.858-00; **Fábio Ribeiro da Silva**, OAB/SP 196.455, CPF 214.672.358-06; **Fernando Vigneron Vilaça**, OAB/SP 110.136, CPF 115.630.808-93; **Gustavo Peres Sala**, OAB/SP 156.502, CPF 248.339.698-40; **ISIS Quintas Console Simões**, OAB/SP 225.716, CPF 299.735.008-57; **João Sampaio Meirelles Junior**, OAB/SP 99.947, CPF 065.648.318-03; **Jorge Edmundo Carpegiani da Silva Junior**, OAB/SP 225.730, CPF 221.155.398-26; **José Benedito Carpinter de Abreu e Silva Filho**, OAB/SP 185.262, CPF 183.789.588-09; **Julia Zenun Junqueira Miyamura**, OAB/SP 222.318, CPF 219.356.048-05; **Karolina Praeiro Nelli Simões**, OAB/SP 299.321, CPF 221.667.168-14; **Lilian Kill Damy Castro**, OAB/SP 190.984, CPF 281.563.428-79; **Liliane Azevedo Alcantara Seabra**, OAB/SP 320.605, CPF 010.097.914-94; **Luciana Papaphilipakis**, OAB/SP 292.927, CPF 333.355.128-47; **Luiz Celso Rodrigues Madureira**, OAB/SP 233.895, CPF 219.683.998-10; **Maralice Moraes Coelho**, OAB/SP 130.722, CPF 029.556.208-07; **Marco Aurélio da Cruz Falci**, OAB/SP 90.104-B, CPF 445.544.006-20; **Marília Alves Brandileone**, OAB/SP 101.397, CPF 147.283.728-20; **Paula Junie Nagai**, OAB/SP 218.006, CPF 284.019.668-92; **Osmir Pires Couto Junior**, OAB/SP 245.238, CPF 300.220.958-96; **Ricardo de Vasconcelos**, OAB/SP 220.962, CPF 222.784.058-70; **Rodrigo de Campos Lazari**, OAB 209.372/SP, CPF 276.791.908-60; **Rossana de Araújo Rocha**, OAB/SP 190.534, CPF 019.110.734-43; **Sergio da Silva Faleco**, OAB/SP 161.314, CPF 245.575.068-01; **Silvia Roxo Barja Falci**, OAB/SP 183.959, CPF 158.975.178-78; **Thiago Sinigoi Seabra**, OAB/SP 208.710, CPF 292.043.088-26; **Vera Lucia Silveira Peixoto**, OAB/SP 100.715, CPF 106.384.928-40 e **Viviane Zampieri de Lemos Battistini**, OAB/SP 202.690, CPF 259.872.738-03; todos brasileiros e com escritório na Rua Marquês de Herval nº 90, 16º andar, Edifício Valongo, Santos/SP, CEP 11010-310;

Lucas Miguez Torres, OAB/BA 27.052, CPF 016.658.915-21, brasileiro e com escritório na Rodovia BA 523, km 4, s/nº, Mtaripe, São Francisco do Conde/BA, CEP 43970-970;

CECÍLIA FRANCO SISTERNAS FIORENZO DO NASCIMENTO, OAB/SP 184.531, CPF 268.258.878-66; **DANIEL LANZILLOTTI PAIVA DA CUNHA**, OAB/SP 376.427, CPF 055.578.707-92; **DANIELLE JANNUZZI MARTON PODDIS**, OAB/SP 186.669, CPF 285.815.228-40; **DANILO IAK DEDIM**, OAB/SP 279.469, CPF 323.330.228-25; **MARTINHO ALVES DOS SANTOS JUNIOR**, OAB/SP 196.587, CPF 273.273.348-23 e **MURILO MOURA DE MELLO E SILVA**, OAB/SP 208.577, CPF 454.263.842-15; todos brasileiros e com escritório na REVAP, Rodovia Presidente Dutra, km 143, Jardim Diamante, São José dos Campos/SP, CEP 12220-840;

JULIANO GEMELLI, OAB/PR 41.935, CPF 032.862.709-70, brasileiro e com escritório na Rodovia do Xisto, BR-476, km 143, São Mateus do Sul/PR, CEP 83900-000;

CAMILA CINTRA BACCARO MANSUTTI, OAB/SP 246.636, CPF 310.622.168-22; **CAREM FARIAS NETTO MOTTA**, OAB/SP 208.338, CPF 216.043.928-27; **DANIELY APARECIDA DA CRUZ FOGAÇA GRANCONATO**, OAB/SP 214.283, CPF 303.818.138-27; **ERIKA GONÇALVES DO SACRAMENTO ARAUJO**, OAB/BA 16.281 e OAB/SP 332.438, CPF 899.527.665-72; **FABIANA COUTINHO GRANDE**, OAB/RJ 134.291 e OAB/SP 437.255, CPF 897.377.411-53; **LIVIA CARNEIRO CARVALHO VASCONCELLOS**, OAB/SP 369.827, CPF 095.190.077-33; **LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA**, OAB/SP 211.252, CPF 220.820.808-03; **MAIRA SILVIA DUARTE PEIXOTO**, OAB/SP 82.593, CPF 082.091.588-21 e **VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO**, OAB/SP 210.601, CPF 275.271.098-40; todos brasileiros e com escritório na Rua Augusta nº 1.168, 8º e 9º andares, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01304-001;

JAIRO MARTINS FERREIRA, OAB/ES 16.073, CPF 116.078.737-96; brasileiro e com escritório situado na Rodovia BR-101 Norte, Km 67.5, Bairro Ribeirão, Sao Mateus/ES, CEP 29930-000;

ANANGELICA FADLALAH BERNARDO CÂMARA, OAB/ES 14.257, CPF 079.893.807-22; **ANTONIO SÉRGIO CASTELLO BRANCO DÁGOLA**, OAB/ES 23.121, CPF 053.575.837-57; **ARIELA RODRIGUES LOUREIRO**, OAB/ES 12.224, CPF 090.905.057-09; **CARLOS CASTRO CABRAL DE MACEDO**, OAB/ES 11.991, CPF 009.589.197-80; **DANIELLE BORGES DE ABREU**, OAB/ES 11.832, CPF 090.171.287-63; **LEANDRO ELOY SOUSA**, OAB/ES 13.463, CPF 105.890.087-06; **MARCELA FERNANDO DUARTE LUCAS**, OAB/ES 9.854, CPF 076.727.357-56; **MARCELA FRANZOTTI MIRANDA GARCIA**, OAB/ES 14.937, CPF 101.961.787-03; **RAABE MENDONÇA BRAGANÇA**, OAB/ES 10.368, CPF 078.455.877-96; **RAFAEL AGRELLO**, OAB/ES 14.361, CPF 019.930.337-18; **RUBENS DREWS MOREIRA**, OAB/ES 14.094, CPF 101.999.177-10; **SOFIA VAREJÃO FILGUEIRAS EGGER**, OAB/ES 9.754, CPF 080.606.337-83; e **THAIS OTTONI MARTINS**, OAB/ES 14 179, CPF 107.790.497-56; todos brasileiros e com escritório situado na Avenida Nossa Senhora da Penha nº 1688, Edifício EDIVIT, Bloco I, 4º andar, Bairro Vermelho, Vitória/ES, CEP 29057-550;

exclusivamente, os poderes da cláusula *ad judicium* e *et extra* que lhe foram outorgados por **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS**, na anexa procuração, lavrada em 16 de janeiro de 2019, livro 0942, folhas 096/098, ato 025, do 13º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, ficando os substabelecidos, todos com endereço eletrônico contenciosopetrobras@petrobras.com.br, outrossim, dentre outros, observando a Tabela de Limite de Competência, Código de Ética e Guia de Conduta da PETROBRAS, investidos dos poderes para representar a Outorgante nas audiências de conciliação e mediação, assim como nas audiências de instrução e julgamento, transgír, ajuizar ações, inclusive rescisórias, impetrar mandados de segurança, oferecer defesas, exceções/objeções, impugnações, interpor recursos judiciais e administrativos, apresentar alegações iniciais, requerer extratos e certidões, cópias de procedimentos/processos e receber alvarás extraídos de processos judiciais, mas vedado receber as respectivas quantias neles mencionadas, podendo, assim, representar e defender a Outorgante em Juízo Estatal e/ou Arbitral e perante quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou de direito privado, interno ou externo, bem como a União Federal, os Estados da Federação, o Distrito Federal e os Municípios, por seus diversos órgãos da administração direta e indireta, aí abrangendo as autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e os delegados, concessionários ou permissionários de serviços públicos e habilitados para a prática de todos os atos de interesse da Outorgante junto às referidas pessoas, entidades, órgãos e unidades da Outorgante e unidades administrativas.

Aos substabelecidos **ALBERTO FIGUEIREDO NETO, ANA PAULA CARNEIRO PONTES FERNANDES, ANDRÉ CAPELAZO FERNANDES, ANDRÉA FERNANDES NAPOLEÃO DE SOUZA, ANDRÉA SOUTO MAIOR DO REGO MACIEL, BRUNO BARROS CAVALCANTI, BRUNO FREIXO NAGEM, CARLA PATRÍCIA VERAS DA SILVA, CARLOS ANTONIO FRANÇA JUNIOR, CAROLINE FONTES REZENDE, CECÍLIA FRANCO SISTERNAS FIORENZO DO NASCIMENTO, CLARISSA TELLES MOURA LOUBACK, DANIELLE BORGES ABREU, DANIELLE JANNUZZI MARTON PODDIS, DANIELLE NUNES VALLE, DIOGO JORGE FAVACHO DOS SANTOS, EDIVALDO SILVA DOS SANTOS, EDSON PEDROSA DE O. CAVALCANTE PESSOA, EDUARDO MOISÉS SANTANA DOS SANTOS, EDUARDO ROMANELLI GUAGLINI, ERICO DE ALMEIDA CONSOLE SIMÕES, ERIKA MONIQUE PARAENSE SERRA VASCONCELOS, ERIKA QUINTAS RODRIGUES, FERNANDO VIGNERON VILLAÇA, GUSTAVO MONTEIRO RODRIGUES, ISABEL DE SOUZA GOMES, JAIRO MARTINS FERREIRA, JORGE LUIZ TENÓRIO DE CARVALHO, JULIANO GEMELLI, KARLA TRIGUEIRO DA SILVA TEIXEIRA, LUIS ALEXANDRE REIS CALDEIRA, LUIZ PEREIRA DE MELO NETO, MARCELO CARIBE DA ROCHA, MARCELO MARTORANO NIERO, MARCELO RODRIGUES SOUZA BRAYNER, MARCO AURÉLIO DA CRUZ FALCI, MARINA KORBES, MARISA SANFORD SILVEIRA, MURILO MOURA DE MELLO E SILVA, RENATO BRAZ ESCANDIAN, RICARDO DA SILVA GAMA, RICARDO MELO DAS NEVES, ROBERTA MARIA CAPELA LOPES SIROTHEAU, RODRIGO DA SILVA PINHEIRO, RODRIGO DE ALMEIDA AMOY, ROMULO DE AMORIM GALVÃO, SANDRA CELIA MARIA DE OLIVEIRA, SILVIA VIEIRA SAROA DA SILVA, TARCISIO COLARES NOGUEIRA JÚNIOR, VERONICA MAYRINK BARBOSA, THAIS DE FÁTIMA SOUSA ARAÚJO, UILTON DOS SANTOS SALVADOR, VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO e WENDELL DAHER DAIBES**, outorgam-se, além dos poderes das cláusulas *ad judicium* e *et extra*, também os de receber citações, notificações e intimações;

Aos substabelecidos **ALESSANDRA ROLLER, ANDRÉ DE ALMEIDA BARRETO TOSTES, ANDREA ALMEIDA SOARES, BRUNO CARNEIRO LOUZADA BERNARDO, CARLOS EDUARDO CARDOSO DUARTE, CARLOS MARTINEZ FRANCO LIMA GOMES, CÉSAR AUGUSTO DE PINHO PEREIRA, CEZAR RODRIGO DE MATOS LOPES, CHRISTIANO RIBEIRO GORDIANO DE OLIVEIRA, DANIEL GONÇALVES TEIXEIRA, DANILO SOUZA CHAVES, DÉBORA CHAVES GOMES, DIEGO BORGES COSTA, EMERSON ALEXANDRE BORBA VILAR, EMERSON MARTINS DOS SANTOS, FABIO RIBEIRO DA SILVA, FELIPE ANTÔNIO LOPES SANTOS, GEÓRGIA VALVERDE LEÃO ROMERO, GILIAN GABRIEL DA ROCHA PAIXÃO FONTES, HAMILTON DE OLIVEIRA MARTINS NETO, JOÃO MARIA PEGADO DE MEDEIROS, JOENY GOMIDE SANTOS, JULIANO LAGO, LEANDRO ELOY SOUSA, LUCIANA CHAMUSCA FERREIRA GUERRA, LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA, MÁRCIO LUIZ GOMES NUNES, MARIA ANDRADA DE GODOY PEIXOTO, MARIO RODRIGO ZAED, PAULA JUNIE NAGAI, RAFAEL DE MATOS GOMES DA SILVA, RAFAEL SOUTO MONTEAGUDO, RAPHAELA CRISTINA NASCIMENTO PERINI RODRIGUES, SILVIA ROXO BARJA FALCI, ULIPIANO MOURA SOARES DE SOUZA, VAGNER SILVA DOS SANTOS, VITOR THOME EL HADER e WENDELL SANTIAGO ANDRADE**, enquanto no exercício de funções gerenciais, outorgam-se, além dos poderes das cláusulas *ad judicium* e *et extra*, também os de receber citações, notificações e intimações, reconhecer a procedência de pedidos, requerer falências, desistir, renunciar a direitos sobre os quais se fundam a ação, efetuar depósito como garantia de instância ou levantá-los, receber, dar quitação, assinar termo de arbitragem e mediação, firmar compromissos e requerer cancelamento de protesto de título, observando a Tabela de Limite de Competência, Código de Ética e Guia de Conduta da PETROBRAS.

Aos substabelecidos **BRAULIO LICY GOMES DE MELLO, CAROLINA BASTOS LIMA BRUM, FERNANDO AUGUSTO WERNECK RAMOS, LEONAN CALDERARO FILHO, NATHALIA MESQUITA CEIA, NILTON ANTONIO DE ALMEIDA MAIA e TALES DAVID MACEDO**, enquanto no exercício de funções gerenciais, outorgam-se todos os poderes outorgados na procuração anexa, lavrada em 16 de janeiro de 2019, livro 0942, folhas 096/098, ato 025, do 13º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, facultando o substabelecimento, no todo ou em parte, sendo vedada a outorga a terceiros do poder de substabelecer, observando a Tabela de Limite de Competência, Código de Ética e Guia de Conduta da PETROBRAS.

Rio de Janeiro/RJ, 10 de fevereiro de 2020.

Marco Aurélio Ferreira Martins
OAB/SP nº 194.793



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0158741-43.2017.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	22/01/2021
Juiz	Alexandre de Carvalho Mesquita
Data da Conclusão	21/01/2021



Fls.

Processo: 0158741-43.2017.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Rescisão do Contrato E/ou Devolução do Dinheiro / Responsabilidade do Fornecedor

Autor: PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Réu: PETROENERGY SERVICE LTDA

Representante Legal: ROBSON PAULO CAVALCANTI

Representante Legal: JENNER AMORIM CAVALCANTE

Administrador Judicial: DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Alexandre de Carvalho Mesquita

Em 21/01/2021

Despacho

Aos interessados.

Rio de Janeiro, 22/01/2021.

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Alexandre de Carvalho Mesquita

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **416P.ANF3.VZM3.VYU2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Processo: 0158741-43.2017.8.19.0001

Procedimento Ordinário



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 22/01/2021 e foi publicado em 28/01/2021 na(s) folha(s) 127/135 da edição: Ano 13 - nº 97 do DJE.

Proc. 0158741-43.2017.8.19.0001 - PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Adv(s). Dr(a). RENATO JOSÉ LEANDRO DE CASTRO (OAB/RJ-199119), Dr(a). JULIANA HOPNER BUMACHAR SCHMIDT (OAB/RJ-113760) X PETROENERGY SERVICE LTDA (Adv(s). Dr(a). JULIANA CRISTINA GOMES DE RESENDE (OAB/RJ-155712), Dr(a). MARCELE DE ARAÚJO ALMEIDA (OAB/RJ-161577), Dr(a). DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA (OAB/RJ-092629), Administrador Judicial: DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA
Despacho: Aos interessados.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2021

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0158741-43.2017.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 01/03/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



Autos n.º 0158741-43.2017.8.19.0001

PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA - Em Recuperação Judicial, já devidamente qualificada nos presentes autos, vem, respeitosamente, por seu advogado abaixo assinado, em atenção ao r. despacho de fl. 392, informar sua ciência quanto ao comunicado pela Petrobrás, em id. 355.

Em paralelo, expõe que permanece aguardando as informações requeridas ao cartório do 4º Ofício de Notas de Mossoró – RN, na forma já requisitada (ids. 349 e 353).

Por fim, expõe que vem adotando todas as medidas possíveis para perseguição de seu crédito, entendendo que, em não havendo sucesso nas tentativas já manejadas, não restará alternativa a não ser a desconsideração a personalidade jurídica da ré executada para atingimento dos bens de seus sócios.

N. Termos,
P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 01 de março de 2021.

(assinado eletronicamente)
RENATO JOSÉ L. DE CASTRO
OAB/RJ 199.119

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0158741-43.2017.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	11/03/2021
Juiz	Alexandre de Carvalho Mesquita
Data da Conclusão	02/03/2021
Data da Devolução	11/03/2021
Data do Despacho	11/03/2021
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Fls.

Processo: 0158741-43.2017.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Recuperação Judicial; Pagamento; Rescisão do Contrato E/ou Devolução do Dinheiro / Responsabilidade do Fornecedor

Autor: PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Réu: PETROENERGY SERVICE LTDA

Representante Legal: ROBSON PAULO CAVALCANTI

Representante Legal: JENNER AMORIM CAVALCANTE

Administrador Judicial: DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Alexandre de Carvalho Mesquita

Em 02/03/2021

Despacho

Baixem para juntada de petição.

Rio de Janeiro, 11/03/2021.

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Alexandre de Carvalho Mesquita

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4Z2R.KT6Z.CY96.2GW2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0158741-43.2017.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 12/03/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital
 Estado do Rio de Janeiro.

Ref. Proc. 0158741-43.2017.8.19.0001

PETROENERGY SERVICE LTDA., devidamente qualificada nos autos, promovidos em seu desfavor por **PROEN PROJETOS DE ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGEM LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, não menos qualificada, vem, por meio de seus advogados legalmente habilitados, expor para logo em seguida requerer:

A fim de satisfazer o seu crédito, a exequente apresentou a esse Juízo pleito para que fosse realizada “*consulta online ao sistema RENAJUD para verificar se existem veículos em nome da ré passíveis de constrição judicial*” (fl. 256).

O pedido foi deferido, resultando na inclusão de restrição sobre os seguintes veículos (fl. 286):

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular

Dados do Processo
 Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA DO RIO DE JANEIRO
 Comarca/Município RIO DE JANEIRO
 Juiz Inclusão ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA
 Órgão Judiciário CAPITAL 01A VARA EMPRESARIAL
 Nº do Processo 01587414320178190001

Total de veículos: 8

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
QGK8909		RN	R/RECLAL CA RC	PETROENERGY SERVICE LTDA	Circulação
OKC6504		RN	R/RANDON SR CT	PETROENERGY SERVICE LTDA	Circulação
NOE9831		RN	VOLVO/FH 440 6X4T	PETROENERGY SERVICE LTDA	Circulação
NOE7620		RN	SR/KRONORTE TANQUE 3E	PETROENERGY SERVICE LTDA	Circulação
NNV4355		RN	SE/RANDON SR SL	PETROENERGY SERVICE LTDA	Circulação
MXL8997		RN	M.BENZ/L 1620	PETROENERGY SERVICE LTDA	Circulação
HZZ1633		RN	VOLVO/FH12 380 6X4T	PETROENERGY SERVICE LTDA	Circulação
GYQ7787		RN	MMC/L200 4X4 GLS	PETROENERGY SERVICE LTDA	Circulação

Intimado para se manifestar sobre referida medida, a exequente apresentou petição (fls. 300-303), na qual silenciou sobre referida restrição, informando se desejava a penhora desses bens, se desistia da medida ou outra qualquer, preferindo dirigir a execução para o envio de ofícios a Prefeitura de Mossoró e a Petrobrás, se referindo ainda a “*verificação sobre possíveis operações imobiliárias realizadas pela executada*” e ainda, por último, a “*uma possível desconsideração da personalidade jurídica*”.

Conforme foi reconhecido na decisão de fl. 259, tais bens encontram-se penhorados para pagamento de reclamações trabalhistas, entretanto, são os únicos que restam para eventualmente serem locados para terceiros e servir como meio de pagamento das dívidas da empresa.

Acerca desse fato, é importante denotar que a executada não está buscando “*a todo custo esquivar-se de suas obrigações*”, como informa a exequente à fl. 301. O declínio comercial experimentado pela devedora decorre da crise que enfrenta o setor do petróleo na região de Mossoró desde que a Petrobrás resolveu desmobilizar continuamente seus serviços na Região, desde o ano de 2013.

Conforme pode ser verificado nas manchetes abaixo, cujas notícias seguem anexas, a Petrobrás começou sua reestruturação no Estado do Rio Grande do Norte desde o ano de 2013, culminando em 2020 pelo anúncio de sua saída definitiva da região, através da venda de todos os seus ativos:



Participação da Petrobras no PIB industrial do RN cai desde 2013

Publicação: 2020-08-30 00:00:00

Em sete meses, venda de ativos da Petrobras no RN rendeu mais de R\$ 2,1 bilhões

Publicação: 2020-07-26 00:00:00

Petrobras tem data para fechar atividades no RN

Publicação: 2019-09-29 00:00:00

[globo.com](#) [g1](#) [ge](#) [gshow](#) [vídeos](#)

RIO GRANDE DO NORTE

Petrobras vende 34 campos de petróleo do RN por R\$ 1,5 bilhão

Transação, que faz parte do programa de desinvestimentos da estatal, foi anunciada com outras duas nesta quinta-feira (25). Compradora é a Petrorecôncavo S.A.

Por G1 RN

26/04/2019 09h12 · Atualizado há um ano

Assim, Exa., a restrição dos veículos causa prejuízo incomensurável para a requerida, pois o aluguel desses equipamentos traduz-se atualmente na sua única forma de renda e pagamento de débitos, especialmente de ordem trabalhista.

Nesse sentido, segue anexo **quatro** convites recebidos da Petrobrás e de empresa privada para participação em contratos, os quais **foram recusados em virtude da impossibilidade de circulação dos veículos da executada.**

A executada pretende, inclusive, satisfeitos os créditos trabalhistas, procurar a exequente para que possam negociar um acordo para a solução da presente lide, o que atualmente demonstra-se impossível ante a situação acima narrada.

Deve-se atentar para o princípio da execução menos gravosa para o devedor, cuja interpretação autêntica é dada pelo art. 805 do Código de Processo Civil:

“Art. 805. Quando por vários meios o exequente puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o executado.”

A questão é simples, Exa., na medida que a exequente deve se decidir se deseja a penhora de algum dos bens com restrição do RENAJUD, os quais devem ser avaliados e penhorados no bastante para a satisfação da dívida; não pode ocorrer, entretanto, de todos os bens móveis pertencentes a devedora restarem restritos para circulação, asfixiando-a por completo e impedindo inclusive qualquer chance de satisfação da presente dívida.

Ante o exposto, e nos termos do parágrafo único do art. 805 do Código de Processo Civil, vem a executada requerer:

- A) SEJA A EXEQUENTE INTIMADA PARA DIZER SE DESEJA A PENHORA DE QUAISQUER DOS BENS RESTRITOS POR ESSE JUÍZO POR MEIO DO SISTEMA RENAJUD (FL. 286);
- B) CASO DESEJA A PENHORA DE BENS, REQUER SEJA ENVIADA CARTA PRECATÓRIA AO JUÍZO DE MOSSORÓ PARA PENHORA E AVALIAÇÃO DOS BENS NECESSÁRIOS PARA SAFISTAÇÃO DA DÍVIDA (R\$ 322.427,45), BAIXANDO A RESTRIÇÃO EM RELAÇÃO AOS BENS NÃO PENHORADOS;
- C) CASO NEGATIVO, REQUER SEJA IMEDITAMENTE BAIXADAS AS RESTRIÇÕES INCLUÍDAS PELO SISTEMA RENAJUD SOBRE OS BENS MÓVEIS;
- D) EM QUAISQUER DOS CASOS, REQUER SEJA URGENTEMENTE MODIFICADA A RESTRIÇÃO DE “CIRCULAÇÃO” PARA “TRANSFERÊNCIA”, A FIM DE QUE A EXECUTADA NÃO FIQUE INVIABILIZADA EM SEU FUNCIONAMENTO.

Termos em que, pede deferimento.

Mossoró-RN, 03 de março de 2021.

ANNA RITA ALCÂNTARA DE LIMA E MOURA
OAB/RN Nº 14.512

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

PETROENERGY SERVICE LTDA., sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.670.717/0001-02, com endereço na Av. Dehuel Vieira Diniz, nº 4987, Distrito Industrial, CEP 59.615-255, na cidade de Mossoró (RN)

OUTORGADOS

ANNA RITA ALCÂNTARA DE LIMA E MOURA, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Rio Grande do Norte sob o nº 14.512 com escritório na Av. João da Escóssia, nº 39, sala 11, Centro, Mossoró/RN

PODERES

A quem concede limitados poderes, em interesse do(a) mandante, podendo representar o(a) outorgante perante qualquer juízo, instância ou tribunal, propor quaisquer ação, com a cláusula "ad juditia", receber citação, recorrer e contra-arrazoar, podendo ainda substabelecer total ou parcialmente, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Firma a presente procuração.

Mossoró/RN 1º de dezembro de 2020.

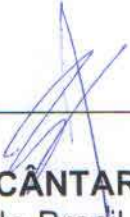
OUTORGANTE

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

ROBSON PAULO CAVALVANTE, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 399.621.724-20, residente e domiciliado na rua Luiz Pereira, nº 61, apto. 901, bairro Nova Betânea, na cidade de Mossoró (RN)

OUTORGADOS


ANNA RITA ALCÂNTARA DE LIMA E MOURA, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Rio Grande do Norte sob o nº 14.512 com escritório na Av. João da Escóssia, nº 39, sala 11, Centro, Mossoró/RN

PODERES

A quem concede limitados poderes, em interesse do(a) mandante, podendo representar o(a) outorgante perante qualquer juízo, instância ou tribunal, propor quaisquer ação, com a cláusula "ad juditia", receber citação, recorrer e contra-arrazoar, podendo ainda substabelecer total ou parcialmente, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Firma a presente procuração.

Mossoró/RN 1º de dezembro de 2020.



OUTORGANTE

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

REVENDEDORA NACIONAL DE PETRÓLEO LTDA., sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.442.084/0001-73, com endereço na Av. Sérvulo Marcelino, nº 54, bairro Planalto 13 de Maio, na cidade de Mossoró/RN.

OUTORGADOS

ANNA RITA ALCÂNTARA DE LIMA E MOURA, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Rio Grande do Norte sob o nº 14.512 com escritório na Av. João da Escóssia, nº 39, sala 11, Centro, Mossoró/RN

PODERES

A quem concede limitados poderes, em interesse do(a) mandante, podendo representar o(a) outorgante perante qualquer juízo, instância ou tribunal, propor quaisquer ação, com a cláusula "ad juditia", receber citação, recorrer e contra-arrazoar, podendo ainda substabelecer total ou parcialmente, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Firma a presente procuração.

Mossoró/RN 1º de dezembro de 2020.



OUTORGANTE

ROBSON PAULO CAVALCANTE, brasileiro, natural de Martinsl - RN, casado com separação de bens, Empresário, nascida em 25/02/1964, portador do CPF(MF) nº 399.621.724-20 e Cédula de Identidade nº 629.323 SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Luiz Pereira,61- aptº 901-Nova Betânia-Mossoró- Rio Grande do Norte - CEP 59612-020; **JENNER AMORIM CAVALCANTE**, brasileiro, natural de Mossoró - RN, solteiro, Empresário, nascida em 28/08/1989, portador do CPF(MF) nº 851.831.724-04 e Cédula de Identidade nº2.393.181 emitida pela SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Luiz Pereira,61 -Aptº 901-Nova Betânia- Mossoró - Rio Grande do Norte - CEP 59612-020, únicos sócios da **PETROENERGY SERVICE LTDA**, com sede e domicílio na Avenida Industrial Dehuel Vieira Diniz, 4987 - Distrito Industrial - Mossoró - RN, CEP 59.615-255. registrada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, sob o NIRE 24200501241, em 18/02/2009 e Aditivo nº 02 sob NIRE nº 24271698 em 23/01/2013, inscrita no CNPJ(MF)10.670.717/0001-02 resolvem alterar o Contrato Social e Aditivos, conforme a Lei nº 10.406/02, com as seguintes cláusulas e condições: os quais constituem de comum acordo em Sociedade Limitada conforme Lei 10.406/02, mediante as seguintes cláusulas:

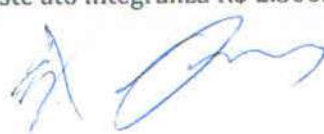
Cláusula 1ª

Neste ato a empresa resolve altera os objetos sociais para:

- 0910-6/00 ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL;
- 7739-0/01 ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS E PETRÓLEO, SEM OPERADOR;
- 7739-0/99 LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS SEM OPERADOR PARA USO INDUSTRIAL;
- 4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM;
- 4312-6/00 - SERVIÇOS DE PERFURAÇÕES E SONDAgens;
- 4399-1/04 - SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVACÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS;
- 4391-6/00 - OBRAS DE FUNDAÇÕES;
- 4120-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS;
- 3312-1/02 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE;
- 2851-8/00 - FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A PROSPECÇÃO E EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO, PEÇAS E ACESSÓRIOS;
- 3311-2/00 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TANQUES, RESERVATÓRIOS METÁLICOS E CALDEIRAS;
- 3313-9/01 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS;
- 3314-7/03 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VÁLVULAS INDUSTRIAIS;
- 3314-7/04 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE COMPRESSORES;
- 3314-7/05 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO PARA FINS INDUSTRIAIS;
- 3314-7/06 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÕES TÉRMICAS;
- 2539-0/02 - SERVIÇOS DE TRATAMENTO E REVESTIMENTO EM METAIS;
- 2539-0/01 - SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA;
- 7490-1/02 - ESCAFANDRIA E Mergulho;
- 4399-1/05 - PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA;
- 2093-2/00 - FABRICAÇÃO DE ADITIVOS DE USO INDUSTRIAL.

Cláusula 2ª:

Neste ato, eleva o seu Capital Social, passando de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) para R\$ 2.800.000,00 (Dois milhões e oitocentos mil reais), dividido em 2.800.000 (Dois milhões e oitocentas mil) quotas de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, neste ato integraliza R\$ 2.300.000,00 (Dois milhões e trezentos mil reais), da forma seguinte:



	Valor R\$
1. Reserva de Lucros Acumulados	2.300.000,00

Cláusula 3ª:

Em decorrência do disposto no *caput* da cláusula terceira, o capital social de R\$ 2.800.000,00 (Dois milhões e oitocentos mil reais), dividido em 2.800.000 (Dois milhões e oitocentas mil) quotas de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, fica distribuído entre os sócios na forma seguinte:

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	VALOR TOTAL
ROBSON PAULO CAVALCANTE	2.772.000	2.772.000,00
JENNER AMORIM CAVALCANTE	28.000	28.000,00
TOTAL	2.800.000	2.800.000,00

Cláusula 4ª

Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas do contrato social e Aditivos nº 01 e 02, não modificadas pela presente alteração contratual nº 03;

Cláusula 5ª

À vista das modificações ora ajustadas, o contrato social e aditivos 01 a 03 fica consolidado com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ROBSON PAULO CAVALCANTE, brasileiro, natural de Martins - RN, casado com separação de bens, Empresário, nascida em 25/02/1964, portador do CPF(MF) nº 399.621.724-20 e Cédula de Identidade nº 629.323 SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Luiz Pereira, 61- aptº 901-Nova Betânia-Mossoró- Rio Grande do Norte - CEP 59612-020; **JENNER AMORIM CAVALCANTE**, brasileiro, natural de Mossoró - RN, solteiro, Empresário, nascida em 28/08/1989, portador do CPF(MF) nº 851.831.724-04 e Cédula de Identidade nº 2.393.181 emitida pela SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Luiz Pereira, 61 -Aptº 901-Nova Betânia- Mossoró - Rio Grande do Norte - CEP 59612-020, únicos sócios da **PETROENERGY SERVICE LTDA** e terá sede e domicílio na Avenida Industrial Dehuel Vieira Diniz, 4987 - Distrito Industrial - Mossoró - RN, CEP 59.615-255. registrada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, sob o NIRE 24200501241 em 18/02/2009 e Aditivo nº 02 sob NIRE nº 24271698 em 23/01/2013 e inscrita no CNPJ(MF)10.670.717/0001-02 resolvem consolidar o Contrato Social e aditivos, conforme a Lei nº 10.406/02, com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - Nome Empresarial

A sociedade girará sob o nome empresarial de **PETROENERGY SERVICE LTDA** e terá sede e domicílio na Avenida Industrial Dehuel Vieira Diniz, 4987 - Distrito Industrial - Mossoró - RN, CEP 59.615-255.

Cláusula 2ª Capital Social

O capital social R\$ 2.800.000,00 (Dois milhões e oitocentos mil reais), dividido em 2.800.000 (Dois milhões e oitocentas mil) quotas de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, fica distribuído entre os sócios,

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	VALOR TOTAL
ROBSON PAULO CAVALCANTE	2.772.000	2.772.000,00
JENNER AMORIM CAVALCANTE	28.000	28.000,00
TOTAL	2.800.000	2.800.000,00

Cláusula 3ª - Objeto Social

O objeto é:

- 0910-6/00 ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL;
- 7739-0/01 ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS E PETRÓLEO.

- SEM OPERADOR;
- 7739-0/99 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS SEM OPERADOR PARA USO INDUSTRIAL;
 - 4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM;
 - 4312-6/00 - SERVIÇOS DE PERFURAÇÕES E SONDAGENS;
 - 4399-1/04 - SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS;
 - 4391-6/00 - OBRAS DE FUNDAÇÕES;
 - 4120-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS;
 - 3312-1/02 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE;
 - 2851-8/00 - FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A PROSPECÇÃO E EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO, PEÇAS E ACESSÓRIOS;
 - 3311-2/00 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TANQUES, RESERVATÓRIOS METÁLICOS E CALDEIRAS;
 - 3313-9/01 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS;
 - 3314-7/03 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VÁLVULAS INDUSTRIAIS;
 - 3314-7/04 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE COMPRESSORES;
 - 3314-7/05 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO PARA FINS INDUSTRIAIS;
 - 3314-7/06 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÕES TÉRMICAS;
 - 2539-0/02 - SERVIÇOS DE TRATAMENTO E REVESTIMENTO EM METAIS;
 - 2539-0/01 - SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA;
 - 7490-1/02 - ESCAFANDRIA E MERGULHO;
 - 4399-1/05 - PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA;
 - 2093-2/00 - FABRICAÇÃO DE ADITIVOS DE USO INDUSTRIAL.

Cláusula 4ª - Início Atividades e Prazo de Duração

A sociedade iniciou atividades em 18 de Fevereiro de 2009 prazo de duração é indeterminado.

Cláusula 5ª - Das Quotas

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual permanente.

Cláusula 6ª - Da Responsabilidade dos Sócios

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 7ª - Da Administração e Uso da Denominação Social

A administração da Sociedade cabe ao sócio **Sr. ROBSON PAULO CAVALCANTE**, com os poderes e atribuições de **Sócio Administrador**, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula 8ª - Do Exercício Social

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.



Cláusula 9ª - Da Designação de Administradores

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Cláusula 10ª - Da Abertura de Filiais

A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 11ª - Das Retiradas Pró - Labore

Os Sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró labore, para o administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 12ª - Do Falecimento e Interdição de Sócios

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula 13ª - Da Declaração de Desimpedimentos

O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 14ª - Da Cessão de Quotas

Os Sócios não poderão transferir suas quotas a pessoas estranhas à sociedade, sem antes oferecer aos demais sócios, que terão direito de preferência na aquisição, na proporção das quotas que já possuem, devendo o oferecimento ser manifestado através de comunicação escrita. Não havendo comum acordo para fixação do valor das quotas e do prazo para seu pagamento proceder-se-á da forma a seguir predeterminedada.

Quando qualquer dos sócios pretender se retirar da sociedade, deverá notificar aos outros, por escrito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, após a data do recebimento da comunicação, deverão proceder as depreciações de direito em balanço especial, pelo qual será calculado o valor das quotas cujo pagamento deverá ser feito em 10 (dez) prestações iguais, mensais e sucessivas e sem juros, a primeira delas vencível em 30 (trinta) dias após o balanço retro citado.

Cláusula 15ª - Reuniões e Deliberações Sociais

As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, presidida e secretariada pelos sócios presentes, que lavrarão uma Ata da reunião, levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de livro de ATA.

Parágrafo Primeiro - A convocação para a reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme parágrafo 6º do art. 1.072 da Lei 10.406/02.

Parágrafo Segundo - A reunião de sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social e, em segunda com qualquer número.

Parágrafo Terceiro - Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do parágrafo 3º, do art. 1.072 da Lei 10.406/02.

Parágrafo Quarto - A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o art. 1.078 da Lei nº 10.406/02 e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o

pronunciamento dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem presente e decidirem pôr escrito acerca da matéria em pauta.

Parágrafo Quinto - Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por procurador devidamente constituído para este fim específico.

Parágrafo Sexto - Os sócios deliberarão em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do presente artigo que se refere ao art. 1.071 do CC/2002 :

- I. a aprovação das contas da administração;
- II. a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III. a destituição dos administradores;
- IV. a modificação do contrato social;
- V. a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou cessação do estado de liquidação
- VI. a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VII. o pedido de concordata.

Parágrafo Sétimo - As deliberações dos sócios serão tomadas, observando os quoruns mínimos a seguir:

- I. pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI do art. 1.071 do CC/2002;
- II. pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VIII do art. 1.071 do CC/2002;
- III. pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos neste contrato de lei.

Cláusula 16ª - Foro

Fica eleito o **foro** da cidade de **Mossoró - RN**, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E pôr estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Mossoró (RN), 14 de Julho de 2015

ROBSON PAULO CAVALCANTE

JENNER AMORIM CAVALCANTE



(https://clevernetwork.pt/)

bet365

#AD

Assista Esportes Ao-Vivo

Fechar Pub

Aplicam-se as regras de localização geográfica e de Transmissão Ao-Vivo

Aceder à bet365



(http://www.gamcare.org.uk/)



(https://www.begambleaware.org/) | +18

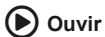


(/)

- Capa (/)
- Esportes (/esportes)
- Natal (/natal)
- Política (/politica)
- Economia (/economia)
- Cultura & Lazer (/culturaelazer)
- Classificados (<http://tribunadonorte.com.br/classificados>)
- Blogs e Colunas
- Mais +

Participação da Petrobras no PIB industrial do RN cai desde 2013

Publicação: 2020-08-30 00:00:00



Ouvir

Luiz Henrique Gomes

Repórter

Pesquise aqui...

Em apenas quatro anos, a participação da Petrobras na economia do Rio Grande do Norte caiu 15 pontos percentuais. A produção do setor de Extração de Petróleo e Gás, monopolizado até então pela estatal, passou de R\$ 3,4 bilhões (valor

corrigido pela inflação) em 2013 (36,6% do PIB da Indústria) para R\$ 1,6 bilhão em 2017 (21,9%). Os dados são os mais atualizados do IBGE e evidenciam a diminuição da Petrobras no estado. A queda não foi gerada apenas pelo desinteresse gradual da empresa pelos campos de petróleo em território potiguar, mas ajudam a explicar por que o anúncio de venda de 26 ativos da estatal não foi surpresa para parte dos agentes políticos.

A venda foi anunciada na segunda-feira (24) e repercutiu entre o governo estadual, sindicatos, prefeituras e empresas privadas que operam no setor de extração de petróleo e gás por significar a totalidade dos ativos da Petrobras no Rio Grande do Norte. Parte dos pronunciamentos, incluindo o da governadora Fátima Bezerra (PT), considerou a venda uma surpresa. Entretanto, outra parte viu a venda com naturalidade. Foi o caso do prefeito André Diógenes (MDB), de Guamaré, onde fica a Refinaria Potiguar Clara Camarão, um dos ativos à venda. “Vejo essa saída com serenidade por tudo que já vem acontecendo”, disse Diógenes.



Créditos: Junior Santos/Arquivo TN



Petrobras colocou à venda 26 ativos, sendo três deles marítimos. As outras 23 concessões são terrestres. Empresas têm até 10 de setembro para manifestar interesse

Últimas Notícias

- 🕒 **17:02:00**

Bolsonaro, sobre queda de 4% PIB: É um dos países que menos caíram no mundo (/noticia/bolsonaro-sobre-queda-de-4-pib-a-um-dos-paa-ses-que-menos-cao-ram-no-mundo/504202)
- 16:59:00**

'Medo que a história se repetisse', diz Harry sobre saída da família real (/noticia/medo-que-a-hista-ria-se-repetisse-diz-harry-sobre-saa-da-da-fama-lia-real/504201)
- 16:56:00**

Governo Federal decide comprar vacinas da Pfizer e Janssen (/noticia/governo-federal-decide-comprar-vacinas-da-pfizer-e-janssen/504200)
- 16:26:00**

Nova alta do petróleo reforça mudança na Petrobras, diz Bolsonaro (/noticia/nova-alta-do-petra-leo-refora-a-mudana-a-na-petrobras-diz-bolsonaro/504198)
- 16:24:00**

Vazamento de dados pessoais: advogado esclarece medidas que podem ser adotadas (/noticia/vazamento-de-dados-pessoais-advogado-esclarece-medidas-que-podem-ser-adotadas/504197)
- 16:21:00**

Brasil pode criar 173 mil novos empregos ao acabar com contrabando (/noticia/brasil-pode-criar-173-mil-novos-empregos-ao-acabar-com-contrabando/504196)

+ plantão

(/plantao)

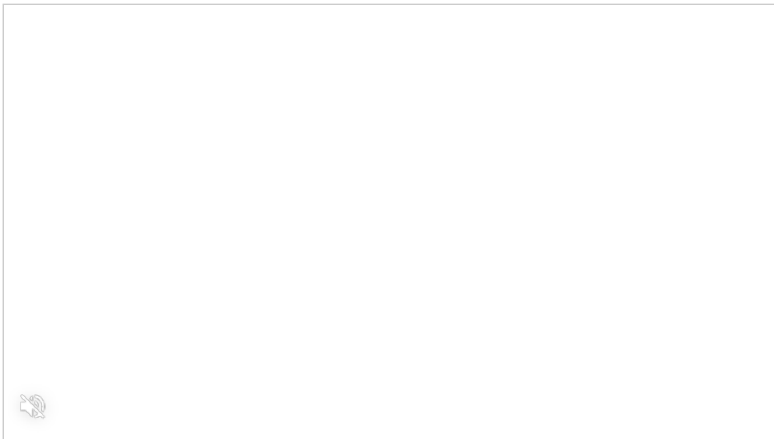
saiba mais

- RN não terá perdas na receita de royalties, diz Petrobras (/noticia/rn-na-o-tera-perdas-na-receita-de-royalties-diz-petrobras/488547)
- Pesquisas da UFRN receberam em 10 anos (2010-2020) R\$ 205 milhões da Petrobras (/noticia/pesquisas-da-ufrn-receberam-em-10-anos-2010-2020-r-205-milha-es-da-petrobras/488548)
- André Laurindo Maitelli, diretor da Funpec: “Não há perda imediata para a pesquisa com o desinvestimento” (/noticia/andra-laurindo-maitelli-diretor-da-funpec-a-na-o-ha-perda-imediata-para-a-pesquisa-com-o-desinvestimentoa/488549)

Em 2009, a Petrobras anunciou a construção da Refinaria Potiguar Clara Catarina (RPCC) como uma peça no plano da estatal de aumentar a capacidade de refino de petróleo no Brasil. O país estava sob a euforia da descoberta do pré-sal dois anos antes e vislumbrava o aumento da atuação da Petrobras. Em 2013, com a refinaria operando, o setor de extração de petróleo e gás atingiu o auge no Estado, responsável por 36,6% do PIB Industrial daquele ano. O setor foi o mais importante para a indústria potiguar.

Mas, passados onze anos desde aquele anúncio, os planos da Petrobras mudaram. O petróleo entrou em crise com a queda do preço do

barril no mercado internacional a partir de 2014. Três anos depois, em 2017, a Petrobras anunciou um plano de desinvestimento para redução da dívida internacional que havia acumulado com os prejuízos causados naqueles anos. “[O pré-sal] hoje é o nosso foco estratégico. Estamos fazendo isso para pagar dívidas”, afirmou o diretor executivo de Relacionamento Institucional da Petrobras, Roberto Ardenghy.



Blog



(/heitorgrego)

Heitor Gregório (/heitorgregorio/) Promotora de Justiça Elaine Cardoso é única a se candidatar para PGJ e será a primeira mulher a chefiar o MPRN (/heitorgregorio/)



(/territorioliv)

Território Livre – Tribuna do Norte (/territoriolivre/) Governo Federal vai comprar 100 milhões de vacina Pfizer e Governadores do NE negociam Sputnik (/territoriolivre/)



(/rituaisdab)

Rituais da Boa Mesa (/rituaisdaboamesa/) Receita de bolo low carb de Limão Siciliano, Amêndoas e Cranberry (/rituaisdaboamesa/)



(/augustobe)

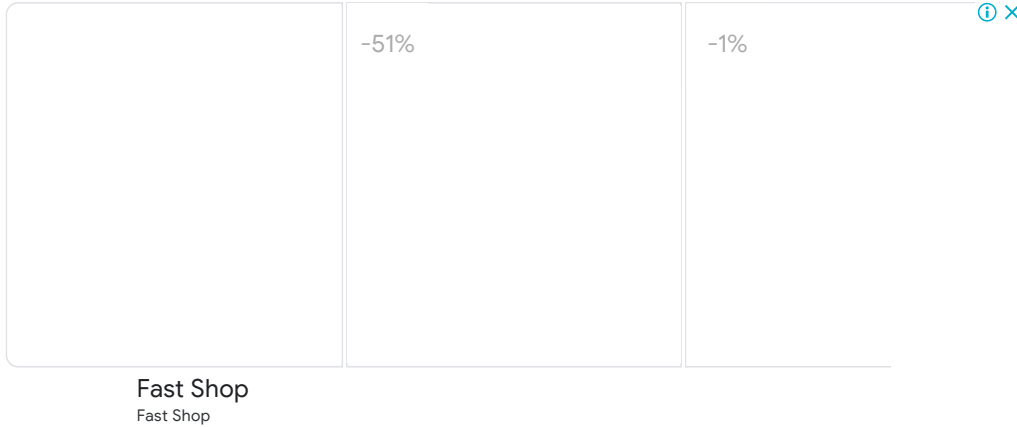
Augusto Bezerril (/augustobezerril/) Bruno Mars assume alter ego Ricky Regal em colaboração criativa para Lacoste; ABZ conecta (/augustobezerril/)

+ blogs

(/blogs)

O desinvestimento em campos onshore (terrestres) já vinha acontecendo desde 2013 por serem menos rentáveis do que os campos do pré-sal e estarem maduros - ou seja, com menos petróleo que antes - por conta do tempo de exploração. Os campos do Rio Grande do Norte, conseqüentemente, foram afetados. Se antes produziam 100 mil barris ao dia, hoje produzem 23 mil, menos da metade do que apenas um poço do pré-sal produz (50 mil).

Em 2017, o setor correspondeu a 21,9% do PIB da Indústria e perdeu o posto de maior participação no PIB da Indústria do Estado para a Indústria de Derivados de Petróleo e Fabricação de Biocombustíveis. Esse último setor também está relacionado às atividades exercidas até então pela Petrobras, o que faz a empresa ter uma participação de praticamente 50% no PIB da Indústria Potiguar. “São as duas indústrias de maior peso no PIB industrial atualmente. Mas a Extração de Petróleo e Gás vem perdendo peso há uns dez anos, e essa perda se aprofundou nos últimos três”, afirmou Sandra Cavalcanti, economista da Unidade de Economia e Pesquisa da Federação das Indústrias do RN (Fiern).



O Secretário Executivo da Associação Brasileira de Produtores Independentes de Petróleo e Gás Natural (Abpip), Anabal Santos, afirma que as empreiteiras de menor porte que investem nos campos maduros, comprando-os da Petrobras, tem potencial de aumentar novamente a produção e conseqüentemente fazer a participação do setor na economia voltar a crescer. Ele citou os campos do Riacho da Forquilha, em Mossoró, que aumentaram a produção em 30% após serem vendidos a Petrorecôncavo. “O PIB é do setor, não da Petrobras. Se tem novas empresas investindo no setor, ele vai ter a mesma participação de antes”, disse. Essa avaliação, no entanto, está longe de ser um consenso.

Empresas interessadas

A governadora Fátima Bezerra se reúne nesta segunda-feira (31) com a bancada federal do Rio Grande do Norte para discutir a venda dos ativos da Petrobras no Rio Grande do Norte. A venda foi anunciada na segunda-feira passada (24) dentro do plano de desinvestimento da estatal. O presidente da Petrobras, Roberto Castello Branco, informou à governadora na última quinta-feira que há empresas interessadas na venda.

Fátima Bezerra informou que será criado um grupo de trabalho com um representante do Estado e da Petrobras para acompanhar todo o processo de venda da estatal, que significa o fim da produção de petróleo da Petrobras no RN.



O secretário estadual de Planejamento e Finanças, Aldemir Freire, representará o Estado.

Em reunião remota, Castello Branco reiterou a Fátima Bezerra que a Petrobras seguirá com o processo de desinvestimento, mas negou a saída definitiva da empresa do Estado. A estatal manterá sua presença no RN por meio de projetos em águas profundas com a prospecção do Campo de Pitu, segundo o presidente. Entretanto, as expectativas para iniciar a operação neste campo, se a prospecção indicar viabilidade de exploração, é superior a cinco anos a partir do fim da etapa de estudos.

No início da semana, a governadora criticou o plano da Petrobras. Ela afirmou que a venda dos ativos põe em risco 5,6 mil empregos diretos e terceirizados e a economia do RN. Além disso, considerou que o presidente da estatal "quebrou a palavra" ao garantir, em duas ocasiões passadas, a permanência de ativos como a Refinaria Potiguar Clara Camarão, colocada à venda.

Mossoró: ISS cai de 48,2% para 14,1% entre 2009 e 2020

A menor participação da Petrobras na economia do Rio Grande do Norte também é refletida nos tributos gerados em Mossoró, que ficou conhecida como "a capital do petróleo onshore" por causa da existência do campo Riacho da Forquilha. Em 2009, o setor de exploração de petróleo e gás chegou a representar 48,2% dos Impostos Sobre Serviços (ISS).

Em 2010, Mossoró atingiu o maior nível de arrecadação de ISS com a exploração e produção de Petróleo. A média mensal de arrecadação era de R\$ 1,7 milhão, o que hoje equivale a R\$ 2,9 milhões com os valores corrigidos pela inflação.

Entretanto, a partir de 2013 a produção do petróleo começou a cair e o produto entrou em crise no mercado internacional, com perda de valor. A contribuição para o ISS do município também diminuiu e atingiu o patamar mais baixo em 2018, com 18,7%.

No entanto, a pior média tem sido a de 2020. Até junho, o município recebeu R\$ 744 mil em média mensal. A participação tem sido de 14,1%. O ano tem um fator que extrapola o setor: a pandemia do novo coronavírus. "A pandemia afetou todos os setores, inclusive esse, no momento em que as operadoras privadas começaram a operar aqui", afirmou o secretário municipal de Tributação, Abraão Padilha.

É em Mossoró que está a Petroreconcavo, através de uma subsidiária batizada de Potiguar E&P. A operadora comprou 34 campos do Riacho da Forquilha em dezembro de 2019 e começou a operar em janeiro deste ano. A produção dos campos passou de 5,8 mil barris por dia para 7,54 mil, um acréscimo de 30%. "Nós estamos arrecadando o ISS da operação da Petroreconcavo há sete meses e vemos um acréscimo de R\$ 500 mil", continuou Padilha.

Ainda há campos pertencentes a Mossoró operados pela Petrobras. Por causa disso, Abraão afirmou que não consegue estimar quanto de royalties apenas os campos da Petroreconcavo geraram, mas afirma que a "maioria esmagadora ainda é da Petrobras". Neste ano, o valor de royalties acumulado até julho é inferior ao mesmo período do ano passado, passando de R\$ 13,8 milhões para R\$ 8,8 milhões.

Desinvestimento reduziu empregados da estatal

A redução da Petrobras com a venda dos campos maduros levou a uma queda no número de empregados próprios e terceirizados da estatal que atuam no Rio Grande do Norte. Em 2013, 2.747 trabalhadores próprios e 11.250 terceirizados atuavam em atividades da Petrobras. Sete anos depois, o número de empregados próprios é de 1.437 e de terceirizados, 4.200, segundo o Sindicato dos Petroleiros e Petroleiras do RN (Sindipetro/RN).

O sindicato afirmou que o desinvestimento da Petrobras vai gerar consequências negativas no âmbito socioeconômico para o Rio Grande do Norte, com perda de empregos e receitas. "Essas empresas não possuem o mesmo tamanho da Petrobras, não tem a mesma atuação ampla e portanto não tem como possuírem a mesma produção e geração de empregos que a Petrobras trouxe", afirmou o coordenador geral interino do Sindipetro, Rafael Matos.

O Secretário Executivo da Abpip, Anabal Santos, defensor da venda dos ativos, também afirmou que de fato a Petrobras gera mais empregos diretos. "Por ser uma empresa muito grande, a Petrobras tem mais funcionários diretos, enquanto as empresas menores são mais eficientes nesse sentido porque conseguem fazer o mesmo papel com menos funcionários", declarou.

Por outro lado, defendeu Santos, as empresas privadas podem movimentar mais a economia local que a estatal. “A Petrobras, por ser muito grande, faz compras de materiais em outros locais. As empresas menores possuem a tendência de fazer compras no mercado local. Portanto, há um reflexo positivo na geração de empregos indiretos porque outros setores serão beneficiados.”

Outra consequência levantada pelo Sindipetro são os salários mais baixos que trabalhadores de empresas privadas possuem. Um estudo da Frente Parlamentar em Defesa da Petrobras da Câmara dos Deputados apresentado à governadora Fátima Bezerra em dezembro do 2019 diz que o salário médio do segmento de extração de petróleo e gás no Nordeste caiu 58% entre 2015 e 2017. Nas atividades de apoio à indústria petrolífera, a queda foi de 17%.

Leia também:



RN tem 56 pacientes na fila para UTI Covid e somente cinco leitos disponíveis

(/noticia/rn-tem-56-pacientes-na-fila-para-uti-covid-e-somente-cinco-leitos-disponaveis/504171)
(/noticia/rn-tem-56-pacientes-na-fila-para-uti-covid-e-somente-cinco-leitos-disponaveis/504171)



Covid-19: Natal amplia horário de comércio e aumenta restrições para igrejas e condomínios

(/noticia/covid-19-natal-amplia-hora-rio-de-comercio-e-aumenta-restricao-a-es-para-igrejas-e-condominios/504165)
(/noticia/covid-19-natal-amplia-hora-rio-de-comercio-e-aumenta-restricao-a-es-para-igrejas-e-condominios/504165)

Rio Grande do Norte recebe mais 40.800 doses da CoronaVac (/noticia/rio-grande-do-norte-recebe-mais-40-800-doses-da-coronavac/504160)

Internações por covid sobem 64,7% no Rio Grande do Norte (/noticia/interna-a-es-por-covid-sobem-64-7-no-rio-grande-do-norte/504134)

Vacinação de idosos de 80 anos inicia hoje em Natal (/noticia/vacina-a-o-de-idosos-de-80-anos-inicia-hoje-em-natal/504154)

Polícia Civil investiga mais uma chacina no Mosquito (/noticia/policia-civil-investiga-mais-uma-chacina-no-mosquito/504121)

Assaltantes de fazendas no Rio Grande do Norte são procurados (/noticia/assaltantes-de-fazendas-no-rio-grande-do-norte-sa-o-procurados/504155)

Editorias

Natal (/natal)
Esportes (/esportes)
Política (/politica)
Nacional e Internacional (/nacional)
Economia (/economia)

Institucional

Expediente (/expediente)
Circulação (/circulacao)
Comercial (/comercial)
Área do Leitor (/areado leitor)
Sugestão de Pauta (/sugestaodepauta)

Colunas

Alex Medeiros (/coluna/3263)
Anote (/coluna/2002)
Artigos (/coluna/2004)
Canal Zap (/coluna/2005)
Cena Urbana (/coluna/3264)



[Cultura e Lazer \(/culturaelazer\)](#)
[Clube do Assinante \(/clubedoassinante\)](#)
[TV Tribuna \(/videos\)](#)
[Fotografias \(/albuns\)](#)
[Informes Publicitários \(/informepublicitario\)](#)

[Contato \(/contato\)](#)

[Direito e Desenvolvimento \(/coluna/3268\)](#)
[Esportes de Primeira \(/coluna/3267\)](#)
[E-Turismo \(/coluna/2030\)](#)
[E-Turismo \(/coluna/2030\)](#)
[George Azevedo \(/coluna/2007\)](#)
[Jornal de WM \(/coluna/2010\)](#)
[Negócios e Finanças \(/coluna/2016\)](#)
[Notas e Comentários \(/coluna/2017\)](#)

[Poder Judiciário \(/coluna/2012\)](#)
[Quadrantes \(/coluna/2020\)](#)
[Roda Viva \(/coluna/3265\)](#)
[Rosalie Arruda \(/coluna/2035\)](#)
[Rubens Lemos Filho \(/coluna/3266\)](#)
[Thiago Cavalcanti \(/coluna/2034\)](#)
[Trânsito Livre \(/coluna/2024\)](#)

Blogs

[Agitos e Baladas \(/agitosebaladas\)](#)
[Augusto Bezerril \(/augustobezerril\)](#)
[Autos e Motores \(/autosemotores\)](#)
[Esportes de Primeira \(/esportesdeprimeira\)](#)
[E-Turismo \(/eturismo\)](#)
[Extra-Ordinário \(/extraordinario\)](#)
[Heitor Gregório \(/heitorgregorio\)](#)
[#Partiu \(/partiu\)](#)
[Poder Judiciário \(/poderjudiciario\)](#)
[Rituais da Boa Mesa \(/rituaisdaboamesa\)](#)
[Território Livre \(/territoriolivre\)](#)
[Vino Divino Vino \(/vinodivinovino\)](#)
[Webterapia \(/webterapia\)](#)

(https://clevernetwork.pt/)

bet365

#AD

Assista Esportes Ao-Vivo

Fechar Pub Aplicam-se as regras de localização geográfica e de Transmissão Ao-Vivo

Aceder à bet365 (http://www.gamcare.org.uk/) | (https://www.begambleaware.org/) | +18



(/)

[Capa \(/\)](#)
[Esportes \(/esportes\)](#)
[Natal \(/natal\)](#)
[Política \(/politica\)](#)
[Economia \(/economia\)](#)
[Cultura & Lazer \(/culturaelazer\)](#)
[Classificados \(http://tribunadonorte.com.br/classificados\)](http://tribunadonorte.com.br/classificados)
[Blogs e Colunas](#)
[Mais +](#)

Em sete meses, venda de ativos da Petrobras no RN rendeu mais de R\$ 2,1 bilhões

Publicação: 2020-07-26 00:00:00



Ouvir

Tales Lobo

Repórter

Nos últimos sete meses, a Petrobras vendeu R\$ 2,123 bilhões (cerca de US\$ 556 milhões) em ativos no Rio Grande do Norte, considerando a cotação da época de finalização das transações, entre 9 de dezembro de 2019 e 16 de julho deste ano. O volume inclui a transferência para a iniciativa privada de 46 concessões de terra e águas rasas no Rio Grande do Norte (três delas tiveram a venda assinada e passam por trâmites finais e autorizações de órgãos reguladores para conclusão da transferência), de um total de 70 concessões ativas na Bacia Potiguar. Os quantitativos, informados pela estatal, mostram um avanço cada vez maior do seu plano de desinvestimento no Estado. O RN é um dos estados mais impactados com as medidas.

Últimas Notícias

- 17:02:00

Bolsonaro, sobre queda de 4% PIB: É um dos países que menos caíram no mundo (/noticia/bolsonaro-sobre-queda-de-4-pib-a-um-dos-paa-ses-que-menos-cao-ram-no-mundo/504202)

- 16:59:00

'Medo que a história se repetisse', diz Harry sobre saída da família real (/noticia/medo-que-a-hista-ria-se-repetisse-diz-harry-sobre-saa-da-da-familia-real/504201)

- 16:56:00

Governo Federal decide comprar vacinas da Pfizer e Janssen (/noticia/governo-federal-decide-comprar-vacinas-da-pfizer-e-janssen/504200)

Créditos: Divulgação

Petrobras mantém no RN 27 concessões terrestres e marítimas de produção, uma redução de 61,42% sobre o número de concessões anterior ao programa de desinvestimento

**saiba mais**

- Produção no Riacho da Forquilha, em Mossoró, cresce 21 por cento (/noticia/produa-a-o-no-riacho-da-forquilha-em-mossora-cresce-21-por-cento/485733)

Somente nos últimos 60 dias, a Petrobras confirmou a venda total de sua participação em sete campos terrestres do Polo Macau, três campos de águas rasas no Polo Pescada e dois campos terrestres localizados em Ponta do Mel e Redonda (Areia Branca). Essas vendas, entre maio e julho, renderam à Petrobras cerca de US\$ 199,7 milhões (R\$ 723,48 milhões na cotação da data de finalização de venda).

Dia 29 de maio deste ano, a Petrobras finalizou a venda de sete campos do Polo Macau à empresa SPE 3R Petroleum S.A., por US\$ 191 milhões (R\$ 676,8 milhões na cotação do dia da venda). No dia 11 de julho fechou a venda por US\$ 1,5 milhão (R\$ 7,98 milhões na cotação do dia da venda), de três campos de águas rasas no Polo Pescada à empresa OP Pescada Óleo e Gás Ltda., e no

- 16:26:00

Nova alta do petróleo reforça mudança na Petrobras, diz Bolsonaro (/noticia/nova-alta-do-petra-leo-refora-a-mudana-a-na-petrobras-diz-bolsonaro/504198)

- 16:24:00

Vazamento de dados pessoais: advogado esclarece medidas que podem ser adotadas (/noticia/vazamento-de-dados-pessoais-advogado-esclarece-medidas-que-podem-ser-adotadas/504197)

- 16:21:00

Brasil pode criar 173 mil novos empregos ao acabar com contrabando (/noticia/brasil-pode-criar-173-mil-novos-empregos-ao-acabar-com-contrabando/504196)

+ plantão

(/plantao)

**Blog****Colunas**

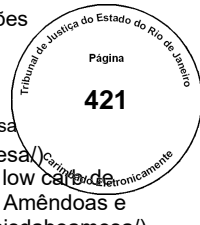
(/heitorgreg)

Heitor Gregório (/heitorgregorio/) Promotora de Justiça Elaine Cardoso é única a se candidatar para PGJ e será a primeira mulher a chefiar o MPRN (/heitorgregorio/)

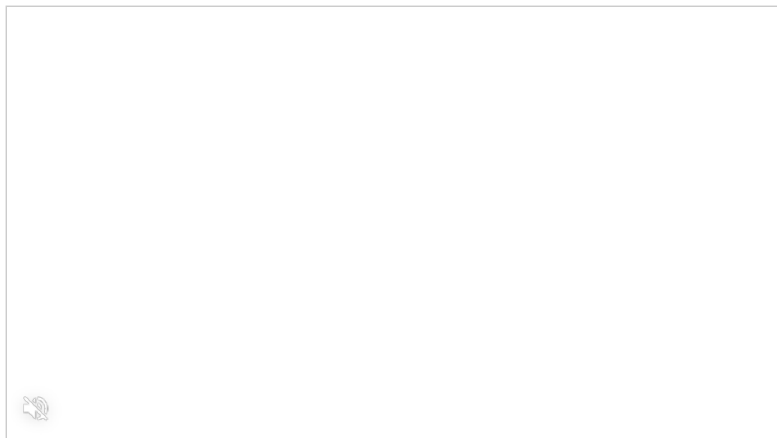


(/territorioliv)

Território Livre – Tribuna do Norte (/territoriolivre/) Governo Federal vai comprar 100 milhões de vacina Pfizer e Governadores do NE negociam Sputnik (/territoriolivre/)



último dia 16, concluiu a negociação de dois campos terrestres (Ponta do Mel e Redonda), em Areia Branca à empresa Central Resources, por US\$ 7,2 milhões (R\$ 38,7 milhões na cotação do dia da venda).



(/rituaisdaboamesa/)

Rituais da Boa Mesa
 (/rituaisdaboamesa/) Receita de bolo low carb de Limão Siciliano, Amêndoas e Cranberry (/rituaisdaboamesa/)



(/augustobe)

Augusto Bezerril
 (/augustobezerril/) Bruno Mars assume alter ego Ricky Regal em colaboração criativa para Lacoste; ABZ conecta (/augustobezerril/)

+ blogs

(/blogs)

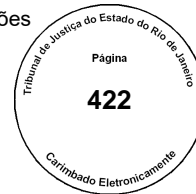
A maior transação foi concretizada em dezembro de 2019, com a venda total da participação estatal em 34 campos de produção terrestres para a Potiguar E&P S.A, subsidiária da Petrorecôncavo S.A. Entre a venda e uma cláusula de extensão do prazo de concessão, a Petrobrás deve arrecadar mais de US\$ 356 milhões (R\$ 1,4 bilhão na cotação da época). “Esses 34 campos no Rio Grande do Norte vão fomentar a indústria de Exploração e Produção em terra, enquanto a Petrobras foca em águas profundas, onde tem diferencial competitivo”, disse a gerente executiva de Gestão de Portfólio da Petrobras, Ana Paula Saraiva, após a conclusão do negócio.

Créditos: Divulgação



A última venda da Petrobras no RN foi no último dia 16, quando concluiu a negociação de dois campos terrestres em Areia Branca

Campos mantidos



De acordo com a Petrobras, atualmente, a estatal mantém no Rio Grande do Norte apenas 27 concessões terrestres e marítimas de produção, uma redução de 61,42% sobre o número de concessões anterior ao programa de desinvestimento. A empresa também mantém um ativo industrial em Guamaré com a Refinaria Potiguar Clara Camarão e blocos exploratórios em águas profundas. Tais ativos representam uma produção de cerca de 26,5 mil barris de óleo equivalente por dia.

Dos ativos restantes, a Refinaria Potiguar Clara Camarão se destaca. Produzindo diesel, nafta petroquímica, querosene de aviação e, desde setembro de 2010, gasolina automotiva, o investimento transformou o Rio Grande do Norte no único Estado do País autossuficiente na produção de todos os tipos de derivados do petróleo.

Em nota, a Petrobras justifica as vendas dizendo que “os novos concessionários podem dar maior foco às concessões, com nova forma de gestão e investimentos, proporcionando aquecimento da economia local e aumento da produção”. A empresa também revelou que já existem tratativas em andamento para venda de mais duas concessões marítimas no Estado, entretanto, optou por não divulgar os locais.

A Petrobrás confirmou que as vendas estão ligadas também a concentração de investimentos na extração de petróleo do Pré-Sal. “Essa operação está alinhada à estratégia de otimização de portfólio e à melhoria de alocação do capital da companhia, passando a concentrar cada vez mais os seus recursos em águas profundas e ultra-profundas, onde a Petrobras tem demonstrado grande diferencial competitivo ao longo dos anos”, revelou a estatal, em nota.

Em um panorama geral da produção estadual, os números apontam queda expressiva na produção de petróleo e gás norte-rio-grandense nos últimos anos, gerando consequências para toda a cadeia de trabalho. Entretanto, dados recentes, do crescente investimento privado, fazem especialistas acreditarem em uma possível recuperação do mercado. Mossoró que já figurou como maior produtor de petróleo em terra (onshore) do País, atualmente busca retomar o protagonismo no segmento, diante do novo cenário gerado a partir da reativação de campos maduros comprados da Petrobras pela iniciativa privada.

Trabalhadores

O Sindipetro/RN afirma que a Petrobras mantém cerca de 1,3 mil empregados diretos no Rio Grande do Norte. Desses, cerca de 100 trabalhadores devem sair através do Programa de Demissão Voluntária (PDV), realizado pela estatal. Ainda segundo o Sindicato, entre 70 e 80 funcionários estão envolvidos em transferências para refinarias nos estados da Bahia e Amazonas. Somando toda a cadeia produtiva do setor no Estado, o Sindipetro/RN estima que mais de 7 mil empregos foram prejudicados desde 2013. “Em relação a esse período, esse número praticamente ultrapassa os 50% dos envolvidos na indústria do petróleo”, aponta o sindicalista Rafael Matos.

Cenário dos desinvestimentos

Vendas concretizadas entre dezembro e julho deste ano

Produção atual: 26,5 mil barris de óleo/dia

Junho/2019: 39.213 barris de petróleo por dia

Junho/2018: 41.528 bbl/d (6% a menos, no mesmo período)

Junho 2017: 49.614 bbl/d (21% a menos, no mesmo período)

Ativos restantes:

27 concessões terrestres e marítimas; ativo industrial em Guamaré; blocos exploratórios

Funcionários: 1.363

100 aderindo ao PDV

80 em processo de transferência

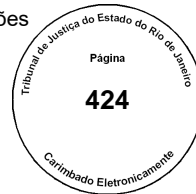
Vendas: mais de R\$ 2,123 bilhões em 46 concessões

VENDAS CONCRETIZADAS

9 de dezembro de 2019

34 campos da área Riacho da Forquilha

Concessão: Potiguar E&P S.A, subsidiária da Petrorecôncavo S.A.



US\$ 356 milhões (R\$ 1,4 bilhão na cotação da época)

29 de maio de 2020

7 campos do Polo Macau

US\$ 191 milhões (R\$ 676,8 milhões na cotação do dia da venda)

Concessão: SPE 3R Petroleum S.A.

11 de julho de 2020

3 campos de águas rasas no Polo Pescada

US\$ 1,5 milhão (R\$ 7,98 milhões na cotação do dia da venda)

Concessão: OP Pescada Óleo
e Gás Ltda.

16 de julho de 2020

2 campos terrestres (Ponta do Mel e Redonda), em Areia Branca

US\$ 7,2 milhões (R\$ 38,7 milhões na cotação do dia)

Concessão: Central Resources

Fonte: Petrobras e Redepetro-RN

Leia também:



Bolsonaro, sobre queda de 4% PIB: É um dos países que menos caíram no mundo

(/noticia/bolsonaro-sobre-queda-de-4-pib-a-um-dos-paa-ses-que-menos-cao-ram-no-mundo/504202)

(/noticia/bolsonaro-sobre-queda-de-4-pib-a-um-dos-paa-ses-que-menos-cao-ram-no-mundo/504202)

Brasil pode criar 173 mil novos empregos ao acabar com contrabando

(/noticia/brasil-pode-criar-173-mil-novos-empregos-ao-acabar-com-contrabando/504196)

(/noticia/brasil-pode-criar-173-mil-novos-empregos-ao-acabar-com-contrabando/504196)

Efetivo de petroleiras em plataformas sobe para 70%, diz ANP (/noticia/efetivo-de-petroleiras-em-plataformas-sobe-para-70-diz-anp/504194)

Secretário de Guedes apostou em 2019, valendo churrasco, que PIB cresceria 2,5% (/noticia/secretario-de-guedes-apostou-em-2019-valendo-churrasco-que-pib-cresceria-2-5/504178)

Com queda de 4,1% no PIB, Brasil deixa grupo dos 10 países mais ricos do mundo (/noticia/com-queda-de-4-1-no-pib-brasil-deixa-grupo-dos-10-paa-ses-mais-ricos-do-mundo/504175)

Pequenas empresas veem oportunidades geradas pela crise (/noticia/pequenas-empresas-veem-oportunidades-geradas-pela-crise/504172)

PIB de 2020 fecha com queda de 4,1%, revela pesquisa do IBGE (/noticia/pib-de-2020-fecha-com-queda-de-4-1-revela-pesquisa-do-ibge/504170)

Editorias

Natal (/natal)
Esportes (/esportes)
Política (/politica)
Nacional e Internacional (/nacional)
Economia (/economia)
Cultura e Lazer (/culturaelazer)
Clube do Assinante (/clubedoassinante)
TV Tribuna (/videos)
Fotografias (/albuns)
Informes Publicitários (/informepublicitario)

Institucional

Expediente (/expediente)
Circulação (/circulacao)
Comercial (/comercial)
Área do Leitor (/areadoleitor)
Sugestão de Pauta (/sugestaodepauta)
Contato (/contato)

Colunas

Alex Medeiros (/coluna/3263)
Anote (/coluna/2002)
Artigos (/coluna/2004)
Canal Zap (/coluna/2005)
Cena Urbana (/coluna/3264)
Direito e Desenvolvimento (/coluna/3268)
Esportes de Primeira (/coluna/3267)
E-Turismo (/coluna/2030)
E-Turismo (/coluna/2030)
George Azevedo (/coluna/2007)
Jornal de WM (/coluna/2010)
Negócios e Finanças (/coluna/2016)
Notas e Comentários (/coluna/2017)

Poder Judiciário (/coluna/2012)
Quadrantes (/coluna/2020)
Roda Viva (/coluna/3265)
Rosalie Arruda (/coluna/2035)
Rubens Lemos Filho (/coluna/3266)
Thiago Cavalcanti (/coluna/2034)
Trânsito Livre (/coluna/2024)

Blogs

Agitos e Baladas (/agitosebaladas)
Augusto Bezerril (/augustobezerril)
Autos e Motores (/autosemotores)
Esportes de Primeira (/esportesdeprimeira)
E-Turismo (/eturismo)
Extra-Ordinário (/extraordinario)
Heitor Gregório (/heitorgregorio)
#Partiu (/partiu)
Poder Judiciário (/poderjudiciario)
Rituais da Boa Mesa (/rituaisdaboamesa)
Território Livre (/territoriolivre)
Vino Divino Vino (/vinodivinovino)
Webterapia (/webterapia)

RIO GRANDE DO NORTE

Petrobras vende 34 campos de petróleo do RN por R\$ 1,5 bilhão

Transação, que faz parte do programa de desinvestimentos da estatal, foi anunciada com outras duas nesta quinta-feira (25). Compradora é a Petrorecôncavo S.A.

Por G1 RN

26/04/2019 09h12 · Atualizado há um ano



Exploração de petróleo no Rio Grande do Norte — Foto: Ney Douglas

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

A Petrobras anunciou a venda de 34 campos de petróleo no Rio Grande do Norte ao custo de R\$ 1,5 bilhão, nesta quinta-feira (25). A compradora é a empresa Potiguar E&P S.A. - uma subsidiária da Petrorecôncavo S.A. A transação faz parte do programa de desinvestimentos da estatal.

Todas as concessões vendidas no estado são 100% da Petrobras, exceto os campos de Cardeal e Colibri, onde a estatal tem 50% de participação, e dos campos de Sabiá da Mata e Sabiá Bico-de-Osso, onde a empresa é responsável por 70% da concessão.

Porém, o fechamento das operações ainda está sujeito ao cumprimento de condições previstas nos contratos, como a aprovação pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), em alguns casos, e de eventuais direitos de parceiros.

De acordo com a Petrobras, a empresa compradora apresentou a segunda melhor oferta do processo competitivo e foi selecionada após a desclassificação da empresa 3R Petroleum.

O valor total da transação é de US\$ 384,2 milhões - ou R\$ 1,5 bilhão - a serem pagos em três parcelas.

Os campos vendidos são: Acauã (AC), Asa Branca (ASB), Baixa do Algodão (BAL), Boa Esperança (BE), Baixa do Juazeiro (BJZ), Brejinho (BR), Cachoeirinha (CAC), Cardeal (CDL), Colibri (CLB), Fazenda Curral (FC), Fazenda Junco (FJ), Fazenda Malaquias (FMQ), Jaçanã (JAN), Janduí (JD), Juazeiro (JZ), Lorena (LOR), Leste de Poço Xavier (LPX),



Livramento (LV), Maçarico (MRC), Pardal (PAR), Patativa (PAT), Pajeú (PJ), Paturi (PT), Poço Xavier (PX), Riacho da Forquilha (RFQ), Rio Mossoró (RMO), Sabiá (SAB), Sabiá Bico de Osso (SBO), Sabiá da Mata (SDM), Sibite (SIB), Três Marias (TM), Trinca Ferro (TRF), Upanema (UPN) e Varginha (VRG).

Outras operações

Além dos campos potiguares, a Petrobras anunciou a alienação de 90% de sua participação na Transportadora Associada de Gás S.A. ("TAG") para o grupo formado pela Engie e pelo fundo canadense Caisse de Dépôt et Placement du Québec (CDPQ).

Além disso, a cessão de 50% dos direitos de exploração e produção do campo de Tartaruga Verde (concessão BM-C-36) e do Módulo III do campo de Espadarte para a Petronas Petroleo Brasil Ltda. ("PPBL"), subsidiária da Petroliam Nasional Berhad ("Petronas").

Ao todo, as operações somam US\$ 10,3 bilhões (cerca de R\$ 40 bilhões). Em 2019, considerando as transações de desinvestimentos assinadas e a operação concluída, o valor total de alienação de ativos é de US\$ 11,3 bilhões.

Veja também



Mais do **G1**

Vacinação no Brasil

Governo decide comprar vacinas dos laboratórios Pfizer e Janssen

Vacina da Pfizer é a única a ter registro definitivo da Anvisa, mas Ministério da Saúde resistia a adquirir doses. Contratos ainda serão assinados.

Há 1 hora — Em Vacina

Acidente em Ibotirama

Avião com doses de vacina bate em jumento em aeródromo da Bahia

Vacinas não foram danificadas, e piloto não se machucou. Animal fugiu do local com ferimentos.



Em Bahia

A arte imita o reality

Quem é o ilustrador que vem explicando o 'BBB' por charges

Petit Abel tem Maurício de Sousa e Ziraldo como referências.



Em Pop & Arte

Assista aos telejornais da TV Bahia

Em Bahia

Número de brasileiros que vivem na extrema pobreza cresce com fim do auxílio emergencial

Segundo dados projetados pela FGV, em 2019, antes da pandemia, 10,97% da população recebia menos de R\$ 246 por mês. Com o pagamento do auxílio, esse número caiu para 4,52%. Agora, em fevereiro de 2021, com o fim do benefício, está ainda maior: 12,83%.



Em Profissão Repórter

Justiça determina que Prefeitura encontre ossada de falecida em Além Paraíba

Ação movida por filha aponta que restos mortais da mãe foram retirados da sepultura antes do prazo legal. O G1 entrou em contato com o Executivo, que se posicionou.

Em Zona da Mata

Estado de SP volta à fase vermelha e fecha comércio e restaurantes a partir de sábado; escolas seguem funcionando

Medida deve ficar em vigor vai até 19 de março. Determinação ocorre após estado bater recorde de mortos por Covid e internados com a doença. Consideradas serviços essenciais, educação e atividades religiosas seguem autorizadas a operar durante o período.

▶ 40 seg

Em São Paulo

Senador pede ao TCU para proibir Bolsonaro de fazer eventos com potencial de aglomeração

Em Blog do Gerson Camarotti

VEJA MAIS



últimas notícias

Globo Notícias

© Copyright 2000-2021 Globo Comunicação e Participações S.A.

[princípios editoriais](#) [política de privacidade](#) [minha conta](#) [anuncie conosco](#)

(<https://clevernetwork.pt/>)



#AD

Mais de 200.000 eventos transmitidos ao-vivo todos os anos

Fechar Pub

Aplicam-se as regras de localização geográfica e de Transmissão Ao-Vivo

Aceder à bet365 (<http://www.gamcare.org.uk/>) | (<https://www.begambleaware.org/>) | +18



(/)

- [Capa \(/\)](#)
- [Esportes \(/esportes\)](#)
- [Natal \(/natal\)](#)
- [Política \(/politica\)](#)
- [Economia \(/economia\)](#)
- [Cultura & Lazer \(/culturaelazer\)](#)
- [Classificados \(http://tribunadonorte.com.br/classificados\)](http://tribunadonorte.com.br/classificados)
- [Blogs e Colunas](#)
- [Mais +](#)

Petrobras tem data para fechar atividades no RN

Publicação: 2019-09-29 00:00:00



Ouvir

Pesquise aqui...

Petrobras tem data para fechar atividades no RN

Dentro do seu programa de "desinvestimento", a Petrobras já fixou a data para encerrar as suas atividades no Rio Grande do Norte. O escritório de Natal será fechado em Agosto do próximo ano.

Embora o assunto ainda esteja sendo tratado com reservas, alguns servidores já estão sendo transferidos, a partir de dezembro, para outras unidades da empresa, a maioria para o Rio de Janeiro.

O escritório de Natal, na Cidade da Esperança, foi montado pela própria empresa, quando o RN era o maior produtor de petróleo em terra e o segundo produtor do Brasil.

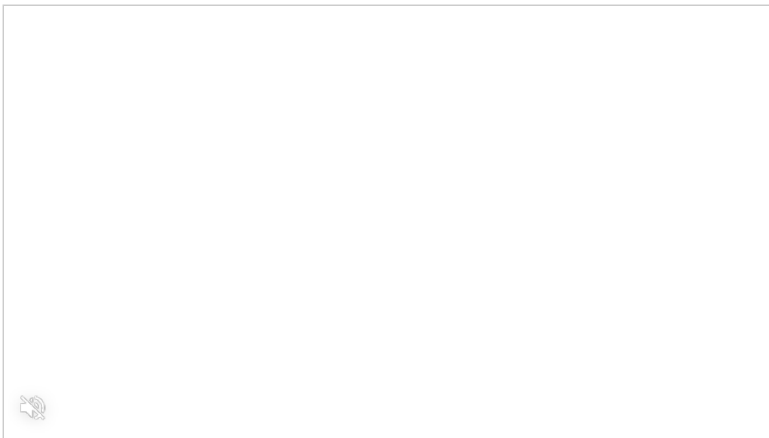
Mesmo não se podendo dizer que se trata de uma surpresa, não houve qualquer preocupação de antecipar a decisão já tomada pela diretoria da empresa.

"Certamente não tem medo de assassinar reputações quem confessa a intenção de assassinar um membro da corte constitucional do País...", do ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal, sobre a confissão de Rodrigo Janot, ex-Chefe da Procuradoria Geral da República.

Acadêmico é intimado a tomar posse na Academia

Eleito para substituir o também jornalista Ticiano Duarte, há mais de três anos, na Academia Norte-rio-grandense de Letras, Woden Madruga foi lá, na última segunda-feira, para discutir a programação para marcar o centenário do escritor Oswaldo Lamartine, quando foi intimado pelo Presidente da ANL, Diógenes da Cunha Lima, a tomar posse naquele momento.

Woden, desde 2016, quando foi eleito, vem protelando a sua posse, a transferindo para uma próxima oportunidade "fica para depois".



A proposta do Presidente era dispensar qualquer tipo de solenidade, e aproveitar aquela sessão ordinária para empossar o novo acadêmico, e contar com o acadêmico como estava contando naquele momento. Mais uma vez, Woden disse não. Que deseja uma posse solene como todos os seus confrades. - Escapou mais uma vez...

Por que Prefeitos querem Proadi e não o Proedi ?

É só a mudança numa letra, mas representa muito dinheiro. - E o que muda?

No (antigo) Proadi, o incentivo fiscal era calculado sobre o ICMS pago. E, como se sabe, os Municípios tem uma participação de 25% sobre todo o imposto pago. Isso significa, na prática, um crédito de 25% do total de imposto pago e descontado na hora.



Últimas Notícias

- 17:02:00

Bolsonaro, sobre queda de 4% PIB: É um dos países que menos caíram no mundo (/noticia/bolsonaro-sobre-queda-de-4-pib-a-um-dos-paa-ses-que-menos-cao-ram-no-mundo/504202)

- 16:59:00

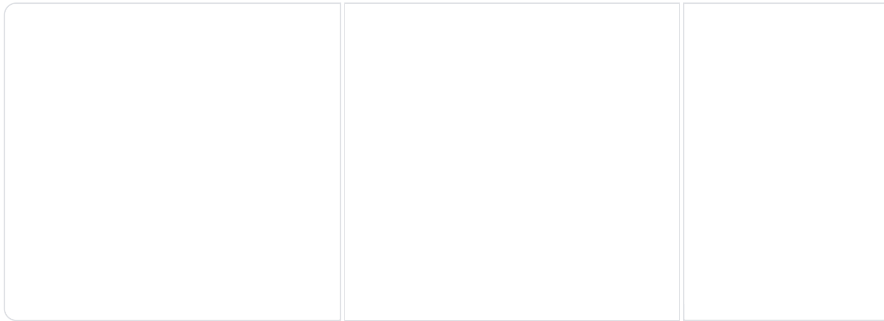
'Medo que a história se repetisse', diz Harry sobre saída da família real (/noticia/medo-que-a-hista-ria-se-repetisse-diz-harry-sobre-saa-da-da-familia-real/504201)

- 16:56:00

Governo Federal decide comprar vacinas da Pfizer e Janssen (/noticia/governo-federal-decide-comprar-vacinas-da-pfizer-e-janssen/504200)

- 16:26:00

Nova alta do petróleo reforça mudança na Petrobras, diz Bolsonaro (/noticia/nova-alta-do-petra-leo-refora-a-mudana-a-na-petrobras-diz-bolsonaro/504198)



Coleção Formas: Preview
Tarsila

- 16:24:00

Vazamento de dados pessoais: advogado esclarece medidas que podem ser adotadas (/noticia/vazamento-de-dados-pessoais-advogado-esclarece-medidas-que-podem-ser-adotadas/504197)

- 16:21:00

Brasil pode criar 173 mil novos empregos ao acabar com contrabando (/noticia/brasil-pode-criar-173-mil-novos-empregos-ao-acabar-com-contrabando/504196)

+ plantão

(/planta)

No (novo) Proedi, criado pelo Governo Fátima, o incentivo não é posterior ao imposto; mas é pago antes. E não entrando imposto, o Município não tem como participar, como participava anteriormente mesmo sabendo-se que aquela era uma operação só formal. Mas, o Governo Fátima esqueceu de combinar com as Prefeituras, antes de enfiar a mão no bolso delas.

Resumo da ópera: no PROADI havia um fato gerador dos recursos (o imposto "pago") a serem distribuídos. No PROEDI não tem.

Com a energia de Paulo Afonso

Hoje completa 50 anos que o Governador do Estado, o Monsenhor Walfredo Gurgel, inaugurava a energia da Cosern - então chamada de "energia de Paulo Afonso" - na cidade de São Pedro do Potengi, no meio de um verdadeiro carnaval.

Começou a campanha: Candidatos fora de TV

A campanha eleitoral do próximo ano (para Prefeito e Vereador) começa hoje. A partir do dia de hoje é vedado às emissoras de rádio e televisão transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidato, sob pena, no caso de sua escolha na convenção partidária, de imposição de multa e do cancelamento do registro de candidatura.

RN vai festejar dois anos o Centenário de Paulo Freire

A governadora Fátima Bezerra, lançou na última quarta-feira, em Angicos, a programação do centenário de Paulo Freire "patrono da Educação no Brasil", que transcorre em 2021.

Freire consagrou-se com um método educação de alfabetização em 40 horas, lançado, justamente em 1963, em Angicos, no Governo Aluizio Alves.

Difícil vai ser falar em Paulo Freire no RN, sem falar em Aluizio Alves.

Blog

Colunas



(/heitorgreg)

Heitor Gregório
(/heitorgregio/) Promotora de Justiça Elaine Cardoso é única a se candidatar para PGJ e será a primeira mulher a chefiar o MPRN (/heitorgregio/)



(/territorioliv)

Território Livre – Tribuna do Norte (/territoriolivre/) Governo Federal vai comprar 100 milhões de vacina Pfizer e Governadores do NE negociam Sputnik (/territoriolivre/)



(/rituaisdab)

Rituais da Boa Mesa (/rituaisdaboamesa/) Receita de bolo low carb de Limão Siciliano, Amêndoas e Cranberry (/rituaisdaboamesa/)



(/augustobe)

Augusto Bezerril (/augustobezerril/) Bruno Mars assume alter ego Ricky Regal em colaboração criativa para Lacoste; ABZ



conecta (/augustobezerril/)

(/blogs)

Congresso quer acabar com os Juízes sem teto

Cresce, no Congresso, um movimento para enquadrar toda a Magistratura no teto salarial. Segundo um levantamento que vem sendo invocado, 65% dos juízes, com os chamados "penduricalhos" ganham acima do teto de R\$ 39,3 mil, mesmo onde as contas públicas vão mal. É mais do que o salário do Presidente da República.

Uma proposta está sendo definida impõe que todo tipo de pagamento passa a estar sujeito ao teto, exceto verbas de caráter indenizatório. O texto estabelece limites máximos - e critérios rígidos - para auxílio-moradia, diárias de viagem, e auxílio creche. Já o ressarcimento por gastos médicos e odontológicos seriam efetivados apenas nos termos do plano de saúde do servidor.

Em Mossoró ex-prefeita pode ser maior novidade

Cláudia Regina, Prefeita de Mossoró, cassada no dia 7 de Outubro de 2012, pode ser a maior novidade na próxima eleição. Este é o grande assunto nesses dias de mudança do Governo para a Capital do Oeste. Pela nova legislação ele termina já tendo cumprido a sua pena - em mais de uma dezena de condenações - em 2020. Mas, as divergências começam na contagem.

Técnico do Flamengo acaba em unanimidade

Ao contrário de todos os outros treinadores de futebol no Brasil, o Técnico do Flamengo, o português Jorge Jesus, não aceita ser chamado de Professor ("professor é quem ensina matemática e filosofia"). Prefere ser chamado de "Mister", como é comum no futebol europeu. E a torcida do Mengo aprovou. Numa das boas apresentações do time, na arquibancada do Maracanã a galera cantou: Olê/ olê "Olê/Olê / Mistêr / Mistêr".

70 anos

O sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria do RN completa 70 anos neste domingo.

É um dos fundadores da Federação das Indústrias do RN e indicou seu Presidente, Amaro.

Na festa de hoje não pode faltar bolo.

Um abraço no ex-hotel e futuro dos escombros

A deputada Natália do PT promove na manhã de hoje um primeiro ato de quem parece querer assumir o comando da oposição municipal. Num panfleto "Amo Natal - Amo ver o Mar e os Reis Magos" ela convoca um abraço nos escombros do hotel, neste domingo, às 9 hs.

Além do mandato da Deputada, 19 entidades assinam a promoção do evento. Uma ótima oportunidade de se dizer o que será feito com as ruínas. E de onde vem o dinheiro para fazer. Existem três alternativas: 1 - Fazer um hotel; 2 - Manter um ponto de degustação para sative recreativa; ou 3 - Um "cafofo" para procurados pela Polícia.

Duas descobertas sobre as manchas negras

Duas descobertas sobre "manchas negras": Os órgãos governamentais que estão estudando a invasão de mais de 50 praias de oito Estados do Nordeste chegaram a duas conclusões: 1- Trata-se de petróleo; 2 - O petróleo não é brasileiro.

Editorias

Natal (/natal)
Esportes (/esportes)
Política (/politica)
Nacional e Internacional (/nacional)
Economia (/economia)
Cultura e Lazer (/culturaelazer)
Clube do Assinante (/clubedoassinante)
TV Tribuna (/videos)
Fotografias (/albuns)
Informes Publicitários (/informepublicitario)

Institucional

Expediente (/expediente)
Circulação (/circulacao)
Comercial (/comercial)
Área do Leitor (/areadoleitor)
Sugestão de Pauta (/sugestaodepauta)
Contato (/contato)

Colunas

Alex Medeiros (/coluna/3263)
Anoté (/coluna/2002)
Artigos (/coluna/2004)
Canal Zap (/coluna/2005)
Cena Urbana (/coluna/3264)
Direito e Desenvolvimento (/coluna/3268)
Esportes de Primeira (/coluna/3267)
E-Turismo (/coluna/2030)
E-Turismo (/coluna/2030)
George Azevedo (/coluna/2007)
Jornal de WM (/coluna/2010)
Negócios e Finanças (/coluna/2016)
Notas e Comentários (/coluna/2017)

Poder Judiciário (/coluna/2012)
Quadrantes (/coluna/2020)
Roda Viva (/coluna/3265)
Rosalie Arruda (/coluna/2035)
Rubens Lemos Filho (/coluna/3266)
Thiago Cavalcanti (/coluna/2034)
Trânsito Livre (/coluna/2024)

Blogs

Agitos e Baladas (/agitosebaladas)
Augusto Bezerril (/augustobezerril)
Autos e Motores (/autosemotores)
Esportes de Primeira (/esportesdeprimeira)
E-Turismo (/eturismo)
Extra-Ordinário (/extraordinario)
Heitor Gregório (/heitorgregorio)
#Partiu (/partiu)
Poder Judiciário (/poderjudiciario)
Rituais da Boa Mesa (/rituaisdaboamesa)
Território Livre (/territoriolivre)
Vino Divino Vino (/vinodivinovino)
Webterapia (/webterapia)



Serviço de Notificação P... 11:57 AM

Para: posto-nacional@ho... e mais 2 >

Oportunidade Publicada ID 7003293596

Prezado cliente PETROENERGY SERVICE
LTDA (10670717000102)

Sua empresa foi convidada a participar da
Oportunidade ID 7003293596, NC
7003293596, ""Escavação do solo
contaminado dos manifolds."" da ""MM-
E&P-UO-BC -
MATERIAIS"".

Acesse o Portal Petronect com os seus
dados de usuário e senha e em
seguida acesse o "Painel de
Oportunidades" para obter todas as
informações necessárias. O período de
envio de propostas estará
disponível nos campos Data e Hora Inicio e
Data e Hora Fim.

Caso tenha dúvidas sobre o processo de
compra, entre em contato com o





Serviço de Notificação P... 2:44 PM

Para: posto-nacional@ho... e mais 2 >

Oportunidade Publicada ID 7003284126

Prezado cliente PETROENERGY SERVICE
LTDA (10670717000102)

Sua empresa foi convidada a participar da
Oportunidade ID 7003284126,
""RFI sobre Locação de Sistema de
Elevação de Tubulares"" da ""MM-RHSS-
SBS-
Sede"".

Acesse o Portal Petronect com os seus
dados de usuário e senha e em
seguida acesse o "Painel de
Oportunidades" para obter todas as
informações necessárias. O período de
envio de propostas estará
disponível nos campos Data e Hora Inicio e
Data e Hora Fim.

Caso tenha dúvidas sobre o processo de
compra, entre em contato com o





Você

Todas as mídias

10/08/2020 3:39 PM

Prezado cliente PETROENERGY SERVICE
LTDA (10670717000102)

Sua empresa foi convidada a participar da
Oportunidade ID 7003187001,
""Fornecimento do serviço de Locação de
Sonda de Produção Marítima"" da ""SBS
- 5900"".

Acesse o Portal Petronect com os seus
dados de usuário e senha e em
seguida acesse o "Painel de
Oportunidades" para obter todas as
informações necessárias. O período de
envio de propostas estará
disponível nos campos Data e Hora Início e
Data e Hora Fim.

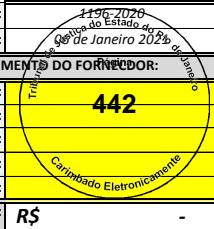
Caso tenha dúvidas sobre o processo de
compra, entre em contato com o
comprador / contratador através da Sala
de Colaboração da Oportunidade.
Para dúvidas sobre a utilização do sistema,
realize os treinamentos
disponíveis na área restrita do Portal (após



SOLICITAÇÃO AO FORNECEDOR

Nº DA SOLICITAÇÃO:

DATA:



DADOS / FATURAMENTO E ENTREGA DE MATERIAL:	
RAZÃO SOCIAL:	CENTRAL RESOURCES DO BRASIL PRODUÇÃO DE PETRÓLEO LTDA
ENDEREÇO:	ESTRADA BR 110 KM 1 - SETOR A, S/N - CENTRO - AREIA BRANCA, RIO GRANDE DO NORTE / RN
CEP:	59.655-000
CNPJ:	52.127.214/0003-99
INSC. EST.:	20.022.367-4
CONTATO:	(84) 3332-2022 / 2021 / 2119

REQ. RELACIONADA(S):	1196-2020
SETOR REQUISITANTE:	Operação/Produção
REQUISITANTE:	Gabriel C.
CONTATO P/ DÚVIDAS:	GCozer@centralresources.com
DATA DA ENTREGA:	-
LOCAL DA ENTREGA:	Escritório RJ
INST. P/ ENTREGA:	-

CONDIÇÕES/PREENCHIMENTO DO FORNECEDOR:	
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:	
PRAZO DE ENTREGA:	
CONDIÇÕES DO FRETE:	
VALOR DO FRETE:	
DESCONTOS:	
TOTAL DO PEDIDO:	R\$ -

DADOS DO FORNECEDOR (caso não seja cadastrado no banco de dados da Central Resources):	
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
CEP:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
CONTATO:	

ESPECIFICAÇÕES DO PEDIDO:	
<p>Serviços a serem executados em poços dos campos de Ponta do Mel (PML) e Redonda (RE) da empresa Central Resources, localizados no município de Areia Branca - RN e distantes aproximadamente 70km do município de Mossoró - RN. Poços com profundidade final entre 800m e 950m, revestimento 7".</p> <p>Descrição dos serviços conforme listagem abaixo.</p>	

Solicitamos o fornecimento dos materiais e serviços abaixo, nas CONDIÇÕES ESTIPULADAS NESTA SOLICITAÇÃO.

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO MATERIAL / SERVIÇO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	OBSERVAÇÕES
01	<p>Aluguel de equipamentos para BHA (Coluna de fundo de poço), conforme detalhes abaixo:</p> <p>Fase 1: 12 1/4" - revestimento 9 5/8"</p> <p>-Near BIT de 12.1/4"</p> <p>-Shock SUB de 8"</p> <p>-Roller Reamer 12.1/4"</p> <p>Fase 2: 8 3/4" - revestimento de 7"</p> <p>-Near BIT 8.3/4"</p> <p>-Roller Reamer 8.3/4"</p> <p>-Drilling Jar 6.1/2"</p> <p>Existem diferentes taxas de aluguel: por horas de circulação (uso), por disponibilidade in loco, por disponibilidade na base da prestadora, etc. Verificar as diferentes modalidades.</p>	1	Serviço			
02	<p>Serviço de Cimentação (incluindo equipamentos, pessoal e programas de cimentação das 2 fases).</p> <p>Cimentação revestimento de 9 5/8": pasta com peso de 14,5 lb/gal (volume de acordo com o espaço anular)</p> <p>Cimentação revestimento de 7": pasta com peso 15.6 lb/gal (volume de acordo com o espaço anular)</p> <p>* Topos do cimento (1ª fase: superfície / 2ª fase: superfície)</p> <p>* Excessos previstos (1ª fase: 30% de excesso / 2ª fase: 10% a 20% de excesso)</p> <p>* Gradiente Geotérmico (Redonda: 0,0234*h(m) + 33,080 / Ponta do Mel: 0,021*h(m) + 34,62)</p>	1	Serviço			
03	-	-	-			
04	-	-	-			
05	-	-	-			
06	-	-	-			
07	-	-	-			
08	-	-	-			
09	-	-	-			
10	-	-	-			
11	-	-	-			
12	-	-	-			
13	-	-	-			
14	-	-	-			
15	-	-	-			
16	-	-	-			
17	-	-	-			
18	-	-	-			
19	-	-	-			
20	-	-	-			
21	-	-	-			
22	-	-	-			
23	APROVAÇÃO DO SUPERIOR DIRETO	-	-			
24	Data:	-	-			
25	-	-	-			

NOTAS IMPORTANTES:

*O fornecedor deverá adotar todas as medidas necessárias (dentro da legalidade) para antecipar o prazo de entrega contratual, mantendo a CENTRAL RESOURCES constantemente informada sobre a evolução do processo;

** Com relação à aceitação do fornecimento, esta ficará sujeita a inspeção técnica da CENTRAL RESOURCES a ser realizada no ato da entrega;

***Caso o material não seja tecnicamente aprovado, o fornecimento será imediatamente rejeitado e devolvido, sem que caiba qualquer ônus (decorrente dessa devolução) à CENTRAL RESOURCES;

**** Da mesma forma, a CENTRAL RESOURCES se reserva o direito de não aceitar o material, caso o mesmo não atenda ao prazo de entrega;

Serão devolvidas todas as mercadorias entregues em desacordo com a SOLICITAÇÃO, sem que caiba à contratante qualquer ônus (decorrente dessa devolução);

Todo o preço subentende-se para mercadorias postas no Local de Entrega, indicado nesta SOLICITAÇÃO, sem despesas adicionais;

Reservamo-nos o direito de cancelar esta SOLICITAÇÃO caso as mercadorias não sejam entregues no prazo estipulado;

As faturas devem ser encaminhadas ao local de pagamento indicado neste PEDIDO, até o dia 5 do mês subsequente.

TJRJ CAP EMP01 202101689830 10/03/21 11:37:22139050 PROGER-VIRTUAL

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0158741-43.2017.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	30/03/2021
Juiz	Alexandre de Carvalho Mesquita
Data da Conclusão	16/03/2021
Data da Devolução	30/03/2021
Data do Despacho	30/03/2021
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Processo: 0158741-43.2017.8.19.0001

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Recuperação Judicial; Pagamento; Rescisão do Contrato E/ou Devolução do Dinheiro / Responsabilidade do Fornecedor

Autor: PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Réu: PETROENERGY SERVICE LTDA

Representante Legal: ROBSON PAULO CAVALCANTI

Representante Legal: JENNER AMORIM CAVALCANTE

Administrador Judicial: DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Alexandre de Carvalho Mesquita

Em 16/03/2021

Despacho

Baixem para juntada de petição.

Rio de Janeiro, 30/03/2021.

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Alexandre de Carvalho Mesquita

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4IIM.IHNL.86HK.G3X2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0158741-43.2017.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 31/03/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Autos n.º 0158741-43.2017.8.19.0001

**PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E
MONTAGENS LTDA - Em Recuperação Judicial**, já devidamente qualificada nos
presentes autos, vem, respeitosamente, por seu advogado abaixo assinado, deveras
surpreendido com a manifestação da executada de id. 399, expor e requerer o que
segue:

1. **DESDE AGOSTO DE 2019**, a ora exequente vem buscando
meios de satisfazer seu crédito que atualmente atinge **R\$ 333.244,74**
(trezentos e trinta e três mil, duzentos e quarenta e quatro reais e
setenta e quatro centavos), valor este que, por certo, ainda deve ser
acrescido de multa de 10%, mais honorários advocatícios (10% - nesta
fase de execução), conforme estabelece o art. 523 do CPC e já
determinou V. Exa. em r. decisão de id. 230.

2. Em suma, o crédito perseguido chega, portanto, a
R\$399.893,68 (trezentos e noventa e nove mil, oitocentos e noventa e três
reais e sessenta e oito centavos).

3. Pois bem, quase dois anos após o início da fase de
cumprimento de sentença e de inúmeras tentativas de localização de
recursos, surge a parte executada alegando – pasmem! - não se esquivar
de suas obrigações!

4. A audácia da ré vai além: sustenta que está sendo prejudicada pelas restrições que recaem sobre veículos de sua propriedade e exige a baixa das constrições.

5. Quanto ao crédito exequendo, a ré Petroenergy apenas deixa no ar a informação de que pode vir a procurar a exequente para negociar um acordo, após satisfeitos débitos trabalhistas e equacionadas suas contas.

6. A audácia da executada é estarrecedora!

7. Exa., se a parte executada passa por problemas, o que não se pode dizer da própria exequente que, além de ter sido financeiramente prejudicada pela ré, já se encontra até mesmo em Recuperação Judicial?

8. A crise no setor do Petróleo afetou de igual modo a exequente, que também atua no ramo, não servindo tais argumentos para eximir a ré de suas obrigações.

9. Por óbvio, a parte exequente não manifestou interesse inicial na alienação dos veículos atingidos pelas restrições, por conta das relatadas penhoras anteriores e pela natural dificuldade na localização física dos bens móveis, o que prejudica o interesse de possíveis compradores em leilão.

10. Inegável que parecia mais interessante a exequente a tentativa de verificação de outros ativos mais líquidos da executada e que pudessem satisfazer seu crédito de forma mais simples e segura.

11. Por outro lado, foram as constrições que recaíram sobre os veículos que operaram o milagre da localização da parte executada que, finalmente, apareceu nos autos.

12. Neste sentido, acredita que a necessidade da executada e seu súbito surgimento nos autos merece ser aproveitado como oportunidade para o cumprimento da obrigação que lhe foi imposta.

13. Crê a parte exequente que, por ora, não há justificativa para o levantamento das restrições sobre os referidos veículos. Especialmente, porque seu crédito ainda se encontra integralmente inadimplido.

14. Nesta toada, sugere seja intimada a executada a propor meio alternativo para pagamento de seu débito e, em caso de ausência de solução, pugna, desde já, pela penhora e pelo leilão dos veículos indicados, até que se garanta a satisfação de seu crédito.

15. Aproveita para indicar, em caso de leilão, o Leiloeiro Público, Sr. Thiago Miranda de Carvalho, matrícula nº 199, com endereço à Avenida Presidentes Vargas, nº 844, 17º andar, Centro Rio de Janeiro – RJ, telefone: 0800 780 8000, e-mail: contato@mirandacarvalholeiloes.com.br

N. Termos,
P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2021.

(assinado eletronicamente)
RENATO JOSÉ L. DE CASTRO
OAB/RJ 199.119

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0158741-43.2017.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	15/04/2021
Juiz	Alexandre de Carvalho Mesquita
Data da Conclusão	06/04/2021
Data da Devolução	15/04/2021
Data da Decisão	15/04/2021
Tipo da Decisão	Determinada a penhora de veículo
Publicado no DO	Não



Fls.

Processo: 0158741-43.2017.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Recuperação Judicial; Pagamento; Rescisão do Contrato E/ou Devolução do Dinheiro / Responsabilidade do Fornecedor

Autor: PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Réu: PETROENERGY SERVICE LTDA

Representante Legal: ROBSON PAULO CAVALCANTI

Representante Legal: JENNER AMORIM CAVALCANTE

Administrador Judicial: DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Alexandre de Carvalho Mesquita

Em 06/04/2021

Decisão

Proceda-se, sem maiores delongas, à penhora dos veículos da executada, intimando-se esta da constrição.

Nomeio desde já como leiloeiro o Sr. Thiago Miranda de Carvalho como indicado pela exequente.

Rio de Janeiro, 15/04/2021.

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Alexandre de Carvalho Mesquita

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **46T4.3ZUH.XF4P.BLX2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0158741-43.2017.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **15/04/2021**



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 1ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2021.

Nº do Processo: **0158741-43.2017.8.19.0001**

Partes: Autor: PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Réu: PETROENERGY SERVICE LTDA

Representante Legal: ROBSON PAULO CAVALCANTI

Representante Legal: JENNER AMORIM CAVALCANTE

Administrador Judicial: DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA

Destinatário: **RENATO JOSÉ LEANDRO DE CASTRO**

Fica V.Sª V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Proceda-se, sem maiores delongas, à penhora dos veículos da executada, intimando-se esta da constrição.

Nomeio desde já como leiloeiro o Sr. Thiago Miranda de Carvalho como indicado pela exequente.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 1ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2021.

Nº do Processo: **0158741-43.2017.8.19.0001**

Partes: Autor: PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Réu: PETROENERGY SERVICE LTDA

Representante Legal: ROBSON PAULO CAVALCANTI

Representante Legal: JENNER AMORIM CAVALCANTE

Administrador Judicial: DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA

Destinatário: **JULIANA HOPNER BUMACHAR SCHMIDT**

Fica V.Sª M.Exª Intimado da determinação abaixo:

Proceda-se, sem maiores delongas, à penhora dos veículos da executada, intimando-se esta da constrição.

Nomeio desde já como leiloeiro o Sr. Thiago Miranda de Carvalho como indicado pela exequente.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 1ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2021.

Nº do Processo: **0158741-43.2017.8.19.0001**

Partes: Autor: PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Réu: PETROENERGY SERVICE LTDA

Representante Legal: ROBSON PAULO CAVALCANTI

Representante Legal: JENNER AMORIM CAVALCANTE

Administrador Judicial: DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA

Destinatário: **MARCELE DE ARAÚJO ALMEIDA**

Fica V.Sª M.Exª Intimado da determinação abaixo:

Proceda-se, sem maiores delongas, à penhora dos veículos da executada, intimando-se esta da constrição.

Nomeio desde já como leiloeiro o Sr. Thiago Miranda de Carvalho como indicado pela exequente.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 1ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2021.

Nº do Processo: **0158741-43.2017.8.19.0001**

Partes: Autor: PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Réu: PETROENERGY SERVICE LTDA

Representante Legal: ROBSON PAULO CAVALCANTI

Representante Legal: JENNER AMORIM CAVALCANTE

Administrador Judicial: DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA

Destinatário: **DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA**

Fica V.Sª M.Exª Intimado da determinação abaixo:

Proceda-se, sem maiores delongas, à penhora dos veículos da executada, intimando-se esta da constrição.

Nomeio desde já como leiloeiro o Sr. Thiago Miranda de Carvalho como indicado pela exequente.

Processo: 0158741-43.2017.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 16/04/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Proceda-se, sem maiores delongas, à penhora dos veículos da executada, intimando-se esta da constrição.

Nomeio desde já como leiloeiro o Sr. Thiago Miranda de Carvalho como indicado pela exequente.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2021

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0158741-43.2017.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 22/04/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital
Estado do Rio de Janeiro.

Ref. Proc. 0158741-43.2017.8.19.0001

PETROENERGY SERVICE LTDA., devidamente qualificada nos autos, promovidos em seu desfavor por **PROEN PROJETOS DE ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGEM LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, não menos qualificada, vem, por meio de seus advogados legalmente habilitados, interpor os presentes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

em face dos fundamentos a seguir expostos:

Adotando-se a objetividade exarada na decisão de fl. 450, informa-se através do presente que esse Juízo não analisou o pedido da petição de fls. 399-402, nos seguintes termos:

“D) EM QUAISQUER DOS CASOS, REQUER SEJA URGENTEMENTE MODIFICADA A RESTRIÇÃO DE “CIRCULAÇÃO” PARA “TRANSFERÊNCIA”, A FIM DE QUE A EXECUTADA NÃO FIQUE INVIABILIZADA EM SEU FUNCIONAMENTO.”

Note-se que em qualquer momento de seu requerimento a executada **furtou-se ao pagamento da dívida**, apenas pugnou-se fosse resolvido o “limbo” no qual tais bens e a própria cobrança se encontrava, posto que os bens estavam restritos por meio do RENAJUD, entretanto não havia iniciativa da exequente para sua penhora.

O pedido, Exa., lastreado no art. 805 e seu parágrafo único, do CPC, não tem o condão de embargar os atos executórios ou atrapalhar o andamento da execução, mas tão somente de não inviabilizar o funcionamento da empresa e até mesmo, caso possível, possibilitar o pagamento da dívida sem necessidade de leilão.

Note-se que em sua manifestação a exequente igualmente manifesta-se contrária a modificação do tipo de restrição.

Ante o exposto, requer seja sanada a omissão acima identificada, modificando-se o tipo de restrição nos veículos de “circulação” para “transferência”, nos termos do art. 805 do CPC, mantendo-se os demais atos executórios determinados por esse Juízo.

Termos em que, pede deferimento.

Mossoró-RN, 22 de abril de 2021.

ANNA RITA ALCÂNTARA DE LIMA E MOURA

OAB/RN Nº 14.512

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0158741-43.2017.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 23/04/2021

Data 23/04/2021

Descrição CERTIDÃO:

CERTIFICO E DOU FÉ que os embargos de declaração são tempestivos.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0158741-43.2017.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 27/04/2021

Data da Juntada 27/04/2021

Tipo de Documento Petição

Texto



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Autos n.º 0158741-43.2017.8.19.0001

**PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E
MONTAGENS LTDA - Em Recuperação Judicial**, já devidamente qualificada nos
presentes autos, vem, respeitosamente, por seu advogado abaixo assinado,
inconformada com os argumentos apresentados pela executada em sede de embargos
de declaração (id. 458) e com fulcro no §2º do art. 1.023 do CPC, apresentar, desde já,
suas **contrarrazões** na forma adiante exposta:

DOS EMBARGOS INTERPOSTOS

1. Trata-se, originalmente, de ação de cobrança com pedido de rescisão contratual julgada procedente em face da ora embargante PETROENERGY SERVICE LTDA..
2. Iniciada a fase de cumprimento de sentença, desde agosto de 2019, vem a autora exequente buscando meios de satisfazer seu crédito em face da embargante – crédito este que já atinge R\$399.893,68 (trezentos e noventa e nove mil, oitocentos e noventa e três reais e sessenta e oito centavos).

3. Conforme narrado na manifestação de id. 446, mesmo empreendendo inesgotáveis esforços, até o presente momento, os atos de execução movidos pela parte autora só conseguiram atingir alguns veículos de propriedade da ré, sendo requerida a penhora e alienação dos mesmos para fins de satisfação de seu crédito.

4. Tal providência foi prontamente deferida por este MM. Juízo em decisão de id. 450, já sendo nomeado o leiloeiro responsável pela condução do leilão.

5. Contra a citada decisão, interpôs a parte ré os embargos de declaração em tela, sob alegação de que este MM. Juízo não teria analisado seu pedido de modificação de restrição junto ao sistema RENAJUD.

6. Aduz a embargante que *em momento algum furtou-se ao pagamento da dívida* e que não visa embargar ou atrapalhar o andamento da execução, mas tão somente não inviabilizar o funcionamento da empresa.

7. É de causar revolta o referido atrevimento da parte recorrente, a ensejar a aplicação de multa por litigância de má-fé.

DA INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DO ART. 1.022 do CPC

8. De plano, já deve ser exposto o completo descabimento dos presentes embargos.

9. Estabelece o art.1022 que cabem Embargos de Declaração contra qualquer decisão judicial para:

I- Esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II- Suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

III-Corrigir erro material.

10. No caso do inciso I, visam o esclarecimento de decisão obscura ou contraditória, sem que o julgador reaprecie as questões invocadas pelas partes ou altere o conteúdo da decisão. Cabendo apenas para que se dê nova redação, aclarando e tornando preciso o julgado.

11. Na hipótese do inciso II, se há questão que foi omitida, visam a reapreciação do que foi decidido, podendo levar a uma integração que altere o conteúdo decisório, possuindo efeitos infringentes ou modificativos.

12. No inciso III, por óbvio, servem para correção de mero erro material, como falhas de digitação.

13. Fato é que a doutrina e a jurisprudência, já salientaram que, seja qual for a finalidade, só são eles cabíveis se houver obscuridade, contradição ou omissão (ou ainda erro material) no ato decisório e devem ser apreciados para aprimoramento da decisão que se apresenta com um destes vícios. Situação que não se aplica no presente caso.

14. O uso dos declaratórios tem sido intensificado, para evitar o não conhecimento de recurso especial ou do extraordinário, conforme Súmulas 282 e 317 do STF, e neste caso se mostram com efeito de prequestionamento em relação a vício de obscuridade ou contradição.

15. No presente caso, inexistente qualquer vício a ser sanado, mesmo a suposta omissão quanto ao pedido formulado mostra-se completamente infundada, ao passo que, não cabe mais, no presente momento, qualquer pedido da parte executada em prol de bens móveis atingidos pela execução.

16. **A situação da embargante resume-se a uma simples escolha: ou paga aquilo que é devido ou sofre as consequências da execução.**

17. O recurso em tela, portanto, não merece qualquer acolhimento, sendo incabíveis os embargos, porque não há omissão se o fundamento da decisão é incompatível com a questão não abordada.

18. Neste sentido, as seguintes decisões do STJ: Resp 4.907-MG-Edcl, rel. Min. Waldemar Zveiter, 3a. Turma; Resp 16.495-SP-Edcl, rel. Min. Humberto Gomes de Barros, 1a. Turma e AI 169.073-SP-AgRg. Rel. Min. José Delgado, 1a. Turma.

19. Em resumo, o *decisum* atacado nada tem de omissis, sendo a pretensão da embargante meramente protelatória, merecendo, portanto, rejeição o presente recurso eis que inexistentes quaisquer vícios do art. 1.022 do CPC.

CONCLUSÃO

20. O que não se pode deixar de notar no caso em tela é a petulância da parte embargante que chega a afirmar que não pretende atrapalhar a execução e que nunca furtou-se ao pagamento da dívida.

21. Ora, então, pergunta-se: Por que até o presente momento não cumpriu sua obrigação?

22. O cumprimento de sentença iniciou-se há quase dois anos e a parte executada, tendo esgueirado-se de todas as maneiras de sua condenação, somente agora surge nos autos, pretendendo “desembaraçar” os únicos bens que a parte exequente logrou localizar.

23. Inaceitável a maneira artilosa e vil adotada pela ré, devendo ser mantida a ordem de penhora dos veículos e o leilão dos mesmos, sendo conservadas todas as restrições que recaem sobre os automóveis até que os mesmos sejam alienados e o produto de suas vendas revertido em favor da autora exequente.

24. **Por todo o exposto, inexistindo omissão, contradição ou obscuridade na decisão embargada, pretendendo a embargante, na verdade, tumultuar o feito, devem ser integralmente rejeitados os presentes embargos e, dado o descaramento da parte ré e considerando-se a conduta meramente protelatória exibida, requer seja aplicada multa por litigância de má-fé na forma prevista no art. 81 do CPC.**

N. Termos,
P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 2021.

(assinado eletronicamente)
RENATO JOSÉ L. DE CASTRO
OAB/RJ 199.119

Processo: 0158741-43.2017.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARCELE DE ARAÚJO ALMEIDA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/04/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Proceda-se, sem maiores delongas, à penhora dos veículos da executada, intimando-se esta da constrição.

Nomeio desde já como leiloeiro o Sr. Thiago Miranda de Carvalho como indicado pela exequente.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2021

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Processo: 0158741-43.2017.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão RENATO JOSE LEANDRO DE CASTRO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/04/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Proceda-se, sem maiores delongas, à penhora dos veículos da executada, intimando-se esta da constrição.

Nomeio desde já como leiloeiro o Sr. Thiago Miranda de Carvalho como indicado pela exequente.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2021

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Processo: 0158741-43.2017.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JULIANA HOPNER BUMACHAR foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/04/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Proceda-se, sem maiores delongas, à penhora dos veículos da executada, intimando-se esta da constrição.

Nomeio desde já como leiloeiro o Sr. Thiago Miranda de Carvalho como indicado pela exequente.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2021

Cartório da 1ª Vara Empresarial